



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 10/2011 – São Paulo, sexta-feira, 14 de janeiro de 2011

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000020

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0052807-43.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301382379/2010 - NICOLE OZEYIL MACHADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Bruno César Lorencini e Fabio Rubem David Muzel. São Paulo, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 09/12/2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000019

ACÓRDÃO

0001923-25.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423492/2010 - ROBERTO LUCHETTI (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - COMPETÊNCIA TERRITORIAL - PROVA DE RESIDÊNCIA NA REGIÃO ABRANGIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUXÍLIO-DOENÇA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, anular a sentença e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Raeler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PRESENTES OS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004749-42.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301446273/2010 - RUTH IARA VIEIRA DO COUTO (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0012779-81.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301446274/2010 - ANA DIVINA BOTELHO PACHECO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003786-92.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301446275/2010 - MARIA APARECIDA REGINALDO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001581-85.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301446276/2010 - MINOR KISHIMOTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005113-92.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301446277/2010 - IZOLINA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000285-53.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301446278/2010 - TEREZINHA TAVARES MANSANO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0044336-67.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301446279/2010 - ARLETI DA PENHA BISARRO GOUVEA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015720-82.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301446280/2010 - CONCEPCION COSTOYA VARELA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000721-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301446281/2010 - CLARICE BERNINI FERREIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007818-78.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301446282/2010 - LIDIA ZANETI (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - CONCESSÃO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DEVE SER DEFERIDO O BENEFÍCIO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000522-62.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301447428/2010 - ANA CRISTINA DE ARAUJO DANTAS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0014284-22.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301447434/2010 - APARECIDA CIRINO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002812-73.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301447495/2010 - CLEA GRASIELA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001790-28.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301447505/2010 - CRISTIANE LEMBI DA SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005678-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301447508/2010 - JOSE RODRIGUES LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001235-25.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301447614/2010 - HELENA DE LOURDES BOKERMANN GUERRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000860-36.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301447711/2010 - JULIA SAMIRA COSTA DE BORGES (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0010198-81.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301444129/2010 - ANTONIA DOMINGUES ABRAAO (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - INÉPCIA DA INICIAL - SENTENÇA ANULADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010479-85.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301441357/2010 - MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001486-58.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446924/2010 - APARECIDA PERES FONTANA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005479-22.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446925/2010 - MAURO CESAR LEME DE PAULA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010580-64.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446928/2010 - ARNALDO FRANCISCO DE CAMPOS (ADV. SP123835 - RENATA MOREIRA DA COSTA, SP185877 - DANIELA OLIVEIRA FABRIS CAPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000599-91.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301446929/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORAL (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0009044-28.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446930/2010 - ERIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008046-60.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446931/2010 - CLAUDETE MESQUITA SERTORI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013846-06.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446934/2010 - MARIA STELA SECOMANDI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002237-26.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446935/2010 - WILSON SANTANA MAIA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003220-65.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301446936/2010 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

0002398-12.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301446937/2010 - MARIA APARECIDA DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0010566-14.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301441534/2010 - OLGA COSTA FELIX (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010776-39.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301441362/2010 - JURACY GONÇALVES ELIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REVISÃO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0007747-96.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431526/2010 - ANTONIO RISSI (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Marco Aurélio Chichorro Falavinha. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marco Aurélio Chichorro Falavinha, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

0051347-50.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301441363/2010 - MARIA AURINEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003542-48.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301441526/2010 - GERALDA APARECIDA NONATO DOS SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); GABRIELLY NONATO DE LIMA (MENOR) (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO); ALYNE NONATO DE BRITO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - REQUISITOS NÃO COMPROVADOS - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002803-69.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432028/2010 - PEDRO LIMA DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dito isso, verifico que, no caso concreto, houve limitação ao teto quando da concessão da aposentadoria do autor.

A tese exposta pela arte autora foi acolhida pela. Turma Recursal de Sergipe, no processo n.º 2006.85.00.504903-4, cujo acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO AO NOVO TETO. PROVIMENTO DO RECURSO. RELATÓRIO: Dispensado o relatório, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001. VOTO: Da aplicação do limite máximo do valor dos benefícios do RGPS instituído pela EC nº. 20/98 aos benefícios já concedidos: O art. 14, da EC nº. 20/98 estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da previdência Social, fixando-o em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais): Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Ementa, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos [índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Este dispositivo, entretanto, não determinou um reajuste automático nos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão somente modificou o chamado “teto” dos valores dos benefícios do RGPS. Com isso, não se pode dizer que os benefícios em manutenção devam ser reajustados automaticamente com o mesmo coeficiente de proporcionalidade. O reajuste do benefício percebido deve ser feito segundo os índices estabelecidos legalmente, conforme afirmado pelo INSS em sua peça de defesa. Compulsando os autos, contudo, verifica-se que não é essa a pretensão do autor na presente ação. Não pretende este ver reajustado seu benefício e tampouco ver mantido o coeficiente de proporcionalidade entre o benefício percebido e o limite máximo para ele estipulado. Em verdade, aspira o autor à continuidade dos reajustes de seu benefício de acordo com os índices oficiais, legalmente fixados, mas limitado o valor do benefício, a partir da EC nº. 20/98, ao “teto” por ela fixado e não mais ao “teto” vigente antes da referida Emenda, como manteve o órgão previdenciário. Razão lhe assiste. “O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº. 8.213/91)”[1], e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, afim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável a que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser utilizada após a definição do salário-de-benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo

que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário-de-benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS. Neste sentido é a seguinte decisão, proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que embora monocrática, sinaliza o entendimento do STF acerca da questão posta: “DECISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TETO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - CONSIDERAÇÕES - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Cumpre atentar para a norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Em bom vernáculo, o preceito trouxe à balha teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário-de-contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado. As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguarão em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do Juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, conclui-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20/98, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão-somente se entendeu que passou ele a ter jus, como o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas -, levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais. Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade. 2. Nego provimento ao recurso. 3. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro MARCO AURÉLIO - Relator”. (classe/Origem RE451243/SC, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a) Min. - Marco Aurélio, DJ 23/08/2005, Julgamento: 01/08/2005). É o caso dos autos. Da condenação ao pagamento das diferenças: Pleiteia ainda o autor a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças encontradas entre o valor do benefício a que tem direito, calculado com base no novo “teto” introduzido pela EC nº 20/98 e o valor do benefício e fato percebido por ele, acrescidas de correção monetária e juros. Verifica-se que a parte autora teria direito ao recebimento do benefício com base nas normas inseridas pela EC nº. 20/98, desde quando elas entraram em vigor, ou seja, na data da publicação daquele documento, vez que se trata de normas de aplicação imediata. Assim sendo, são devidas as diferenças pleiteadas. Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para condenar o INSS ao pagamento do benefício ao segurado de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecido pela EC nº. 20/98, condenando-o, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas após a publicação do referido documento legal, observando-se a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do Manual de Cálculos desta Justiça Federal, acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Sem custas e nem honorários advocatícios. É o voto. Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO - Relator.

O r. acórdão foi objeto do recurso extraordinário n.º 564,354/SE, interposto pelo INSS, julgado na sessão de 08.09.2010, em que foi negado provimento (votação por maioria).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para condenar o INSS ao pagamento do benefício do autor de acordo com o teto estabelecido pela EC 20/98, condenando ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas, observando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 564/2007.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Por fim, anoto que os cálculos para cumprimento deste julgado deverão ser realizados pelo Juizado Especial Federal de origem.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dito isso, verifico que, no caso concreto, houve limitação ao teto quando da concessão da aposentadoria do autor.

A tese exposta pela arte autora foi acolhida pela Turma Recursal de Sergipe, no processo n.º 2006.85.00.504903-4, cujo acórdão foi assim ementado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ADEQUAÇÃO DO BENEFÍCIO AO NOVO TETO. PROVIMENTO DO RECURSO. RELATÓRIO: Dispensado o relatório, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001. **VOTO:** Da aplicação do limite máximo do valor dos benefícios do RGPS instituído pela EC nº. 20/98 aos benefícios já concedidos: O art. 14, da EC nº. 20/98 estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, fixando-o em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais): Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Ementa, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos [índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Este dispositivo, entretanto, não determinou um reajuste automático nos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão somente modificou o chamado “teto” dos valores dos benefícios do RGPS. Com isso, não se pode dizer que os benefícios em manutenção devam ser reajustados automaticamente com o mesmo coeficiente de proporcionalidade. O reajuste do benefício percebido deve ser feito segundo os índices estabelecidos legalmente, conforme afirmado pelo INSS em sua peça de defesa. Compulsando os autos, contudo, verifica-se que não é essa a pretensão do autor na presente ação. Não pretende este ver reajustado seu benefício e tampouco ver mantido o coeficiente de proporcionalidade entre o benefício percebido e o limite máximo para ele estipulado. Em verdade, aspira o autor à continuidade dos reajustes de seu benefício de acordo com os índices oficiais, legalmente fixados, mas limitado o valor do benefício, a partir da EC nº. 20/98, ao “teto” por ela fixado e não mais ao “teto” vigente antes da referida Emenda, como manteve o órgão previdenciário. Razão lhe assiste. “O cálculo das prestações pecuniárias previdenciárias de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº. 8.213/91)”[1], e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, afim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável a que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser utilizada após a definição do salário-de-benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário-de-benefício calculado quando da sua concessão, com os devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS. Neste sentido é a seguinte decisão, proferida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que embora monocrática, sinaliza o entendimento do STF acerca da questão posta: “DECISÃO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - TETO - APLICAÇÃO IMEDIATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - CONSIDERAÇÕES - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Cumpre atentar para a norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998: O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. Em bom vernáculo, o preceito trouxe à balha teto a ser observado. Vale dizer que, considerados os cálculos decorrentes do salário-de-contribuição, tem-se como a incidir, em aplicação imediata, que não se confunde com a retroativa, o teto fixado. As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim

que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do Juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, conclui-se que, feitos os cálculos, incidu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº. 20/98, substituindo a referência nele contida a teto de benefício por teto de contribuição. Em momento algum, caminhou-se para um aumento do que auferido pelo agravado. Tão-somente se entendeu que passou ele a ter jus, como o novo teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas -, levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais. Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurando patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela Emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que o revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade. 2. Nego provimento ao recurso. 3. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2005. Ministro MARCO AURÉLIO - Relator". (classe/Origem RE451243/SC, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator(a) Min. - Marco Aurélio, DJ 23/08/2005, Julgamento: 01/08/2005). É o caso dos autos. Da condenação ao pagamento das diferenças: Pleiteia ainda o autor a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças encontradas entre o valor do benefício a que tem direito, calculado com base no novo "teto" introduzido pela EC nº 20/98 e o valor do benefício e fato percebido por ele, acrescidas de correção monetária e juros. Verifica-se que a parte autora teria direito ao recebimento do benefício com base nas normas inseridas pela EC nº. 20/98, desde quando elas entraram em vigor, ou seja, na data da publicação daquele documento, vez que se trata de normas de aplicação imediata. Assim sendo, são devidas as diferenças pleiteadas. Ante o exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento para condenar o INSS ao pagamento do benefício ao segurado de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecido pela EC nº. 20/98, condenando-o, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas após a publicação do referido documento legal, observando-se a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do Manual de Cálculos desta Justiça Federal, acrescidas de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Sem custas e nem honorários advocatícios. É o voto. Juiz Federal RONIVON DE ARAGÃO - Relator.

O r. acórdão foi objeto do recurso extraordinário n.º 564,354/SE, interposto pelo INSS, julgado na sessão de 08.09.2010, em que foi negado provimento (votação por maioria).

Ante o exposto, dou provimento ao recurso para condenar o INSS ao pagamento do benefício do autor de acordo com o teto estabelecido pela EC 20/98, condenando ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas, observando-se a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação; atualizadas de acordo com os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n.º 564/2007.

Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n. 10.259/01.

Por fim, anoto que os cálculos para cumprimento deste julgado deverão ser realizados pelo Juizado Especial Federal de origem.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004461-47.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431604/2010 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002689-49.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431605/2010 - FLAVIO ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000461-04.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431606/2010 - LUIZ CARLOS PIMENTEL SCARABE (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003684-71.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301431607/2010 - DIORACI RODRIGUES SELES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0006659-02.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431608/2010 - EDIO ALVES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003959-53.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431609/2010 - MILTON RAIMUNDO PINTO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003066-62.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431610/2010 - CARLOS ABERTO CONÇALVES DA COSTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002467-26.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431611/2010 - JOSE CARLOS PALMIERI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0054283-53.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431612/2010 - JOSÉ MAURO LORENA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0000623-69.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301441361/2010 - MARIA DOS REIS PEREIRA DE ALQUEIROS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002282-59.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446927/2010 - RENATO PRINCIPESSA DA COSTA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento

ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o juiz federal Aroldo José Washington, que negava provimento. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000784-61.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301430963/2010 - JOAO DA SILVA MATTOS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA

APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS SOBRE DEPOSITOS DO FGTS. TAXA SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0003190-19.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301446926/2010 - MARIA DE LOURDES LEAO GARCIA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002917-98.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301430988/2010 - MAURO AMAURY BALDUCCI LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS SOBRE DEPOSITOS DO FGTS. TAXA SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001977-14.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301430961/2010 - JOSE MEIRELES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000756-93.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301430964/2010 - EDUARDO PIRES (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0014766-07.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432263/2010 - NATALE LIBONE (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, dou parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade da sentença na parte que extrapolou o pedido do autor, mantendo-a na parte em que se aprecia o pedido de revisão da renda mensal com a aplicação da súmula 260 do extinto TRF, manutenção do valor real, aplicação do INPC nos reajustamentos e manutenção do valor real do benefício. É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade da sentença na parte que extrapolou o pedido do autor, mantendo-a na parte em que se aprecia o pedido de revisão da renda mensal, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0006688-69.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301430967/2010 - ADALBERTO CARLOS ZENARO MANIN (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). III - EMENTA

APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS SOBRE DEPOSITOS DO FGTS. TAXA SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CONCOMITÂNCIA DE REQUISITOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000267-17.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301446600/2010 - ZULEIKA BERALDO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004470-04.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301446601/2010 - MANOEL FONSECA FILHO (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0010530-43.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446630/2010 - DARVINA MARIA DO BELEM LEAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012725-35.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446631/2010 - MARIA HELENA ROSSETTI MOREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004948-96.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446632/2010 - MARIA JAIME FRANCISCO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000237-72.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423480/2010 - EDIMILSON MELO DA ROCHA (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL -PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - PRAZO PARA REAVALIAÇÃO E CONSECTÁRIOS - JUROS DE MORA NOS TERMOS DA LEI 11.960/2009 - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0000652-79.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432034/2010 - ROSA MARIA RIBEIRO FANTINATI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA.
PREVIDENCIÁRIO.BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA ILIQUIDA E A OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO POR MEIO DE COMPLEMENTO POSITIVO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001560-15.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423482/2010 - MARIA ALICE FAVARO AMADIO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL -PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES -CONSECTÁRIOS - JUROS DE MORA NOS TERMOS DA LEI 11.960/2009 - SENTENÇA PARCIALMENTE ALTERADA

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.
PREVIDENCIÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. DETERMINAÇÃO PARA QUE O AUTOR SE SUBMETA A REEXAMES RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

0003023-89.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432649/2010 - ELIDIO MANOEL ALVES BARBOSA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011251-87.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432678/2010 - JOANA DARC DE MACEDO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012200-14.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432694/2010 - VANESSA ANDREA MARQUES DA SILVA (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0013412-41.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446922/2010 - ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010642-07.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446923/2010 - JOANA DARC RICARTE (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA, SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000960-88.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301446782/2010 - PASCHOA CAMILLA TINARELLI RODRIGUES (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002606-39.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446783/2010 - FRANCISCA MARIA DE COUTO OLIVEIRA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001672-81.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446784/2010 - ANTONIO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012445-25.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446785/2010 - ZILDA RUBIN MELONI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001984-55.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301446786/2010 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004004-18.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301446787/2010 - SALOMAO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002781-33.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446788/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012340-48.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446789/2010 - RODRIGO LIMA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008388-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446790/2010 - EDSON FIRMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012136-04.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446791/2010 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0001112-88.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301430962/2010 - CORNELIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA

APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS SOBRE DEPOSITOS DO FGTS. TAXA SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar

parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0006615-60.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301423501/2010 - EMERSON ANTONIO DEZEN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PRESENTES REQUISITOS PARA AUXÍLIO-DOENÇA

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0025848-35.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301442811/2010 - RITA SILVIAKOLESNIK (ADV. SP107214 - PEDRO RICARDO D CORTE G PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005443-83.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301432716/2010 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

BENEFICIO POR INCAPACIDADE. JUROS NA FORMA DA LEI 11960/09. RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. PARCIAL REFORMA DA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0013341-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432442/2010 - VALDEMAR CANDIDO COSTA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA.

PREVIDENCIÁRIO.BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso do réu,

nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO. PARLAMENTAR. LEI 9506/97. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. CONTROLE DIFUSO. RESOLUÇÃO DO SENADO. RETROATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA ATÉ ADVENTO DA LEI 10887/04. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002420-84.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432360/2010 - PAULO VISONA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000585-61.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432361/2010 - EDNA APARECIDA MANHE (ADV. SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000076-33.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432362/2010 - CELIO BERNARDES PEREIRA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

0000071-11.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432365/2010 - PAULO MARCOS MAGALHAES (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI).

*** FIM ***

0000003-39.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301430965/2010 - ALCIDES MENDES DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA

APLICAÇÃO DE TAXA PROGRESSIVA DE JUROS SOBRE DEPOSITOS DO FGTS. TAXA SELIC DEVE INCIDIR ISOLADAMENTE. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO. PARLAMENTAR. LEI 9506/97. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. CONTROLE DIFUSO. RESOLUÇÃO DO SENADO. RETROATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA ATÉ ADVENTO DA LEI 10887/04. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004508-22.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432380/2010 - ROQUE LAZARO DE LARA (ADV. SP041260 - ANTONIO ALBERTO GHIRALDI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0000545-07.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301432382/2010 - MARIO DE MELLO BONADIA (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000571-14.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446393/2010 - MARLY TRAMONTE BORGES (ADV. SP108026 - JOSE ERCILIO TREMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000131-18.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446397/2010 - GENY BAGIO TARGON (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014529-04.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446401/2010 - ALBERTINA CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0009529-18.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432390/2010 - MARIA DA GLORIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR CÁLCULOS.
RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0005780-17.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432207/2010 - DIRCE DA COSTA OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP104602 - APARECIDA JESUS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO NO MESMO VALOR DE SALÁRIOS MÍNIMOS QUE POSSUÍA DESDE A CONCESSÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, inserta no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)
2. O art. 41 da Lei nº 8213/91, desde sua redação originária, prevê que o primeiro reajuste de benefício previdenciário deve ser proporcional à sua data de início, ou seja, a correção fica restrita ao período entre a data de concessão e o momento da aplicação do reajuste. Para tanto, é elaborada uma tabela com diversos índices de reajuste, no qual o maior corresponde à correção do ano inteiro.
3. A Carta Maior assegurou a equivalência salarial aos benefícios previdenciários somente durante o período de aplicabilidade do art. 58 do ADCT. O reajustamento dos benefícios previdenciários não está vinculado ao salário mínimo, nem há garantia constitucional de manutenção do número de salários mínimos correspondentes à renda mensal inicial do benefício nos reajustamentos.
4. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.
5. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0009877-48.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301430906/2010 - FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0047084-14.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301430900/2010 - MARIZA ALVES DIAS (ADV. SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO.
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001921-05.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432160/2010 - ROSEMARY ROCHA DA COSTA (ADV. PR008999 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009359-19.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432161/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002634-78.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432163/2010 - ELENA YAKOVLEVNA MATAFONOFF (ADV. SP212811 - OSMAR ALVES BOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0016129-91.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431868/2010 - LEVY GONÇALVES (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, nego provimento ao recurso do autor e do réu.

Sem honorários advocatícios, haja vista a sucumbência recíproca.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei 9.099/95.

É o voto

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e do autor nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0355383-04.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301430976/2010 - MARIA CELESTE DA HORA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ACÓRDÃO ANULADO. ACORDO HOMOLOGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, receber a questão de ordem suscitada, e homologar o acordo celebrado entre as partes, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Neste passo, não cabe ao Poder Judiciário a modificação dos critérios estabelecidos pelo legislador que optou pela adoção das tabelas divulgadas pelo IBGE a cada ano, uma vez que estaria se imiscuindo na seara constitucionalmente reservada ao Poder Legislativo, o que violaria a cláusula pétrea da Separação de Poderes, prevista no artigo 60, §4º, III, da Constituição Federal. Logo, tendo o INSS aplicado, regularmente, o fator previdenciário de acordo com as normas vigentes no momento da concessão da aposentadoria da parte autora, não há que se falar em revisão de seu benefício nos termos pretendidos na inicial. Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, nos termos da fundamentação supra.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002166-22.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432079/2010 - EDSON BORIN (ADV. SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA, SP129351 - NELSON DEL BEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000194-26.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432080/2010 - FAUSTINO DE BRITO COSTA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003721-95.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432081/2010 - JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000174-57.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432082/2010 - CLEUSA ROASIO MOSCHINI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004477-20.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432083/2010 - EDISON MENDES DE FARIAS (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009582-09.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432084/2010 - JOAO VALDIR STOPPA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008613-91.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432085/2010 - JOSE DO CARMO ALLIS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0054705-57.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432086/2010 - SILVIA MARQUES FONSECA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047236-57.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432087/2010 - MAURINHO ATAIDE DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o juiz federal Aroldo José Washington que lhe dava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raeler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005680-87.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433933/2010 - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003607-30.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434009/2010 - MARIA SANDRA SERAPIAO LEITE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000445-09.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301432052/2010 - EDNALVA NUNES DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCOMPETÊNCIA JEF. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002133-02.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431535/2010 - MAURO MENDONÇA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002014-41.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431536/2010 - ACRISIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001822-11.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431537/2010 - HELIO GONCALVES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001667-08.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431538/2010 - BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001537-18.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431539/2010 - ALEXANDRE FERREIRA BUENO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003600-40.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431540/2010 - FRANCISCO ESTEVAM CAMARA FILHO (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002588-88.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431541/2010 - GERSON PORFIRIO DE LIMA (ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001035-06.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431542/2010 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000937-21.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431543/2010 - JOAO RICARDO AFONSO NUNES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000223-61.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431544/2010 - NILDETE GOMES LOURENCO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000167-28.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431545/2010 - JULIO DA CUNHA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002541-41.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431546/2010 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003552-11.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431547/2010 - CELIO RODRIGUES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002723-30.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431548/2010 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002691-25.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431549/2010 - JOAQUIM CAYRES RAMOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012619-34.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431550/2010 - SEBASTIÃO MESSIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012570-90.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431551/2010 - NAILDETE BARBOSA LINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012407-13.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431552/2010 - OSVALDO MOREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0040668-93.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432148/2010 - PAULO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN); JULIA VIEIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0007046-67.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432529/2010 - EDUARDO VICENTE FERREIRA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. AFASTADA CONDENAÇÃO EM SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001843-40.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434220/2010 - FRANCISCO RE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). I - RELATÓRIO

O pleito é fundado na inconformidade da parte autora com o cálculo da RMI bem como do reajustamento incidentes sobre os benefícios pagos pela Previdência Social.
O juízo singular julgou o pedido improcedente.
Recorre a parte autor.

II - VOTO

Inicialmente, concedo à parte recorrente o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

DA LEGITIMIDADE DO TETO

Assinalo que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do art. 202 da Constituição da República ("É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições") dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91.

É ler:

"Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria

com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados.”(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

“Ementa: RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CORREÇÃO - VALOR - LIMITE - LEI Nº 8.213/91, ART. 136.

- Orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, a revisão dos benefícios previdenciários disposta no art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição de 88 (Informativo STF, nº 89, p.1 e 2).

- O art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao disciplinar a Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41. Nesse contexto deve ser interpretado o disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício". Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, ao depois, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar. A inteligência no disposto no art. 136, data venia, é a seguinte: a regra geral, ou seja, a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação.”(STJ. Sexta Turma. REsp nº 193.256. DJ de 22.3.99, p. 273)

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Apelação da parte autora improvida.”(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critério definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição, nada mas faz que permitir um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após a reforma da EC nº 20/98.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

O salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Aquele é o “valor que serve de base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias” (“O Direito da Seguridade Social”, Sérgio Pinto Martins, Editora Atlas, 1992, São Paulo, p. 60), e este é “a média atualizada dos valores, sobre os quais o recolhimento estava autorizado, considerados no período de apuração, e cujo resultado servirá de importância básica para o estabelecimento da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada” (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência

Social”, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Editora Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 108).

Não procede a pretensão da parte recorrente de obter equivalência da renda mensal inicial aos valores pagos a título de salário-de-contribuição, pois, como já exposto, o salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. SENTENÇA CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. VINCULAÇÃO DA APOSENTADORIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. A Lei nº 8.213/91 não autoriza o cálculo do benefício pela aplicação do coeficiente sobre o valor do limite máximo do salário-de-contribuição vigente ao tempo da concessão, sendo certo que o salário-de-benefício não se confunde com o salário-de-contribuição. Precedentes: AC 94.01.33574-5/MG, Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo, DJ de 24/09/2001 e AC 92.03.069026-3/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJ de 30/01/2001.

(TRF da 1ª Região, Primeira Turma, AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000849082, Processo: 199901000849082 UF: MG, Data da decisão: 13/11/2001, DJ DATA: 09/01/2002 PAGINA: 40 , Relator JUIZ LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA), grifei.

A nossa Carta Magna assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (artigos 194, parágrafo único, inciso IV e 201, §4º, da CF). A lei, entretanto, não garante a equivalência entre os salário-de-contribuição e o salário-de-benefício. Ao contrário, dispõe que o limite máximo do salário-de-contribuição é reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada (art. 28, § 5º, da lei n. 8.212/91) - nesse propósito, o art. 40, da Lei n. 8.213/91 dispõe sobre o reajustamento dos benefícios de prestação continuada. Por outro lado, o salário-de-benefício é calculado pela média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição devidamente corrigidos, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.213/91, de maneira que a equivalência pretendida pela parte recorrente não restou contemplada pela lei.

Para bem ilustrar a questão, deixo explicitado que nem a Constituição, nem a legislação ordinária, determinam que toda majoração de fonte de custeio implica, necessariamente, em reajuste dos benefícios em manutenção. Já a recíproca, ressalta-se, não é verdadeira, pois o reajuste de valor dos benefícios pagos pela previdência deve ser acompanhado de aumento do salário-de-contribuição. E isso em razão da máxima estabelecida no artigo 194, §5º, da Constituição da República, de que não se pode majorar ou criar benefício sem prévia fonte de custeio.

No sentido da presente decisão já se posicionou a Segunda Turma do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reajuste de benefício de prestação continuada. Índices aplicados para atualização do salário-de-benefício. Arts. 20, § 1º e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91. Princípios constitucionais da irredutibilidade do valor de benefícios (Art. 194, IV) e da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201 § 4º). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam ao reajuste dos benefícios previdenciários de prestação continuada.” (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CEZAR PELUSO)

A matéria igualmente já se encontra sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, conforme se confere a seguir:

“Súmula n. 40. Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo dos benefícios previdenciários”.

MANUTENÇÃO DO VALOR REAL

Sobre o assunto, o Enunciado 35 destas Turmas Recursais, in verbis:

“A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro”.

Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

Ressalte-se, por fim, que a matéria objeto da presente ação não se confunde com aquela decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE (sessão de 08/09/2010, votação por maioria), haja vista que, naqueles autos, controvertem as partes acerca da aplicação, à renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, do novo teto estipulado pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

A decisão proferida pela Corte Suprema, aplica-se apenas aos benefícios cujas rendas mensais iniciais ficaram limitados ao teto que vigorava na época da concessão do benefício, o que não se verifica no presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0001823-17.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301431235/2010 - JOAO FERREIRA LOPES (ADV. SP084035 - ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001560-67.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301431268/2010 - SELMA DAIBS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0024403-16.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301430915/2010 - ABRAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0315998-49.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301430916/2010 - GILBERTO PEREIRA COSTA (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso

interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o juiz federal Aroldo José Washington que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004587-74.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434077/2010 - EDGAR ALVES DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008964-54.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434087/2010 - AUGUSTO CESAR PALMA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018273-68.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434109/2010 - ADRIANA LEITE PORTO (ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009926-87.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433294/2010 - REGINALDO FERNANDES FORTE (ADV. SP199521 - DALTON FERNANDO BOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença em todos os seus termos.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a seis salários mínimos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei 9.099/95.

É o voto

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001256-70.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434116/2010 - JAIR AZARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005473-88.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434117/2010 - JOAO AUGUSTO MARTINS MAGALHAES (ADV. SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003776-56.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434120/2010 - MARIA DE LOURDES BERALDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003194-56.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434121/2010 - BENEDITO COLETTI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001845-18.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434122/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004628-98.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434123/2010 - HERCULES BISPO DE SOUZA (ADV. SP075710 - MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN, SP244033 - SUELI TOLEDO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000814-70.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434124/2010 - FRANSENGIO LUIS SILVA COUTINHO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006327-43.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434129/2010 - NEUZA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA (ADV.); NEVALTER FERREIRA DE LIMA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN); SONIA DE LIMA MILARE (ADV.); MARIA HELENA DE SOUZA DE LIMA (ADV.); JURANDI FERREIRA DE LIMA (ADV.); TEREZA GASQUES DA SILVEIRA (ADV.); MARIA DE FATIMA DE LIMA OLIVEIRA (ADV.); NIVALDO SEBASTIAO DE LIMA (ADV.); AMILTON FERREIRA DE LIMA (ADV.); ANTONIO JOSE DOS SANTOS PEREIRA (ADV.); MARLENE DOS REIS FERREIRA DE LIMA SANTOS PEREIRA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000406-13.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301434138/2010 - HAROLDO ALHO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0003954-49.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434139/2010 - AMAURI JOSE MORENO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002876-20.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434140/2010 - MARIA DA GLORIA MELETTI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002048-24.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434141/2010 - JOSE DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001257-55.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434142/2010 - ANTONIA PAULA NAZARIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006829-13.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434143/2010 - VALTERNIEBES SANTOS FERREIRA (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000067-78.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434144/2010 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0016694-63.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434145/2010 - ORLANDA BERGAMO MALAGUTTI (ADV. SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016432-16.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434147/2010 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015093-22.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434148/2010 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001895-15.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434149/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000174-28.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434150/2010 - LAERCIO FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002929-28.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434151/2010 - MARIA DAS DORES MELO DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000482-79.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301434152/2010 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0028311-47.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434153/2010 - TEREZINHA ABGAIER FURTUNATO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006881-39.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434155/2010 - CREDENIR MARIA VITAL AMANCIO SANTOS (ADV. SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012533-96.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434160/2010 - JOSÉ BEZERRA PEIXOTO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001275-76.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434162/2010 - ANESIO ALVES FERREIRA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008622-66.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434163/2010 - JOSIVAN DE SOUSA (ADV. SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0013383-20.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434165/2010 - TEREZO DIAS FERREIRA (ADV. SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011971-54.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434166/2010 - MAURILIO VITURINO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008441-42.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434167/2010 - MARIA APPARECIDA NOGUEIRA LOPES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001255-72.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434170/2010 - MARIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002458-82.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434172/2010 - ODILA DE SIQUEIRA SPIRLANDELLI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002315-93.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434173/2010 - JUSLENE RAMOS DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001226-44.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301434175/2010 - EUNICE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004067-74.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434176/2010 - IRACI DA SILVA ROCHA (ADV. SP122292 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0016280-89.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434177/2010 - EDNA DA SILVA GOMAS (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015523-95.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434179/2010 - AVACY GONÇALVES REIS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014863-04.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434180/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014044-67.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434181/2010 - THEREZA CESTARI FELICIO (ADV. SP074761 - CARLOS CESAR PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013941-60.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434182/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010789-04.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434183/2010 - JOANA D'ARC TASQUINE CAMPOS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009357-47.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434184/2010 - ANTONIO VITOR DE ANDRADE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005241-95.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434185/2010 - LUCIANA BEZERRA FERNANDES (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005198-61.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434186/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004727-45.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434187/2010 - REGINALDO ANTONIO LOPES BALBINO (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003877-88.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434188/2010 - ANTONIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002866-24.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434189/2010 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001482-26.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434190/2010 - ROBERTA CRISTINA SILVA LIRA (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000069-75.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434191/2010 - DORIVAL BIANQUINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005494-49.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434192/2010 - DOMINGOS DOS REIS DA SILVA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003518-14.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434193/2010 - GERALDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000165-85.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434194/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001147-97.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434195/2010 - ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0013133-84.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434197/2010 - SELMA LUZIA RODRIGUES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008167-78.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434198/2010 - SORAIA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA, SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002937-47.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301434199/2010 - IVANILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005348-69.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434200/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000734-43.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434202/2010 - ILDA PINTO BOTEGA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000650-42.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434203/2010 - EUGENIA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004317-48.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434204/2010 - ERNESTINA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003541-48.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434205/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003237-49.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434207/2010 - EDGAR CARNEIRO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002968-10.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434208/2010 - ANTONIA DE SOUZA TRIPODI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).
*** FIM ***

0006271-86.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432274/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INICIO DA INCAPACIDADE. AFASTADA CONDENAÇÃO EM SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003033-89.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432408/2010 - MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002637-15.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432409/2010 - MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001493-06.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432410/2010 - MARIA APARECIDA NEVES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0016047-92.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432154/2010 - JOSÉ CARLOS JULIANO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0067205-29.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432156/2010 - VALDEMAR DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000681-48.2005.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301432166/2010 - ABDIAS MATEUS PEREIRA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADRETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). IRSM

A Lei 8.880/1994, em seu artigo 21, determina que nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício seria calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV. No parágrafo primeiro ressalta que “para os fins do disposto neste artigo, os salários-de-contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos, monetariamente, até o mês de fevereiro de 1994, pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 28 de fevereiro de 1994, nos termos do art. 20, I, da Lei 8.880/94.

Com efeito, como bem analisado na sentença de primeiro grau, o benefício não se enquadra na hipótese legal. Conclui-se, neste passo, que não assiste razão a parte recorrente.

DA LEGITIMIDADE DO TETO

Assinalo que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do art. 202 da Constituição da República (“É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições”) dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91.

É ler:

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29

E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados.”(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

“Ementa: RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CORREÇÃO - VALOR - LIMITE - LEI Nº 8.213/91, ART. 136.

- Orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, a revisão dos benefícios previdenciários disposta no art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição de 88 (Informativo STF, nº 89, p.1 e 2).

- O art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao disciplinar a Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41. Nesse contexto deve ser interpretado o disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício". Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, ao depois, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar. A inteligência no disposto no art. 136, data venia, é a seguinte: a regra geral, ou seja, a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação.”(STJ. Sexta Turma. REsp nº 193.256. DJ de 22.3.99, p. 273)

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Apelação da parte autora improvida.”(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição, nada faz que permitir um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após a reforma da EC nº 20/98.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

O salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Aquele é o “valor que serve de base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias” (“O Direito da Seguridade Social”, Sérgio Pinto Martins, Editora Atlas, 1992, São Paulo, p. 60), e este é “a média atualizada dos valores, sobre os quais o recolhimento estava

autorizado, considerados no período de apuração, e cujo resultado servirá de importância básica para o estabelecimento da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada” (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Editora Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 108).

Não procede a pretensão da parte recorrente de obter equivalência da renda mensal inicial aos valores pagos a título de salário-de-contribuição, pois, como já exposto, o salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. SENTENÇA CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. VINCULAÇÃO DA APOSENTADORIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. A Lei nº 8.213/91 não autoriza o cálculo do benefício pela aplicação do coeficiente sobre o valor do limite máximo do salário-de-contribuição vigente ao tempo da concessão, sendo certo que o salário-de-benefício não se confunde com o salário-de-contribuição. Precedentes: AC 94.01.33574-5/MG, Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo, DJ de 24/09/2001 e AC 92.03.069026-3/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJ de 30/01/2001.

(TRF da 1ª Região, Primeira Turma, AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000849082, Processo: 199901000849082 UF: MG, Data da decisão: 13/11/2001, DJ DATA: 09/01/2002 PAGINA: 40 , Relator JUIZ LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA), grifei.

A nossa Carta Magna assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (artigos 194, parágrafo único, inciso IV e 201, §4º, da CF). A lei, entretanto, não garante a equivalência entre os salário-de-contribuição e o salário-de-benefício. Ao contrário, dispõe que o limite máximo do salário-de-contribuição é reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada (art. 28, § 5º, da lei n. 8.212/91) - nesse propósito, o art. 40, da Lei n. 8.213/91 dispõe sobre o reajustamento dos benefícios de prestação continuada. Por outro lado, o salário-de-benefício é calculado pela média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição devidamente corrigidos, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.213/91, de maneira que a equivalência pretendida pela parte recorrente não restou contemplada pela lei.

Para bem ilustrar a questão, deixo explicitado que nem a Constituição, nem a legislação ordinária, determinam que toda majoração de fonte de custeio implica, necessariamente, em reajuste dos benefícios em manutenção. Já a recíproca, ressalta-se, não é verdadeira, pois o reajuste de valor dos benefícios pagos pela previdência deve ser acompanhado de aumento do salário-de-contribuição. E isso em razão da máxima estabelecida no artigo 194, §5º, da Constituição da República, de que não se pode majorar ou criar benefício sem prévia fonte de custeio.

No sentido da presente decisão já se posicionou a Segunda Turma do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reajuste de benefício de prestação continuada. Índices aplicados para atualização do salário-de-benefício. Arts. 20, § 1º e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91. Princípios constitucionais da irredutibilidade do valor de benefícios (Art. 194, IV) e da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201 § 4º). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam ao reajuste dos benefícios previdenciários de prestação continuada.” (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CEZAR PELUSO)

A matéria igualmente já se encontra sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, conforme se confere a seguir:

“Súmula n. 40. Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo dos benefícios previdenciários”.

MANUTENÇÃO DO VALOR REAL

Sobre o assunto, o Enunciado 35 destas Turmas Recursais, in verbis:

“A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro”.

Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

Ressalte-se, por fim, que a matéria objeto da presente ação não se confunde com aquela decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE (sessão de 08/09/2010, votação por maioria), haja vista que, naqueles autos, controvertem as partes acerca da aplicação, à renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, do novo teto estipulado pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

A decisão proferida pela Corte Suprema, aplica-se apenas aos benefícios cujas rendas mensais iniciais ficaram limitados ao teto que vigorava na época da concessão do benefício, o que não se verifica no presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005122-32.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432351/2010 - PEDRO GERALDO NOVAES DE MACEDO (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI). Ante o exposto, nego provimento ao recurso do autor, mantida a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Sem honorários advocatícios, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita.

É como voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0043001-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431242/2010 - FERNANDO FONTALVA CORDEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042152-75.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431245/2010 - ANTONIO LANCANE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085875-81.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431254/2010 - ANTONIO MOREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0016352-79.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431255/2010 - LESLIE RIBEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0004464-49.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432048/2010 - IVO MIGUEL EVANGELISTA SANTOS (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA JEF. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0008234-32.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432355/2010 - RAIMUNDO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. AFASTADA CONDENAÇÃO EM SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004945-12.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432035/2010 - ROSA SCARAMELLA MAGGIO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003953-51.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432036/2010 - JOSE PINTO DA COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0004927-36.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436080/2010 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003772-62.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432247/2010 - MARIA ROSA DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. CASO DE NÃO APLICAÇÃO DO ART. 1º F DA LEI 9494/97. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washignton, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. TETOS DAS ECs N.º 20/1998 E 41/2003. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTAMENTOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE PARA 100%. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

2. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

3. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).
4. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).
5. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.
6. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.
7. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.
8. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.
9. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.
10. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).
11. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.
12. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, RE-ED 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.
13. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.
14. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.
15. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.
16. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.
17. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.
18. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.
19. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.
20. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.
21. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.
22. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.
23. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.
24. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.
25. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
26. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.
27. A majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.
28. Precedente: STF, RE 470.244/RJ.
29. Sentença de improcedência do pedido.
30. Recurso inominado apresentado pela parte autora.
31. Incidência do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

32. Manutenção integral da improcedência dos pedidos, na forma acima exposta.
33. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001341-02.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432009/2010 - CELIO EURIPEDES SPIRLANDELLI (ADV. SP173920 - NILTON DOS REIS, SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011140-43.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432017/2010 - MARIA DAS NEVES GONCALVES AFONSO (ADV. SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000960-64.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432008/2010 - TOBIAS BATISTA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002719-73.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432010/2010 - ZILDA SILVA OLIVEIRA MATTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0281553-05.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432021/2010 - EVA NADIR COLANGELO SILVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0171160-13.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432025/2010 - ERNESTO MOACYR PASCHOALIM (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013334-52.2004.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432026/2010 - JUVENAL ALFREDO MARTINS (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018984-78.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432018/2010 - JOAO PAULO DE LACERDA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005658-56.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432011/2010 - ARMANDO DETULIO GOMES (ADV. SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003572-34.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301432014/2010 - JOAO BARTHOLOMEU (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001496-37.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301432015/2010 - APARECIDA CARDEAL PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0263978-81.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432022/2010 - SERGIO FERRAZ SAMPAIO (ADV. SP158887 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0242610-16.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432023/2010 - INGRACIO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008596-67.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432016/2010 - LEONID KORZH (ADV. SP214236 - ALEXANDRE KORZH, SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0064004-24.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432012/2010 - JOAO STANFOCA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0003393-24.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432097/2010 - DIMAS FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Assim, nego provimento ao recurso interposto e mantenho a r. sentença, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/2001, por seus próprios e jurídicos fundamentos

Dispensada a elaboração de ementa na forma da lei.
É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0239698-46.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431843/2010 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. NÃO APLICAÇÃO DO IGPD. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso do autor e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001777-07.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432317/2010 - LUIZ BENICIO DA MATA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0001756-31.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432318/2010 - MARIA APARECIDA FERRAZ (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001790-12.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432290/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001274-89.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432293/2010 - IVO NATALI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003349-22.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432295/2010 - MARIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001286-24.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432297/2010 - NILDA MUNIZ (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001391-16.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432298/2010 - JOAO CARLOS DE BARROS (ADV. SP233925 - CELIA APARECIDA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0008765-05.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432300/2010 - RENATO DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008578-94.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432302/2010 - APARECIDA BIAZON (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008341-60.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432304/2010 - JOAO BISPO CABRAL (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005773-71.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432306/2010 - ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007854-96.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432308/2010 - FRANCISCO CLARETE RIBEIRO (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009398-40.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432310/2010 - JOSE CARLOS FAVORETO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001572-66.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432312/2010 - DEVANIR DE PAULA BRAGA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007279-31.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432313/2010 - NATAL OLIVINIO ANANIAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0058524-02.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432315/2010 - JOSE EDUARDO BAULEO (ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004779-88.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432320/2010 - ADOLFO ALVES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003684-23.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432322/2010 - LIIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003129-39.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432325/2010 - ANTONIO LAERCIO CASSINELLI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0003763-57.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432860/2010 - ADELINA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença em todos os seus termos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme art. 46 da Lei 9.099/95.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0011083-59.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434475/2010 - ANTONIO DE RICO (ADV. SP176977 - MAXIMILIANO TRASMONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ART. 26 DA LEI N.º 8.870/94

A presente ação versa sobre a revisão de cálculo da renda mensal inicial nos termos do art. 26 da Lei 8870/94, para aqueles benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 e que sofreram a limitação do art. 29, §2º da Lei 8213/91. Com a edição da Lei 8870/94, o seu art. 26 determinou o afastamento da limitação do teto máximo de pagamento dos benefícios.

O legislador, prevendo a perda ocorrida pela limitação estabelecida pelo §2º do art. 29 da Lei 8213/91, no art. 26 da Lei 8870/94 determinou a aplicação da diferença percentual entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do salário de contribuição e o limite determinado no primeiro reajuste do benefício, novamente respeitando o limite máximo do salário de contribuição vigente na competência do primeiro reajuste.

Contudo, verifica-se que a parte autora não tem direito a revisão prevista na lei, uma vez que não se enquadrou na hipótese descrita na lei.

DA LEGITIMIDADE DO TETO

Assinalo que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do art. 202 da Constituição da República (“É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições”) dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91.

É ler:

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados.”(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

“Ementa: RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CORREÇÃO - VALOR - LIMITE - LEI Nº 8.213/91, ART. 136.

- Orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, a revisão dos benefícios previdenciários disposta no art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição de 88 (Informativo STF, nº 89, p.1 e 2).

- O art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao disciplinar a Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41. Nesse contexto deve ser interpretado o

disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício". Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, após, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar. A inteligência no disposto no art. 136, data venia, é a seguinte: a regra geral, ou seja, a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação."(STJ. Sexta Turma. REsp nº 193.256. DJ de 22.3.99, p. 273)

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Apelação da parte autora improvida.”(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição, nada mais faz que permitir um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após a reforma da EC nº 20/98.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

O salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Aquele é o “valor que serve de base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias” (“O Direito da Seguridade Social”, Sérgio Pinto Martins, Editora Atlas, 1992, São Paulo, p. 60), e este é “a média atualizada dos valores, sobre os quais o recolhimento estava autorizado, considerados no período de apuração, e cujo resultado servirá de importância básica para o estabelecimento da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada” (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Editora Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 108).

Não procede a pretensão da parte recorrente de obter equivalência da renda mensal inicial aos valores pagos a título de salário-de-contribuição, pois, como já exposto, o salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. SENTENÇA CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. VINCULAÇÃO DA APOSENTADORIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. A Lei nº 8.213/91 não autoriza o cálculo do benefício pela aplicação do coeficiente sobre o valor do limite máximo do salário-de-contribuição vigente ao tempo da concessão, sendo certo que o salário-de-benefício não se confunde com o salário-de-contribuição. Precedentes: AC 94.01.33574-5/MG, Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo, DJ de 24/09/2001 e AC 92.03.069026-3/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJ de 30/01/2001.

(TRF da 1ª Região, Primeira Turma, AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000849082, Processo: 199901000849082 UF: MG, Data da decisão: 13/11/2001, DJ DATA: 09/01/2002 PAGINA: 40, Relator JUIZ LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA), grifei.

A nossa Carta Magna assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para

preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (artigos 194, parágrafo único, inciso IV e 201, §4º, da CF). A lei, entretanto, não garante a equivalência entre os salário-de-contribuição e o salário-de-benefício. Ao contrário, dispõe que o limite máximo do salário-de-contribuição é reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada (art. 28, § 5º, da lei n. 8.212/91) - nesse propósito, o art. 40, da Lei n. 8.213/91 dispõe sobre o reajustamento dos benefícios de prestação continuada. Por outro lado, o salário-de-benefício é calculado pela média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição devidamente corrigidos, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.213/91, de maneira que a equivalência pretendida pela parte recorrente não restou contemplada pela lei.

Para bem ilustrar a questão, deixo explicitado que nem a Constituição, nem a legislação ordinária, determinam que toda majoração de fonte de custeio implica, necessariamente, em reajuste dos benefícios em manutenção. Já a recíproca, ressalta-se, não é verdadeira, pois o reajuste de valor dos benefícios pagos pela previdência deve ser acompanhado de aumento do salário-de-contribuição. E isso em razão da máxima estabelecida no artigo 194, §5º, da Constituição da República, de que não se pode majorar ou criar benefício sem prévia fonte de custeio.

No sentido da presente decisão já se posicionou a Segunda Turma do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reajuste de benefício de prestação continuada. Índices aplicados para atualização do salário-de-benefício. Arts. 20, § 1º e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91. Princípios constitucionais da irredutibilidade do valor de benefícios (Art. 194, IV) e da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201 § 4º). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam ao reajuste dos benefícios previdenciários de prestação continuada.” (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CEZAR PELUSO)

A matéria igualmente já se encontra sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, conforme se confere a seguir:

“Súmula n. 40. Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo dos benefícios previdenciários”.

MANUTENÇÃO DO VALOR REAL

Sobre o assunto, o Enunciado 35 destas Turmas Recursais, in verbis:

“A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro”.

Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

Ressalte-se, por fim, que a matéria objeto da presente ação não se confunde com aquela decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE (sessão de 08/09/2010, votação por maioria), haja vista que, naqueles autos, controvertem as partes acerca da aplicação, à renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, do novo teto estipulado pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

A decisão proferida pela Corte Suprema, aplica-se apenas aos benefícios cujas rendas mensais iniciais ficaram limitados ao teto que vigorava na época da concessão do benefício, o que não se verifica no presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005295-21.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432201/2010 - VALTER ZANINI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005088-22.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432202/2010 - MILTON LOPES (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0008024-57.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432203/2010 - JOSINA CANDIDA DE MELO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002571-81.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432204/2010 - JOANA APARECIDA FERRARI ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002570-96.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432205/2010 - ALDO IVASSICH (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0319805-77.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432108/2010 - JOSE MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0055225-17.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431232/2010 - JURANDIR FLORIANO BUENO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053244-50.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431238/2010 - JOSE BERNINI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0033980-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431248/2010 - PAULO PEREIRA REIS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087439-95.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431253/2010 - ALAIDE DE SOUSA MOZANER (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida.

Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.009./95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0018405-28.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432488/2010 - MESSIAS INACIO NUNES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002917-82.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432483/2010 - SERGIO MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP137659 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000555-10.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432484/2010 - MARIA VILMA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP184308 - CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002667-82.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432485/2010 - NILSON BERTOLDO TIGRE (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000662-96.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432487/2010 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP216827 - ALESSANDRA CAMARGO GOMES, SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005364-74.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301432489/2010 - JOSE APARECIDO TORRALBO (ADV. SP264954 - KARINA ESSADO, SP251585 - GISELE LARA IOKOMIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006163-23.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432491/2010 - SEBASTIANA OROZIMBO MAR (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007063-12.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432495/2010 - SOLANGE INÁCIO DA SILVA DE PROENÇA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001125-42.2009.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301432497/2010 - GERONIMO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0006771-39.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432498/2010 - MARIA DA PENHA LIMA GOMES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007831-53.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432499/2010 - ADENILTO LUIZ DE SOUZA SILVA (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007052-98.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432500/2010 - JOSÉ GILBERTO DE LIMA (ADV. SP191035 - PATRÍCIA CRISTINA DUTRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004040-76.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432501/2010 - ARACY APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000212-72.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432502/2010 - JOSE ROBSONVALDO FERREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001420-97.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432505/2010 - JODETE SOUZA TELES (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000626-76.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432507/2010 - JULIANA DE CASSIA CECILIANO DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000007-49.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432509/2010 - GENIVAL SALUCESTE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007359-61.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432511/2010 - SANDRA SUELY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007106-73.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432512/2010 - ROSELI PAULUCI (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006991-52.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432514/2010 - JOSIMAR GERALDO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006708-29.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432516/2010 - MARIA DAS GRACAS SANTOS SILVA (ADV. SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006555-93.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432517/2010 - JOSE TIMOTEO DE OLIVEIRA (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006357-56.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432519/2010 - MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005180-57.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432520/2010 - ADILSON BENEDITO MANCAN (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004483-36.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432521/2010 - CHRISTIAN SALGADO DA SILVA (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA, SP202525 - CAMILLE CIERI GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004280-74.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432522/2010 - SANDRA ALICE DA SILVA ARAUJO DALVECHIO (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004223-56.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432523/2010 - OSVALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003897-96.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432524/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LACERDA (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES, SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003775-83.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432525/2010 - TERESINHA DE JESUS SOUSA (ADV. SP275681 - FERNANDO DE CARVALHO BONADIO, SP282014 - ALEXSANDRO RODRIGUES TAQUETTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003728-12.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432526/2010 - DELZUITA SIQUEIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002948-72.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432527/2010 - ROSI MARIA DE ANDRADE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002859-49.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432528/2010 - MARIA DIRCA DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002448-06.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432530/2010 - MARCOS ROBERTO TELLES (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002289-63.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432531/2010 - IRENI JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001808-03.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432532/2010 - HELENA MARTINS PEREIRA GONCALVES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000354-85.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432533/2010 - ARLETE MARIA FERREIRA TORRES GOMES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA, SP191247 - VIVIANE COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000287-23.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432543/2010 - PAULO EDUARDO FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007390-87.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432544/2010 - OTELINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006086-53.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432545/2010 - FRANCISCO ZACARIAS DE ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0043273-07.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432551/2010 - EPIFANIO DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030224-93.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432563/2010 - ANALIA COQUEIRO SANTOS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009451-27.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432570/2010 - LEONILDE MARIA BISPO (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001703-41.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432573/2010 - ANDREA MARTINS DE NARDI COELHO (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000328-32.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301432575/2010 - MARCO ANTONIO TENORIO CHATO (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI, SP089913 - MONICA LINDOSO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000129-10.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301432576/2010 - NELCY OLIVEIRA MATOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000071-34.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432577/2010 - JOSEFA INES DO CARMO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007293-82.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432578/2010 - SANDRA LOPES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003428-51.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432579/2010 - MARLENE VIEIRA MARQUES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003148-80.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432581/2010 - GUARACIABA MARCOLINA DA SILVA RUSSI (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000044-95.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301432582/2010 - MARTA DE ALMEIDA GONZAGA IGNACIO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008375-69.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432584/2010 - MONICA GOIS (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005188-53.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432585/2010 - JOSE NOBERTO SIEBRA DE CARVALHO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000338-56.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432586/2010 - JUELINA VASSELO CASTELANO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015049-78.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432587/2010 - VERA LUCIA PIMENTEL DINIZ (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001575-43.2008.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301432588/2010 - LINDAURA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0002492-22.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432634/2010 - RUBENS JOSÉ LOPES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA BENEFICIO POR INCAPACIDADE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 09/12/2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000019

0002405-20.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431615/2010 - ANTONIO DA CRUZ PEREIRA (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). mantenho a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos nos termos do art. 46, da Lei 9.099/95.

Esclareço, por oportuno, que “não há falar em omissão em acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal, quando o recurso não é provido, total ou parcialmente, pois, nesses casos, a sentença é confirmada pelos próprios fundamentos. (Lei 9.099/95, art. 46.)” (Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, Segunda Turma, processo nº 2004.38.00.705831-2, Relator Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, julgado em 12/11/2004).

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005692-28.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433112/2010 - JOSE ALVES VICENTE (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso da autarquia e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei 9.099/95.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001145-84.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423464/2010 - OSCAR SOARES DE GOIS (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003959-69.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423465/2010 - MANOEL RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIAÇÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0045433-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432102/2010 - RENATO DA COSTA MARQUES (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002291-15.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301432101/2010 - AMALIA DOS SANTOS GIACOMELLI (ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0018823-41.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432042/2010 - JOSE CASAGRANDE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007301-94.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432041/2010 - CARLINO AMADEUS DANIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0031151-93.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431251/2010 - PAULO ROBERTO CUCCAVIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000835-23.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432248/2010 - JOAO GIOLO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, não conhecer do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005365-10.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432376/2010 - MIGUEL VIEIRA SANTOS (ADV. SP236493 - SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA, SP075398 - MARCIA RODRIGUES ALVES, SP227465 - GUSTAVO ODONE GONÇALES, SP186728 - CRISTIANE LOURENÇO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR CÁLCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DA LEGITIMIDADE DO TETO

Assinalo que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao salário-de-contribuição máximo previsto na época de concessão do benefício.

Nesse sentido, observo, primeiramente, que o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que a redação original do art. 202 da Constituição da República ("É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício

sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições”) dependia de integração infraconstitucional, o que restou atendido pela Lei nº 8.213-91.

É ler:

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO. (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 E 202 DA CF).

- A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é auto-aplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constituí, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada.

- Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta.

- Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria de fundo, com pretendem os embargantes. Embargos rejeitados.”(Primeira Turma. AI 279.377 AgR-ED. DJ de 22.6.01, p. 34)

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região indica que não há qualquer mácula na limitação imposta pelo art. 29, § 3º, da Lei nº 8.213-91:

“Ementa: RESP - PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS - CORREÇÃO - VALOR - LIMITE - LEI Nº 8.213/91, ART. 136.

- Orientação mais recente do Supremo Tribunal Federal, intérprete da Constituição, a revisão dos benefícios previdenciários disposta no art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios concedidos após a promulgação da Constituição de 88 (Informativo STF, nº 89, p.1 e 2).

- O art. 29, § 2º, da Lei nº 8.213/91, estabelece, literalmente, o valor do salário-de-benefício, não superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data do início do benefício. A mesma orientação está expressa no art. 33, ao disciplinar a Renda Mensal do Benefício. O reajustamento é tratado no art. 41. Nesse contexto deve ser interpretado o disposto no art. 136, da referida lei, ao mencionar - "Ficam eliminados o menor e o maior valor teto para cálculo do salário-de-benefício". Não faz sentido, o contexto disciplinar o valor do salário-de-benefício, casuisticamente, e, ao depois, adotar norma geral de eliminação dos respectivos valores. Bastaria, então, dispor que não haverá teto, ou simplesmente silenciar. A inteligência no disposto no art. 136, data venia, é a seguinte: a regra geral, ou seja, a relação - salário-de-contribuição/salário-de-benefício - é constante, a fim de manter íntegro o valor da respectiva relação.”(STJ. Sexta Turma. REsp nº 193.256. DJ de 22.3.99, p. 273)

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - REVISIONAL DE BENEFÍCIO - RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - RECÁLCULO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 8213/91 - VALOR TETO - APLICAÇÃO - ARTIGO 58 DO ADCT - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DA PARTE AUTORA IMPROVIDA.

- A questão envolvendo a limitação da renda mensal inicial em razão da aplicação do valor teto previsto nos arts. 29, § 2º e 33, da Lei nº 8.213/91, para o cálculo do salário-de-benefício, restou pacificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não havendo falar, pois, em eliminação dos respectivos tetos.

- A pretendida proporcionalidade entre o salário-de-contribuição e a renda mensal inicial do benefício não tem previsão legal e deve ser indeferida, mesmo que se tenha contribuído à base do valor teto.

- Não merece revisão o cálculo do benefício se não demonstrado o descumprimento da legislação previdenciária.

- O art. 58 do ADCT, que prevê a equivalência dos benefícios previdenciários com o número de salários mínimos da data da concessão, tornou-se eficaz de abril/89 em diante e perdeu sua eficácia em virtude da regulamentação da Lei 8213/91, mas possui aplicação restrita aos benefícios mantidos por ocasião da promulgação da Constituição, isto é, concedidos antes de seu advento. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal.

- Apelação da parte autora improvida.”(TRF da 3ª Região. Sétima Turma. Apelação Cível nº 354.391. Autos nº 97030008313. DJ de 2.9.04, p. 392)

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”, não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Aliás, a fixação do limite máximo do salário-de-benefício e dos benefícios no patamar do valor máximo do salário-de-contribuição, nada faz que permita um necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do texto constitucional após a reforma da EC nº 20/98.

DA APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 20, § 1º e 28, § 5º, DA LEI 8.212/91:

O salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Aquele é o “valor que serve de base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias” (“O Direito da Seguridade Social”, Sérgio Pinto Martins, Editora Atlas, 1992, São Paulo, p. 60), e este é “a média atualizada dos valores, sobre os quais o recolhimento estava autorizado, considerados no período de apuração, e cujo resultado servirá de importância básica para o estabelecimento da renda mensal inicial dos benefícios de prestação continuada” (“Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social”, Daniel Machado da Rocha e José Paulo Baltazar Junior, Editora Livraria do Advogado, 2ª edição, Porto Alegre, 2002, p. 108).

Não procede a pretensão da parte recorrente de obter equivalência da renda mensal inicial aos valores pagos a título de salário-de-contribuição, pois, como já exposto, o salário-de-contribuição não se confunde com o salário-de-benefício. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A CF/88. SENTENÇA CITRA PETITA. AUSÊNCIA DE RECURSO DO AUTOR. VINCULAÇÃO DA APOSENTADORIA AO LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

3. A Lei nº 8.213/91 não autoriza o cálculo do benefício pela aplicação do coeficiente sobre o valor do limite máximo do salário-de-contribuição vigente ao tempo da concessão, sendo certo que o salário-de-benefício não se confunde com o salário-de-contribuição. Precedentes: AC 94.01.33574-5/MG, Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo, DJ de 24/09/2001 e AC 92.03.069026-3/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJ de 30/01/2001.

(TRF da 1ª Região, Primeira Turma, AC - APELAÇÃO CIVEL - 01000849082, Processo: 199901000849082 UF: MG, Data da decisão: 13/11/2001, DJ DATA: 09/01/2002 PAGINA: 40 , Relator JUIZ LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA), grifei.

A nossa Carta Magna assegura a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei (artigos 194, parágrafo único, inciso IV e 201, §4º, da CF). A lei, entretanto, não garante a equivalência entre os salário-de-contribuição e o salário-de-benefício. Ao contrário, dispõe que o limite máximo do salário-de-contribuição é reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada (art. 28, § 5º, da lei n. 8.212/91) - nesse propósito, o art. 40, da Lei n. 8.213/91 dispõe sobre o reajustamento dos benefícios de prestação continuada. Por outro lado, o salário-de-benefício é calculado pela média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição devidamente corrigidos, nos termos do art. 29, da Lei n. 8.213/91, de maneira que a equivalência pretendida pela parte recorrente não restou contemplada pela lei.

Para bem ilustrar a questão, deixo explicitado que nem a Constituição, nem a legislação ordinária, determinam que toda majoração de fonte de custeio implica, necessariamente, em reajuste dos benefícios em manutenção. Já a recíproca, ressalta-se, não é verdadeira, pois o reajuste de valor dos benefícios pagos pela previdência deve ser acompanhado de aumento do salário-de-contribuição. E isso em razão da máxima estabelecida no artigo 194, §5º, da Constituição da República, de que não se pode majorar ou criar benefício sem prévia fonte de custeio.

No sentido da presente decisão já se posicionou a Segunda Turma do Eg. Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“EMENTA: PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reajuste de benefício de prestação continuada. Índices aplicados para atualização do salário-de-benefício. Arts. 20, § 1º e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91. Princípios constitucionais da irredutibilidade do valor de benefícios (Art. 194, IV) e da preservação do valor real dos benefícios (Art. 201 § 4º). Não violação. Precedentes. Agravo Regimental improvido. Os índices de atualização dos salários-de-contribuição não se aplicam ao reajuste dos benefícios previdenciários de prestação continuada.” (AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 590.177-7 - SANTA CATARINA - SEGUNDA TURMA - RELATOR MIN. CEZAR PELUSO)

A matéria igualmente já se encontra sumulada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região, conforme se confere a seguir:

“Súmula n. 40. Por falta de previsão legal, é incabível a equivalência entre o salário-de-contribuição e o salário-de-benefício para o cálculo dos benefícios previdenciários”.

MANUTENÇÃO DO VALOR REAL

Sobre o assunto, o Enunciado 35 destas Turmas Recursais, in verbis:

“A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real,

inserta no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro”.

Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

Ressalte-se, por fim, que a matéria objeto da presente ação não se confunde com aquela decidida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE (sessão de 08/09/2010, votação por maioria), haja vista que, naqueles autos, controvertem as partes acerca da aplicação, à renda mensal dos benefícios previdenciários em manutenção, do novo teto estipulado pelas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003.

A decisão proferida pela Corte Suprema, aplica-se apenas aos benefícios cujas rendas mensais iniciais ficaram limitados ao teto que vigorava na época da concessão do benefício, o que não se verifica no presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0056450-09.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431569/2010 - IVANI BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034169-59.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431574/2010 - HERVAL ZANARDO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006072-82.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431557/2010 - AVACI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008233-81.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431562/2010 - PEDRO ROMERO FURLAN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006982-28.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431563/2010 - MARIA CLAUDIA CECILIA LAPP (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0009883-84.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431565/2010 - ADHEMAR MOTTA (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002157-83.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431566/2010 - SERGIO ADAIR BRISTOTTI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002246-98.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431578/2010 - SEBASTIAO SANTANA COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000757-26.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431579/2010 - LAMARTINE DA SILVEIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0011705-45.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431580/2010 - PAULO ALVES MIRA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011701-08.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431581/2010 - MARLIO DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011649-12.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431582/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011647-42.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431584/2010 - JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011389-32.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431585/2010 - DINIZ PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002270-47.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431586/2010 - MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA, SP218131 - OSCAR FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007154-43.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301431587/2010 - DOMICIANOREZENDE NETO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001003-61.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301431588/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004019-26.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431589/2010 - ANTONIO RAUL MOSCATINI (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010880-38.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431593/2010 - LUIZ ANTONIO CAMPOS (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0015920-22.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301431594/2010 - THALES AUGUSTO AGUIAR NUNES LEAL (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003080-56.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431553/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003001-77.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431554/2010 - JOSE SALES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002982-71.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301431555/2010 - JOEL COSTA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0026505-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431560/2010 - ANTONIO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002641-47.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301431561/2010 - AZOR RIBEIRO LAGO (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

0000770-28.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431556/2010 - BENEDITO PEDRO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0035196-43.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431558/2010 - JOAO ANTONIO PINTO (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003266-90.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431564/2010 - LUIZ CARLOS SERRA RIOS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0085763-15.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431567/2010 - AURELIO JOSE DA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080602-24.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431568/2010 - JOVINO THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP134644 - JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052883-67.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431570/2010 - OSVALDO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052340-64.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431571/2010 - JESSE REIS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046762-23.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431573/2010 - VICTORIO ZULIANI (ADV. SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016346-72.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431576/2010 - JOAO VICENTE (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003800-68.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431577/2010 - DOMINGOS HERMES SOARES DE QUEIROZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0012298-11.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431592/2010 - ONOFRE DE MOURA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0081004-42.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431590/2010 - WALTER DA SILVA (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054315-58.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431591/2010 - MARLENE ZEUGNER BERTOTTI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028046-11.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431559/2010 - VALTER LEBRAO (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP203577 - PAULA DOS SANTOS SINGAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051865-11.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431572/2010 - MARCONI EDSON HOLANDA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0033067-02.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431575/2010 - ANTONIO CRUZ (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018280-30.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431595/2010 - VALTER LUIS LISBOA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CONCOMITÂNCIA DE REQUISITOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000527-42.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301446177/2010 - JOANA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000209-33.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301446187/2010 - MAURA PAVAN NUNES (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002508-48.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432187/2010 - DALVA REDIGOLO TARTALHO (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0009301-65.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432186/2010 - LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0007028-65.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436109/2010 - MARIA JOSE SEABRA (ADV. SP222911 - KAMILA RAQUEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ELENICE DIAS GASPAR (ADV./PROC. SP217084 - PEDRO ROBERTO BIANCHI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003020-34.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432105/2010 - ADHEMAR MALTONI (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR, SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). não há qualquer reparo a ser feito na sentença recorrida, que, portanto, é confirmada com amparo no art. 46 da Lei nº 9.099-95.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003280-40.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423403/2010 - CLAUDIA LUCHETTA BAIÃO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006478-57.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301423406/2010 - JOAQUIM DOS REIS (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012233-62.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301423407/2010 - SARA APARECIDA JORGE (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006525-25.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423408/2010 - MARIA DE FATIMA TRAGINO SCATOLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006686-35.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423409/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007408-69.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423410/2010 - MARINES GOMES DOS SANTOS (ADV. SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007674-56.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423411/2010 - GERALDA DE LOURDES DIAS DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007769-86.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423412/2010 - FATIMA APARECIDA GARCIA (ADV. SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003928-80.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301423413/2010 - MARCOS ANTONIO VITORIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002840-04.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423414/2010 - MAURO NERY DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

0004799-10.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423415/2010 - SORAIA RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP230159 - CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0005767-40.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423416/2010 - APARECIDA PIFER DE CASTRO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0000478-46.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423417/2010 - ELZA CERIBELI SAMPAR (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000834-41.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423418/2010 - MARCELO PAULINO (ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP291845 - BRUNA FURLAN MIRANDA DELLA TORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004325-56.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423419/2010 - DULCE HELENA BAPTISTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001142-74.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301423421/2010 - ARMANDO PETITO JUNIOR (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004614-83.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301423422/2010 - ELISABETE CHEDIACK (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000132-83.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423423/2010 - PEDRO JORGE CRISPIM (ADV. SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000562-35.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423425/2010 - JOAO CARLOS BASTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002444-32.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423426/2010 - ARNALDO MACIEL DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003160-59.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423427/2010 - ALACI DO NASCIMENTO (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003879-41.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423428/2010 - ALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000893-14.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301423429/2010 - IVANY RODRIGUES LEME (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000570-03.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301423431/2010 - ROSEANE ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001251-70.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301423432/2010 - JOAO LOURENCO VIEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000447-96.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301423434/2010 - GILSON VICENTE JUNIOR (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000254-69.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301423435/2010 - AGUINALDO BERTINI (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000516-19.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301423436/2010 - MARLENE BISPO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000161-03.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423437/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000576-83.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423438/2010 - JOAQUIM SOUSA DE JESUS (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA, SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000706-73.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423439/2010 - JOANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001664-59.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423440/2010 - ENIDIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002513-31.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423441/2010 - MARIA HELENA DE MEDEIROS (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003312-74.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423442/2010 - CICERO MANOEL DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000320-37.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423444/2010 - MARIZA SUDARIO LOPES RICARDO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000539-50.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423445/2010 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001886-21.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301423446/2010 - MARLI SALETE DELARES (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

0000159-34.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432243/2010 - ROSA MARCIOLA DE FREITAS (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. CASO DE NÃO APLICAÇÃO DO ART. 1º F DA LEI 9494/97. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washignton, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, nego provimento ao recurso da parte autora e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência

judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004379-63.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431529/2010 - JOSE MARMO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003664-21.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431530/2010 - GILBERTO AUGUSTO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001381-25.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431531/2010 - EDILSON SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0043348-80.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301444645/2010 - MARIA TEREZA COLOSSI (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA - RECURSO INTEMPESTIVO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO. PARLAMENTAR. LEI 9506/97. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. CONTROLE DIFUSO. RESOLUÇÃO DO SENADO. RETROATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA ATÉ ADVENTO DA LEI 10887/04. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0008604-17.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432370/2010 - ORLANDO MANOEL DAMIAO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0003264-92.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432371/2010 - JORGE SABINO DA COSTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004230-46.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434844/2010 - NILVA MARIA PRADO DE LIMA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001266-25.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434845/2010 - GENIVAL MATIAS DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0011174-22.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434846/2010 - JOAQUIM DE SOUZA SANTOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005983-15.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434847/2010 - ZENAIDE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009086-04.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434848/2010 - MIGUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004204-56.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434849/2010 - JANINO ISAIAS ALVES (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007403-29.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434850/2010 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0092974-05.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434851/2010 - ADEILZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004323-70.2002.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434154/2010 - JOSÉ ARAUJO NETO (ADV. SP052338 - JOSE ARAUJO NETO, SP061015 - PEDRO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE MULTA DIÁRIA. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO LIMINARMENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005039-26.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432903/2010 - TEREZINHA NASCIMENTO DE CAMPOS (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE SENTENÇA ILIQUIDA. ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002990-41.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434901/2010 - ULICIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - REVISÃO DO BENEFÍCIO PARA UTILIZAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento aos recursos, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001553-42.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432454/2010 - SILVANA CAMARGO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002387-79.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432455/2010 - IRACEMA OSES QUARTAROLLI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002299-41.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432456/2010 - ISAURA CAROLINA RESENDE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000771-69.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432457/2010 - MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000681-61.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432458/2010 - ANTONIO DONIZETTI LORENCETTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005202-83.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432459/2010 - JOSE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004451-96.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432461/2010 - ZELITA MARIA DE JESUS (ADV. SP144294 - NILTON LUIS VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0006908-30.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301423453/2010 - VALDIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.
São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0353588-60.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431856/2010 - JOSE GROSSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0009291-46.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432179/2010 - ANTONIO DOMINGOS GOMES (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS, PR022706 - JÚLIO CÉSAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL. APURAÇÃO. SISTEMÁTICA DA LEI N.º 5.890/1973. ATUALIZAÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR-TETO. INPC. LEI N.º 6.205/1975. LEI N.º 6.708/1979. PORTARIA MPAS N.º 2.840/1982.

1. Na sistemática do artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973 (repetida no artigo 28, do Decreto n.º 77.077/1976 e o artigo 23, do Decreto n.º 89.312/1984), a revisão judicial do menor valor-teto só guarda pertinência lógica em relação aos benefícios previdenciários cujo salário-de-benefício era superior ao menor valor-teto, pois, somente nesse caso, o menor valor-teto influenciava o valor da renda mensal inicial. 2. Por força do disposto na Lei n.º 6.708/1979, que alterou o artigo 1º, § 3º, da Lei n.º 6.205/1975, o menor e o maior valor-teto, previstos no artigo 5º, da Lei n.º 5.890/1973, devem ser reajustados com base na variação do INPC a partir de maio de 1979. 3. Precedentes: STJ, REsp 199.475/SP e REsp 540.959/RS. 4. Os benefícios sujeitos à sistemática do menor e maior valor-teto, a partir de novembro de 1979, tiveram as suas rendas mensais iniciais aviltadas, tendo-se em vista que havia expressa determinação legal para aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que não foi cumprida pela autarquia previdenciária. 5. Os efeitos da indevida atualização do menor e maior valor-teto, não se projetaram indefinidamente no tempo, tendo cessado com o advento da Portaria MPAS n.º 2.840, de 30/04/1982, a qual reparou o equívoco, fixando novos valores para maio de 1982 com a consideração do INPC acumulado desde maio de 1979. 6. Como a partir de maio de 1982, o menor e o maior valor-teto foram fixados em patamares que observavam o comando da Lei n.º 6.708/1979, somente houve prejuízo no cálculo da renda mensal inicial para os benefícios deferidos entre novembro de 1979 e abril de 1982 e cujos salários-de-benefício superavam o menor valor-teto. 7. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2006.61.20.000799-6. 8. Hipótese em que o benefício da parte autora foi concedido em período diverso. 9. Pedido improcedente. 10. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - RECURSO DE AMBAS AS PARTES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003490-78.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301436314/2010 - NELSON DA SILVA ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007122-33.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436315/2010 - LUIZ QUEIROZ MACEDO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0009060-79.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301436316/2010 - MARIA LEONILDE BARBOSA FLORIDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005536-40.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301436317/2010 - ADRIANO APARECIDO LIBERTO (ADV. SP123567 - JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000100-13.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436319/2010 - DALVA EMILIO DE ARAUJO (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002297-72.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436320/2010 - MARIA DA CONCEICAO S PINTO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005361-41.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436321/2010 - RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014470-79.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436322/2010 - ISAIAS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016312-94.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436323/2010 - ADAUTO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016068-68.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436324/2010 - ALCEU MORETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013229-70.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436325/2010 - EMIDIO VICENTE DE MATOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008019-38.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436326/2010 - JOSE APARECIDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007227-84.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436327/2010 - GERALDO MOREIRA ALMEIDA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004205-18.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436328/2010 - JOANIRA CAROLINA MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010592-49.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436329/2010 - CELIA MARIA GUILHERMITTI LANCA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016621-18.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436330/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. TETOS DAS ECs N.º 20/1998 E 41/2003. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

REAJUSTAMENTOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE PARA 100%. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.
2. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).
3. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).
4. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).
5. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.
6. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.
7. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.
8. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.
9. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.
10. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).
11. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.
12. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, RE-ED 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.
13. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.
14. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.
15. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.
16. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.
17. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.
18. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.
19. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.
20. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.
21. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.
22. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.

23. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.
24. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.
25. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
26. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.
27. A majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.
28. Precedente: STF, RE 470.244/RJ.
29. Sentença de improcedência do pedido.
30. Recurso inominado apresentado pela parte autora.
31. Incidência do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.
32. Manutenção integral da improcedência dos pedidos, na forma acima exposta.
33. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No caso dos autos, a sentença não merece reparos, devendo ser mantida em todos os seus termos.

Adoto, ainda, o Parecer da Contadoria Judicial, o qual passa a fazer parte integrante deste Voto.

Esclareço, por oportuno, que “não há falar em omissão em acórdão de Turma Recursal de Juizado Especial Federal, quando o recurso não é provido, total ou parcialmente, pois, nesses casos, a sentença é confirmada pelos próprios fundamentos. (Lei 9.099/95, art. 46.)” (Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Minas Gerais, Segunda Turma, processo nº 2004.38.00.705831-2, Relator Juiz Federal João Carlos Costa Mayer Soares, julgado em 12/11/2004).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a a decisão que determinou a baixa dos autos, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0210733-58.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432224/2010 - ARISTIDES LINO DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0176746-31.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432225/2010 - BENEDITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0561333-44.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432226/2010 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0555381-84.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432227/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552971-53.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432228/2010 - RUBENS GODOY (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0552376-54.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432229/2010 - NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0000274-82.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432236/2010 - ILZA SANTOS AUGUSTO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0000079-70.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301434483/2010 - LUIS PAULO BUENO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. CASO DE NÃO APLICAÇÃO DO ART. 1º F DA LEI 9494/97. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001509-35.2005.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 630143411/2010 - ANTONIA FAZAN DE FREITAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença em todos os seus termos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei 9.099/95.

É o voto.

III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0032304-30.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432561/2010 - JOSE PRIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida.

Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.009./95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001747-82.2008.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301443344/2010 - MARIA DAS DORES ANTUNES MACIEL (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES, SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003036-28.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301443348/2010 - IZANETE DAMACENO SILVA (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0074549-27.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301443351/2010 - MARIA APARECIDA GROU MACIEL (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010275-51.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436339/2010 - EDIVALDO DE SOUZA FURQUIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003002-48.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301436340/2010 - ANA MARIA FARIA DE OLIVEIRA ZORZATTO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0007520-54.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436341/2010 - ALBERTINO FALEIROS PIMENTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004795-92.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436342/2010 - ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003504-21.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301436343/2010 - VERA LUCIA GALHARDO CARRAL (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001898-43.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436344/2010 - NILSON CARDOSO DE SA (ADV. SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003478-11.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436365/2010 - NILDA DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002612-66.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436366/2010 - MARIA APARECIDA MIRAS DE MELO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010901-02.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436367/2010 - JANDIRA RIBEIRO OTOBONI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP230732 - FABIANA CUNHA ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001197-27.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436369/2010 - MARIA EDNA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006665-17.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301436371/2010 - CORDELIA DOS SANTOS PIMENTEL (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001820-15.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436372/2010 - BENEDITA DE SOUZA RIBEIRO JACINTHO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001713-65.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301436373/2010 - APARECIDA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0001646-75.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301436374/2010 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000838-98.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436375/2010 - MARIA CESAR RIBEIRO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002213-03.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301436376/2010 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001354-02.2009.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301436377/2010 - FLÁVIO GIRAUD (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0002628-48.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301436378/2010 - ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP226888 - ANDREIA APARECIDA NOGUEIRA PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

*** FIM ***

0354179-22.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432111/2010 - DIRCE ANTUNES MESSIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0012189-87.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431292/2010 - HAMILTON RAMOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI- OAB/SP245698).

0008700-42.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431298/2010 - ANTONIO RAYMUNDO HOMEM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI- OAB/SP245698).

*** FIM ***

0013942-48.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434222/2010 - THEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BURIHAN (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). EMENTA-VOTO

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. TETOS DAS ECs N.º 20/1998 E 41/2003. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTAMENTOS. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE PARA 100%. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

2. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

3. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).

4. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

5. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3ªR.

6. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.

7. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.

8. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

9. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.

10. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).

11. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.

12. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, RE-ED 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.

13. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.

14. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.

15. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.

16. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

17. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004

ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.

18. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.

19. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.

20. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.

21. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.

22. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.

23. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.

24. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.

25. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, “caput”, da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

26. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.

27. A majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.

28. Precedente: STF, RE 470.244/RJ.

29. Sentença de improcedência do pedido.

30. Recurso inominado apresentado pela parte autora.

31. Incidência do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

32. Manutenção integral da improcedência dos pedidos, na forma acima exposta.

33. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001003-57.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432398/2010 - ADILSON HOULENES MORA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO. PARLAMENTAR. LEI 9506/97. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. CONTROLE DIFUSO. RESOLUÇÃO DO SENADO. RETROATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA ATÉ ADVENTO DA LEI 10887/04. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES STJ. RECURSOS DO AUTOR E RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003434-58.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432256/2010 - ADRIANO DIAS SANCHES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III- EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ

ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INICIO DA INCAPACIDADE. AFASTADA CONDENAÇÃO EM SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

0010673-27.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431528/2010 - MARIA TERESA FLORES (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso da autarquia e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei 9.099/95.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - AUSENTES OS BENEFÍCIOS AUTORIZADORES - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0041721-07.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434800/2010 - SEVERINO ADELINO XAVIER (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021887-86.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434801/2010 - LAURA OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0095018-94.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434802/2010 - MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004979-26.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301434803/2010 - ZELMA ANTONINI ESVERZUTE (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004534-57.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434804/2010 - DORALICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005174-38.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434805/2010 - IVANILDA MOREIRA NIZIA BERNARDI (ADV. SP200479 - MATILDE RODRIGUES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004523-08.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434806/2010 - CAMILA DE CARVALHO REP P/ JURACEMA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0044347-96.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434808/2010 - MARTA SUELI TEIXEIRA MASSEM (ADV. SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO, SP261803 - SELMA JOAO FRIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006752-36.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434810/2010 - TELMA CRISTINA SEVERINO MAESTRO RIBEIRO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001232-36.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301434811/2010 - MARTA MARIA RUSSI (ADV. SP038882 - NILDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO); ALICE QUEICO YAMAKAWA (ADV./PROC. SP176508 - MÁRIO ROBERTO OUTUKY, SP176223 - VÍVOLA RISDEN MARIOT).

0015553-36.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434812/2010 - IRACI CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005202-58.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434813/2010 - ADRIANA AMORIM DE OLIVEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000038-05.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434814/2010 - APARECIDA MARIA CAMPOLI DADONA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003418-71.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301434815/2010 - DIEGO ANTONIO ZANARDINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS); RAFAEL ZANARDINI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0026227-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432237/2010 - MARIA ISABEL GEBARA FECURI (ADV. SP211055 - DÉBORA IACONO DAGUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001816-20.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432258/2010 - JAMIL ANTONIO MATHIAS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002386-94.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432419/2010 - GRACIA APARECIDA MERIN GUIMARAES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0047266-58.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435716/2010 - RAIMUNDA SALES DE BRITO (ADV. SP222208 - PRISCILA PEREIRA DE PAULA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009060-58.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301435720/2010 - RAFAEL GOIS (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002127-55.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301435721/2010 - IGNEZ DE LOURDES FRANCISCO MEDEIROS (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007771-56.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301435722/2010 - MARIA DE FATIMA CORDEIRO (ADV. SP175639 - JOSELI FELIX DIRESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0009159-73.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435723/2010 - IRENE DE SOUZA SANTE (ADV. SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002633-90.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435724/2010 - JANETH LUIZA DE MELO DIAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA); ANNA LUIZA DE MELO DIAS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011616-44.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435725/2010 - DIVINA REGINA VIEIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008636-16.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301435727/2010 - CONCEICAO MARTINS VILLA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006328-31.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301435728/2010 - SUELI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003282-70.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301435731/2010 - BELINA MENDES FERREIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0008106-96.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434799/2010 - MARIA DO CARMO GHIRALDELI STIPP (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0019534-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431252/2010 - MILTON DOS SANTOS VARANDAS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002696-44.2006.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301432133/2010 - CLEUFA AMATE ALVES (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001157-03.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301432245/2010 - LUIZ DA COSTA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0012816-86.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433886/2010 - MARIA JOSE POVOA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000416-26.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433887/2010 - MARILDA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004606-95.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433888/2010 - VIRLEI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002541-72.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301433889/2010 - VANDERLI SOARES MACEDO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005056-72.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433890/2010 - VALENTINA APARECIDA MURARI PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006269-06.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433891/2010 - TEREZA SIGIMAR RISSE NEGRI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001053-46.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433892/2010 - SUELI APARECIDA MANCANO (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002739-38.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433893/2010 - SINVALDO VIEIRA GUSMAO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0024402-26.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433894/2010 - SHEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006517-69.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433895/2010 - RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002042-88.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301433896/2010 - ROZELI MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004184-47.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433898/2010 - ROSALINA DONIZETTI CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007400-81.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301433900/2010 - ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0005214-54.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433901/2010 - ROGERIO FERREIRA (ADV. SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008246-33.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433902/2010 - ROBERTO BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008547-51.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301433903/2010 - ROBERSON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005826-76.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433904/2010 - REGINALDO DE LIMA DO PRADO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008173-29.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301433905/2010 - ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0028740-77.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433906/2010 - NILZETE SANTOS BRITO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000890-66.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433907/2010 - NILZA MARIA SCHEANO DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000553-77.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433908/2010 - NERINA APARECIDA FELIPE GUDRIN (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009688-89.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433909/2010 - MESSIAS GERMANO DO NASCIMENTO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0052202-63.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433910/2010 - MARLUCE DE FREITAS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000292-67.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433911/2010 - MARINEZ MARTINS APPA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0021241-08.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433912/2010 - MARINALVA DE SOUZA RAMADA DA MATTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027198-87.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433913/2010 - MARIA ZELIA DIAS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007061-75.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301433914/2010 - MARIA SUELI CORREA (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0011953-33.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433915/2010 - MARIA ELIETE LINA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP148218 - KARINA FREITAS MORAIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004195-34.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433916/2010 - MARIA ELENA BARBOSA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011697-34.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301433917/2010 - MARIA DO ROSARIO JESUS PEREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001165-28.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433919/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA CATALAO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018488-22.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433920/2010 - MARIA DE LOURDES BATISTELA MIANI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0023172-46.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433921/2010 - MARIA DA CONCEICAO ERNESTO LINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002429-04.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433922/2010 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP300568 - THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002644-37.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433923/2010 - MARIA APARECIDA AVILA (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006512-11.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433924/2010 - MANOEL VALERIANO SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021537-64.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433925/2010 - MANOEL GONCALVES FERNANDES FILHO (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010739-04.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433926/2010 - MANOEL ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007408-48.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433927/2010 - LAURITA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0006523-13.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433928/2010 - LAURINDO DE LIMA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002424-07.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301433929/2010 - LAIR TUZZI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

0000238-74.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301433931/2010 - JOSEFINA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000826-67.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433932/2010 - JOSE BEZERRA SANTANA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009431-64.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433934/2010 - JOSE ACACIO LOPES (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008865-97.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301433935/2010 - JOANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001634-55.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433936/2010 - JOANA DARC FLORENCIO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0056163-12.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433937/2010 - JANIO CABRAL OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004228-66.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433938/2010 - IVANILDE FURLAN SCORPIONI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000704-43.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433939/2010 - IRACEMA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006942-54.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433940/2010 - GERSON DONIZETI BRIDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0010008-08.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433941/2010 - ANIBAL VILELLA DA SILVA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001760-54.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433942/2010 - JEFERSON LUCAS LEITE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002956-89.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301433943/2010 - BENEDITO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004864-87.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433945/2010 - JOSE LEMES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004377-20.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433946/2010 - TERESINHA DE LOURDES DA SILVEIRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003551-91.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433947/2010 - LIDIA BRAZ GOES (ADV. SP242189 - BRUNO LUIZ VULCANI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004270-91.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301433949/2010 - IDEMIR DONIZETI BERNARDES CRESPO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000330-32.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433950/2010 - HORACI DE LIMA SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008935-14.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433951/2010 - HELENA AGUDO LEPORONI (ADV. SP261805 - SHIRLEY MIRIAN GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0047910-35.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433952/2010 - EUNICE DIAS DE FIGUEREDO DOS SANTOS (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062177-75.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433953/2010 - ELIAS ALVES FERREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017228-63.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433954/2010 - ELIANOR LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009526-94.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433957/2010 - EDWIN ALVARENGA DE PAIVA (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002489-74.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433958/2010 - CONCEICAO GOMES (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009755-20.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433959/2010 - CLEUZA DE FATIMA COSTA SOUZA (ADV. SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO, SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003984-40.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433960/2010 - CEZAR LUIZ FERREIRA NETO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016937-63.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433961/2010 - CARLOS AMARILDO SOARES DE PADUA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009196-97.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433962/2010 - BENEDITO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007050-80.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301433964/2010 - APARECIDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000882-03.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433965/2010 - APARECIDA LIRA COSTA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001169-52.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433966/2010 - APARECIDA DONIZETE GOMES LEAL (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006200-71.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433967/2010 - APARECIDA DO CARMO DE MOURA GONCALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO, SP266891 - ANA ROSA GOMES BORGES, SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0026296-08.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433968/2010 - ANTONIO SALVADOR EDUARDO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0018859-76.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433969/2010 - ANTONIO FRANCISCO BIAGGIONI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006351-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433970/2010 - ALEX MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008298-29.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301433971/2010 - ADENICE MATOS DE SOUSA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002029-39.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301433972/2010 - ROSANE DA SILVA AGOSTO FERNANDES PIMENTA (ADV. SP119082 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011890-73.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433973/2010 - MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009403-65.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433974/2010 - ZILDA BONATO MEDEIROS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009714-53.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433976/2010 - VANILDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009033-23.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433977/2010 - VALMIR SOUSA SILVA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0017906-78.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433978/2010 - TEREZA MENDES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004318-35.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433979/2010 - TARCILIA ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000766-62.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433980/2010 - SUELI REIS ELIAS MANSO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006504-31.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433981/2010 - SIRLEI HELENA ALVES DE PAULA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003425-08.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433982/2010 - SIMONE DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001380-67.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433983/2010 - SILVIA SAPUCAIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004419-36.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433984/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0014428-93.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433985/2010 - SEBASTIAO DIVINO DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002547-22.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433986/2010 - SEBASTIAO DEVANIR BASILE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006434-14.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433987/2010 - SANTO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003837-36.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433988/2010 - SANTINA MAIA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0006439-36.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433990/2010 - SANDRA MARIA DAVID ROCHA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003832-14.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433991/2010 - ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA MENEZES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004178-30.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433992/2010 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007899-24.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433993/2010 - RENILTON SANTOS QUATIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000324-96.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433994/2010 - REINALDO LUIS FAIANI (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002699-97.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433995/2010 - REGINA LOPES ERNESTO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0011021-45.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433996/2010 - RAIMUNDO SOUSA DE ALMEIDA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002487-12.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301433997/2010 - PEDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009478-41.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301433998/2010 - PAULO CRISTINO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000763-37.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301433999/2010 - PATRICIA ANDREA FILIPPINI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0033098-85.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434000/2010 - ORIVALDO LEME (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007659-66.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434001/2010 - OLINDA JACIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000670-11.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434002/2010 - ODETE DE ANDRADE DE VIETRO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0027936-75.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434003/2010 - NEUZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012009-66.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434004/2010 - NEUZA DE SOUZA MILAN (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0053085-10.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434005/2010 - NEIDE TOMAZETTI (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0026194-83.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434007/2010 - MERCEDES ALVEZ NEIVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003186-67.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434008/2010 - MARLENE APARECIDA BERGAMINI TACHINI (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003104-09.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434010/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012218-69.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434011/2010 - MARIA LENI VASCONCELOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004011-81.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434012/2010 - MARIA INES DA SILVA REGIS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000736-54.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434013/2010 - MARIA HELENA BOIATO SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003295-57.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434014/2010 - MARIA FAUSTA RODRIGUES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003248-80.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434015/2010 - MARIA DO CARMO GARCIA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005017-26.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434016/2010 - MARIA DO AMPARO RODRIGUES SILVA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009871-29.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434018/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0038870-92.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434019/2010 - MARIA DALVACIR DA SILVA MENDES (ADV. SP285685 - JOAO BATISTA TORRES DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012482-86.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434020/2010 - MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001228-61.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434021/2010 - MARIA APARECIDA MELO NASCIMENTO (ADV. SP204175 - FABIANA LE SENECHAL PAIATTO, SP186530 - CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001992-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434022/2010 - MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA (ADV. SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019314-07.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434023/2010 - MARCIO SALUSTIANO SOUZA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000280-29.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434024/2010 - MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009724-03.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434025/2010 - LUZIA SANTOS PINHEIRO ALVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004906-06.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434026/2010 - LUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0047090-16.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434028/2010 - LUIZ CEDRAZ DE SANTANA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003298-09.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434029/2010 - LUIS DONIZETI DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011908-63.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434030/2010 - LEONOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000871-65.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434031/2010 - JULIA MOREIRA MONCAO (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002122-55.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434032/2010 - JOSEFA AUGUSTA DA COSTA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011824-62.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434034/2010 - JOSE MAURICIO PEREIRA (ADV. SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI, SP081855 - MARIA TEREZA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0020237-67.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434035/2010 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041737-58.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434036/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009933-03.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434037/2010 - JOSE DIAS FERREIRA (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002291-79.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434038/2010 - JOSE DA LAPA DE OLIVERIA SILVA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002018-03.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434039/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000734-65.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434040/2010 - JOSE CARLOS DE MOURA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0054933-32.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434041/2010 - JORGE GOMES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009853-42.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434042/2010 - JOAO LUIZ NOBILE (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005620-02.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434043/2010 - JOAO CARLOS DE PAULA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002488-34.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434044/2010 - JANDIRA DE ORLANDO NASCIMENTO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000536-20.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434045/2010 - ISAURA ROQUE RESENDE (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000826-61.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434046/2010 - FRANCISCA JULIANA FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR, SP259261 - RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA, SP266728 - RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003572-97.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434047/2010 - MARISTELA CESAR MENDES (ADV. SP115435 - SERGIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0005872-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434048/2010 - IRACI DA PONTE LOURENCO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO, SP151052 - AGENOR

HENRIQUE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003377-51.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434049/2010 - RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003416-34.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434050/2010 - PEDRO ISIDORO FERNADES PIRES (ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002697-52.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434051/2010 - NILVA DONIZETE MARTINS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002524-28.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301434052/2010 - DAIANA ANGELICA PEREIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003884-10.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434053/2010 - JOSE LUIZ SERAFIM LEITE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001046-94.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434054/2010 - MUNZER HASSAN SIMBOLE (ADV. SP083199 - ROSANGELA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0010422-43.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434055/2010 - ADAILTON DIAS GOES (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010152-19.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434056/2010 - APARECIDA NAVES MOLINA (ADV. SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009577-11.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434057/2010 - BELMIRO BIANCO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009566-79.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434058/2010 - DIVINA DE AZEVEDO FERREIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008739-68.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434059/2010 - ELOIZA FERREIRA FICOTI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004182-38.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434061/2010 - SUELI ROCHA DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008057-58.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434063/2010 - GISLENE ALVES (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006039-64.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434064/2010 - GERALDO DE ASSIS BORGES COIMBRA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008284-82.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434065/2010 - FRANCISCO JOSE SULTERIO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000296-52.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301434067/2010 - FLORENTINA COSTA VILELA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0009095-26.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434068/2010 - FIDELCINO PEREIRA (ADV. SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0017436-49.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434069/2010 - FATIMA TEREZINHA GREGOLDO SOARES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006622-67.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434070/2010 - EUNICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008652-75.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434071/2010 - ELZA DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP273490 - CISSA SZAZ GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002748-90.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434073/2010 - ELIZETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010485-68.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434074/2010 - ELIAS SEVERIANO DA SILVA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005325-62.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434075/2010 - ELENA FERREIRA MINELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012338-78.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434076/2010 - EDINES DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012273-83.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434078/2010 - DULCE MAURA TEODORA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002440-75.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434079/2010 - DAVID VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004693-02.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434080/2010 - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS LINO (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001922-85.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434081/2010 - CLEUSA APARECIDA CORREA RIBEIRO (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001867-64.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434082/2010 - CLARICE DE FATIMA MAURICIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004138-80.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434083/2010 - CESAR DE SOUZA VITO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000577-48.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434084/2010 - CASTURINA MARINS FERREIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000386-47.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434085/2010 - CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001596-55.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434086/2010 - CAMILIA ROSA DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005202-27.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434088/2010 - ARNALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0055282-98.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434089/2010 - ARLINDO FREIRES DOS SANTOS (ADV. SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001319-39.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434090/2010 - APARECIDA ROSA FUZZETTO BESSA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0011463-11.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434091/2010 - APARECIDA MENDES DE SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUIS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007047-97.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434092/2010 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002257-34.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434093/2010 - ANTONIO MARCO SERRA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0008338-48.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434094/2010 - ANTONIO BERNARDO DA PAIXAO (ADV. SP225305 - MARINA DE FATIMA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0043215-04.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434097/2010 - ANA SEVERINA GENEROSO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012864-79.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434098/2010 - ANA ROSA PEREIRA MOREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000793-72.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434099/2010 - ANA MARIA PELI CASSETI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0005497-67.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434100/2010 - ANA MARIA DE SOUZA TASCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005275-36.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434101/2010 - ANA MARIA DE PAULA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0032354-90.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434102/2010 - ANA MARIA DE BARROS ANTUNES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003774-73.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434103/2010 - ANA ATAIDE MAFRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002176-58.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434104/2010 - AMAURI JOSE DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0075165-02.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434105/2010 - ALMIR DA PAIXAO LARANJEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0037568-62.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434106/2010 - ALINE FERREIRA DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001848-92.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301434107/2010 - ALBERTINA SANITA CAMARGO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004383-93.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434108/2010 - AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003952-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434110/2010 - ADENAUTON MANOEL DAMASCENO (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida.

Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.009./95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002272-02.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432650/2010 - ALINE DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002371-21.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432466/2010 - ROSINEIDE MARIA DE MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0003604-59.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432467/2010 - GENTIL AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000363-77.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432468/2010 - FERNANDO BUENO TAVARES (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005109-91.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432469/2010 - ZILDA DE MENEZES NUNES (ADV. SP281697 - MILENA PEREIRA MORAES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000671-46.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432470/2010 - KATIA REGINA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000982-40.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432472/2010 - MARINESIA VIANA DA SILVA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000687-03.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432473/2010 - PASCOAL DO COUTO BORGES (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA, SP216722 - CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002265-32.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432652/2010 - MARIA APARECIDA SOARES DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000773-05.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432653/2010 - RUBENS ROZANTE (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora e mantenho a r. sentença, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95, c/c artigo 1º da Lei 10.259/2001, por seus próprios e jurídicos fundamentos

Dispensada a elaboração de ementa na forma da lei.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0061136-78.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432168/2010 - WALDEMAR LESSA (ADV. SP207632 - SERGIO PEREIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001180-15.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432240/2010 - HUGO RODRIGUES (ADV. SP070109 - MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO, SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0005337-31.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432264/2010 - VALDEMAR CERQUEIRA LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. AFASTADA CONDENAÇÃO EM SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, inserta no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. O art. 41 da Lei nº 8213/91, desde sua redação originária, prevê que o primeiro reajuste de benefício previdenciário deve ser proporcional à sua data de início, ou seja, a correção fica restrita ao período entre a data de concessão e o momento da aplicação do reajuste. Para tanto, é elaborada uma tabela com diversos índices de reajuste, no qual o maior corresponde à correção do ano inteiro.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005616-74.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432192/2010 - NADIR SEBASTIANA XAVIER NARDO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0063087-73.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432194/2010 - MIGUEL KNOBL (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049435-18.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432193/2010 - IZILDA GOUVEIA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 09/12/2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000019

0000966-92.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432170/2010 - PALMIRA GASTALDI COSTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença, nos termos dos arts. 46 e 82 da Lei n.º 9.099/1995.

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Dispensada a elaboração de ementa, conforme o art. 46 da Lei n.º 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001498-11.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301431303/2010 - MARIA FORMIS (ADV. SP172235 - RICARDO SIQUEIRA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGÓ CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002867-72.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432075/2010 - LUIZ MANEIEZO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0316954-65.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432076/2010 - MARIA SOLANGE CAPRIOLLI DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002216-03.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432073/2010 - RAIMUNDO DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001043-41.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301432074/2010 - SIDNEI BECK (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - RECURSO DO AUTOR - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raeler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0014874-04.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436748/2010 - DIVA FERREIRA MARTINS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000508-75.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436749/2010 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003478-61.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301436750/2010 - CREUZA DIONIZIO LIMA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000704-76.2009.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301436752/2010 - GABRIELLA FOCIANI FARAH (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004977-04.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436754/2010 - MARIA INES MASTELARO GALVANI (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002072-26.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436756/2010 - MARIA CHRISTINA ELIAS ROBERTONI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0013289-72.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436758/2010 - LUCIA FABRINO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005289-83.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436760/2010 - MARCIONILDA APPARECIDA PALANDRE FERREZIN (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000428-54.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436762/2010 - VERA GASPAR BARBOSA BREGGE (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0052527-04.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436764/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA ALBUQUERQUE (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049220-42.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436765/2010 - ISAURA NUNES DE AGUIAR (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048077-18.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436766/2010 - GERALDINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041925-51.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436767/2010 - RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029921-79.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436768/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DUTRA (ADV. SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029490-45.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436769/2010 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057909-12.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436770/2010 - TEREZA ZANARDO LOPES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004774-89.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301436771/2010 - SUELI SALVADO DA SILVA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0051965-63.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436772/2010 - CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD (ADV. SP092201 - CLAUDE PERRET GENTIL DIT MAILLARD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041799-69.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436773/2010 - IZAURA ZANATA RIGAZZO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0076692-23.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436774/2010 - MARIA APARECIDA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001411-08.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436775/2010 - ROSA DESTRO SARTORI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000602-81.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436776/2010 - ROSA CARITA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0049127-79.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436777/2010 - MARIA LUCINDA DE ORNELAS CORREIA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002983-62.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436778/2010 - MARIA DO CARMO LIMA PURCINO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0027360-53.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436779/2010 - LAURINDA SABIO DOS SANTOS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005785-09.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436780/2010 - JESUS FRANCISCO DE ASSIS (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003849-86.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301436783/2010 - ELDAIR MARIA DE MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001552-39.2009.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301436784/2010 - IBRAHIM CURY FILHO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0001330-96.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301436785/2010 - HORTENCIO BONATTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001645-38.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436786/2010 - HELENA HONORIO TANZARO (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001973-17.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436789/2010 - HELENA GOMES DA SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005698-47.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301436790/2010 - FRANCISCA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001291-28.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436791/2010 - FRANCESCA EVELINA RIZZETTO DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000199-49.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436792/2010 - CLAUDETE PELEGRINE SILVEIRA (ADV. SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004065-16.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436793/2010 - CLARICE GUADANHIM PEREIRA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030757-52.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436794/2010 - ELENY DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP187432 - SILVANA BENEDETTI ALVES, SP092547 - MARIZA DE LAZARE GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000029-90.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301436795/2010 - DARLI CASANOVA BASTIDAS HIRAYAMA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001741-74.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301436796/2010 - ALDO VANNUCCHI (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013503-58.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301436797/2010 - MARIA DEOLINDA APARECIDA DOMINGUES NANUK (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000723-79.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301436798/2010 - EURIDES ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA, SP164494 - RICARDO LOPES, SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA, SP181079 - FERNANDA VALENTE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003165-81.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301436799/2010 - MIRTES DE ARRUDA STRAKE (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0042547-33.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436800/2010 - MARIA IVONE DOS SANTOS (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059939-20.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436801/2010 - ZENITA DIAS CERQUEIRA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0084446-79.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436802/2010 - CLEIA MARIA DA ROSA SOARES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0340726-57.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436803/2010 - SEVERINA JOSE DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039671-76.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436804/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0027292-06.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436805/2010 - ANTONIO MARCELINO (ADV. SP196626 - CARMEN LUCIA DE SOUZA GENTIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006494-16.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301446093/2010 - NILO TAVARES DE MELO (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CONCOMITÂNCIA DE REQUISITOS - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005982-22.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437343/2010 - MARIO SHINITI MATUNAGA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003518-43.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301437344/2010 - LUZINETE REIS DOS SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003333-05.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301437345/2010 - IRENE ANTUNES DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0002881-16.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301437346/2010 - MARIA IZAURA FORTUNATO (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0008905-63.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301437347/2010 - MARILENE APARECIDA VITTA VILLALBA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008008-35.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301437348/2010 - NEUSA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008548-86.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437349/2010 - VERA MARIA DE OLIVEIRA YAMAMOTO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005137-35.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437350/2010 - MARIA APARECIDA SQUISSATO BERTACI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009710-53.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437351/2010 - LAERCIO DO NASCIMENTO FRANCISCO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004000-52.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437352/2010 - SEBASTIANA GOMES IGNACIO (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002993-25.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437353/2010 - ELSA APARECIDA LUIZ (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002148-90.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437354/2010 - RITA MARIA PACHECO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001377-15.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437355/2010 - ZULEIDE FATIA CANHADA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013905-18.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437356/2010 - NAIR BEVILAQUA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0075442-52.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437357/2010 - TEREZA BATISTA DE SANTANA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015235-87.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437358/2010 - EUNICE MOITINHO PIRES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001399-57.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437359/2010 - HELENA PAIVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000796-81.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437360/2010 - VILMA PEREIRA ZAMIGNAMI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005669-61.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437361/2010 - AIDE BERNARDES BARDIVIA (ADV. SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004129-75.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437362/2010 - MARIA FERREIRA MOYA (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002192-30.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437363/2010 - DALCIZA GAIARDONI GOMES (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000805-77.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437364/2010 - EDEZIO FELIX BASTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000649-89.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437365/2010 - ORANIVIA CANDIDA SOARES MARCHI (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000379-65.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301437366/2010 - EUNICE MANDELLI GEANNACCINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001481-55.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301437369/2010 - CLEUSA INOCENCIO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0013484-57.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437370/2010 - REGINA MARTA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009258-09.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437371/2010 - BENEDITA JOSEFINA CASTAGNI BASSI (ADV. SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007877-63.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437372/2010 - BENEDITA LUIZA VIEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004901-83.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437373/2010 - IRENE BALDUINO FERREIRA (ADV. SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003547-23.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437374/2010 - IVONE DOS ANJOS ZUBER (ADV. SP220449 - ERIKA CRISTINA CASERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000303-86.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437375/2010 - JOAO FERNANDES (ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUÊS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003728-43.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301437376/2010 - MARIA INES LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003738-90.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301437377/2010 - JOAO FLORENTINO DE MELO (ADV. SP211555 - PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0014417-64.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437378/2010 - RACHEL BARBARA AFONSO (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008361-15.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437379/2010 - NADIDA DARUGE (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004507-13.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437380/2010 - ANICE CARALP LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001019-84.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437382/2010 - IZABEL ALVES ROSSOTI (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002682-58.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301437383/2010 - MARIA APARECIDA BUENO BENINI (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0054186-48.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437384/2010 - EUZA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005870-38.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437385/2010 - CARLINDA CASTRO DA ROCHA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042820-17.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437386/2010 - TEREZA LIBERATO CORREA (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017867-86.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437387/2010 - ANGENOR UMBELINO GONCALVES (ADV. SP170207 - RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046497-50.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437388/2010 - MARIA DO CARMO LIMA BARBOSA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016466-49.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437389/2010 - LOURIVAL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007651-89.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301437390/2010 - SAMIRA TAUKE SOAVE (ADV. SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0065915-08.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437391/2010 - MARIA MERCEDES CHIQUINATO FERREIRA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004866-02.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301437392/2010 - GENI DIAS CHAGAS (ADV. SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004495-72.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301437393/2010 - TEREZA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007636-60.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437394/2010 - JOSE CAMARA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002085-02.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437395/2010 - LUZIA APARECIDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002611-03.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301437396/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SCATOLIN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000222-40.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301446218/2010 - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

A 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raelcer Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0057852-57.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432372/2010 - SIDNEI SODRE (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011437-13.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432503/2010 - MAIRA SIMABUKURO BARBOSA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013298-34.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432541/2010 - ELZA DE JESUS CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005908-86.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432746/2010 - ELIEZER CARVALHO BRANDAO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006879-71.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432754/2010 - NATALINO ARNONI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003242-88.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301432794/2010 - CLEUZA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006536-51.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301432821/2010 - NIVALDO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007237-29.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432834/2010 - CARLOS ANTONIO DOMESTICO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000128-58.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432842/2010 - PEDRO VICENTE DA SILVA NETO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001475-29.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432855/2010 - DIVINA BASTOS PEREIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002761-42.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432857/2010 - SANDRA MARIA NUNES (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA, SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002816-90.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432865/2010 - LUCIA MARIA SOUZA DE PAIVA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009844-46.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432379/2010 - MARIA SUELY DE JESUS SANTOS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010117-25.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432480/2010 - CLEUDO JOSE DA CRUZ (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000341-83.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432569/2010 - VERA LUCIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001384-55.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432592/2010 - CARLOS VALENTIM LEANDRIM (ADV. SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001410-53.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432596/2010 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001895-53.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432614/2010 - ALTAIR DE SOUZA TORRES (ADV. SP236511 - YLKA EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005909-77.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301432730/2010 - ALEXANDRE RIBEIRO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003676-80.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432770/2010 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0006505-34.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432783/2010 - IVANILDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000326-95.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432846/2010 - ANGELO ISMAEL GRACIANO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS, SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000446-26.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432878/2010 - DIVANIL CORREA DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000653-92.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432954/2010 - SEVERINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO. PARLAMENTAR. LEI 9506/97. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO STF. CONTROLE DIFUSO. RESOLUÇÃO DO SENADO. RETROATIVIDADE. CONTRIBUIÇÃO INDEVIDA ATÉ ADVENTO DA LEI 10887/04. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRECEDENTES STJ. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0013877-11.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432391/2010 - LUIZ CESCHIM (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0000758-13.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301432393/2010 - PAULA FRANSINETTI LIMA ANDRADE (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

0001322-26.2006.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301432394/2010 - ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. Procuradora Chefe).

0001066-83.2006.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301432395/2010 - FLAVIO PEREIRA (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. Procuradora Chefe).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO NOS TERMOS DA SENTENÇA - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0000131-13.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423448/2010 - JOSE SOUZA FERREIRA (ADV. SP191539 - FÁBIO ALOISIO OKANO, SP190556 - ADÉLCIO FERREIRA DE MENEZES JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002690-26.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301423451/2010 - LETICIA MORELLI QUERINO OLIVEIRA (ADV. SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006005-65.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423452/2010 - ANA PINTRO PAULUSSI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0011993-15.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301423454/2010 - MARIA HELENA BAGATINI ANDRILAO (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL, SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016478-95.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301423457/2010 - NEUSA BORGES SANTOS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005639-94.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301423458/2010 - CREMILDA ANTÃO BEZERRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004373-78.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301423460/2010 - ARGEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002985-70.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301423461/2010 - EDNER PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000235-98.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301423462/2010 - MEIRE MACIEL MOREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0044634-93.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431239/2010 - BENEDITO ASSIS DE MELO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0032110-64.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431250/2010 - OSMAR GALDINO FREIRE (ADV. SP261380 - MARCELA CRISTINA GIACON SERAFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DECORRENTE DE INCAPACIDADE LABORAL - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o juiz federal Aroldo José Washington que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0000024-24.2010.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301433897/2010 - ROSYMEIRE HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000838-27.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301434006/2010 - MILTON CESAR MUFALO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0007782-67.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434017/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016685-60.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434027/2010 - LUIZ FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008554-30.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434060/2010 - JOSE APARECIDO SOARES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0002413-10.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301446111/2010 - MARIA GONCALINA ZANATA PIAZZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004621-73.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432667/2010 - LUIZ CARLOS BATISTA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Analisando os autos verifico que apesar de apresentar perda da visão, a autora não foi avaliada por medico oftalmologista.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica na especialidade oftalmologica. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005767-73.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301423467/2010 - TERESA HELENA LOPES RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO PERICIAL MÉDICO

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001326-21.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432680/2010 - DENIZAR FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos e considerando a especialidade do perito que elaborou o laudo e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza auditiva, entendo a necessidade de realização de nova perícia na especialidade médica otorrinolaringologia.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica na especialidade otorrinolaringologia. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003498-67.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432701/2010 - EDNA EUGENIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos verifico que apesar de ser portadora de depressão, a autora não foi avaliada por médico psiquiatra.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0006040-49.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432662/2010 - MARILENE RAMOS DA SILVA (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Sendo assim, converto o julgamento em diligência para a realização de perícia complementar. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0018126-76.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432679/2010 - JOSE SEVERINO DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos e considerando a especialidade do perito que elaborou o laudo e a suposta doença incapacitante acometida a parte autora ser de natureza auditiva, entendo a necessidade de realização de nova perícia na especialidade médica otorrinolaringologia.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica na especialidade otorrinolaringologia. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001303-49.2008.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301423474/2010 - PAULO ARAGAO CHAVES (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - NECESSIDADE DE MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA PRODUÇÃO DE PROVAS E ELABORAÇÃO DE NOVO LAUDO PERICIAL MÉDICO

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0002894-69.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432672/2010 - ODETE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Analisando os autos verifico que apesar de ser portadora de suposta doença incapacitante de natureza ortopédica, a autora não foi avaliada por médico ortopedista.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para determinar à Contadoria do Juízo que refaça os cálculos da renda mensal inicial e dos valores devidos a título de atrasados.

Após a apresentação de novo parecer da Contadoria, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para julgamento.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raecler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003398-17.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432121/2010 - SEBASTIAO BENTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0006598-60.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432122/2010 - GERSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP067335 - JONIAS ETELVINO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Raecler Baldresca, Fernando Marcelo Mendes e Aroldo José Washington.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005438-31.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439090/2010 - TEREZINHA MARQUES FERREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARGAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000784-69.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439094/2010 - TARCIZIO DOS SANTOS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009029-46.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301439097/2010 - SIMONE APARECIDA SAMPAIO (ADV. SP268213 - ANTONIO JOSE MOURÃO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007353-42.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301439099/2010 - SEBASTIAO JORGE COSTA (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002365-51.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439102/2010 - SEBASTIAO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001498-72.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301439104/2010 - ROSILDA BEZERRA DE LIMA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001807-40.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301439106/2010 - RADIR PINTO DA SILVA (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007825-43.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301439110/2010 - MERCEDES LOREIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004882-60.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301439112/2010 - MARINO PIVETA (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0000100-86.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301439116/2010 - MARIA CHAVES NARDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001860-94.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439119/2010 - LUZIA DE FREITAS ARAUJO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010256-74.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301439123/2010 - LOURDES BARBOSA PAULINO PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002801-44.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439125/2010 - JOSE APARECIDO DO CARMO FALEIROS (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003769-74.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439127/2010 - HEDIR RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0013889-30.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301439129/2010 - EURIPEDES BARSANULFO DE JESUS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013486-64.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301439131/2010 - ALZIRA VIEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA, SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001138-38.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301439135/2010 - APARECIDA INES NICOLETTI ALONSO (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000804-60.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439566/2010 - APARECIDA DONIZETI DE PAULA SILVA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003549-56.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301439569/2010 - JEANNE BATISTA PINHEIRO (ADV. SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA, SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004598-55.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439571/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008664-36.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301439575/2010 - MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006595-31.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301439577/2010 - JOSE ROBERTO SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0016445-15.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301439579/2010 - JOSE ALVES BORGES (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007735-59.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301439584/2010 - MARIA HELENA RESENDE SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002182-23.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301439588/2010 - FABIO QUINALHA GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000302-24.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301439589/2010 - BEATRIZ MARLENE PEIXOTO LOPES (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003293-84.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301447468/2010 - DANIEL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Analisando os autos, verifico que apesar de ser portadora de depressão, a autora não foi avaliada por médico psiquiatra.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica na especialidade psiquiatria.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentísimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0005103-09.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301432700/2010 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0003276-51.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432704/2010 - ALEXANDRINA PEREIRA DA SILVA PAIVA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentísimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001341-78.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301432216/2010 - CELIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0249473-85.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432217/2010 - RENATO ZOELIO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0007057-63.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432729/2010 - OSMAR LANINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Sendo assim, converto o julgamento em diligência para a realização de perícia complementar. Ressalto que deve-se avaliar se as enfermidades da autora e se suas conseqüências geram a incapacidade à vista da atividade laboral desenvolvida.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0003333-76.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301432690/2010 - FUKICO KAMOSSEKI TAKAHASHI (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Analisando os autos verifico que apesar da autora relatar na inicial diversas doenças supostamente incapacitantes, foi realizada apenas perícia psiquiátrica.

No caso dos autos, observo que o laudo pericial não traz os esclarecimentos suficientes para a adequada análise do quadro clínico e da aptidão para o trabalho do recorrente.

Diante do exposto, converto o julgamento em diligência, para a realização de perícia médica complementar, avaliando-se os efeitos bem como as seqüelas das doenças constatadas, ponderando-se inclusive a idade do autor bem como a profissão que exerce, analisando-se com base em todos os elementos obtidos a sua capacidade ou não para o trabalho.

Após a juntada aos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o teor do referido laudo no prazo de cinco dias.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Aroldo José Washington e Raeler Baldresca.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0026915-35.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431209/2010 - NELSON JOSE GEBARA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0010484-83.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431028/2010 - SANDRA REGINA RIBEIRO DO CARMO CAMPOS (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0001140-75.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430974/2010 - VIVIANE DOS SANTOS CAVALHERE (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO); STÉFANI JULIANA DOS SANTOS CAVALHERI REP GENITORA (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO); CAIO HENRIQUE DOS SANTOS CAVALHERI REP. GENITORA (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO.
INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0000100-82.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431882/2010 - MARCOS VINICIUS DE MOURA (ADV. SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004796-06.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431883/2010 - GABRIEL LEANDRO LOPES REP FABIANA CAROLINA DE BRITO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005684-85.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431884/2010 - VILMA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006064-14.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431319/2010 - EMÍLIA FRANCO CLEMENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0013402-70.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431329/2010 - ZILA FABRE DE LIMA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013134-16.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431330/2010 - GUMERCINDO DELFINO PEREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009130-47.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431317/2010 - AIRTON PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0059448-81.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431870/2010 - OSMUNDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003265-12.2005.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431918/2010 - TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE (ADV./PROC.). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. MENOR FAZ JUS A RECEBER O BENEFÍCIO DESDE A DATA DO ÓBITO. ACOLHIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR APENAS PARA ACLARAR O V. ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0026166-18.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431256/2010 - NILVA RIBEIRO APPEZZATO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0005051-59.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431267/2010 - DILEN ODETE MOMESSO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado

Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0001800-87.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423381/2010 - HILTA LUCIA LARA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001780-96.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423382/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001769-67.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423383/2010 - TELMA DE FATIMA RIGONI DO NASCIMENTO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000438-50.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423385/2010 - ELAINE CRISTINA MAIA GOMES PARREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005042-88.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423393/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001661-90.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423396/2010 - DOMINGOS MORETTI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001607-27.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423397/2010 - JOSE DEQUIAS DO CARMO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001366-53.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423398/2010 - ANTONIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008731-18.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423387/2010 - JOAO BATISTA DE PAULA ROSA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008705-20.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423390/2010 - JOAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004166-11.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301423392/2010 - TANIA THOMAZ RORATO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0005509-12.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431307/2010 - VERGILIO SECATO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); THEREZA RODRIGUES SECATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000378-22.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431333/2010 - MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA (ADV.); THEREZA TERUKO S NAKAI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000380-89.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431340/2010 - MARIA FUMIKO SHIRAHAMA LOUREIRO DE LIMA (ADV.); THEREZA TERUKO S NAKAI (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0013639-31.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431809/2010 - NAIR GOMES DE CARVALHO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0004081-29.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431183/2010 - ROSALINA SIQUEIRA DE AZEVEDO (ADV.); LEONILDA SIQUEIRA AZEVEDO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0012441-80.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431320/2010 - MARIOZAN NARCISO DE OLIVEIRA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

*** FIM ***

0002315-67.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431341/2010 - MARIA PORTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0007826-93.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431035/2010 - AUREA PIRES RODRIGUES (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP058780).

0004751-46.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431042/2010 - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP058780).

*** FIM ***

0000432-75.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430968/2010 - SIMONE CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA, SP279887 - ALEXANDRE CAVALCANTE DE

GOIS); RAFAEL CONSTANTINO DOS SANTOS/REP/SIMONE CONSTANTINO DOS SAN (ADV. SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0342411-02.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431851/2010 - ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIDOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0006944-85.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430983/2010 - EDINILSON JOSE RODRIGUES BELLINASSI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes..

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0043706-21.2003.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430920/2010 - GILBERTO PAVIM (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0513357-41.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431344/2010 - QUITERIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0013799-25.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431030/2010 - MITSUKI KOYANO (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARTE AUTORA. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. ACOLHIDOS PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL CONSTATADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material constatado no v. acórdão proferido, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0006052-84.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431862/2010 - CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0351111-64.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431626/2010 - TEREZINHA DE JESUS MENDES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004535-61.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431389/2010 - SIDNEI APARECIDO VILELE (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0012840-12.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431350/2010 - JOSE AROLDO ORSI (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0001388-34.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431304/2010 - MILTON DOMINGUES (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI- OAB/SP108551). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0012483-68.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431390/2010 - BENEDITO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e corrigir, de ofício, o erro material, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000746-57.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430997/2010 - MARIA LAURINDA DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. ACOLHIDOS PARA REFORMAR O V.ACÓRDÃO/R.SENTENÇA RECORRIDA EM PARTE. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos

do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0006100-16.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431369/2010 - PETRUCIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011606-05.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431364/2010 - CELINA FRANCA ELIZEU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0011564-82.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431161/2010 - VILMA SUZANA TREBBI DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do réu e acolher os embargos de declaração da parte autora apenas para corrigir erro material, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0027866-29.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430336/2010 - RAQUEL GILDIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0056827-77.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430568/2010 - MARIA PEREIRA DA FONSECA PINHEIRO (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059730-51.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430720/2010 - MARIA DE AZEVEDO ROMARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059524-37.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430725/2010 - PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0080222-98.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430727/2010 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0075625-86.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430729/2010 - JOAO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053228-62.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430896/2010 - MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0002051-29.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431394/2010 - JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP058780). III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. CADERNETA DE POUPANÇA. PRESCRIÇÃO. IPC DE JUNHO DE 1987. O prazo prescricional para o ajuizamento das ações que objetivam o pagamento de diferenças nos saldos de caderneta de poupança em razão da aplicação de índice de atualização monetária diverso do devido é de vinte anos contados da data em que deveriam ser creditados os valores a menor. Considerando que a aplicação do IPC de junho de 1987 é devida para as cadernetas de poupança abertas ou renovadas entre 1º e 15 de junho de 1987, cujos créditos seriam atualizadas pela instituição financeira entre 2 e 16 de julho de 1987, o prazo prescricional findou-se entre 2 e 16 de julho de 2007, dependendo da data de abertura ou renovação da caderneta de poupança. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0005183-52.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431858/2010 - NEUSA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS e pela parte autora, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0010569-66.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431351/2010 - HAMILTON ROSA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000305-16.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301432044/2010 - ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP058350 - ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INADMISSIBILIDADE. REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001490-21.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431176/2010 - NELSON CARLOS FIRMINO (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000619-63.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431363/2010 - MARIA DE MELO NOGUEIRA ARAUJO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001570-76.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431366/2010 - ARY MACHADO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA, SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO.
INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0008011-40.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431656/2010 - JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0001385-38.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431644/2010 - CLAUDIO JOAO TROLEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0004950-34.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431648/2010 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI- OAB/SP058780).

0002017-16.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431650/2010 - LUCIA MARIA JORGE HIRATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0000810-82.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431653/2010 - MAURILIO DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

0014588-31.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431654/2010 - FERNANDO CASTRO FARAH (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

0009120-89.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431655/2010 - VALDIR DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003827-41.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431658/2010 - ITAMAR CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0003632-62.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431659/2010 - LUIS ANTONIO GREGORIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0010827-04.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431660/2010 - EMILIO SCALISE FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0075357-32.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431661/2010 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046273-83.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431662/2010 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0037652-97.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431663/2010 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0034692-71.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431664/2010 - LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028360-88.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431665/2010 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0028280-27.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431667/2010 - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027940-83.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431668/2010 - ROBSON VAZ DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0027880-13.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431669/2010 - CLAUDIO DE PAULA FRESCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0013195-98.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431670/2010 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0006004-02.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431671/2010 - MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085762-64.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431874/2010 - JONAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000775-18.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431896/2010 - TEREZINHA DA SILVA ALVES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); FELIPE DELFIM DA ROSA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001381-52.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431897/2010 - MARINA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010054-29.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431899/2010 - EDILTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002788-91.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431901/2010 - BENEDITA CLEIDE FLAUSINO (ADV. SP142789 - CLAUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000332-71.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431902/2010 - GABRIEL TOMIATTI ANDREAZI REP P/ NEUSA APARECIDA TOMIATTI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001216-09.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431903/2010 - ROSALINA PARRAS PISANI (ADV. SP121649 - ISABEL CRISTINA NARDIM DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000678-43.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431907/2010 - LUCIMARA ROCHA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO); SABRINA CRISTINA CORA (ADV.); BEATRIZ FERNANDA CORA (ADV.); MILTON GABRIEL CORA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005669-71.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431908/2010 - ADEMIR MARCONDES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001016-32.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431910/2010 - ESEQUIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI); VITORIA MARIA DO AMARAL SILVA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000090-80.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431914/2010 - ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002979-41.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431915/2010 - JOANA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016984-05.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431917/2010 - ODETE DIAS DE BARROS MIRANDA (ADV. SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016328-48.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431919/2010 - NELZA APARECIDA FERMIANO BORGES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014295-85.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431920/2010 - NECI MARIANO MOREIRA (ADV. SP198368 - ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012372-24.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431921/2010 - LUANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015936-11.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431700/2010 - ISOLETE ELIZA DOS SANTOS MOURA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013620-25.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431702/2010 - ZILDA SALGADO SALVADOR (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008599-97.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431706/2010 - ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011677-36.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431707/2010 - GERALDA PASQUAL FAIAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002457-47.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431757/2010 - MARCOLINA RODRIGUES MORAES TIBURCIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003912-62.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431763/2010 - IRANY DE SOUZA LOPES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005909-92.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431769/2010 - AUREA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012701-65.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431770/2010 - ROSA HONORATO DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009432-18.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431771/2010 - BENEDICTA MARIA DA SILVA BALTHASAR (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007316-39.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431773/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000319-26.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431777/2010 - JOANA CALDERA DOS SANTOS (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001863-73.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431781/2010 - SONIA TARGA TAVARES (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003683-39.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431785/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA FIM (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002704-86.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431787/2010 - ADAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001749-55.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431788/2010 - GERALDO MANCUSO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001138-05.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431790/2010 - MARIA DE LURDES BRITO (ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002306-48.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431792/2010 - CLARICE PAGOTTI SIMAO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002120-25.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431793/2010 - MARIA APARECIDA BERTOLETTI DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001227-20.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431797/2010 - JANDIRA PAVANI DE SOUZA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004143-39.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431798/2010 - IRIDE SARGI CAVALLINI (ADV. SP243964 - LUCIO DE SOUZA JUNIOR, SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002595-76.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431799/2010 - LOURDES STURCHIO DE PAULA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0010049-25.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431802/2010 - ESPEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003279-31.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431804/2010 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001555-89.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431806/2010 - JOSEFA MARIA VALENTIM (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0016367-45.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431807/2010 - HARUO FURUTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010828-98.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431811/2010 - EURIPEDES GOMES DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009138-34.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431813/2010 - ANTONIA RODRIGUES MORAES (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006760-08.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431814/2010 - GENESIO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003691-65.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431815/2010 - DEOLINDA SILVA ALTINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0094984-22.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431820/2010 - IZILDA DA COSTA SERAFIM (ADV. SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006438-14.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431825/2010 - IRACEMA MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008149-57.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431826/2010 - LAIDE CARVALHO MENEGALE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007518-16.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431828/2010 - MARIA MERCEDES LICERAS COSMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004990-09.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431829/2010 - OLINTA DA SILVA SOUZA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003015-41.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431830/2010 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004515-72.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431833/2010 - IRENE FRATONE LOPES (ADV. SP255169 - JULIANA CRISTINA MARCKIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0014582-14.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431835/2010 - NEUSA DE MORA GIMENEZ (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011211-42.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431837/2010 - EULIONARIA AMORIM MACEDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006260-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431845/2010 - ANTONIA HELENA PEREIRA NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008916-95.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431684/2010 - PAULO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007162-21.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431686/2010 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004821-22.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431687/2010 - VICTOR EMANUEL DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013683-50.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431701/2010 - ANDRE LUIS GIORA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002781-38.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431704/2010 - TEREZA RITA RODRIGUES (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002083-32.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431705/2010 - UELIDA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001989-16.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431715/2010 - NAIARA CRISTINA BATILIERI (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002278-16.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431758/2010 - GESSI ORACY CARDOSO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002063-40.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431759/2010 - DIJANE JULIA DA COSTA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001230-22.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431760/2010 - MARCIA ROBERTA DE SOUZA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004246-96.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431762/2010 - ROSELI APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002554-62.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431764/2010 - JACINTA APARECIDA SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003734-25.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431768/2010 - MANOEL DOS ANJOS SILVA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007349-29.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431772/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARREIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007230-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431774/2010 - HELIO AUGUSTO DE MELO (ADV. SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005584-23.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431775/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003465-84.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431779/2010 - MARCIO ANTONIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005905-74.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431783/2010 - RODRIGO CARVALHO SIMOES PINTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0007614-50.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431784/2010 - SANDRA SOCORRO SENA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004477-69.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431786/2010 - REGINA CELIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001689-82.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431789/2010 - IGOR FERREIRA CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0025548-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431796/2010 - MARCO CESAR GALLETI (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014645-61.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431803/2010 - CRISTINA VIEIRA PORTO (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002301-54.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431805/2010 - OZEIA ALVARENGA (PROCURADORA:MÃE) (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0015989-89.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431808/2010 - ADRIANA QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001395-70.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431819/2010 - ALCIDES TASCA JUNIOR (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0073741-22.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431822/2010 - MARCOS BELARMINO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0073117-70.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431823/2010 - ADENILSON DE MOURA SANTOS (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA, SP125809 - REBECCA WEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003229-25.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431824/2010 - MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000714-24.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431831/2010 - ZOLICA ROSA RIBEIRO BOLAIANI (ADV. SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007013-87.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431844/2010 - ERICA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP239276 - ROSANA APARECIDA RIBEIRO BAGINI, SP237930 - ADEMIR QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004075-46.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431846/2010 - EVELIN ZERINA DE AZEVEDO (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001331-60.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431849/2010 - ICARO LUCAS BORGES DA SILVA (ADV. SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0067727-85.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431321/2010 - LISE FLORE CLAUDINE MEYER (ADV. SP154409 - CARLOS HENRIQUE ROCHA LIMA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0067649-91.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431322/2010 - HUMBERTO BONTEMPO (ADV. SP271655 - MARIA APARECIDA ALVES DOS REIS OLIVEIRA LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045886-34.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431324/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA REIS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045867-28.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431326/2010 - EDUARDO BAPTISTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039190-79.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431328/2010 - BENJAMIN CASTELLUBER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005337-66.2009.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431623/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI (ADV./PROC. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE).

0009510-98.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431346/2010 - ALCEU BRAZ INOCENCIO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005941-10.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431347/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001586-65.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431869/2010 - OSVALDO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0068279-89.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431356/2010 - BENEDITO AUXILIADORA PALMA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003784-35.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431348/2010 - DERISVALDO JOSE DA PAIXAO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0014740-40.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431381/2010 - IRMA MARIA PINTO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0023395-67.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431396/2010 - ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0003973-34.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431355/2010 - JAIR VIEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

0005662-88.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431198/2010 - IVAIR FIGUEIREDO (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003547-20.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431395/2010 - MARIA IRENE FACIN DE SOUZA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0034164-87.2009.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431380/2010 - MARIA DAS MERCEDES VARELA DOS SANTOS (ADV. SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO, SP139987 - LUCIANA NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001435-53.2006.4.03.6313 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431392/2010 - BENEDITA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0030205-24.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431023/2010 - JOSE MOREIRA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. CONHECIDOS DADO QUE CUMPRIDOS REQUISITOS ADMISSIBILIDADE. REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0000303-68.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431357/2010 - ALICE CAMARGO CAMPOS SILVESTRE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000113-08.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431368/2010 - ALDEVINA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0002172-58.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301430999/2010 - RUI CARDOSO BRINKMANN (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0004087-76.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431932/2010 - IDEVALDO DE SOUZA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (ADV./PROC. SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CÍVEL. FGTS. ÍNDICES CONCEDIDOS PELA R. SENTENÇA ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM OS ÍNDICES PACIFICADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS APENAS PARA ACLARAR O V. ACÓRDÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000864-74.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431370/2010 - ALAIR ZAMPIERI BOVOLENTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). IV - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0004196-29.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431387/2010 - ARNALDO DE JESUS ARAUJO FILHO (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. OMISSÃO. NÃO INTIMAÇÃO DA RÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA. OMISSÃO VERIFICADA. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito infringente, para dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos juizes Aroldo José Washington, Raecler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010

0012587-19.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431892/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO INFRINGENTE/PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Raeler Baldresca e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

DECISÃO TR

0000860-36.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301432445/2010 - JULIA SAMIRA COSTA DE BORGES (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Em consulta a listagem de feitos pautados, julgados e adiados da sessão realizada em 09.12.2010, foi verificada a anexação de acórdão nestes autos em desacordo com o julgamento realizado.

Isso posto, determino o cancelamento do termo nº 6301423420/2010 e a anexação do acórdão em harmonia com o decidido pelo órgão colegiado.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por tratar-se de processo inserido na Meta 2 CNJ dê-se prioridade no andamento do feito.

0009877-48.2005.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301399576/2010 - FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0047084-14.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301399577/2010 - MARIZA ALVES DIAS (ADV. SP130597 - MARCELO GIANNOBILE MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0009877-48.2005.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301417962/2010 - FRANCISCO MORAES FERNANDES FILHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Determino a remessa dos presentes autos virtuais à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

0001235-25.2010.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301432434/2010 - HELENA DE LOURDES BOKERMANN GUERRA (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Chamo o feito à ordem.

Em consulta a listagem de feitos pautados, julgados e adiados da sessão realizada em 09.12.2010, foi verificada a anexação de acórdão nestes autos em desacordo com o julgamento realizado.

Isso posto, determino o cancelamento do termo nº 6301423430/2010 e a anexação do acórdão em harmonia com o decidido pelo órgão colegiado.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Determino a remessa dos presentes autos virtuais à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos

0006100-16.2009.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301418250/2010 - PETRUCIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0053228-62.2009.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301418252/2010 - MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0068279-89.2004.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301418254/2010 - BENEDITO AUXILIADORA PALMA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011606-05.2006.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301418253/2010 - CELINA FRANCA ELIZEU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido nos autos, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquela, passando a ter a seguinte redação:

“IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Aroldo José Washington que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Raecler Baldresca, Aroldo José Washington e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 9 de dezembro de 2010. (data do julgamento)

0004799-10.2009.4.03.6319 - DECISÃO TR Nr. 6301432601/2010 - SORAIA RODRIGUES CONCEICAO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP230159 - CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0004614-83.2010.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301432602/2010 - ELISABETE CHEDIACK (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000447-96.2010.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301432604/2010 - GILSON VICENTE JUNIOR (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000576-83.2010.4.03.6317 - DECISÃO TR Nr. 6301432606/2010 - JOAQUIM SOUSA DE JESUS (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA, SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0004138-80.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056150/2010 - CESAR DE SOUZA VITO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027810.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0002697-52.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301056177/2010 - NILVA DONIZETE MARTINS (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027807.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003884-10.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056143/2010 - JOSE LUIZ SERAFIM LEITE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027811.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0009431-64.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301056131/2010 - JOSE ACACIO LOPES (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027828.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0004419-36.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056176/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027808.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0007408-48.2008.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301056127/2010 - LAURITA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027831.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001760-54.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056137/2010 - JEFERSON LUCAS LEITE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027813.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Caso aceite a proposta, venham conclusos para homologação. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

0003541-48.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301102012/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003237-49.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301102014/2010 - EDGAR CARNEIRO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002968-10.2007.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301102016/2010 - ANTONIA DE SOUZA TRIPODI (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO, SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002237-26.2007.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301102023/2010 - WILSON SANTANA MAIA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000577-48.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056136/2010 - CASTURINA MARINS FERREIRA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Chamo o feito à ordem.

Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027814.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0008284-82.2008.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301056134/2010 - FRANCISCO JOSE SULTERIO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.
Assim, anule-se o termo 6301027815.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0001848-92.2008.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301056140/2010 - ALBERTINA SANITA CAMARGO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027812.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

0003416-34.2008.4.03.6318 - DECISÃO TR Nr. 6301056180/2010 - PEDRO ISIDORO FERNADES PIRES (ADV. SP117481 - TOMAS DOS REIS CHAGAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Chamo o feito à ordem.
Compulsando os autos verifico que o processo em epígrafe não foi incluso na pauta de julgamentos do dia 25/02/2010, razão pela qual torno sem efeito o acórdão proferido.

Assim, anule-se o termo 6301027806.

Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

0001509-35.2005.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301040908/2010 - ANTONIA FAZAN DE FREITAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0016129-91.2005.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301041230/2010 - LEVY GONÇALVES (ADV. SP089945 - CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000681-48.2005.4.03.6313 - DECISÃO TR Nr. 6301040953/2010 - ABDIAS MATEUS PEREIRA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADRETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0006598-60.2005.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301041055/2010 - GERSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP067335 - JONIAS ETELVINO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0319805-77.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041420/2010 - JOSE MARCELINO TEIXEIRA (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0316954-65.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041422/2010 - MARIA SOLANGE CAPRIOLLI DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0239698-46.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041515/2010 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0281553-05.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041480/2010 - EVA NADIR COLANGELO SILVA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0171160-13.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041539/2010 - ERNESTO MOACYR PASCHOALIM (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0013334-52.2004.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301041660/2010 - JUVENAL ALFREDO MARTINS (ADV. SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010880-38.2005.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301040982/2010 - LUIZ ANTONIO CAMPOS (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0015920-22.2005.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301041154/2010 - THALES AUGUSTO AGUIAR NUNES LEAL (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0249473-85.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041510/2010 - RENATO ZOELIO PEREIRA DE CAMPOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0263978-81.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041498/2010 - SERGIO FERRAZ SAMPAIO (ADV. SP158887 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0242610-16.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301041513/2010 - INGRACIO MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

0001895-15.2007.4.03.6310 - DESPACHO TR Nr. 6301042128/2010 - JOSE SIQUEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001226-44.2007.4.03.6315 - DESPACHO TR Nr. 6301042275/2010 - EUNICE CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004205-18.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301042288/2010 - JOANIRA CAROLINA MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001257-55.2007.4.03.6318 - DESPACHO TR Nr. 6301042739/2010 - ANTONIA PAULA NAZARIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000734-43.2007.4.03.6318 - DESPACHO TR Nr. 6301042744/2010 - ILDA PINTO BOTEGA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000650-42.2007.4.03.6318 - DESPACHO TR Nr. 6301042746/2010 - EUGENIA MARIA DE MELO SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000302-24.2007.4.03.6318 - DESPACHO TR Nr. 6301042748/2010 - BEATRIZ MARLENE PEIXOTO LOPES (ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0007227-84.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301042918/2010 - GERALDO MOREIRA ALMEIDA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002611-03.2006.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301041870/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO SCATOLIN (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010530-43.2006.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301042099/2010 - DARVINA MARIA DO BELEM LEAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014529-04.2006.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301042372/2010 - ALBERTINA CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000209-33.2008.4.03.6316 - DESPACHO TR Nr. 6301042753/2010 - MAURA PAVAN NUNES (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001232-36.2007.4.03.6320 - DESPACHO TR Nr. 6301042859/2010 - MARTA MARIA RUSSI (ADV. SP038882 - NILDE RUESCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO); ALICE QUEICO YAMAKAWA (ADV./PROC. SP176508 - MÁRIO ROBERTO OUTUKY, SP176223 - VÍVOLA RILDEN MARIOT).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

0002866-24.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043617/2010 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000069-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043619/2010 - DORIVAL BIANQUINI (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007520-54.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043626/2010 - ALBERTINO FALEIROS PIMENTA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010275-51.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043710/2010 - EDIVALDO DE SOUZA FURQUIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000174-28.2007.4.03.6310 - DESPACHO TR Nr. 6301043719/2010 - LAERCIO FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004727-45.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043745/2010 - REGINALDO ANTONIO LOPES BALBINO (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006881-39.2007.4.03.6301 - DESPACHO TR Nr. 6301043764/2010 - CREDENIR MARIA VITAL AMANCIO SANTOS (ADV. SP226858 - ROBERTA BILLI GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003220-65.2006.4.03.6308 - DESPACHO TR Nr. 6301043770/2010 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003607-30.2008.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043805/2010 - MARIA SANDRA SERAPIAO LEITE (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003104-09.2008.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043806/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004011-81.2008.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043820/2010 - MARIA INES DA SILVA REGIS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001790-28.2008.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043841/2010 - CRISTIANE LEMBI DA SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000571-14.2007.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043762/2010 - MARLY TRAMONTE BORGES (ADV. SP108026 - JOSE ERCILIO TREMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016466-49.2006.4.03.6302 - DESPACHO TR Nr. 6301043794/2010 - LOURIVAL DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22/10/2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000021

ACÓRDÃO

0012990-42.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301410895/2010 - ALEXANDRE STOCCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO DAS PARTES. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. REQUISITOS PREENCHIDOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora designada para o acórdão. Vencido em parte o Juiz Relator Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juízes Federais Marilaine Almeida Santos (suplente), Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 22 de outubro de 2010. (data do julgamento).

DESPACHO TR

0012990-42.2007.4.03.6310 - DESPACHO TR Nr. 6301095770/2010 - ALEXANDRE STOCCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a continuidade do programa de conciliações firmado junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 16/04/2010.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000003/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo,

localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000018-84.2009.4.03.6305
RECTE: ELIZABETH BERNARDO FIGUEIREDO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000042-56.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: FRANCISCO ROBERTO DE FAVARI
ADVOGADO: SP192556 - CELSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000093-60.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA SARTI DE DEUS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000153-91.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE APARECIDA TEODORO
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000279-76.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA LILIAN MIGUEL PAULO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000385-55.2007.4.03.6313
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESAULINA VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000388-20.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES BRANDAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000415-18.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CANDIDA PATRICIO CHIARINI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000416-89.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BORGES FERREIRA E SILVA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000490-41.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO LAZARO SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000544-87.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CLEIDE LUZIA DE MORAES DURANTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000575-78.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SEBASTIÃO DONADÃO
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000583-82.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA KOSTIW
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0000657-73.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MISLENE DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 0000746-23.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR BERBEL CAPARELI
ADVOGADO: SP061770 - SINDOVAL BERTANHA GOMES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 0000812-37.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAQUIM HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0000834-61.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE LUNA VIANA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 0000871-60.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELISBINA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP105719 - ANA ELENA ALVES DE LIMA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0000923-64.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA DONIZETE ROSA CAMPOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0000950-67.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONCEICAO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001012-44.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RICARDO BAZON
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001071-67.2009.4.03.6316
RECTE: JOAQUIM GONCALVES DIAS
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001124-03.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO LUIS PORRO
ADVOGADO: SP279971 - FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001145-32.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS NARDI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0001219-13.2006.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILZA APARECIDA NASSUATO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 0001242-84.2005.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO JOSUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0001261-90.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREIA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0001277-87.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE FERNANDES MOREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0001288-21.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI BONATO
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0001303-74.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0001337-17.2010.4.03.6317
RECTE: SEBASTIAO FIUME FILHO
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0001352-90.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA TAVARES DOS PASSOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0001379-26.2006.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI FROSI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0001563-38.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA APARECIDA MIGUEL
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0001650-42.2009.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELSA APARECIDA CESARIO TRONCONE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0001651-04.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONÇALO LARA
ADVOGADO: SP275734 - MANOEL ABRAHÃO NETO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 0001712-63.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DO CARMO FONTES
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0001778-32.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NADIA MARIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0001821-26.2005.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL BARBOSA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0001827-78.2006.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ OTOMITSU YAMASHITA
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0001881-07.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE APARECIDA PORTELA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0001916-93.2009.4.03.6318
RECTE: ANDREA CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0001980-88.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0002089-36.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR BARBANE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0002218-91.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIR MENDONCA CARDOSO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0002423-19.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO HILARIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 0002453-89.2009.4.03.6318
RECTE: VICENTE GONCALVES
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0048 PROCESSO: 0002515-64.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO JOSE FELICIANO
ADVOGADO: SP159238 - ARMANDO MIANI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0002584-29.2007.4.03.6320
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME BOSCO DIOGO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0002601-17.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTINA TEXEIRA BORGES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0002615-40.2006.4.03.6302
RECTE: ERINALDO PIRES SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0002863-90.2008.4.03.6316
RECTE: CLINEU DE ANDRADE
ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0003096-16.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VERA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0003168-14.2007.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FABRICIO
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0003203-79.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRAYDES DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0003231-17.2008.4.03.6311
RECTE: ANTONIA DE PADUA MIRANDA
ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0003255-98.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOGO APARECIDO LEOBESKI
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0003731-47.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE FORTUNATO SIMION
ADVOGADO: SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0003754-20.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADELTAIR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0003866-74.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE APARECIDA SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0003958-86.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALTAZAR FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 0004095-97.2009.4.03.6318
RECTE: MARIA DE FATIMA GONCALVES DE MORAIS
ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0004304-06.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0004333-49.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA CALDERAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0004410-17.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSUE OSCAR
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0004550-76.2010.4.03.6302
RECTE: VALDOMIRO MARCELO DOS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0004637-73.2008.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIENE CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0004783-62.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0004791-69.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0004821-08.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAOR ALGARTTE
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 0004881-61.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO FARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0005061-63.2009.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ELIVANE MESSIAS
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0005141-70.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SOLANGE DE FATIMA FAVALESSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0005272-78.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA DOS REIS
ADVOGADO: SP151953 - PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0005331-33.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDITA DA SILVA LOPES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0005368-62.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANNA AUGUSTA BAZAN BARROSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0005408-75.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0005555-36.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PETRACHI PEREIRA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0006175-82.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARILENE FRANCISCA FURTADO
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0006186-33.2008.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDIR JOSE ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0006493-31.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LILIAN RODRIGUES DE SOUZA FOGAÇA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0006677-86.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOVINO FILHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0083 PROCESSO: 0006682-76.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO: SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0006840-53.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DA CUNHA DE EDEUS
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0006950-79.2009.4.03.6308
RECTE: THEREZA FRANCISCO ROSSIGNOLLI
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0086 PROCESSO: 0006964-36.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS KOUBATZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0007441-09.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO ROMÃO DA COSTA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0007452-88.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURA TASSA VITRIO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0007531-59.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA MARIA GOBBI
ADVOGADO: SP280098 - RICARDO FERNANDES ANTONIO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 0007590-37.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0091 PROCESSO: 0007787-60.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRA FABIOLA OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0007791-94.2006.4.03.6303
RECTE: ONEI DE ANDRADE NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0093 PROCESSO: 0007852-39.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EUNICE QUIRINO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0007928-97.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0008155-97.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARISTIDES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0008176-40.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FATIMA APARECIDA FILTRE OFICIATI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0008183-32.2009.4.03.6302
RECTE: ANTONIO MAURO RODRIGUES MARTINS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0008267-33.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GORETI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0008302-87.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0008423-21.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: BENEDITA BAPTISTA DE CASTRO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0008574-10.2007.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ANGELO
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0008580-27.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CARLOS CANNOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0008673-54.2009.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MIGUEL MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0008904-93.2005.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON BELLINO
ADVOGADO: SP141524 - SIMONE BELLINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0009013-08.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA ANTUNES DA SILVA MARTELO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0009753-50.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR FERREIRA PESSOAS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0009817-97.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PADILHA TOSTI
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0010336-38.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI INÊS BARROSO CORREA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0010439-78.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0010589-62.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0010636-94.2009.4.03.6303
RECTE: OSMAR ANTONIO BOSCOLO
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0011000-91.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE BEZERRA LEITE
ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0011390-72.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0011473-24.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIVIO COSTA MELO
ADVOGADO: SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0011691-22.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0011801-21.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP222727 - DANILO FORTUNATO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0012445-61.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENÉRIO FARIAS
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0012918-48.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALMEIDA DA MOTA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0013047-84.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ROCHA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0013080-06.2009.4.03.6302
RECTE: CELSO MARTINI
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0013247-56.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSNY SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0013277-94.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0013452-85.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HIGINO SALVADOR
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0013921-35.2008.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0014132-70.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIS VIEIRA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0014338-22.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATA CRISTINA CAETANO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0014348-31.2005.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0014359-63.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ MOTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0015281-07.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HUMBERTO CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0015896-29.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0016485-21.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURICIO DE PAULA ARANTES
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0016568-05.2005.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRE MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0016829-97.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERINEUDO SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0018592-26.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121425 - ADEGUIMAR LOURENÇO SIMOES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0135 PROCESSO: 0018740-47.2010.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0019927-27.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIDELIS JOAQUIM FERREIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0020159-92.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENEIDE DE PAULA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0021117-93.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO TEODOSIO DA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0021491-94.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0023908-37.2004.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0025814-26.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0027109-69.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURENCO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0027824-43.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA DA SILVA MARTINS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0030639-47.2007.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUNICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0032343-61.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP214217 - MELISSA BESSANI CARVALHO DE ANDRADE
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0033539-37.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HONORATO BARBOSA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0035224-74.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CARLOS PAULO MARTINEZ MARTIN
ADVOGADO: SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0043812-07.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: JUAREZ MIRANDA SOUZA
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0051359-69.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDENE BATISTA NUNES
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0051918-55.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI ROCHA SOARES
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0052782-59.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0053025-03.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0059845-72.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0060653-77.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RAIMUNDA NONATA VIEIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 0060919-64.2008.4.03.6301
RECTE: IRAN ALMEIDA CASTRO
ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0062636-77.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONILDA AUGUSTA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0066663-40.2008.4.03.6301
RECTE: BEATRIZ VASCONCELLOS REBOLLA CAMARGO
ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0076076-48.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDA CHAVES RITHON
ADVOGADO: SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0083613-61.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0085529-33.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LORIVAL BEZERRA DE FREITAS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0086172-25.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 0091642-37.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVALDO CHAVES DA ROCHA
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0092991-41.2007.4.03.6301
RECTE: GILBERTO PINHEIRO SAMPAIO
ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0093901-68.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS ANTONIO CAMPOS
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0350654-32.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL LOPES DOS SANTOS.
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0000038-60.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO MONTINI
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0000091-75.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA TAVARES FURLANETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0000137-85.2008.4.03.6303
RECTE: DULCENEA APARECIDA MASOTTI
ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 0000201-74.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SALOMAO
ADVOGADO: SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0000207-60.2008.4.03.6317
RECTE: PAULO FIGUEIRA DE MEDEIROS
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0000370-09.2009.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOSHIKO INOUE
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0172 PROCESSO: 0000376-11.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROSA
ADVOGADO: SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 0000390-92.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLAVIO PILAR
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0000416-27.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0000416-53.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0176 PROCESSO: 0000431-77.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENOVEVA APPARECIDA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0000458-24.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: SANDRA BALTAZAR CARDOSO
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0000575-42.2007.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANA VIEIRA LEMOS (REPRESENTADA POR LEONARDO DAVES)
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0179 PROCESSO: 0000648-89.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DO NOVACI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198419 - ELISÂNGELA LINO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0000681-67.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DA SILVA KALIT
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 0000768-81.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA COSTA DOS REIS
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 0000778-42.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO BIENI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0000779-55.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 0000798-31.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ARACI CALDEIRA ROSA
ADVOGADO: SP238229 - LINDOLFO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 0000943-78.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0000976-60.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CHAGAS
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0001009-40.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA SIMAO PAGOTO
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0001061-54.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO ZAMPOLI
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0001128-25.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRUDENCIA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0001157-90.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA HENRIQUES
ADVOGADO: SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0001175-14.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENEDITO BORTOLOSO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0001200-33.2008.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BANIN

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0001252-70.2006.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ESTELA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0001341-68.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JULIO CESAR ALVES
ADVOGADO: SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0001415-81.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA HONORINA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 0001417-60.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0001440-84.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDO ADAHIR SORENSEN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0001442-77.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0199 PROCESSO: 0001465-44.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0001467-23.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINA MARTON BORGHINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0001517-15.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA VERA PRUDENCIO
ADVOGADO: SP276280 - CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0001534-30.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA CHAGAS DE LIMA
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0203 PROCESSO: 0001561-34.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODENIL VENANCIO GARCIA
ADVOGADO: SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0001604-34.2010.4.03.6302
RECTE: RICARDO LUIZ MATARUCO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0001662-18.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0001688-61.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA THOMAZINE
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0207 PROCESSO: 0001693-89.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA ZEFERINA FERREIRA
ADVOGADO: SP115239 - CREUSA RAIMUNDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0208 PROCESSO: 0001762-60.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MURILO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0001822-33.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO DE ALCANTARA CARDOSO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 0001849-55.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI CASTILHO MACHUCA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0001862-94.2008.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CATARINA APARECIDA DA VEIGA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0001966-59.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: WALDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0002007-47.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE FACCO BARBOZA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0002029-95.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0002088-20.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO BARBOSA ALVES

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0002120-70.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0002249-62.2006.4.03.6314
RECTE: NILCE PEREIRA DAMIANI
ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0218 PROCESSO: 0002256-14.2007.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BASILIA IGUI
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0219 PROCESSO: 0002258-42.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADMIR ALENCAR
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0002386-12.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO LAZARO CANDIDO
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0002394-05.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUISA MURBACH
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0002455-10.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GUEDES
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0002527-94.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEODORA DE MELO CELESTINO
ADVOGADO: SP102307B - MARCIONILIO MACHADO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0002551-25.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ROSA PASCACULIS
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0002899-62.2008.4.03.6307
RECTE: CLEUSA MACHADO SALES
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0002906-57.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0227 PROCESSO: 0002932-18.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES PAULO FERREIRA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0002963-85.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ARABELLA DE SOUZA NUNES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0229 PROCESSO: 0002989-43.2008.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDA DE SOUZA LIMA ANGELO
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0230 PROCESSO: 0003041-51.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0231 PROCESSO: 0003072-49.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TARCILIA BUENO DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0232 PROCESSO: 0003159-23.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES BRUNEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0003172-90.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0003222-76.2008.4.03.6304
RECTE: LAERCIO FLORIANO DO PRADO
ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 0003235-78.2008.4.03.6303
RECTE: ROMEU PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0236 PROCESSO: 0003263-49.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMAURI APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0003329-29.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL PRESCILIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0003379-55.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA MARIA RISSATO CASSARO
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0003418-55.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE ALZANAN PEREIRA DE ALMEIDA
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0003451-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIPES FRANCE MARCELO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0003467-90.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS FRANCISCO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0003485-03.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO MARTINIO PATROCINIO
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0003536-25.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PEREIRA DANTAS WRUBEL
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0003609-63.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO SERGIO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0003650-51.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS SERQUEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0003671-90.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0247 PROCESSO: 0003682-35.2009.4.03.6302
RECTE: DORIVAL TOVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0003723-97.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DANIELA CRISTINA GRIZOSTE
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003808-05.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MARIA APPARECIDA DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003888-59.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI SOUZA MENDES MORAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0004067-14.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR INACIO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 0004156-40.2008.4.03.6302
RECTE: GILMAR DA MATTA
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0004175-02.2006.4.03.6307
RECTE: MARIA ZULEIDE DE FREITAS MACHADO
ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0004191-63.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO CEZAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0004221-80.2009.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALENTINA CORREA DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 0004242-27.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DE FREITAS MACIEL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0004306-84.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA JOANA DARC DE JESUS JUNQUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0004430-77.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO RODRIGO CAMARGO
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0004480-93.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0004597-06.2008.4.03.6307
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA JOSEPHINA GOMES TAGLIABON
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0004646-96.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE VIEIRA SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0004676-34.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER LUIZ DE PAULA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0004710-66.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARACY DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0264 PROCESSO: 0004761-51.2006.4.03.6303
RECTE: TEREZA DE OLIVEIRA
ADV. SP205133 - EDUARDO MOMENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0004897-17.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0004906-08.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0004998-81.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IONICE GONCALVES CONEGLIAN
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0268 PROCESSO: 0005002-23.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA THEREZA CHECCHIO REVOREDO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0005339-46.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA COPASSI PIMENTA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0005391-15.2008.4.03.6311
RECTE: ISABEL CALMON DA COSTA
ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 0005392-27.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0005463-02.2008.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: SEVERINA MARIA PINTO
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0005466-44.2009.4.03.6303
RECTE: JOSEFA FERREIRA DA SILVA GOMES
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0005556-83.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES SANTOS BUENO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 0005639-68.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA ROSSANI DONINI
ADVOGADO: SP272895 - IVAIR DE MACEDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0276 PROCESSO: 0005724-91.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUCIA BARROS DA CRUZ
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0005838-12.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0278 PROCESSO: 0005851-92.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ACHILES JOSE GALAO FILHO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0005868-02.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NEUZA DE FATIMA BERNARDO SANTOS
ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0005875-91.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESINHA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de janeiro de 2011.
JUIZ FEDERAL AROLDJO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000003/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

(...)

0281 PROCESSO: 0005884-37.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0005889-07.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILVAN JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0005934-21.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORACI SAMPAIO CAVALHERI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0005947-44.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VANIDES DE CASTRO DADALT
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0006356-56.2009.4.03.6311
RECTE: ILEUZA DOS SANTOS MACEDO
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0006442-42.2009.4.03.6306
RECTE: LUIZ DOS SANTOS BARROS
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0006443-04.2007.4.03.6304
RECTE: HERMENEGILDO RODRIGUES
ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0006623-55.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA

ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0006624-40.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANI DE MATOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0006783-02.2008.4.03.6307
RECTE: ANTONIO NORIVAL MARINS DE TOLEDO
ADV. SP136146 - FERNANDA TORRES e ADV. SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0006870-36.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0006871-21.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0006892-49.2009.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO DE ANDRADE COELHO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0006964-18.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORIPES DO NASCIMENTO MANFREDI
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0006988-80.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NAIR RICI BERTONCINI
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0007026-63.2005.4.03.6302
RECTE: MARLI TEREZINHA JAMBER MONTEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0007060-84.2009.4.03.6306
RECTE: ELISA MURRO
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0007133-05.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0007135-38.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZOLDINA FRANCISCA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0007326-20.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DE JESUS NASSARO ZUIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0007401-93.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP162501 - ANA FLÁVIA GARCIA MENDONÇA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0007477-49.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DA ROCHA LINO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0007666-27.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0007882-22.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM DE MELO ORLOVICK
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0008462-41.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0008493-72.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINA GHIROTTO PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0008532-35.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDICO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0008546-53.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SILVERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0008630-61.2007.4.03.6311
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
RECTE: ALVARO BENTO GONCALVES
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0008832-31.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALEXANDRE APARECIDO CUSTODIO
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0009088-37.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEN CASTRO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0009096-36.2008.4.03.6306
RECTE: RAIMUNDA FERREIRA ROMEIRO
ADV. SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES
RECTE: ROBERTA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
RECTE: GLEICY KELLY FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0009505-24.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA MARIA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0009522-94.2007.4.03.6302
RECTE: JOSE APARECIDO MARTINELLI
ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: MARIA DONIZETI MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: NEUZA APARECIDA DAS DORES
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: CLAUDIO ROBERTO MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECTE: LUIZ CARLOS MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP103103-ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0009554-65.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0009865-19.2009.4.03.6303
RECTE: DARLI MOREIRA
ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0010060-07.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO
ADVOGADO: SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0010089-67.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL LIMA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0010144-45.2008.4.03.6301
RECTE: EDUARDO PREARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0320 PROCESSO: 0010167-85.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA ROMANO CARVALHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 0010330-31.2009.4.03.6302
RECTE: MAURA LAVEZZO TASCHETTI
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0010573-38.2006.4.03.6315
RECTE: ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS
ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0010654-89.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0010781-34.2006.4.03.6311
RECTE: JOSE SAULO BEZERRA
ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outros
RECDO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
RECDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0010817-69.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: CAROLINA MOREIRA DE PAIVA
ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0010906-58.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 0010955-02.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILMAR PIOVESAN
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0011280-11.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0011390-73.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDA GOMES PRADA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0011465-15.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0011553-53.2008.4.03.6302
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCELO LUIS ESCOCHI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0011575-14.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUEDES
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0011602-31.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0011683-43.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA PERISSOTO RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0011744-69.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA POMINI
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0011935-90.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0012004-44.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MÁRCIA APARECIDA FIRME XAVIER
ADVOGADO: SP288807 - LUIZ GUSTAVO TORTOL
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0012136-79.2006.4.03.6311
RECTE: MANOEL FRANCISCO VAZ
ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0012234-57.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALKIRIA APARECIDA LELLIS RIBEIRO
ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0012478-93.2006.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO APARECIDO VICENTE MARTINS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0012958-85.2008.4.03.6315
RECTE: WANDERLEY RIBEIRO
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0013032-81.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA SEBASTIANA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0013154-94.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 0013546-34.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0013920-84.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAQUINA DE SOUSA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0014026-46.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0014092-02.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACINTO FERNANDES
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0014297-55.2007.4.03.6302
RECTE: JOSIMAURO FIRME DOS SANTOS
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0014316-27.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMERI FONTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 0014393-46.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA RODRIGUES LOPES POLLI
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0014515-44.2007.4.03.6315
RECTE: BENEDITA DE PAULA TEODORO
ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0015029-05.2008.4.03.6301
RECTE: PAULO ALVES PEREIRA
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0015146-90.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0015325-58.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0015668-30.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER BALEGO
ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0015716-79.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO EDUARDO BRUZETTI LEMINSKI E OUTROS
RECDO: CAMILA FERNANDA BRUZETTI LEMINSKI
RECDO: ROBERTO LEMINSKI - ESPÓLIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0015792-74.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CENIRA CAMARGO FERREIRA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0016119-16.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ERMINIA MERMEJO JERONIMO
ADVOGADO: SP178691 - DANIELA JERONIMO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0016347-54.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO PEREIRA DUQUE
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0016712-84.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITALINO MOREIRA PRADO
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0016782-28.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0017538-13.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA APARECIDA PAVAN MACHADO
ADVOGADO: SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0017588-39.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON SOARES
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0018998-93.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA MURARI BREGANTIN
ADVOGADO: SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0019329-73.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO NETO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0366 PROCESSO: 0019396-79.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL ARCANJO SANTOS DANTAS
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0021436-90.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FELIZ DE SOUZA SOARES
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Sim DPU: Não

0368 PROCESSO: 0022119-64.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0024490-98.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARQUES
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0026599-85.2008.4.03.6301
RECTE: LILI ANITA BUSCH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0371 PROCESSO: 0027683-58.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO RAMOS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0030459-31.2007.4.03.6301
RECTE: DARIO PEDRO FERNANDES
ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0031083-46.2008.4.03.6301
RECTE: EDSON RIBEIRO PINTO
ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0033167-20.2008.4.03.6301
RECTE: YARA CORREA
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0033688-62.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA RITA GARCIA LOUREIRO DURAND
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0034475-28.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE COSTA
ADVOGADO: SP216972 - ANTONIO BARBOSA DE BRITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0034688-97.2008.4.03.6301
RECTE: DALMIRO FERNANDES SALVADOR
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0041354-17.2008.4.03.6301
RECTE: ADRIANA RAGUSIN
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0041436-14.2009.4.03.6301
RECTE: LINDIONOR SOUZA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0380 PROCESSO: 0042861-13.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA GESSI BEZERRA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0381 PROCESSO: 0046810-45.2008.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA CARVALHO CHIQUILLO
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI e ADV. SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0050536-61.2007.4.03.6301
RECTE: WILSON DE CAMPOS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0050540-98.2007.4.03.6301
RECTE: DIRCE PUCHE TUDELLA
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0052932-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HARUE HASHIMOTO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0385 PROCESSO: 0077759-86.2007.4.03.6301
RECTE: RAUL DA SILVA RIOS FILHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0082773-85.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO NEIVA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0387 PROCESSO: 0092042-17.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LUIS FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0270908-18.2005.4.03.6301
RECTE: FLORDALIZA BARROS FONSECA
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0271006-03.2005.4.03.6301
RECTE: CLAUDETE CARVALHO MANZATO
ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0000156-70.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO JOSE FERRARI
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0000302-84.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ANGELINA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0000317-53.2008.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ADENIR MARQUES AFONSO PARRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0000347-33.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISA MAYUMI SAMEJIMA
ADVOGADO: SP064314 - JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0000514-25.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0000654-47.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RECDO: SEVERINA MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0000680-78.2005.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0000695-26.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RECDO: PAULO OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0000751-91.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: EURIPEDES DE MELO CONSTANTINO
ADVOGADO: SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0000776-07.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA PAULA PIMENTEL DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0000806-94.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RECDO: BENTO BENEDITO SANTANA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0001032-40.2008.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAYS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA

RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 0001164-43.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABET BAUER SANCHES
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 0001234-60.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO VERNILO
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0001314-69.2008.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0001342-58.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Sim

0406 PROCESSO: 0001364-66.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES CORREA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0001458-95.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES CASALI DE LIMA
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0001808-77.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0001820-16.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AGNALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0001956-08.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA INOCENCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0411 PROCESSO: 0002395-89.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DURAES FERREIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0002405-68.2006.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
RECTE: MARIA GARCIA DA SILVA VICTORELLI
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0002412-41.2007.4.03.6303
RECTE: MARIA PAULINO MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0414 PROCESSO: 0002572-38.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS
ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0415 PROCESSO: 0002715-22.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: EDNA MARIA DE ARAUJO PADOVANI
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0002746-30.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MADALENA CASSIANO

RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 0002871-78.2005.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: NEUSA CARDOSO PERNA
ADVOGADO: SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 0002890-59.2006.4.03.6311
RECTE: NEURANDY DE ARAUJO FIGUEIREDO
ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 0002921-95.2009.4.03.6304
RECTE: VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS
ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 0002976-62.2008.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSEFA IZABEL DE LACERDA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 0002989-30.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDA FAVA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 0003013-89.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 0003051-94.2005.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS MAZOCHO
ADVOGADO: SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 0003124-79.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLINDA APARECIDA FREDERICO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 0003280-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALERIA GONCALVES FREITAS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 0003356-30.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 0003366-25.2005.4.03.6314
RCD/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: ROSIMEIRE CRISTINA ORELLI DE LIMA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 0003455-45.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 0003722-83.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: EVA MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 0003726-54.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS
ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 0003949-39.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO CESAR RODRIGUES SIQUEIRA e outros
ADVOGADO: SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RECDO: SERGIO HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA
RECDO: ELISABETE APARECIDA DO CARMO
ADVOGADO(A): SP130695-JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA

RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0432 PROCESSO: 0004025-41.2008.4.03.6310
RECTE: ARTEMIZIA DAS DORES FERREIRA DA MOTA BRANDAO
ADV. SP148304 - ALCEU RIBEIRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 0004071-20.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE REIS DA SILVA
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 0004123-69.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE AMARO DE LIMA
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 0004346-76.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENIR ARVELINE NORDHAUSEN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 0004404-40.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 0004427-88.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA ROSSI
ADVOGADO: SP256233 - ANGELA MORGANA GOMES DA COSTA DUTRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 0004573-27.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 0004878-90.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDJO JOSE WASHINGTON

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CAMILOTI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 0005016-73.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADEMIR DOMINGOS ANDREOTTI
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 0005175-97.2007.4.03.6308
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDI JOSE WASHINGTON
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ GONCALVES ALCANTARA e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: MARIA JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0442 PROCESSO: 0005286-31.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSME PAULO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 0005308-15.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSINEIDE JULIETA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 0005641-41.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UBALDINO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 0005677-82.2006.4.03.6304
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CONCEIÇÃO DOMINGUES VIÇOSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 0005754-81.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE REGES
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER

RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 0005797-18.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO ARI MARIANO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 0005888-11.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OLGA HAUKAL THOMAZ
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 0006115-80.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SEBASTIAO CAETANO
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 0006354-16.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLETE JANOTTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 0006530-36.2007.4.03.6311
RECTE: MAURO DE CARVALHO
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 0007267-94.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DE MORAES SANCHEZ
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 0007272-27.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238745 - SÉRGIO DALMAZO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 0007387-75.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA CAETANO OLIVEIRA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 0008030-96.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSWALDO ADOLPHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 0008340-91.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: MIGUEL REDONDO NETO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 0008344-31.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AUREA LUCIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 0008353-90.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: SERGIO DEL GIORNO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 0008356-45.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO CAPARROZ NAVARRO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 0008358-15.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NESTOR SANTON
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 0008524-47.2008.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NATANAEL RAMOS VALIM
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 0008684-72.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IVONILDES LISBOA VICENTE
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 0009460-88.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELINDA PEREIRA DA SILVA MASSELI
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 0012164-43.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ VALDOMIRO DA SILVA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 0012640-18.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 0013277-29.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELICE MESSIAS DE SOUSA
ADVOGADO: SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 0016063-80.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 0016145-53.2007.4.03.6310
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSENIR MARIA BUZELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 0094174-47.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BIANCA ROTH BOMBARDA
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES

RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0470 PROCESSO: 0094265-40.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA
RELATOR(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de janeiro de 2011.
JUIZ FEDERAL AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000002/2011.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 20 de janeiro de 2011, quinta-feira, às 10:30 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar e observar-se-á o disposto na Portaria n.º 118/2010, de 22 de novembro de 2010.

0001 PROCESSO: 0000049-79.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA OLIVEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 0000105-88.2010.4.03.6310
RECTE: JOSE ROBERTO CASTELLAR
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 0000117-37.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALZENIR MARIA PREVIAATTO BUENO
ADVOGADO: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 0000139-84.2006.4.03.6316
RECTE: FRANCISCO ANTONIO MOREIRA

ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 0000144-12.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARI APOLINÁRIO
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 0000150-16.2010.4.03.6303
RCD/RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ZULMIRA GARDIM FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 0000274-19.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: VALDECIR FRANCISCO SALAZAR
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 0000449-52.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERSON DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 0000476-37.2010.4.03.6315
RECTE: JOSE EDSON
ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 0000644-33.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILENE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 0000699-61.2008.4.03.6314
RECTE: HILDA RODRIGUES SPALAOR
ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 0000781-65.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA PASSAGEM
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 0000849-62.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE DE SOUZA LUCIANO
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 0001062-67.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: ANCILA GOMES BORGES
ADVOGADO: SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 0001233-57.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VALDNEY DE LARA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 0001410-84.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA REIS ROSETTE
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 0001433-18.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON FIRMINO NAVARRO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 0001451-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMANDA CRISTINA ORIA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 0001587-20.2009.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA PANINI BERLEZI
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 0001777-77.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA SARTORI CERANTO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 0001864-98.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 0001877-11.2009.4.03.6314
RECTE: SEBASTIAO PITAO
ADV. SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 0001931-31.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLINDA ALVES DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 0001982-85.2009.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CARMELITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 0002195-58.2008.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEURANDIR DE ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0026 PROCESSO: 0002281-74.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONCALVES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 0002343-57.2008.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EZEQUIEL SOLLA BERNAR
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 0002660-51.2010.4.03.6319
RECTE: REIMEI ODA
ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 0002690-40.2010.4.03.6302
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE JESUS
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 0002715-53.2010.4.03.6302
RECTE: OSVALDO LOPES
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 0002896-59.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA HELENA DE PAIVA LIMA MARQUES e outro
ADVOGADO: SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ARNALDO APARECIDO MARQUES
ADVOGADO(A): SP073582-MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 0003017-38.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENI ESTEVES
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 0003152-78.2007.4.03.6309
RECTE: JOSE RAIMUNDO BITENCOURT
ADV. SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECTE: ANA MARGARETE BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP122057-ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECTE: MARIA GORETI BIT
ADVOGADO(A): SP122057-ANTONIO CARLOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 0003204-21.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO APARECIDO VALERIO
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 0003222-29.2006.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES LOURENCO DOS REIS
ADVOGADO: SP083367 - MARIZA DE LOURDES MANFRE TREVISAN GALTER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 0003266-89.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0037 PROCESSO: 0003296-41.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE DE SAO BENTO DIAS
ADV. SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 0003419-54.2010.4.03.6306
RECTE: JOAO AGRIPINO LEANDRO
ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 0003547-86.2010.4.03.6302
RECTE: WALDOMIRO VECHI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 0003582-46.2010.4.03.6302
RECTE: JESUS APARECIDO CARMOSINI
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 0003651-27.2010.4.03.6319
RECTE: SERGIO CASAGRANDE
ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 0003663-97.2007.4.03.6302
RECTE: ANTONIA SARAN TOLEDO
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 0003668-48.2009.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ GIMENES
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 0003784-69.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: EDUARDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 0003787-24.2010.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ANTIDIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 0003876-17.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABDIAS XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Sim DPU: Não

0047 PROCESSO: 0004000-81.2010.4.03.6302
RECTE: ELENIR GRESPAN
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 0004085-22.2010.4.03.6317
RECTE: JAOA SALA
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 12/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 0004150-70.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEBASTIAO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 0004160-93.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA ESTEVAM FERRARI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 0004833-72.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE RUBENS BUREI
ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 0005240-24.2009.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA SARAIVA
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 0005675-79.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA CANDIDA DOS SANTOS ALVES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 0005902-58.2009.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 0006683-91.2010.4.03.6302
RECTE: AGOSTINHO POLLO FILHO
ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 0006684-76.2010.4.03.6302
RECTE: CELSO FRANCISCO DE LIMA
ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 0007006-57.2010.4.03.6315
RECTE: GERALDO LOPES

ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 0007230-33.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO RUANO MORENO
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 0007283-20.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MADALENA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 0007399-10.2009.4.03.6317
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CICERO JOAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 0007644-89.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMILTON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO: SP110073 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0062 PROCESSO: 0007927-39.2007.4.03.6309
RECTE: REINALDO ALIBRANDO CESAR
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 0008016-62.2007.4.03.6309
RECTE: GILBERTO FERREIRA MARTINS
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 0008037-62.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 0008308-94.2009.4.03.6303

RECTE: JESUS PINHATA

ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 0008355-44.2009.4.03.6311

RECTE: LUIZ CARLOS SANTANA

ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 0008575-42.2009.4.03.6311

RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA

ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI e ADV. SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 0008918-38.2009.4.03.6311

RECTE: GABRIEL DE MELLO

ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 0009382-60.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELIANA APARECIDA GONCALVES

ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 0009465-76.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ARIOSVALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 0009507-28.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DIRCE RODRIGUES VALENTE SANCHES

RELATOR(A): ANITA VILLANI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 0009587-89.2007.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ANTONIA RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP104129 - BENEDITO BUCK

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 0010805-55.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA OLIVEIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 0011131-44.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS FRANCISCO DAS VIRGENS
ADVOGADO: SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 06/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 0011289-02.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 0011564-48.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP182348 - NELSON DI SANTO JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 0012289-37.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMAURI APARECIDO MARTINS DE FARIA
ADVOGADO: SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 17/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 0012791-44.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE CAMILO PINTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 0012973-06.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR ROCHA SCUCIATO
ADVOGADO: SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 0012983-06.2009.4.03.6302
RECTE: JOAO FRANCISCO DOS PASSOS
ADV. SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 10/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 0013024-41.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMARINA FRANCISCA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 0013181-43.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CONSUELO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 0014343-76.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORA PINHEIRO BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 0014443-96.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTA SCHIMID GOMES
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 0014496-77.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SUELI FACIOLLA DOMINGOS e outro
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RECDO: JOAO ROBERTO DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP179156-JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 0016129-02.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 0018998-35.2007.4.03.6310
RECTE: JOAO GONÇALVES MACHADO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 0019805-14.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE JURANDY ALVES DE SOUSA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 0022879-13.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WESLEY RIBEIRO LUCIANO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0090 PROCESSO: 0024922-54.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILBERTO BARRADAS DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 0028349-25.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 0028360-54.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARINHO SILVA DA CUNHA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 0028452-32.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADEWILSON ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 0029135-69.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ORLANDO RODRIGUES PRADO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 0029457-89.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO GREGIO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO

RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 0029606-85.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALTER ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 0029629-31.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ FRANCISCO VAIRO
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 0029719-39.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DEOCLIDES GOMES RAPOSO
ADVOGADO: SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 0038659-43.2010.4.03.9301
RECTE: JOSE GOMES PEREIRA
ADV. SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 09/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 0043739-35.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE ELIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 0046204-80.2009.4.03.6301
RECTE: ODACYR PETTI
ADV. SP056146 - DOMINGOS BERNINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 0049863-34.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARILDA APARECIDA PAGGIORO GONCALVES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 0049881-55.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ADÃO CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 0050017-52.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ABIDIAS ALVES
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 0050037-43.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 0050944-81.2009.4.03.6301
RECTE: IZAIDE DE CARVALHO SANTOS
ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 0052942-84.2009.4.03.6301
RECTE: IZABEL BORTOLETO CARDOSO
ADV. SP287578 - MARCIO ANDRE PASIANI e ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 0053308-60.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: AKIRA ISHIKAWA
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 0054389-10.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA FERREIRA
ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 0075877-89.2007.4.03.6301
RECTE: HIDEKO MAIBASHI
ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 0082087-59.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 0086562-58.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: AMARO CAETANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 0087404-38.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO RUBIRA
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 0093231-30.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ARLETE MATTOS DO PRADO
ADVOGADO: SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO
RELATOR(A): ANITA VILLANI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 0000016-94.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUSE PERES MOROZINE
ADVOGADO: SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 0000351-24.2009.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTINA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO: SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 0000441-26.2009.4.03.6311
RECTE: THERESINHA DA SIMONE VILARINHO
ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 0000487-09.2009.4.03.6313
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV./PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: TATIANE CAMPOS ZARAN E OUTRO
RECDO: DANILO AUGUSTO CAMPOS ZARAN

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 0000515-73.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO RENATO ARDENGHI
ADVOGADO: SP099403 - CLAUDIO JOSE GONZALES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 0000547-49.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 0000647-09.2010.4.03.6310
RECTE: MARIA JOSE GOUVEA MENEGHETTI
ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 0001007-70.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083392 - ROBERTO RAMOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 0001081-22.2010.4.03.6302
RECTE: YOLANDA BOTTACIN
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 0001368-71.2009.4.03.6317
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 0001411-72.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOSUALDO BOURSI
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 0001446-18.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LEIVINA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 0002060-52.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIRA DA SILVA MODES
ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 0002135-23.2010.4.03.6302
RECTE: WALDOMIRO FRANCISCO PEREIRA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 0002323-84.2008.4.03.6302
RECTE: LUZIA ANTONIA FIORI HONORIO
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 0002372-62.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS DO PRADO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 0002390-34.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO SANCHES
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 0002655-80.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 0002785-70.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO GALVAO
ADVOGADO: SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 0002806-02.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR BUORO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 0002876-23.2007.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AELINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 0002988-06.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOAO RAMOS
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 0002997-47.2008.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL BATISTA DE PAULA CESAR
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 0003031-71.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA MARIA DA ROCHA SILVEIRA
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 0003035-28.2009.4.03.6306
RECTE: JOSE VACHTAGNE
ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL e ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 0003480-94.2010.4.03.6311
RECTE: ADALBERTO GERALDO CARVALHAES BRAGA
ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 0004105-29.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON MOURA MARIA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 0004288-19.2007.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO JOSE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 0004536-29.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA GREGORIO IZABEL
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 0004730-05.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA TIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 0004767-92.2010.4.03.6311
RECTE: CICERO OLIVEIRA DA CRUZ
ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO e ADV. SP213486 - TICIANA DAMACENO GIL DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 0005001-48.2008.4.03.6310
RECTE: LUZIA APARECIDA LAURIAS
ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 0005115-11.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA BENEDITA ESMORGER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 0005302-21.2010.4.03.6311
RECTE: EMANOEL MARQUES
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 0005414-51.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE LOURDES PAIVA
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 0005783-29.2006.4.03.6309
RECTE: BASILIO KRAUSCHENCO
ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 0005879-09.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: RAUL ALVES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 0005945-11.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA APARECIDA DE PAULA CRACEZ
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 0005964-92.2009.4.03.6319
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: PERCILIA PEDRO DE MATTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 0006231-78.2010.4.03.6303
RECTE: JOSE LAURINDO PEREIRA SOBRINHO - ESPOLIO
RECTE: JOSE ANTONIO PEREIRA
RECTE: LUISA DO CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA MACHADO
RECTE: ROSA ANTONIA PEREIRA GIROLDO
RECTE: BENEDITO APARECIDO PEREIRA
RECTE: SANDRO PEREIRA
RECTE: EDIO ROBERTO PEREIRA
RECTE: PAULO DONISETI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 0006391-95.2009.4.03.6317
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA
ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 0007223-31.2009.4.03.6317
RECTE: ROSA FELIX MONTREZOL
ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 0007501-66.2008.4.03.6317
RECTE: NEIDE DE FREITAS TAVARES
ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 0007811-72.2008.4.03.6317
RECTE: ZILDENE FERREIRA DA COSTA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 0007918-19.2008.4.03.6317
RECTE: GERACINA APARECIDA DE MELLO SILVEIRA
ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 0007924-03.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZA MASSITA AKASSAKA
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO e ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO e ADV. SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 0008355-68.2009.4.03.6303
RECTE: SUELY BASSO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0162 PROCESSO: 0008482-09.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CONCEICAO MARIO RAVANELI
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 0009177-33.2009.4.03.6311
RECTE: JOSE FERREIRA DA SILVA
ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 0009199-26.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FELICIANO
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 0009905-35.2008.4.03.6303
RECTE: MARIA HELENA MOLINA PANDOLFO
ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 0010048-90.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DULCE MARIA AMARAL COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 0010875-35.2008.4.03.6303
RECTE: EMILIANA FERMINO
ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 0011686-11.2002.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PASQUALE TANESE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Sim

0169 PROCESSO: 0012007-96.2009.4.03.6302
RECTE: MARIA ANGELICA JESUS GALLIANI
ADV. SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 0012111-25.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIZ FIORAVANTE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 0012513-43.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OTACILIA DANIEL
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 0012537-03.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CANDIDO CEZARIO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 0012590-81.2009.4.03.6302
RECTE: CLAUDIO TACITO MACEDO DE ESCOBAR
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 0015635-64.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 0015960-73.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR PEREIRA
ADVOGADO: SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 0016587-12.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: HELENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 0016841-82.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DIVINO PINTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 0016969-70.2006.4.03.6302
RECTE: JUREMA PEREIRA JARDIM
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 0017476-31.2006.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARTINIANO DOS SANTOS FILHOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 0019558-04.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FABIANO PEREIRA CARVALHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 0020227-23.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REINALDO MENDES DE MACEDO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 0020234-15.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 0023831-26.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SEVERINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 0024643-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA SAITO
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 0027786-65.2007.4.03.6301
RECTE: ALCIDES DA SILVA LEAO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 0028449-77.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LEVI JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 0029526-24.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM FREIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 0031212-51.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FRANCISCA DEARO DE PAIVA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 0033977-92.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO SALVADOR
ADVOGADO: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 0035949-34.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: LUIS CARLOS ORTIZ
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 0041668-60.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LOURIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 0047516-28.2008.4.03.6301
RECTE: ROSA IZABEL PETER BENIAMINO
ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 0049973-33.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 0078463-02.2007.4.03.6301
RECTE: FERNANDO PRADO FILHO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 0085814-26.2007.4.03.6301
RECTE: ORLANDO LEITE
ADV. SP247354 - IEDA APARECIDA DE SOUSA LEITE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 0093112-69.2007.4.03.6301
RECTE: JULIANO CARPI
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA e ADV. SP223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ e ADV. SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 0000069-11.2008.4.03.6312
RECTE: FATIMA APARECIDA FERREIRA SENTANIN
ADV. SP139397 - MARCELO BERTACINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 0000209-75.2008.4.03.6302
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: HORACIO VIEIRA MACHADO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 0000257-57.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LINEY BOVI GIMENES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 0000268-13.2006.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DA SILVA NETO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 0000307-38.2010.4.03.6319
RECTE: HILDO BENEDITO ALVES
ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 0000426-24.2008.4.03.6301
RECTE: FATIMA SOUZA DIAS
ADV. SP217053 - MARIANNE PESSEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 0000451-39.2010.4.03.6310
RECTE: ROBERTO MIGUEIS LIMA
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 0000507-90.2006.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALDOMIRO MARQUES DA COSTA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 0000600-06.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO BOMBACH
ADVOGADO: SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 0000648-79.2010.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODETE FARIA ROSA SANTOS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 0000665-64.2009.4.03.6310
RECTE: AYRTON GONCALVES
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 0000763-56.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: KATIA REGINA CABRINI
ADVOGADO: SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 0000804-26.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA RAIZ DEARO

ADVOGADO: SP196079 - MARIO SERGIO DE PAULA SILVEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0210 PROCESSO: 0000811-93.2009.4.03.6314
RECTE: MADALENA DE SOUZA DOLENS
ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 0000910-29.2010.4.03.6314
RECTE: FLORISVAL BRITO DE SOUZA
ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 0000920-73.2010.4.03.6314
RECTE: VALDIR ALVES
ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 0000944-16.2010.4.03.6310
RECTE: VALDOMIRO DE OLIVEIRA ZANCAN
ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 0001137-89.2005.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISETE BAPTISTA DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 0001256-57.2008.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANETE BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP221163 - CILENA JACINTO DE ARAUJO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 0001262-40.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: EVANDRO CALEJAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 0001294-69.2008.4.03.6311
RECTE: DAVID CAVALCANTE REGIS

ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 0001322-48.2010.4.03.6317
RECTE: MARIO ANGELO DA SILVA
ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV. SP036986 - ANA LUIZA RUI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 0001328-47.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE VALDENIR NEODINI
ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 0001330-03.2006.4.03.6305
RECTE: JOSE LUIZ DE FREITAS
ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 0001368-74.2009.4.03.6316
RECTE: CISSIANE VIDONDO AMORY
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 0001482-21.2010.4.03.6302
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 0001562-57.2007.4.03.6312
RECTE: LEANDRO ROGERIO CUMPRE
ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 0001563-31.2010.4.03.6314
RECTE: WILSON ROBERTO DO CARMO
ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 0001592-66.2010.4.03.6319
RECTE: ADAUTO LOQUETE
ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV. SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS e ADV. SP131862E - PAULO ROBERTO FERREIRA e ADV. SP151334E - LEONARDO GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 0001601-35.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: ANESIO ROSA
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 0001603-66.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: LUIZA GARCIA DA ROCHA
ADVOGADO: SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 0001678-90.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDA NEIA
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 0001713-30.2010.4.03.6308
RECTE: MARIA ROSINEIA QUEIROZ
ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 0001766-87.2010.4.03.6315
RECTE: EXPEDITA GONCALVES PEREIRA
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 0001920-03.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: JOAQUIM MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 0001923-02.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: ANA SOARES RODRIGUES VIANA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 22/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 0001953-90.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: LOURIVAL PEDRO DE GODOY
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 0001978-24.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANA NERE GALVAO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0235 PROCESSO: 0001979-38.2010.4.03.6301
RECTE: VERA ALICE MARTINS PADILHA
ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 0002061-79.2009.4.03.6309
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WILIAM LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 0002188-40.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERNANDES DA MATA
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 0002206-10.2010.4.03.6307
RECTE: SEBASTIAO ASCIELLO
ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 0002288-53.2010.4.03.6303
RECTE: JOSE JORGE ALTHAMAM DOS SANTOS
ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 0002318-51.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEI RODRIGUES GRANUCCI DE SOUZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 0002377-36.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 0002536-95.2010.4.03.6310
RECTE: NICODEMOS SEBASTIAO FILHINHO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 0002554-74.2009.4.03.6303
RECTE: MERCEDES APARECIDA BRENA DE PAULA SOUZA
ADV. SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 0002684-18.2010.4.03.6307
RECTE: ANA ESTHELA VICARI
ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 0002902-98.2009.4.03.6301
RECTE: EDNA APARECIDA DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 0002980-55.2006.4.03.6315
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVALDIRA DAS CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 0003036-10.2009.4.03.6307
RECTE: MARIA VALDETE SOARES
ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 0003133-61.2010.4.03.6311
RECTE: JAIR DE SOUZA
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 0003195-05.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ESMERALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 0003222-17.2010.4.03.6301
RECTE: MARLUCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 0003253-07.2010.4.03.6311
RECTE: PAULO JOSE DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/09/2010 MPF: Não DPU: Sim

0252 PROCESSO: 0003305-08.2007.4.03.6311
RECTE: WILSON JOSE DA SILVA
ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 0003434-79.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO ADRIANO CAROLINO
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 0003575-29.2007.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOLANDA FERRAREZ PEREIRA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 0003760-56.2005.4.03.6306
RECTE: ANTONIO MILITAO DE LIMA

ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADVOGADO: SP096298 - TADAMITSU NUKUI
RECD: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO(A): SP034248-FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 0003793-41.2008.4.03.6306
RECTE: GILBERTO DA SILVA
ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO e ADV. SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 0003847-45.2010.4.03.6303
RECTE: ELIZABETH INES DOS SANTOS
ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 0004035-87.2010.4.03.6319
RECTE: JOSE CARLOS ROSA
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 0004073-14.2005.4.03.6307
RECTE: JOSE PINTO DE SOUZA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 0004209-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADILSON COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 0004335-03.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 0004424-36.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ADHEMAR TOGNI

ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 0004456-97.2007.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CIONEIA GATO
ADVOGADO: SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 0004457-03.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 0004488-55.2009.4.03.6307
RECTE: APARECIDO PEDRO OLAIA
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 0004521-78.2010.4.03.6317
RECTE: ORESTES CANTELLI NETTO
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 0004555-45.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA APARECIDA MINATEL ORIOLO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 0004567-67.2010.4.03.6317
RECTE: BERNARDO LOURENCO DE FRANCA
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 0004585-39.2006.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANTONIO DE ANGELO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 0004604-71.2008.4.03.6315
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 22/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 0004614-59.2010.4.03.6311
RECTE: RAUL CESAR DOS SANTOS
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 0004688-40.2010.4.03.6303
RECTE: CICERO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 0004716-81.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE MESSIAS MACHADO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 0004973-52.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Sim DPU: Não

0275 PROCESSO: 0005073-85.2010.4.03.6303
RECTE: IARA CRISTINA DE SOUZA
ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 24/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 0005100-26.2010.4.03.6317
RECTE: ABELARDO VICENTE DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 0005251-40.2006.4.03.6314
RECTE: CELSO VALENTIM PINTO
ADV. SP219493 - ANDREIA CAVALCANTI e ADV. SP220650 - JAIME ALVES DA SILVA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 0005332-25.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO DE MORAES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 0005378-82.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE ZOLETI
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 07/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 0005380-42.2006.4.03.6315
RECTE: MARCOS ADRIANO DE CAMPOS
ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 0005457-80.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISMAEL TEOBALDO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 0005524-26.2009.4.03.6310
RECTE: PASCOAL DANTE
ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 0005634-12.2010.4.03.6303
RECTE: EDSON MARCOS DONA
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 0005681-59.2010.4.03.6311
RECTE: GILBERTO VILELA AMORIM
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 0005731-67.2010.4.03.6317

RECTE: NADIA MORGADO MODICA

ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 0005871-83.2009.4.03.6302

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 0005896-62.2006.4.03.6315

RECTE: RAUL ROBERTO LOPES

ADV. SP208609 - ANA CAROLINA LOPES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 0005970-52.2006.4.03.6304

RECTE: ROBERTO ZACCHEO

ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 0006094-96.2010.4.03.6303

RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E SILVA

ADV. SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 0006147-80.2010.4.03.6302

RECTE: DANIEL ANGELO MONTEIRO COSTA

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 0006252-62.2007.4.03.6302

RECTE: LUCI GONCALVES NUNES DE SOUSA

ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 0006417-17.2009.4.03.6310

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENA MARIA SCHIAVINATO GRANJA

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 0006682-09.2010.4.03.6302
RECTE: VICENTE DE PAULA SILVA
ADV. SP265589 - MARCO AURELIO CUNHA NEGREIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 0006877-91.2006.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 0006959-25.2006.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARISSE NORONHA FREIRE SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 0007043-60.2009.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 0007284-36.2006.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA ELAINE MARCELINO
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 0007314-81.2005.4.03.6311
RECTE: JOSE CANDIDO DE LIMA FILHO
ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 0007395-81.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO FELICIO
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 0007488-97.2008.4.03.6307
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RECD: NELSON LAPOSTTE
ADVOGADO: SP263176 - NEWTON LUIS LAPOSTTE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 23/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 0007854-33.2008.4.03.6309
RECTE: ITAMAR CAMARGO
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 0007868-17.2008.4.03.6309
RECTE: LUIZ MIYOSCHI
ADV. SP137655 - RICARDO JOSE PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 0007923-25.2009.4.03.6311
RECTE: HELENA DA SILVA SANTOS
ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 0007932-61.2007.4.03.6309
RECTE: LUCILIA MASTROMONICO
ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 0008122-50.2009.4.03.6310
RECTE: ELOISA PEREIRA COSTA
ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 0008156-25.2009.4.03.6310
RECTE: ANAZILDE DE OLIVEIRA SANTOS
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 0008168-66.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA AMELIA DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 0008231-83.2008.4.03.6315
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 0008695-85.2009.4.03.6311
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 13/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 0008713-04.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS MATOS
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 0008850-23.2006.4.03.6302
RECTE: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO TRAVIZONI GONÇALVES
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 0009205-96.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: MANOEL CASSIO DE SOUZA
ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 0009330-20.2010.4.03.6315
RECTE: NEUSIR VIEIRA
ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 0009429-34.2007.4.03.6302
RECTE: MAURICIO TURASSA
ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 0010416-12.2008.4.03.6310
RECTE: VITALINO DE SOUZA
ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA e ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 0010481-09.2005.4.03.6311
RECTE: VALTER BENEDITO FIGUEROA
ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 0010530-48.2008.4.03.6310
RECTE: JOSE CARLOS DE ABREU
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 0010680-19.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CECILIA PEREIRA
ADVOGADO: SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 0011056-83.2006.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIO DE BARROS CAVALCANTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 0011752-15.2007.4.03.6301
RECTE: JULIO DE ALMEIDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0321 PROCESSO: 0012029-86.2007.4.03.6315
RECTE: SIDNEY MIGLIORINI
ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 0012033-94.2009.4.03.6302
RECTE: LOURDES DE JESUS FAUSTINO
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 0012514-31.2007.4.03.6301
RECTE: GILBERTO SANTANA
ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 0012781-22.2006.4.03.6306
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ALBERTO CARLOS
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 0012898-20.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 10/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 0013060-46.2008.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEIDE MARQUES DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0327 PROCESSO: 0013672-79.2007.4.03.6315
RECTE: HELIO FRANCISCO DE JESUS
ADV. SP254393 - REGIANE DE FATIMA GODINHO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 0014078-40.2010.4.03.6301
RECTE: SEVERINA LOURENCO VIEIRA
ADV. SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 0014666-18.2008.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: DIONISIA DE PAULA NUNES ROCHA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 0014683-61.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO TAMBORIM
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 0016509-18.2008.4.03.6301
RECTE: JOAO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 0016710-73.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IGNACIA MORA BERNARDES
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 0017040-07.2008.4.03.6301
RECTE: VICENTE GONZAGA MONTEIRO
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 0017146-34.2006.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 0017183-93.2008.4.03.6301
RECTE: SERGIO FERREIRA LIMA
ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 0017437-66.2008.4.03.6301
RECTE: LAERTE AUGUSTO CARDOSO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 0017700-30.2010.4.03.6301
RECTE: MAURO ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 0018044-45.2009.4.03.6301
RECTE: VALDENY FRANCISCO MENDES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 0018482-42.2007.4.03.6301

RECTE: EDSON BASSO

ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 0019047-76.2007.4.03.6310

RECTE: VALDEMIR SEBASTIAO GARCIA

ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 03/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 0019311-52.2009.4.03.6301

RECTE: ANTONIA VALQUIRIA MAIA GOMES

ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 0020599-06.2007.4.03.6301

RECTE: VILMA PRATES DOS SANTOS

ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 0021081-51.2007.4.03.6301

RECTE: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA..

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0344 PROCESSO: 0021295-42.2007.4.03.6301

RECTE: JULIO MOREIRA DOS SANTOS

ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA e ADV.

SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 0023163-84.2009.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MOACYR PEREIRA DO AMARAL

ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI

DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 0025095-10.2009.4.03.6301

RECTE: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 0025477-08.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO PAMPOLINI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 0026376-69.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: NESTOR CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 0028084-57.2007.4.03.6301
RECTE: DOMERVILIO PINTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0350 PROCESSO: 0028353-62.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CLOVIS SOLANO PEREIRA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 0028358-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA DAS DORES SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 0028478-30.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE RONILSON DA SILVA
ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 0029151-23.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SILVIO RUFFO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 0029390-27.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BERNARDINO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 0029588-64.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EVANDO HUMBERTO COSTA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 0029621-54.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SANDOVAL COSME DA SILVA
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 0029671-80.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: TAKEKAZU SHIMADA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 0031031-16.2009.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOANA DARC FRANCELINO SILVA
ADVOGADO: SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 0031462-50.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 0032333-80.2009.4.03.6301
RECTE: AURELINO ANDRADE FILHO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 0032609-14.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE FERNANDES CARVALHO
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 0032950-74.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 0034646-82.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE DE ARIMATEA CUNHA DA SILVA
ADVOGADO: SP098077 - GILSON KIRSTEN
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 0039484-34.2008.4.03.6301
RECTE: JOÃO LOURENÇO DA SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 0040136-22.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRENE VENCESLAU FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 0041166-58.2007.4.03.6301
RECTE: ALECIO SOBRINHO
ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 0041377-26.2009.4.03.6301
RECTE: BRUNO FAVRUZZO
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 0041835-77.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO JULIANI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 0042004-30.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA FERREIRA GUIMARAES
ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 0042827-38.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: EGISTO GONÇALVES
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 0042989-33.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALICINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 0047239-75.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE DO NASCIMENTO BENTO
ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 0047737-11.2008.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 0048037-36.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BARROS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 26/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 0049691-92.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 0049817-45.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO ERIVALDO FANTINATTI
ADVOGADO: DF002021 - ESLY SCHETTINI PEREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 0049851-83.2009.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 25/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 0049891-02.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 0049984-62.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAQUIM FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 0050041-80.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 0051291-85.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE LAZARO DE SOUZA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 0052085-38.2009.4.03.6301
RECTE: RAIMUNDO MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 0052858-88.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 0053248-87.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERSON ANACLETO FRANÇA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 0053286-65.2009.4.03.6301
RECTE: DANTAS BARROSO DE AMORIM
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 0053531-13.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE HYPOLITO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 0054262-09.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE DELFINO DA SILVA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 0054656-79.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAQUEL ADILIA TAVARES
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 0056959-66.2009.4.03.6301
RECTE: ANELITA MARIA DE JESUS SANTOS
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 0058467-18.2007.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: LUIZA MARCOS
ADVOGADO: SP200650 - LAERTE CARLOS MAGOZZO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 0060131-16.2009.4.03.6301
RECTE: ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO
ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 0061047-84.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BENEDITO AMBROSIMO
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 0062502-50.2009.4.03.6301
RECTE: EDVANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO
ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 0063476-92.2006.4.03.6301
RECTE: MARLENE SANTOS
ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 0064427-18.2008.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: NILDE DA CONCEICAO TOZZINI DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP029320 - ARNALDO SALERNO
RECDO: ARMANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP029320-ARNALDO SALERNO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 04/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 0067415-46.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 0068563-92.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ ANSELMO DOS SANTOS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 0069130-26.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE RICARDO CARRETA
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 0070514-24.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 0070643-29.2007.4.03.6301
RECTE: YOLANDA DAS NEVES PASCALE
ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 0072405-17.2006.4.03.6301
RECTE: HELENA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0402 PROCESSO: 0074406-38.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VALDIR COPETTI
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0403 PROCESSO: 0077062-65.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALINE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 0078268-17.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 0081070-85.2007.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV. SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 0081143-57.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANITA VILLANI
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOZART VANNUCHI
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 0087187-29.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GONCALVES DE AGUIAR SILVA

RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 0087406-08.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: VALDEMAR VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 0087625-21.2007.4.03.6301
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ENOC SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 21/10/2010 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 0089554-89.2007.4.03.6301
RECTE: PAULO CESAR DA SILVA
ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 01/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 0091455-92.2007.4.03.6301
RECTE: IVONE CARRENHO GOMES
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 11/11/2010 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 0091464-88.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENOQUE MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 0094165-85.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALIA MITSUE SUZAKI
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 0275762-55.2005.4.03.6301
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROSANGELA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 0330087-77.2005.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RITA FATIMA BRITO DE MACEDO
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 0417691-13.2004.4.03.6301
RECTE: LIA MARCONDES DO AMARAL
ADV. SP246691 - FERNANDO CAPELLO CALAZANS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): MARCELO COSTENARO CAVALI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 12 de janeiro de 2011.

JUIZ FEDERAL ANITA VILLANI
Presidente em exercício da 3ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 09.12.2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000023

ACÓRDÃO

0004509-35.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301429434/2010 - GILBERTO DE FREITA ANJOS (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NA DATA DA DER A PARTE AUTORA POSSUÍA 34 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS DE TEMPO DE SERVIÇO. AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SÃO RECOLHIDAS MÊS A MÊS E NÃO POR DIA. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 54 C.C ART. 49, AMBOS DA LEI Nº. 8.213/91. RESSALVA DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL DO PERÍODO QUE ANTECEDEU A AÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0002168-71.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301432038/2010 - MARLY GOMES PEREIRA (ADV. SP065378 - FATIMA MARIA DA SILVA GARDINAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFU SALIM). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e devolver os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE RÉ QUE SE DÁ PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0019055-80.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435663/2010 - ANTONIO LIMA (ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0087387-02.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435662/2010 - ALESCIO MONTREZOL (ADV. SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0374408-37.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432027/2010 - REGINA NAITO NOHAMA BORELLI (ADV. SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA); MARIO BORELLI JUNIOR (ADV. SP161835 - JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0010387-86.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435396/2010 - EDNA FERREIRA DE NOVAIS (ADV. SP040563 - PAULO ALVES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CAPACIDADE DA PARTE AUTORA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO DE SENTENÇA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0003705-02.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301430901/2010 - SALVADOR MOTA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). VOTO-EMENTA

1. A aposentadoria por idade rural, requerida pela parte autora, é regradada pelo disposto no art. 143 da Lei nº. 8.213/91. De acordo com esse dispositivo, a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, sem exigência de contribuições, dependerá de seu enquadramento no conceito de trabalhador rural constante do artigo 11, inciso VII, da Lei nº. 8.213/91, ao menos durante o período de carência estipulado no artigo 142 da mesma lei.
2. O art. 142 da citada lei, de caráter transitório quanto a carência exigida para concessão dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial, estabelece que o segurado inscrito na Previdência Social

Urbana até 24 de julho de 1991, bem como o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, obedecerá à tabela apresentada no referido artigo, a qual leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

3. Sobre a matéria, também disciplina o art. 39, inciso I, da Lei nº. 8.213/91 que se refere aos segurados especiais, como no caso da parte autora, “fica garantida a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.”

4. O conceito de segurado especial, previsto no art. 11, inciso VII, da Lei 8213/91, dispõe ser segurado especial aquele que labora, na qualidade de produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rural, ou ainda garimpeiro, pescador artesanal e assemelhado, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, desde que trabalhem com o respectivo grupo familiar, devendo ser tal atividade indispensável à subsistência desse grupo, e sem a utilização de empregados.

5. O requisito legal do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser interpretado, sob a óptica do princípio da proteção ao direito adquirido, como exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao preenchimento do requisito idade. Conforme entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização, a lei 10666/03 regulamenta tão-somente as aposentadorias por idade urbanas, por se referir expressamente a benefícios que não prescindem das devidas contribuições, não se aplicando, portanto, nesse ponto, aos pedidos de aposentadoria por idade rural.

6. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da lei 8213/91, a comprovação do tempo de labor rural deve ser feita por intermédio de início de prova material e de prova testemunhal, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal.

7. Devem ser considerados como início de prova material documentos contemporâneos ao período cujo exercício se pretende provar. Podem ser apresentados documentos em nome da própria parte autora, contendo sua qualificação profissional de lavrador/lavadora, ou documentos em nome de seu cônjuge, ou ainda documentos em nome de componente do grupo familiar, nos quais conste a sobredita qualificação profissional.

8. A Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sem a devida homologação pelo órgão competente, ainda mais por se tratar de documento extemporâneo aos fatos probandos, carece de valor probatório. No mesmo sentido, tem pouco valor probatório a certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com base na própria declaração firmada pelo autor, em período posterior àquele objeto da prova.

9. Admite-se ainda a juntada de documentos em nome de terceiros não componentes do grupo familiar, como é o caso do suposto empregador da parte autora, desde que tais documentos sejam corroborados de forma cabal pela prova testemunhal colhida nos autos.

10. O conjunto probatório, formado pelas provas material e testemunhal, deve formar um todo harmônico e coerente.

11. Não tem sentido exigir-se que o segurado traga aos autos prova material ano a ano em que laborou, bastando que os documentos se refiram a alguns dos anos abrangidos.

12. Nos termos dos artigo 55, parágrafo 1º, e art. 96, inciso IV, ambos da lei 8213/91, o tempo de serviço rural só será contado como tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário em regime diverso do geral, mediante a indenização da contribuição referente ao período respectivo.

13. No presente caso, restou comprovado que o auxílio de terceiros à parte autora era apenas eventual, nas épocas de colheita, não estando portanto descaracterizado o regime de economia familiar.

14. Recurso provido, para o fim de conceder o benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora, desde a data do requerimento administrativo.

15. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº. 9.099/1995 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0001936-32.2005.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301430662/2010 - JOSEFINA GALBIATI TURCI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. VÍNCULO DO ESPOSO DA PARTE AUTORA DESDE 1975. APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO DESDE 1996. A PARTIR DE 1975 A MANUTENÇÃO DA FAMÍLIA PASSOU A SER, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PROVENIENTE DO SALÁRIO AUFERIDO PELO CÔNJUGE DA PARTE AUTORA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES URBANAS, NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005382-07.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301435595/2010 - ELIAS LOPES (ADV. SP108793 - ROSANA BATISTA R NORONHA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. TERMO DE ADESÃO. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE SE DÁ PROVIMENTO

1. A Caixa Econômica Federal - CEF colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.
2. Dado provimento ao recurso da CEF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Marcelo Costenaro Cavali e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001962-33.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435015/2010 - MARIA MADALENA CIPOLINI (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. IMPROVÁVEL REABILITAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa habitual.
4. Levando-se em conta que o Juízo não está adstrito aos termos da perícia judicial nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil, e considerando as condições pessoais da parte autora, como idade, grau de escolaridade, ocupação profissional e as limitações físicas que irão acompanhá-la em razão das doenças ou lesões de que é portadora, atestadas pelo expert judicial, é pouco provável que possa ser reabilitada para o exercício de outra atividade profissional, motivo pelo qual entendo que a incapacidade da parte autora é permanente, absoluta e total.
4. Direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.
5. Provimento parcial ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0057317-36.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428570/2010 - MARCELO NEVES MARTINS (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001588-52.2007.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301434368/2010 - GUILHERME DE JESUS BRAGA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

0005913-24.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434356/2010 - ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006649-66.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434357/2010 - JOSE GREGORIO DE CASTRO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0049690-44.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434358/2010 - MAURO BRANDAO DABLE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0030399-58.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434359/2010 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0110554-19.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434360/2010 - WALTER GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000792-68.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434365/2010 - IZABEL CANDIDA GOMES ONITA (ADV. SP193920 - MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0000692-60.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434366/2010 - CARLOS ALBERTO PRENHOLATO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0007402-47.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434367/2010 - PAUL MARIE JOSEPH BALTUS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001967-11.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301434369/2010 - WILSON ALVES RIBEIRO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

0009526-24.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301436444/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA CARVALHO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Marcelo Costenaro Cavali e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0012602-95.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428717/2010 - FERNANDO SIQUEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso do INSS a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0008546-95.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434874/2010 - JOSE GIRVAN DE OLIVEIRA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. IMPROVÁVEL REABILITAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa habitual.
4. Levando-se em conta que o Juízo não está adstrito aos termos da perícia judicial nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil, e considerando as condições pessoais da parte autora, como idade, grau de escolaridade, ocupação profissional e as limitações físicas que irão acompanhá-la em razão das doenças ou lesões de que é portadora, atestadas pelo expert judicial, é pouco provável que possa ser reabilitada para o exercício de outra atividade profissional, motivo pelo qual entendo que a incapacidade da parte autora é permanente, absoluta e total.
4. Direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0003045-07.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301431371/2010 - JAIR CRISTINO (ADV. SP199706 - ELIANA INÁCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000761-18.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435675/2010 - MILTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000457-19.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435676/2010 - NEUSA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0002163-44.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301435677/2010 - LUIZ ANTONIO DE JESUS CHEDIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001951-23.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301435678/2010 - VICENTE ROMPINELLI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001434-18.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301435679/2010 - THEREZA BENEDITA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0001973-52.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301435680/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA PELISOLI (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0003225-27.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301435681/2010 - PAULO DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP223218 - THAÍS SANTUCCI BISSACOT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

0002036-02.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435682/2010 - ANALIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0001332-86.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435683/2010 - IARA ALVES SARAIVA BARRETO (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0000973-39.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435684/2010 - APARECIDO MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

0000384-56.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301431966/2010 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). III - ACÓRDÃO
Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS - AUSENTE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO - RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004170-72.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422650/2010 - LINDA CAPUANO DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0013466-36.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422651/2010 - OLINDA RODRIGUES MALAQUIAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000630-79.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422652/2010 - ELZA MORETO FLACETTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001143-62.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422653/2010 - TEREZINHA DA LUZ LIMA (ADV. PR029241 - CLAUDIO MARCELO BAIK, PR045056 - DÉBORA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0017526-11.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301436096/2010 - TATUMO YAMAMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0016374-25.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301436097/2010 - JORGE NAKAHARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003082-55.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301436110/2010 - EURIPEDES RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0000928-64.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301436111/2010 - ARNOBIO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. TERMO DE ADESÃO. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE SE DÁ PROVIMENTO

1. A Caixa Econômica Federal - CEF colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.
2. Dado provimento ao recurso da CEF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003918-96.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435586/2010 - MARCIA REGINA MIDENA JOAO (ADV. SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003794-16.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435590/2010 - SUELY APARECIDA GARCIA ARCILLA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0003783-84.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301435593/2010 - ISMENIA APARECIDA TAGLIAFERRO MORENTE (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0048507-04.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435602/2010 - WALDIR CLARISMUNDO PACHECO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0009290-14.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301435610/2010 - IVALDIR WALTER (ADV. SP065812 - TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0008784-71.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301435617/2010 - JOAO VENTURA RIBEIRO (ADV. SP075855 - ROSELY ZAMPOLLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0017086-61.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434809/2010 - GABRIEL NUNES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS PELAS PARTES. CASO DE ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DO BENEFÍCIO. LEI N. 9.032/95. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido referente ao coeficiente de cálculo do benefício previdenciário. Pedido de aplicação da alíquota de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 75 da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 9.032/95 e alteração posterior.
3. Sentença de procedência do pedido.
4. Recursos de sentença tempestivamente interpostos por ambas as partes.
5. Alteração da sentença. Adequação da hipótese dos autos ao disposto no Recurso Extraordinário nº 470244 - RJ - Relator Min. Cezar Peluso, j. em 09/02/2007 - Tribunal Pleno - DJ 23-03-2007, p. 50, ement. Vol. 02269-08 pp. 01642.
6. Provimento ao recurso de sentença da autarquia-ré. Desprovimento ao recurso da parte autora
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios à recorrente vencida.
8. Isenção da verba honorária em sendo recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, reformar a sentença proferida, para prover o recurso da autarquia-ré e desprover o recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais

Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0009879-18.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301447753/2010 - ALVARO BASTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

0016167-72.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434384/2010 - MAURICIO FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os juízes federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data de julgamento).

0008017-97.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301428116/2010 - LUIZ ALMEIDA MARINS FILHO (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS E APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89 E ABRIL/90. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005164-36.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434334/2010 - JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0006064-61.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434335/2010 - ALFREDO EDUARDO RUFENSEN (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0047515-43.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434336/2010 - DULCINEA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSENTE A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL, O(A) SEGURADO(A) NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002246-07.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422635/2010 - LAZARO CANDIDO VILELA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003396-23.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422636/2010 - DINES DE SOUSA SALES SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000299-15.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422638/2010 - PAULO ROGERIO DE CAMPOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013489-79.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422640/2010 - LINO DUARTE (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001185-14.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422637/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO

INSS).

*** FIM ***

0000883-33.2007.4.03.6320 - ACÓRDÃO Nr. 6301435390/2010 - JOSE DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS QUALIDADE DE SEGURADO E CARÊNCIA NA DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ADUZIDO NA INICIAL. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0413786-97.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429720/2010 - SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 9º, DA LEI 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI 8.213/91, APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Recurso Extraordinário, apresentado pela parte ré, em face de acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração pela Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. A decisão colegiada entendeu pela procedência do pedido de majoração do coeficiente de cálculo de pensão por morte, cuja concessão remonta a momento antecedente ao advento da Lei nº 9.032/95, no sentido de que a aplicabilidade imediata da lei nova sobre situações nascidas sob a vigência da lei antiga não viola o ato jurídico perfeito, por não se tratar de revisão das parcelas recebidas sob a égide do diploma pretérito, mas de majoração a partir da lei nova, com efeitos financeiros nas prestações mensais pagas após e relativas ao período posterior à sua publicação.
2. Encaminhamento dos autos ao Juiz Relator para que, entendendo cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.
3. As disposições constantes na Lei nº 9.032/95 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal.
4. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no art. 557 do Código de Processo Civil, quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais - artigo 14, §§ 9º e 15, da Lei nº 10.259/2001.
5. Retratação da decisão colegiada, para acolher o entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
6. Recurso de sentença definitiva provido. Sentença reformada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação da decisão anterior, para acolher o entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, e dar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes

Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0001824-81.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434215/2010 - MARINA LESSA BEZERRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001825-66.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434216/2010 - MARIA APARECIDA PAVAN DE BRITO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002343-56.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434217/2010 - NAIR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0002141-61.2005.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301421789/2010 - IDELFONÇO SUARES DA SILVA (ADV. SP180344 - GISELI DE PAULA BAZZO LOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. NULIDADE DA SENTENÇA. ARTIGO 515, § 3º DO CPC. NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO, EM PARTE. RÚIDO. LAUDO PERICIAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Reconhecimento da nulidade da sentença que não apresenta fundamentação suficiente, bem como aprecia pedido não formulado pela parte autora.
4. Novo julgamento da causa.
5. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
6. Exposição da parte autora ao agente nocivo ruído, conforme laudo pericial anexado aos autos.
7. Reconhecimento de períodos de atividade especial, com determinação de elaboração de nova contagem de tempo de serviço, para eventual implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
8. Parcial provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0015236-69.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434329/2010 - ILDA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Exame da documentação acostada aos autos.
5. Cumprimento dos requisitos: cumprimento do período de carência, qualidade de segurado, incapacidade total e permanente.

6. Interpretação do laudo em conformidade com o princípio do livre convencimento motivado, descrito no art. 436, do Código de Processo Civil
7. Parcial provimento ao recurso de sentença, interposto pela parte autora.
8. Antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Imposição de implantação do benefício, ao autor, em até 45 (quarenta e cinco) dias.
9. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso interposto pela parte autora, determinar a concessão de auxílio-doença e antecipar os efeitos da tutela de mérito, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0070791-74.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437101/2010 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001880-07.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301430880/2010 - IZABEL DOS SANTOS FARINELLI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0052923-20.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429634/2010 - ARNALDO MARQUES DOS REIS (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PROCESSUAL CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. VALOR DE ALÇADA. 12 PARCELAS VINCENDAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 2º, DA LEI Nº 10.259/01. NORMA ESPECIAL. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Juíza Federal, Dra. Anita Villani que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0002609-21.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301431864/2010 - JOSE ANTONIO PIRES (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0007038-53.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434214/2010 - SUELI APARECIDA PIRANI QUIOVETTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 9º, DA LEI 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI 8.213/91, APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Recurso Extraordinário, apresentado pela parte ré, em face de acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração pela Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo. A decisão colegiada entendeu pela procedência do pedido de majoração do coeficiente de cálculo de pensão por morte, cuja concessão remonta a momento antecedente ao advento da Lei nº 9.032/95, no sentido de que a aplicabilidade imediata da lei nova sobre situações nascidas sob a vigência da lei antiga não viola o ato jurídico perfeito, por não se tratar de revisão das parcelas recebidas sob a égide do diploma pretérito, mas de majoração a partir da lei nova, com efeitos financeiros nas prestações mensais pagas após e relativas ao período posterior à sua publicação.

2. Encaminhamento dos autos ao Juiz Relator para que, entendendo cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

3. As disposições constantes na Lei nº 9.032/95 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal.

4. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no art. 557 do Código de Processo Civil, quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais - artigo 14, §§ 9º e 15, da Lei nº 10.259/2001.

5. Retratação da decisão colegiada, para acolher o entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

6. Recurso de sentença ofertado pela parte autora improvido. Sentença de improcedência mantida.

7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Sendo a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados fica suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação da decisão anterior, para acolher o entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, e dar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0009805-49.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435259/2010 - MILTON PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. IMPROVÁVEL REABILITAÇÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. Recurso de sentença.

3. Demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa habitual.

4. Levando-se em conta que o Juízo não está adstrito aos termos da perícia judicial nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil, e considerando as condições pessoais da parte autora, como idade, grau de escolaridade, ocupação profissional e as limitações físicas que irão acompanhá-la em razão das doenças ou lesões de que é portadora, atestadas pelo expert judicial, é pouco provável que possa ser reabilitada para o exercício de outra atividade profissional, motivo

pelo qual entendo que a incapacidade da parte autora é permanente, absoluta e total.

4. Direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.

5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA HABITUAL. POSSÍVEL REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PARTE AUTORA. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ EFETIVA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA RECORRENTE. PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. Recurso de sentença.

3. Demonstrada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa habitual. Possível reabilitação profissional da recorrente.

4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua efetiva reabilitação.

5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0004579-42.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301434923/2010 - GILVANIA GLEIDE DOS SANTOS (ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006432-89.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301434947/2010 - SIRLEI DE FATIMA GARGUERRA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0009885-54.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301436587/2010 - PEDRO SILVA DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0311970-38.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437043/2010 - DELFINA D'AMATO PEREIRA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS, SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Juíza Federal Anita Villani quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios pela parte autora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0018892-34.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434912/2010 - ANA MARIA CAGNIN DE SOUZA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
6. Sucumbência mínima da autarquia-ré. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0015712-10.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434363/2010 - FRANCISCO MORENO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Embora se verifique a sucumbência recíproca, mas considerando a desproporção entre os pedidos, condeno o Instituto Nacional do Seguro Social em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, prover o recurso interposto pela parte autora e dar parcial provimento ao da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0002002-09.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436549/2010 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000830-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429618/2010 - EDNILSE APARECIDA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Presença dos requisitos legais exigidos: carência, qualidade de segurado e incapacidade laborativa.
5. No que tange à data de início do benefício, esta deve ser reparada, pois a parte autora já se encontrava incapacitada na data de entrada do requerimento administrativo efetuado em 25/02/2004 e preenchia os demais requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício pleiteado, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por invalidez desde tal data.
6. Provimento ao recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício para a da entrada do requerimento administrativo (25/02/2004). Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0016629-29.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434723/2010 - MIGUEL FIRMINO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. No mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação, porém, do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia-ré.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença apresentado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE.
CONCESSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. JUROS DE MORA. DAR PARCIAL
PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Pedido de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos da Lei nº 8.213/91.
4. A demanda foi ajuizada após 30/06/2009, assim, os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Lei nº 11.960/09.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0013839-36.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428554/2010 - MARIA METZGER CHIN (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010026-32.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428556/2010 - ELZA MOITA PESSOA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008042-13.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428557/2010 - ANTONIA DE MELLO GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0018045-32.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434888/2010 - VILMO HONORIO DO NASCIMENTO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR

COMPLEMENTO POSITIVO. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da autarquia-ré. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora e prover parcialmente o recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0018595-27.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434910/2010 - SANTINHA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. No mérito, fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
5. Modificação também da forma de cumprimento da sentença.
6. Sucumbência mínima da autarquia-ré. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, no mérito, prover o recurso interposto pela parte autora e prover parcialmente o recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, sendo vencida, porém, quanto à expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0015895-78.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434375/2010 - MARIA JOSE SCARELLI MONTANHER (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO LAUDO MÉDICO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA - INÍCIO DO BENEFÍCIO A PARTIR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO DO JULGADO NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Provimento ao recurso da parte autora - fixação do termo inicial do benefício na data da alta médica indevida.
5. Modificação da forma de cumprimento da sentença.

6. Sucumbência mínima da parte autora.
7. Pagamento de honorários pela autarquia, em sendo a parte autora assistida de advogado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora e prover parcialmente o recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0016886-54.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434752/2010 - ANTONIO DA COSTA TRIGUEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da parte autora.
8. Pagamento de honorários pela autarquia.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0012680-04.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301447808/2010 - SAMUEL DIAS PAIVA DE FIGUEIREDO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO OFERTADO POR AMBAS AS PARTES. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE DA CAUSA REJEITADA. MANUTENÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PARA JULGAR O PROCESSO. TEMPO TRABALHADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Modificação da sentença. Reconhecimento do tempo especial de trabalho.
5. Inteligência do verbete nº 09, da Turma Nacional de Uniformização: “Súmula nº 9 - O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.
6. Cumprimento do princípio do ônus da prova, inserto no art. 333, do Código de Processo Civil.
7. Reforma da sentença.
8. Provimento ao recurso de sentença, interposto pelo autor.
9. Condenação do instituto previdenciário ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0015572-73.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434341/2010 - MARIA JOSE SERRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFETUADO HÁ MUITOS ANOS. FIXAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONCERNENTES AO QUINQUÊNIO ANTERCEDENTE À PROPOSITURA DA AÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO PARCIAL DO JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença ofertado pela parte autora.
3. Fixação do início do pagamento do benefício nas parcelas do quinquênio antecedente à propositura da ação.
4. Parcial provimento ao recurso de sentença da parte autora.
5. Ausência de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios em razão da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover em parte o recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Magistrados Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data de julgamento).

0004157-73.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428363/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NO DIA IMEDIATAMENTE POSTERIOR À DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Presença dos requisitos legais exigidos: carência, qualidade de segurado e incapacidade laborativa.
5. No que tange à data de início do benefício, esta deve ser reparada, pois a parte autora ainda se encontrava incapacitada na data da indevida cessação do benefício anterior e preenchia os demais requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício pleiteado.
6. Provimento ao recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício para o dia imediatamente posterior à data da cessação do benefício anterior indevidamente cessado (31/07/2009). Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005435-43.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301430330/2010 - ADELINO MARCOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA COINCIDE EM PARTE COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA PELA PARTE AUTORA. INCOMPATÍVEL O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO RESTABELECIDO PELA SENTENÇA RECORRIDA COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0001259-47.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301436525/2010 - IBRAIM DOMINGOS SIQUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. TITULAR DA CONTA FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO. VIÚVA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei" (art. 6º do CPC), porém a titularidade de direitos pressupõe um sujeito, condição que não se pode atribuir ao morto, cujo patrimônio transmite-se aos legítimos sucessores.
2. A herança compreende a totalidade do patrimônio do de cujus, e não se limita pelos direitos e obrigações de plano aferíveis, alcançando mesmo os interesses não exercidos pelo de cujus em vida, e que ainda não restaram fulminados pela prescrição, aí incluídos os eventuais créditos de contrato de poupança firmado pelo de cujus.
3. Legitimidade dos herdeiros para propor ação visando à correção da conta poupança do falecido titular, o que fazem em nome próprio, para a defesa de interesses próprios.
4. Inteligência dos artigos 196 e 943 do Código Civil.
5. O titular da conta vinculada ao FGTS preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
6. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003665-62.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428390/2010 - MARIA JOSE CONSTANTINI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PRAZO MÍNIMO PARA AFERIÇÃO DA PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EFEMERIDADE. PRAZO MÍNIMO ESTIPULADO AFASTADO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, no mérito, dar

parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal, Dra. Anita Villani, no tocante à condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios por entender não ser devida. Participaram do julgamento os(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dra. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0018127-63.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434902/2010 - APARECIDA SARAIVA (ADV. SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
6. Sucumbência mínima da autarquia-ré. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0012793-43.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434948/2010 - PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. ART. 1º-F DA LEI Nº. 9.494/97. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto pela autarquia-ré. Não combate o mérito.
3. Não merece prosperar a alegação do Instituto-réu de impossibilidade de elaboração dos cálculos. Em se tratando de obrigação de fazer, a aferição do “quantum” devido pela autarquia-ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder à manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos.
4. Quanto aos juros moratórios, consoante o entendimento adotado pelo STJ, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Especial 1.056.388-SP (Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 23-11-2009, decisão monocrática, DJe de 09-12-2009), o artigo 5º, da Lei nº. 11.960/2009, que veio alterar o critério de cálculo dos juros moratórios, previsto no artigo 1º-F, da Lei nº. 9.494/97, possui natureza instrumental material, motivo este pelo qual não pode incidir nas ações ajuizadas anteriormente a 30-06-2009. Assim, considerando que a presente demanda foi ajuizada em 27-11-2009, ou seja, após 30-06-2009, inclusive, os juros de mora serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1-F da Lei nº. 9.494/97, redação dada pela Lei nº. 11.960/09.
5. Parcial provimento ao recurso apenas para reformar a sentença quanto à questão atinente aos consectários. No mais, manutenção do julgado.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003010-80.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301429289/2010 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pelo INSS.
4. Presença dos requisitos legais exigidos: carência, qualidade de segurado e incapacidade laborativa.
5. No que tange à data de início do benefício, esta deve ser reparada, pois a parte autora não se encontrava incapacitada na data da entrada do requerimento administrativo.
6. Parcial provimento do recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício conforme pleiteado pelo recorrente. Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal, Dra. Anita Villani, no tocante à condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios por entender não ser devida. Participaram do julgamento os(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dra. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0003607-15.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428365/2010 - ELISABETE CORREA NARCIZO (ADV. SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Presença dos requisitos legais exigidos: carência, qualidade de segurado e incapacidade laborativa.
5. No que tange à data de início do benefício, esta deve ser reparada, pois a parte autora já se encontrava incapacitada na data de entrada do requerimento administrativo realizado em 03/05/2007 e preenchia os demais requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício pleiteado, fazendo jus ao benefício de auxílio-doença desde tal data.
6. Provimento ao recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício para a da entrada do requerimento administrativo (03/05/2007). Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0004777-26.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431944/2010 - JOAQUIM TOMAZ DA SILVA (ADV. SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DA ELABORAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pelo INSS.
4. Presença dos requisitos legais exigidos: carência, qualidade de segurado e incapacidade laborativa.
5. No que tange à data de início do benefício, esta deve ser reparada, pois a parte autora não se encontrava incapacitada na data da entrada do requerimento administrativo.
6. Parcial provimento do recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício conforme pleiteado pelo recorrente. Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal, Dra. Anita Villani, no tocante à condenação da autarquia-ré ao pagamento dos honorários advocatícios por entender não ser devida. Participaram do julgamento os(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dra. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0015292-05.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301447403/2010 - JOSE DE PAULA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Quanto ao mérito, incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência mínima da autarquia-ré. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora e parcialmente o da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0017877-30.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434852/2010 - BENEDITO GONÇALO DE OLIVEIRA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001, NO MÉRITO. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença no mérito. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0094639-27.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429616/2010 - EUGENIO JOSE FERREIRA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. AJUDANTE DE MECÂNICO. ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0012969-53.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301435734/2010 - HENRIQUE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0007229-17.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301435735/2010 - JOSE TEJO SIGRIST BUENO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0041975-14.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435736/2010 - SUELI CASIMIRO DE MORAES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000947-94.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301435737/2010 - CARLOS CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0092510-78.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435738/2010 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085455-76.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435739/2010 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0085419-34.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435740/2010 - ALBERTO SALUSTIANO TEIXEIRA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0005844-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428094/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0016587-77.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434417/2010 - RENATA SENA BARBOSA DA COSTA (ADV. SP178651 - ROGÉRIO MIGUEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA, PERTINENTE À FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO TAMBÉM OFERTADO PELA AUTARQUIA-RÉ. PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO-RÉU.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo, conforme requerido pela parte autora.
5. Reforma parcial da sentença.
6. Provimento ao recurso ofertado pela parte autora. Desprovisionamento ao recurso ofertado pela autarquia-ré.
7. Condenação do instituto previdenciário recorrido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora e desprover o da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0017927-56.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434871/2010 - JAMIL NASSIF (ADV. SP159579 - KARINA PEREIRA NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO INÍCIO DO BENEFÍCIO E AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA AUTARQUIA.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pelas partes.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
6. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
7. Sucumbência do Instituto-réu. Pagamento de honorários.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e prover parcialmente o recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0015892-26.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434373/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA BUCCIOLI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO PROCESSADO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DA AUTARQUIA. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO QUE ALUDE AO PAGAMENTO POR COMPLEMENTO POSITIVO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO INSS.

1. Pedido julgado no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
2. Modificação da forma de cumprimento da sentença.
3. Em razão da sucumbência mínima, condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover parcialmente o recurso de sentença, apresentado pela autarquia, nos termos do voto da Relatora Vanessa Vieira de Mello. Participaram do julgamento os Magistrados Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

0006294-48.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301421790/2010 - VALMIR PALHARINI (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença da parte autora e da CEF.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento aos recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0002704-65.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428421/2010 - JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0015605-91.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301428391/2010 - WAGNER LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP111176 - MARIA ANTONIETA LEIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005022-77.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428547/2010 - JOSÉ FLAVIO DA CRUZ (ADV. SP052711 - WILLIAM MARCOS, SP254960 - TENILLE BORDA DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003585-98.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428548/2010 - OVARTI SENO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003570-32.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428549/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002758-87.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428550/2010 - ANTONIO MORAES DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002727-67.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428551/2010 - ADALICIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.

3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003079-54.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301432072/2010 - ADALBERTO MENTONE DE OLIVEIRA (ADV. SP263043 - GUSTAVO LUIS DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0003032-07.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428379/2010 - GIOLANDO APARECIDO VIVI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001143-18.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428380/2010 - CASSIA SILENE DA COSTA PUGLIESI (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001142-33.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428381/2010 - SALVADOR JOSE ALVES BATISTA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000377-62.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428382/2010 - ANTONIA ELEODORO DOS SANTOS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004335-90.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428383/2010 - IZAURA CELIA ROSA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. EXISTÊNCIA DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL COESA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE RÉ.

1. Pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de parcial procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. A documentação carreada aos autos comprova a atividade rural desempenhada pela parte autora.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Manutenção integral da sentença.
7. Fixação dos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0004007-44.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429269/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014021-24.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429270/2010 - GENY LYDIA DE GRANDI BERNARDO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002207-15.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429272/2010 - ANTONIA TONETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001955-75.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429283/2010 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014491-55.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429285/2010 - TEREZINHA AISSA MANTOVANI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006002-92.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429286/2010 - SEBASTIAO JULIO DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011595-73.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429287/2010 - VALDEMAR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005194-81.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301429292/2010 - TEREZINHA INEZ TELES DE ABREU (ADV. SP114376 - ANTONIO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003255-37.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301429293/2010 - IRACEMA CHECONI DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000411-23.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429294/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015968-16.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432162/2010 - JOAO DOMINGOS DA SILVA VENDRAMINI (ADV. SP103510 - ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.
2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.
3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0006083-67.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301424406/2010 - LAOR AMARO SEEMANN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004538-35.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301424418/2010 - CLECIA HUNKE DA SILVA (ADV. SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0006443-12.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428397/2010 - EDSON TELES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003238-09.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428418/2010 - IVO CARLOS DE LIMA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (ADV./PROC. SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, SP214607 - PRISCILA CHARADIAS SILVA).

0001495-61.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428424/2010 - EDSON SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009622-22.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428430/2010 - CLEONE BEZERRA OMENA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002858-75.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301428394/2010 - JOSÉ LUIZ DOMENICE (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

0001903-18.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428403/2010 - ALBERTO FAUSTINO JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003696-26.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428716/2010 - ANTONIO TARRAZO PIRES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ART. 58 DO ADCT. SENTENÇA MANTIDA.

1. É devida a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT até dezembro de 1991 (regulamentação das Leis nº 8212/91 e 8213/91), e não apenas até julho daquele ano. Neste sentido, inclusive, precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 276.314/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2008, DJe 30/06/2008).

2. Reajuste do salário mínimo em setembro de 1991.

3. Extensão a todos os benefícios em manutenção na época, consolidado no percentual de 147,06% (REsp 530228/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 26.08.2003, DJ 22.09.2003 p. 408), aplicado administrativamente por meio das Portarias MPS nº 302/92 e nº 485/92 (TRF4, APELAÇÃO CIVEL, 2003.71.05.011426-2, Sexta Turma, Relator João Batista Pinto Silveira, D.E. 06/12/2006).

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005190-14.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301426860/2010 - ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA (ADV. SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001602-21.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301426862/2010 - DEJANIRA CAMPOS DOS REIS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0013345-08.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301427197/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003324-41.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301427201/2010 - HELIO ARANDA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou improcedente o pedido, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0355079-05.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434833/2010 - LEONARDO DA VINCI TEIXEIRA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0001462-47.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301434834/2010 - SUMAHIA ADAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

0076916-24.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434835/2010 - RENAN SOUZA GUSMAO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0058961-77.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434836/2010 - FABIO SILVESTRE MICHELI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0007174-47.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432070/2010 - RAIMUNDO SECUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP31538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA, SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PELA TURMA RECURSAL. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA, AOS AUTOS, DE EXAMES QUE COMPROVEM A PATOLOGIA MENCIONADA NA INICIAL. REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR. DESCUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO ÔNUS DA PROVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de benefício de benefício por incapacidade - auxílio-doença.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Descumprimento do princípio do ônus da prova, inserto no art. 333, do Código de Processo Civil.
6. Manutenção integral da sentença.
7. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pelo autor.
8. Condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios moderadamente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.
9. Suspensão da exigibilidade da verba por força da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Marcelo Costenaro Cavali e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0005722-48.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431281/2010 - ANTONIO CARLOS DE MELO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0005679-14.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431282/2010 - FLAVIO BUENO DE CAMARGO (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0000322-65.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428404/2010 - NELSON FERNANDES (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007733-96.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428406/2010 - PAULO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004620-37.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428413/2010 - NEIDE PERES GUMIERO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003996-85.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428414/2010 - MARIO DIAS CALDEIRA FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009620-52.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428431/2010 - CLEY RIBEIRO MARQUES (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0040107-51.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436334/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X LÚCIA MARTINS LARANJEIRA (ADV./PROC. SP109328 - EGEFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO, SP240354 - ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES). III - EMENTA
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Trata-se de Ação Rescisória proposta pela UNIÃO FEDERAL, que figura como parte ré em ação processada sob nº 2006.63.11.000374-0, tendo por objeto pedido de reajuste de vencimento de servidor público federal.
2. Por meio de decisão monocrática proferida em 29-09-2010, negou-se liminarmente seguimento ao respectivo recurso.
3. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil pela parte autora.
4. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
5. No mérito, a ação rescisória tem previsão no art. 485, IV do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante o atendimento de certas condições.
6. O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais é regido pela Lei nº 10259/01 e, subsidiariamente, pela Lei nº 9099/95.
7. Consoante determina o art. 59 da Lei 9099/95, “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.” No mesmo sentido, tem-se o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais- FONAJEF.
8. Acolhimento do recurso de agravo para, conferindo-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo

Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal, confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher o recurso de agravo interposto pela União Federal, para, no mérito, confirmar a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data de julgamento).

0003721-22.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301431867/2010 - SANTINA NEUSA PIRES CORREA (ADV. SP068578 - JAIME VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002113-96.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434758/2010 - JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Excelentíssima Senhora Juíza Federal, Dra. Vanessa Vieira de Mello, quer votou pelo provimento do recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0009167-86.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428395/2010 - ARIoval ANTONIO FENTANES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009617-97.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428433/2010 - EDMUNDO APRIGIO DE BRITO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009614-45.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428434/2010 - JOAO VITOR CARRILLO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009610-08.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428435/2010 - WESLEY TAVARES FERREIRA GOMES (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0009217-08.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301428710/2010 - JOSEPHINA RODRIGUES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP125050 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0008581-73.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301435670/2010 - ILSO ANTONIO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0001512-91.2008.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301435671/2010 - IRACI GONCALVES LOBO TOLEDO (ADV. SP220167 - ANDERSON RIBEIRO MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

0018629-34.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435672/2010 - RENATO PINTO FERREIRA LIMA (ADV. SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0001545-46.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301425654/2010 - JOSENI DE JESUS VIEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000799-81.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301426511/2010 - ROBERTO LIMA DA SILVA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010609-17.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301426608/2010 - GLAUCIA MAIA DE CASTRO (ADV. SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS, SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida por advogado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010264-63.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432124/2010 - JEANNETTE BRICCOLA FERRAZ DO AMARAL (REP. P/ SEU MARIDO) (ADV. SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

0016224-90.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434393/2010 - PAULO ROBERTO MANTOVANI EVOLA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000896-05.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301434993/2010 - ANGELINA ARAUJO SILVA BERTONI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001688-68.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301434996/2010 - MARIA NELZA SOUZA DAS VIRGENS (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004615-52.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301435012/2010 - ELIZABETE APARECIDA DE MELLO (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002017-09.2008.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301437082/2010 - JOSSELITA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001195-79.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301437083/2010 - QUITERIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0009404-62.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432126/2010 - ROMILDO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0010121-74.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432125/2010 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PIS/PASEP. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- correção de conta de PIS/PASEP.

- prescrição quinquenal.

- recurso da parte autora a que se dá provimento, já que seu direito aos índices descritos na inicial está acobertado pela prescrição.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0352729-44.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428566/2010 - OSWALDO LUIZ DE AZEVEDO NOBRE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003349-95.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428565/2010 - ROBERTO HOMRICH RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

*** FIM ***

0003737-68.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301427644/2010 - JOSE BENEDITO PAULINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0006193-25.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301427254/2010 - BENEDITO CARLOS MINA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001979-52.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301427343/2010 - CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0023473-27.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427760/2010 - DOLORES NUNES PEREIRA (ADV. SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016265-89.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427761/2010 - ALMIRALDO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014045-06.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301427762/2010 - IDALINA GARCIA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015090-45.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301427763/2010 - ABRAHAO VITAL DOS SANTOS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003854-87.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301427764/2010 - ROSA MARIA APARECIDO (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009725-98.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301427765/2010 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010180-63.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301427766/2010 - EDILENE MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000717-85.2008.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301427767/2010 - MARIA JOSE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0024240-31.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427769/2010 - CONSUELLO DA CRUZ SANTOS (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009992-57.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301427770/2010 - SEBASTIAO DE CASTRO BOMFIM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000454-43.2009.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301427773/2010 - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO NETO (ADV. SP276535 - EDELTON MENEZES DE JESUS, SP274288 - DANILO TAFNER SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007548-27.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301427774/2010 - MAURICIO RAYMUNDO MACHADO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001282-15.2009.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301427775/2010 - HELENA CLARA DE OLIVEIRA (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0002807-31.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301427776/2010 - GISLENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001360-90.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301427778/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0045283-24.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427779/2010 - MARLENE DA SILVA DE CRISTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001474-09.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301427826/2010 - IDELCI FERREIRA ALVES (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0013160-89.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301427828/2010 - JOAO BATISTA FREITAS ALVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0030559-15.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427831/2010 - ROBSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032048-87.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427833/2010 - ANTONIO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044050-89.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427836/2010 - VILMA MARIA GALVAO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006699-52.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301427840/2010 - MARIA JOSE AMORIM (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008549-44.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301427841/2010 - ROBERIO SOUZA SANTOS (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0013523-88.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301427842/2010 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO, SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0050082-13.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427846/2010 - ADEMIR XAVIER VASCONCELOS (ADV. SP255716 - EDIVALDA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014980-61.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427847/2010 - MARILZA DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042553-74.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427848/2010 - ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014105-76.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301427927/2010 - SONIA REGINA ALQUERRO (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR).

0001958-33.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427963/2010 - SEVERINO MOURA AMORIM (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0043422-37.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427996/2010 - LUCILEIDE AQUINO DE SOUZA (ADV. SP141950 - ANA HELENA MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0042475-80.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428017/2010 - MARGARIDA CONSELES DE ARAUJO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002645-04.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301428089/2010 - LAERCIO CUSTODIO BRANDAO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0023443-89.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428107/2010 - CARLOS TEIXEIRA CARVALHO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005262-31.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301428115/2010 - JOSÉ EDUARDO TEODORO (ADV. SP245224 - MARCELA DE SOUZA VENTURIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0014111-95.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428195/2010 - ANTONIO CARLOS FERMINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001156-61.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301428366/2010 - RIZONALDO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007751-16.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432847/2010 - MAURO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP152443B - ADRIANA ANDRADE TERRA, SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA, SP137381 - CELIA ROCHA DE LIMA, SP195573 - MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005297-49.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432884/2010 - HOSANA SONIA PACHECO LORENSETTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008787-06.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301433091/2010 - SADRAQUE CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0044812-42.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301433318/2010 - MANUEL DIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001770-26.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436563/2010 - FERNANDA REGINA HERNADEZ DE SOUZA (ADV. SP132523 - ROSELI APARECIDA KOZARA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0071466-71.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434096/2010 - SUELI RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0043164-90.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301424382/2010 - DARCI RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dr. Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000905-37.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434347/2010 - EUGENIO AZIMOVAS (ADV. SP209617 - EDGAR FRANCISCO MARTINIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002015-36.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301434349/2010 - ADEMAR MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0003738-31.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434342/2010 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI, SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0000727-91.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301434343/2010 - JUARES BENEDITO FERNANDES DA GRACA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

0009099-10.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434344/2010 - MARCOS ANTONIO DIAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0008769-13.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434345/2010 - JOAO CRAVO LEITE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004516-79.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434346/2010 - PAULO NORBERTO MARCOLINO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0005519-98.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301434348/2010 - JOSE LOURA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0077762-41.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434350/2010 - EDSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0001175-07.2005.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301431891/2010 - NELSON FRACOLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0216486-93.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432004/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS CUNHA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0068637-83.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432047/2010 - LUIZ ZANFORLIN NETO (ADV. SP188392 - ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0341467-97.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431981/2010 - OTANIR FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0000150-56.2005.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430599/2010 - ELISABETE TRIBUTINO DOS REIS (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003103-90.2005.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430616/2010 - OLGA LESSI TAMBUR (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000155-72.2005.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301430639/2010 - AYAKO MURAKAWA NAGEISHI (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000374-94.2005.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301416615/2010 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0000512-44.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301429377/2010 - CLARICE DE SOUZA (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0000138-28.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301429392/2010 - ILSO TEIXEIRA BIZALHI (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002279-54.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301429407/2010 - VALDIR SARTORI (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005664-02.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301429369/2010 - RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0032797-46.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429714/2010 - LEOVENI JOSE OLAVO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002005-48.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301430551/2010 - JURANDIR CORDEIRO (ADV. SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001633-57.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301430555/2010 - JOSE RIBEIRO CAIS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004626-37.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431861/2010 - FELIPE DIAS FERREIRA REPRES. LUCIANA R. FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO); MICHEL DIAS FERREIRA REPRES. LUCIANA R. FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO); MICHEL DIAS FERREIRA REP LUCIANA RAYMUNDO FERREIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); EZEQUIEL DIAS FERREIRA REP ELIANA CRUZ (ADV./PROC. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS).

0132413-91.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432107/2010 - KAUANA SOUZA COSTA (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO); MAURINA SOTERIO DE SOUZA TRIGOLO (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007927-28.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301429625/2010 - JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001746-90.2005.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301429680/2010 - JOÃO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002301-55.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301429657/2010 - ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP055112 - AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000121-60.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431888/2010 - LOURIVAL SANTOS DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0276306-43.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301432099/2010 - ANTONIO CASTELLO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000358-61.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301429696/2010 - IARA PIRES DE CAMPOS (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0001202-11.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301429704/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0011090-07.2005.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301431972/2010 - ORLANDO SILVERIO MELCHIOR (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BANCO BMG S.A. (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0006503-12.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429411/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE BARBOSA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0061789-12.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429481/2010 - ANDREIA GUIDI DE LIMA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014077-23.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429521/2010 - WALDEMAR BENEDITO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005308-23.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301435764/2010 - HERMELINDA BENEDITO FRANCELINO (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008304-48.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301435767/2010 - ANTONIO CALISTO DO REAL (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0006075-53.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301435790/2010 - MARIA DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0001502-47.2008.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301434893/2010 - SONIA MARIA SCHMIDHAUSSLER OKIMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0007238-68.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432268/2010 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Senhores(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dra. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE RÉ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia.
4. Incidência do art. 46, da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099, de 26-09-1995.
5. Manutenção integral da sentença.
6. Desprovimento ao recurso de sentença, interposto pela parte ré.
7. Condenação da autarquia recorrente em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0012524-72.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429190/2010 - PAULO DANIEL DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001114-80.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429191/2010 - JOSE EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011192-70.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429296/2010 - CLAUDIO DONIZETI GARCIA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003277-67.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429297/2010 - ADIVALDO LIMA BARBOSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003318-68.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429298/2010 - RENE DONIZETI DE FIGUEIREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004455-17.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429303/2010 - DELMARE RIBEIRO BACOCINI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001832-77.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429305/2010 - APARECIDA LUCIA MARTINS (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012032-80.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429307/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010649-67.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301429310/2010 - APARECIDO DONIZETE FELIPE (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CABIMENTO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a anulação da decisão que indeferiu o pedido do autor por ausência de previsão legal.
2. Por meio de decisão monocrática proferida em 29-09-2010, negou-se liminarmente seguimento ao respectivo recurso.
3. Interposição do agravo legal previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil pela parte autora.
4. O recurso de agravo, previsto no § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
5. No mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.
6. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, sendo o recurso interposto manifestamente inadmissível.
7. Acolhimento do recurso de agravo para, conferindo-lhe o efeito previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, referente à apresentação do feito em mesa para julgamento pela Turma Recursal, confirmar a decisão agravada em todos os seus termos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher o recurso de agravo interposto pela parte autora, para, no mérito, confirmar a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0039603-45.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437078/2010 - NATALIA POMPEO BONATTI (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0039988-90.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437079/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040062-47.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437080/2010 - GARCIA HAMMANN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0040258-17.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437081/2010 - JOSE ANTONIO APARECIDO COLIN (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0008608-71.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432065/2010 - GILBERTO LEMES (ADV. SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES, SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA, SP246878 - RENATO DE SOUZA PIZARRO FONTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008503-94.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432066/2010 - AFONSO DE ANDRADE NOVO (ADV. SP098017 - VALDIR PIZARRO FONTES, SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA, SP246878 - RENATO DE SOUZA PIZARRO FONTES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008900-56.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432061/2010 - MARIA BERNADETE DA SILVA BRASIL (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

0007371-02.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432069/2010 - ROQUE DA SILVA SOUZA (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0017324-80.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434827/2010 - MARTA ANTONIA MANIEZO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009427-08.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432057/2010 - ALBERTO TIAGO (ADV. SP092960 - EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011449-39.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432056/2010 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008806-11.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432062/2010 - JOÃO GABRIEL (REP. P/ CARL THEODOR WADNER) (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008711-78.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432063/2010 - VALDEMAR CASEMIRO GOMES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008647-68.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432064/2010 - VERA LUCIA DO CARMO (ADV. SP171201 - GISELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ESTELA DALVA THEODORO (ADV./PROC. SP142566 - FERNANDO RIBEIRO PEREIRA).

0011620-93.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432055/2010 - WINSTON MUHLFARTH LOPES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009121-39.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432059/2010 - TEREZA FIORIO MARIOTTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007976-45.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432068/2010 - MASSANORI MINOMIZAKI (ADV. SP85715 - SERGIO PARDAL FREUDENTHAL, SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0012536-30.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432053/2010 - MARIA EULINA MENESES DOS ANJOS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009100-63.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432060/2010 - EDEL LUI (ADV. SP226296 - THAIS ELAINE CORREIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0008274-37.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432067/2010 - MANUEL NOVOA IGLESIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0009230-53.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432058/2010 - CONSUELO SILVA SERRA DIAS (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011662-45.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432054/2010 - MOACYR GOMES DA SILVA FILHO (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

0010408-37.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432135/2010 - MARIA IRISMAR DO CARMO FONSECA (ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA: PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE

SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de concessão de benefício assistencial, previsto no art. 203, inciso V, da Carta Magna.
3. Julgamento de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença ofertado pela parte autora.
5. Manutenção da sentença.
6. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
7. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
8. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
9. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
10. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso de sentença da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Magistrados Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. SENTENÇA QUE JULGOU
PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. RAZÕES DISSOCIADAS. NEGADO SEGUIMENTO AO
RECURSO.

- sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.
- razões recursais dissociadas do fundamento da sentença.
- recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002802-71.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301436860/2010 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP226697 - MARILISSE CANTELLI ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0001067-63.2009.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301437026/2010 - GILSON NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002135-93.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428367/2010 - GIOVANE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002891-39.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428368/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP182608 - THÉO CAMPOMAR NASCIMENTO BASKERVILLE MACCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002135-30.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428369/2010 - SILVIO FERNANDES BLEY (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0025527-29.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428370/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003187-95.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428371/2010 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000992-40.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428372/2010 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000932-67.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428373/2010 - JOSE VITOR BARRAGAM (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000928-30.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428374/2010 - JOSE ALMEIDA LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000292-64.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428375/2010 - CARLOS CHAGAS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002910-95.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301428376/2010 - ADILSON DA COSTA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0009406-61.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428378/2010 - MARCELLO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005203-68.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301428709/2010 - MAURICIO JOSE PADILHA OLIVA (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0004420-76.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301429117/2010 - MARIA LUIZA DE MOURA CAMPOS SIMAO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002042-13.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301430909/2010 - BENEDITA DA SILVA DINIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001502-62.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301431810/2010 - CLAUDIO JOSE MIZAE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

0002865-92.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301434894/2010 - MARIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP247692 - GISELE MURARO MATHEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0016909-97.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301430913/2010 - VIRGINIO RONCOLATTO NETTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). VOTO-EMENTA

1. A aposentadoria por idade rural, requerida pela parte autora, é regradada pelo disposto no art. 143 da Lei nº. 8.213/91. De acordo com esse dispositivo, a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, sem exigência de contribuições, dependerá de seu enquadramento no conceito de trabalhador rural constante do artigo 11, inciso VII, da Lei nº. 8.213/91, ao menos durante o período de carência estipulado no artigo 142 da mesma lei.
2. O art. 142 da citada lei, de caráter transitório quanto a carência exigida para concessão dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial, estabelece que o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, obedecerá à tabela apresentada no referido artigo, a qual leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.
3. Sobre a matéria, também disciplina o art. 39, inciso I, da Lei nº. 8.213/91 que se refere aos segurados especiais, como no caso da parte autora, “fica garantida a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.”
4. O conceito de segurado especial, previsto no art. 11, inciso VII, da Lei 8213/91, dispõe ser segurado especial aquele que labora, na qualidade de produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rural, ou ainda garimpeiro, pescador artesanal e assemelhado, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, desde que trabalhem com o respectivo grupo familiar, devendo ser tal atividade indispensável à subsistência desse grupo, e sem a utilização de empregados.
5. O requisito legal do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser interpretado, sob a óptica do princípio da proteção ao direito adquirido, como exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao preenchimento do requisito idade. Conforme entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização, a lei 10666/03 regulamenta tão-somente as aposentadorias por idade urbanas, por se referir expressamente a benefícios que não prescindem das devidas contribuições, não se aplicando, portanto, nesse ponto, aos pedidos de aposentadoria por idade rural.
6. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da lei 8213/91, a comprovação do tempo de labor rural deve ser feita por intermédio de início de prova material e de prova testemunhal, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal.
7. Devem ser considerados como início de prova material documentos contemporâneos ao período cujo exercício se

pretende provar. Podem ser apresentados documentos em nome da própria parte autora, contendo sua qualificação profissional de lavrador/lavadora, ou documentos em nome de seu cônjuge, ou ainda documentos em nome de componente do grupo familiar, nos quais conste a sobredita qualificação profissional.

8. A Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sem a devida homologação pelo órgão competente, ainda mais por se tratar de documento extemporâneo aos fatos probandos, carece de valor probatório. No mesmo sentido, tem pouco valor probatório a certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com base na própria declaração firmada pelo autor, em período posterior àquele objeto da prova.

9. Admite-se ainda a juntada de documentos em nome de terceiros não componentes do grupo familiar, como é o caso do suposto empregador da parte autora, desde que tais documentos sejam corroborados de forma cabal pela prova testemunhal colhida nos autos.

10. O conjunto probatório, formado pelas provas material e testemunhal, deve formar um todo harmônico e coerente.

11. Não tem sentido exigir-se que o segurado traga aos autos prova material ano a ano em que laborou, bastando que os documentos se refiram a alguns dos anos abrangidos.

12. Nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, e art. 96, inciso IV, ambos da lei 8213/91, o tempo de serviço rural só será contado como tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário em regime diverso do geral, mediante a indenização da contribuição referente ao período respectivo.

13. No presente caso, não havendo prova de que o exercício do labor rural se deu no período anterior a 1991, a carência a ser considerada para a concessão do benefício é a de 180 meses.

14. Recurso a que se nega provimento.

15. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos (Súmula 111 do STJ), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nega provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0003509-26.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434922/2010 - CELIO DINIZ ROCHA (ADV. SP036994 - CASSIANO ROBERTO ZAGLOBINSKY VENTURELLI, SP177761 - OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VENTURELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA: TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR. AUSÊNCIA DE MOTIVO PLAUSÍVEL PARA QUE O AUTOR PERCEBESSE A CONTRIBUIÇÃO EM TEMPO ANTERIOR. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO DE VALORES QUE NÃO DEVERIAM TER SIDO PAGOS.

1. Pedido de não incidência de auxílio pré-escolar.

2. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Recurso de sentença apresentado pela parte autora.

4. Procedimento nos termos do art. 515, do Código de Processo Civil.

5. Rejeição da preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Federais para apreciação do pedido de restituição de valores descontados pela Fazenda Pública, extremamente comum no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

6. Parte autora que, antes do nascimento de sua filha, assumiu a guarda de menor de idade, na época em que a menor contava com 07 (sete) anos de idade.

7. Pagamento, equivocado, pela União Federal, de parcelas correspondentes ao auxílio pré-escolar, objeto de posterior desconto.

8. Postulação de restituição, administrativamente efetuada pelo autor, na Delegacia da Receita Federal de Limeira - processo administrativo nº 10865.00035/2003-83.

9. Pedido negado na esfera administrativa.

10. Propositura da ação judicial em 28-06-2005.

11. Incidência do disposto no art. 884 do Código Civil. Impossibilidade de locupletamento ilícito do autor.

12. Conclusão de que os valores pertinentes ao auxílio pré-escolar não eram devidos e que a Administração Pública, depois de interrompida a prescrição, pelo processo administrativo, recompôs o patrimônio público.

13. Inexistência do direito de a parte autora alegar a prescrição por dois motivos: a dívida da Administração Pública não existia e operou-se a interrupção da prescrição quando houve o processo administrativo.

14. Desprovimento ao recurso de sentença apresentado pela parte autora.

15. Condenação da parte recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta)

salários mínimos, vigente na data da execução. Sendo a parte recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados fica suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0002686-61.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301429487/2010 - NELSON AMERICO FAVARO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0031602-71.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428111/2010 - SILMARA APARECIDA ALCANTARA (ADV. SP261278 - CARLOS ALBERTO GARBI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. DECADÊNCIA AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VEDAÇÃO EXPRESSA NO ART. 18, §2º DA LEI Nº. 8.213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

1) De fato, o pedido aduzido na inicial não é de revisão de benefício previdenciário, razão pela qual afasto a decadência do direito da parte autora ao pleiteado. Observo que o processo no Juizado orienta-se, entre outros, pelos princípios da informalidade, economia processual e celeridade. Assim, devolver os autos ao primeiro grau de jurisdição para apreciar o pedido, além de desnecessário, seria contraproducente e atrasaria o deslinde do feito, em confronto com a idéia de celeridade Juizado.

2) A Lei nº. 8.213/91, em seu art. 18, §2º, cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação.

3) O aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

4) Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

5) Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s

Sr(a)s. Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0000949-50.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301424590/2010 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003278-35.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301424598/2010 - JOSE GARCIA DE ARAUJO NETO (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0007002-59.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434210/2010 - CLOVIS APARECIDO LEAL (ADV. SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS, SP228565 - DANILO EDUARDO HONORIO FREITAS, SP246150 - EDSON ROBERTO FRANCISCONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Sentença que julgou improcedente o pedido, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais. Recurso de sentença.

Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

Desprovimento ao recurso de sentença.

Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0026725-67.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301424619/2010 - PEDRO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP273410 - VIVIANE NOBREGA NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004426-93.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422531/2010 - MARCIO DINARDI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012305-88.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422532/2010 - JULIO CESAR CARDOSO (ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO, SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003671-66.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301422538/2010 - DENIS CASSIMIRO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008332-04.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422540/2010 - ANTONIO JORGE CARRADAS (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007289-32.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422542/2010 - DONIZETE PEREIRA MARQUES (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007737-08.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301422543/2010 - WALMIR CASTILHO DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008485-37.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422549/2010 - JOSE PAIXAO SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008244-63.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422551/2010 - VITALINA APARECIDA PERIM MERLOTTO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007228-74.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422553/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001026-53.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422526/2010 - MARIA DE FATIMA DELAFIORI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002875-66.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422528/2010 - SARA ANTONIA ALVARCE (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS, SP281433 - SILVANA SILVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000718-23.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422529/2010 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003618-73.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422530/2010 - JOSEFINA GUILHERMINA DE SOUSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003296-23.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422533/2010 - CARLOS ANTONIO MATOS BUENO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002771-41.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422534/2010 - MARIA ROSANGELA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP100834 - MOACIR ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0003579-79.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422536/2010 - SANDRA REGINA INACIO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003566-80.2010.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422537/2010 - MARIA BRAGA DE MORAIS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0015510-94.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301422539/2010 - NEUSA SUMICO NAGAMINE (ADV. SP134139 - URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0054652-42.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301422544/2010 - ILMA DA PENHA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003478-09.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422545/2010 - RINALDO AMICI DIAMANTINO (ADV. SP225117 - SILVANA APARECIDA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002741-33.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422546/2010 - MARIA LUCIA MARQUEZIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001602-46.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422547/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA SCARDUELLI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA, SP271763 - JOSE EDUARDO CASTANHEIRA, SP289311 - ELINE DE PAULA SATURNINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001639-76.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422548/2010 - NIVALDO LOPES DE SOUZA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007882-61.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422552/2010 - AMELIA LOPES PEGORARI (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006408-67.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422554/2010 - EDMILSON DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002802-31.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422555/2010 - MARIA REGINA BENEDICTO FELIX (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0007928-47.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301422614/2010 - LAURA ESPOSITO CAVALCANTE (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0000150-04.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422615/2010 - CATARINA NOVENBRINI RODRIGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0007696-17.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422616/2010 - VANDIRA GONCALVES SERAFIM (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005920-09.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422587/2010 - MARIA AMELIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000812-35.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422588/2010 - JOSE QUELE ALVES DE SOUZA (ADV. SP063470 - EDSON STEFANO, SP063463 - NANCY LEAL STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004268-24.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO Nr. 6301422589/2010 - MANOEL LONGUINHO DOS SANTOS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000662-66.2010.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301422590/2010 - ROSELI APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP172960 - RODRIGO CÉSAR VIEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0004703-92.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301422591/2010 - SAMUEL ALEXANDRE GEORGETTE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0006581-58.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422592/2010 - JOSE BARRETO LUCENA (ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA, SP142302 - MAURINO URBANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0011480-47.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422594/2010 - JESSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007240-94.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422625/2010 - TIAGO FORTES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

0005681-39.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301422627/2010 - SUELI DA COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

0007529-10.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301422670/2010 - GISLAINE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP262117 - MASSAYUKI SHIMADA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0032155-21.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428113/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0025130-04.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428066/2010 - SONIA MARIA DE JESUS (ADV. SP208535 - SILVIA LIMA PIRES, SP205629 - MARIA ADELAIDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO(S) BENEFÍCIO(S) PLEITEADO(S). RECURSO DE SENTENÇA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento

ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005295-09.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301429762/2010 - OSVALDO LEMES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº. 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000111-47.2009.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301427540/2010 - SANDRO ROGERIO MENDONCA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001334-69.2008.4.03.6305 - ACÓRDÃO Nr. 6301427544/2010 - MARIA HELENA CARDOSO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0001591-58.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301436738/2010 - MARIA RITA RIEMMA (ADV. SP120763 - DIMAS REBELO DE SOUSA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0028050-48.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301436966/2010 - JOSE PAULO DOMINGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0053430-44.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301437095/2010 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0000905-86.2005.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301437086/2010 - JOSE MARQUES POVOA (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).
*** FIM ***

0008915-13.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301435010/2010 - ELIENAI BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso.
6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0008934-08.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301432880/2010 - JOSE EVANGELISTA BERNARDO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. PRAZO MINIMO PARA REAVALIAÇÃO ESTIPULADO EM 06(SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. DATA LIMITE ANTERIOR À DATA DE CESSAÇÃO PREVISTA ADMINISTRATIVAMENTE. DESPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0045968-18.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435024/2010 - FERNANDO BORDINHAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

ACÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ART. 557, DO CPC. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGADO O SEGUIMENTO.

1. Extinção da execução.
2. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.
3. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.
4. Recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0348872-87.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301429329/2010 - ADELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDO O RECURSO QUANDO NÃO HÁ A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO JURÍDICO EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0004708-85.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301428139/2010 - SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA (ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0029986-11.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427625/2010 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Dra. Vanessa Vieira de Mello, que votou pelo provimento do recurso.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos(as) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Benefício por incapacidade.
4. Não preenchimento do requisito da qualidade de segurado, na data de início da incapacidade.
5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0011490-94.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427695/2010 - NILDO PIMENTA NOVAES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011212-15.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301427696/2010 - APARECIDA ROMERO DA SILVA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0039699-73.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427697/2010 - MARIA GILDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002410-97.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301427699/2010 - CLEUSA ROSA DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001647-50.2010.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301427702/2010 - EULALIA APARECIDA CONDE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

0033371-17.2010.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428109/2010 - RUTH DOS SANTOS URBANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente o recurso de agravo, para, no mérito, manter a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0000239-76.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301429482/2010 - JAIRO LUIZ DE GODOY (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001905-85.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428402/2010 - MANOEL MESSIAS FERREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002707-20.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428419/2010 - HELIO DE VASCONCELOS (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000804-47.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428425/2010 - MAURICIO DIAS FERNANDES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000240-68.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428426/2010 - JOSUE SAMPAIO PEREIRA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0010101-15.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428427/2010 - ANDERSON DA SILVA PINTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0006529-20.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428543/2010 - CELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); MARISVALDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); JOSE RAIMUNDO TOSTA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); LUIZ ANTONIO MOSCHINI (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI); MARIA SUELI BACEGA SAMPAIO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007986-65.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301428544/2010 - SEVERINO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0006441-42.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428398/2010 - JARBAS MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004434-77.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428399/2010 - EDSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004239-92.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428400/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003167-70.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428401/2010 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP152949E - FABIANA BATISTA DE MATOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008617-28.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428405/2010 - ALEXANDRE MENDES SOTO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007523-45.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428407/2010 - JOVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005777-45.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428409/2010 - IVAN BATISTA DE SOUZA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004727-81.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428411/2010 - VALFRIDO SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003990-78.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428415/2010 - MIGUEL SOUZA CORATTI (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0003290-05.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428416/2010 - HELIO DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (ADV./PROC. SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, SP214607 - PRISCILA CHARADIAS SILVA).

0003288-35.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428417/2010 - VIRGILIO CAPELA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (ADV./PROC. SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI).

0002705-50.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428420/2010 - EIJI YABU (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002040-34.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428422/2010 - SIDNEI VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009624-89.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428428/2010 - RICARDO BERNARDINO ALVES (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009618-82.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428432/2010 - WALDYR LOURENÇO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006317-13.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431276/2010 - ANTONIO MOLITOR DA SILVA (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006264-60.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431277/2010 - ROSEMEIRE PAGNI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

0009218-85.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431278/2010 - FABIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0009217-03.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431280/2010 - JOEL MELO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0006647-56.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431283/2010 - SERGIO GONCALVES DE SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006935-26.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431284/2010 - ANA CARLA CAMARA LARINI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006927-49.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431285/2010 - FABIO FERNANDO FERRI (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006683-23.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431286/2010 - ANTONIO JESUS DA SILVA (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0000973-34.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431288/2010 - SOCRATES RIBEIRO FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0015213-50.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431290/2010 - CLAUDIO MARKEVICIUS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0012394-43.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431291/2010 - ALESSANDRO DA SILVA NUNES (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006424-62.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431293/2010 - JOSE LOURENÇO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0005062-25.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431295/2010 - CARLOS ALBERTO ROSA NUNES PEREIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0005005-07.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431296/2010 - EDSON PAULINO CALISTO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004230-89.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431297/2010 - EDSON VIEIRA PEDROSO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0000828-97.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431299/2010 - EMANUEL CLARETI SOARES (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0007501-43.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301431300/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP106008B - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0094280-43.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431301/2010 - MARCUS VINICIUS SEYDELL PALLONE (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002287-07.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301428392/2010 - JOSÉ CARLOS ROVERI PACHECO (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

0002850-98.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301428393/2010 - EDUARDO PARIGE (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR, OU DE NOVA PERÍCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004293-92.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301422564/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0007213-42.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301422565/2010 - APARECIDA DA SILVA ROQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010719-50.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422566/2010 - OSMAR LUIZ FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010311-54.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301422568/2010 - ROBERTO DE JESUS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002567-45.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301422570/2010 - MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001969-91.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301422571/2010 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001966-39.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301422573/2010 - NEUSA MARIA BITAZI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

1. As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com

a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000219-74.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431832/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0047233-05.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431836/2010 - OLIVIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0011655-82.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301431838/2010 - VALDECIR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0031704-77.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431839/2010 - ROSEMEIRE MARIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003308-71.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301431840/2010 - ABILIO RODRIGUES GATTO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0012818-03.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301431841/2010 - FELICIO LEANDRO DA COSTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002520-73.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301431842/2010 - NEMESIO FLAUZINO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000037-11.2005.4.03.6312 - ACÓRDÃO Nr. 6301434237/2010 - MARIA APARECIDA TINOS (ADV. SP129857 - ROSIMAR CRISTINA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FELIPE HENRIQUE COPI - REPRESENTADO SANDRA HELENA ZORNETTA (ADV./PROC. SP270069 - DANIEL MAGALHAES DOMINGUES FERREIRA, SP280964 - MAURICIO COSTA); ISRAEL BERALDO (ADV./PROC.). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento a ambos os recursos.

6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, condeno as recorrentes ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0268695-39.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301421788/2010 - ACACIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação documental do exercício de atividade urbana.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI MATEMATICAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. GARANTIU APOSENTADORIA COM TEMPO MENOR DE SERVIÇO.

1. A Constituição Federal não garantia renda mensal inicial diretamente proporcional ao tempo de serviço, mas, simplesmente a possibilidade de aposentadoria com tempo menor de serviço, cabendo à lei estabelecer os critérios para cálculo da renda mensal inicial.
2. É preciso destacar que o sistema securitário de Previdência Social está intimamente ligado a critérios de nascimento e sobrevivência das pessoas. Quanto maior a expectativa de vida e menor o de nascimentos de pessoas, maior a população de idosos e menor o da população economicamente ativa. De sorte que acabe ao legislador, considerando essas variáveis, estabelecer critérios que desestimulem a aposentadoria precoce e garanta a saúde do sistema securitário, possibilitando que a parcela da população economicamente ativa financie os beneficiários da Previdência Social. É, assim, critério de política governamental que não interfere no conceito constitucional de proporcionalidade, não utilizado como conceito matemático, mas enquanto aposentadoria com tempo inferior ao integral, a qual tem sido desestimulada, inclusive pelo critério de cálculo da renda mensal inicial.
3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000840-24.2010.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428526/2010 - ORIVALDO LAMBSTEIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007057-20.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428527/2010 - JOSE AUGUSTO VICENTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006952-43.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428528/2010 - MARIA LUCIA SCALCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006697-85.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428529/2010 - ANTONIO PAULO ROMEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005783-21.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428530/2010 - ADENOR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003904-76.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428531/2010 - JOSE CLEMENTE RODRIGUES FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003257-81.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428532/2010 - DELMIRO GIOVANELLI NETTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002969-36.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428533/2010 - JOAO CARLOS ROMANINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000401-47.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428534/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000353-88.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428535/2010 - JOAO MIRANDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000219-61.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428536/2010 - FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011150-60.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428537/2010 - ANTONIO VALTER DE MELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010426-56.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428538/2010 - JOSE BENEDITO PIRES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010381-52.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428539/2010 - MARIA CECILIA RODRIGUES PERDIGAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009398-53.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301428540/2010 - CARLOS APARECIDO TREVISAM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0060749-92.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428541/2010 - DANIEL FRANCISCO SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0064254-28.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428542/2010 - PEDRO BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003104-27.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301428735/2010 - FABIO TUONI (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000922-80.2009.4.03.6313 - ACÓRDÃO Nr. 6301436620/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0008373-65.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428396/2010 - WYLL ANTONIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006823-69.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428408/2010 - NICOLA JOSE DE LIMA (ADV. SP93357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0005658-84.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428410/2010 - GIVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004719-07.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428412/2010 - CARLOS CESAR PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0009623-07.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301428429/2010 - RUBENS ALVES CARNEIRO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Marcelo Costenaro Cavali.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0009699-48.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301422617/2010 - VICENTE MENCK (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005493-88.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301422618/2010 - IZABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0000023-75.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434721/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0012104-11.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301432150/2010 - OLÍVIA TEODORA SANTOS DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA); FABIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA

SILVA); RICARDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA); EMERSON SANTOS DA SILVA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
4. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
5. Os vínculos trabalhistas da parte autora não se iniciaram antes de 22-09-1971. Não se mostra possível a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
6. Recurso desprovido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0249967-47.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435708/2010 - EDOVILIO FERNANDES CUNHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055410-55.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435702/2010 - JOANNA REGINA PEREIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0055330-91.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435703/2010 - LEONOR LUCHIARI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043093-25.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435704/2010 - JULIO FONSECA LEITÃO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0042802-25.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435705/2010 - ANTONIO MANOEL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0086686-41.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435706/2010 - MOYSES YOSHIHIRO AOKI (ADV. SP022185 - TAKA AKI SAKAMOTO, SP217486 - FABIO MALDONADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0069171-90.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435707/2010 - DORIVAL BABETTO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0054070-42.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301427157/2010 - LUIS SOUSA LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, mantendo a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0339690-77.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428567/2010 - ANTONIO CAROTENUTO (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO DE APLICAÇÃO DO ART. 58 DO ADCT.

1. As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

2. É devida a equivalência salarial prevista no art. 58 do ADCT até dezembro de 1991 (regulamentação das Leis nº 8212/91 e 8213/91), e não apenas até julho daquele ano. Neste sentido, inclusive, precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 276.314/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 12/06/2008, DJe 30/06/2008).

3. Reajuste do salário mínimo em setembro de 1991.

4. Recurso conhecido e negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004412-88.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434401/2010 - EDUARDO FERREIRA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do

Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0008535-87.2005.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301429564/2010 - MARIA DOLORES DE MELO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. MODIFICAÇÃO DO VALOR DA RMI E DOS ATRASADOS NA FASE DE EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO VALOR EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto por ambas as partes.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento a ambos os recursos.
6. Ausência de condenação das partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0003520-55.2005.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301434917/2010 - ANTONIA ELIZABETH RODRIGUES AVANCI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016015-24.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301434377/2010 - NAIR TEREZINHA CARLETTO GABBIADINI (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Anita Villani, Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005116-81.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301422581/2010 - AILTON LOUREIRO DE MELO (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0010945-21.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301422579/2010 - NELSON GUILHERME DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004896-68.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301422580/2010 - ELIAS FRANCA DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0053810-96.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301422658/2010 - JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002572-83.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO Nr. 6301422664/2010 - NAIR FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0031725-82.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301422507/2010 - SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002231-55.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO Nr. 6301422509/2010 - MANOEL DAMASIO DA SILVA (ADV. SP190554 - ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005782-96.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301422513/2010 - OLIVIO BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0004586-73.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301422514/2010 - AZARIAS DIAS DE SOUZA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0002248-47.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO Nr. 6301422515/2010 - JOSE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006771-29.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301422516/2010 - OSVALDO ORETI SOBRINHO (ADV. SP291175 - ROSELI APARECIDA JANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004874-63.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301422518/2010 - EDSON CROZARE (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

0004915-56.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO Nr. 6301434114/2010 - VERONICA ALVES MAROTO VELOZO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0001620-77.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301424504/2010 - ANTONIO RODRIGUES NETO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001661-44.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301424505/2010 - ODAIR PRIMAIO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001748-97.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301424507/2010 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001316-50.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301424508/2010 - ANTONIO FELTRIN (ADV. SP269029 - ROBERTA DE CASTRO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0000870-41.2010.4.03.6316 - ACÓRDÃO Nr. 6301424509/2010 - ELIZA WATANABE IKENAGA (ADV. SP275674 - FABIO JUNIOR APARECIDO PIO, SP284657 - FERNANDO RODRIGO BONFIETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0058659-82.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431863/2010 - DJALMA MIRANDA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. NÃO MERECE SER CONHECIDO O RECURSO QUANDO AS RAZÕES RECURSAIS ESTÃO DISSOCIADAS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do

juízo os Sr(a)s. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0002371-03.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432654/2010 - DARCI ANTONIOLI DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007590-03.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301432715/2010 - ARLINDO DE SOUZA BORGES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VOTO-EMENTA

1. A aposentadoria por idade rural, requerida pela parte autora, é regada pelo disposto no art. 143 da Lei nº. 8.213/91. De acordo com esse dispositivo, a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, sem exigência de contribuições, dependerá de seu enquadramento no conceito de trabalhador rural constante do artigo 11, inciso VII, da Lei nº. 8.213/91, ao menos durante o período de carência estipulado no artigo 142 da mesma lei.
2. O art. 142 da citada lei, de caráter transitório quanto a carência exigida para concessão dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e especial, estabelece que o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, obedecerá à tabela apresentada no referido artigo, a qual leva em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.
3. Sobre a matéria, também disciplina o art. 39, inciso I, da Lei nº. 8.213/91 que se refere aos segurados especiais, como no caso da parte autora, “fica garantida a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.”
4. O conceito de segurado especial, previsto no art. 11, inciso VII, da Lei 8213/91, dispõe ser segurado especial aquele que labora, na qualidade de produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rural, ou ainda garimpeiro, pescador artesanal e assemelhado, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, desde que trabalhem com o respectivo grupo familiar, devendo ser tal atividade indispensável à subsistência desse grupo, e sem a utilização de empregados.
5. O requisito legal do exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício deve ser interpretado, sob a óptica do princípio da proteção ao direito adquirido, como exercício do labor rural no período imediatamente anterior ao preenchimento do requisito idade. Conforme entendimento consolidado na Turma Nacional de Uniformização, a lei 10666/03 regulamenta tão-somente as aposentadorias por idade urbanas, por se referir expressamente a benefícios que não prescindem das devidas contribuições, não se aplicando, portanto, nesse ponto, aos pedidos de aposentadoria por idade rural.
6. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da lei 8213/91, a comprovação do tempo de labor rural deve ser feita por intermédio de início de prova material e de prova testemunhal, não se admitindo prova exclusivamente testemunhal.
7. Devem ser considerados como início de prova material documentos contemporâneos ao período cujo exercício se pretende provar. Podem ser apresentados documentos em nome da própria parte autora, contendo sua qualificação profissional de lavrador/lavradora, ou documentos em nome de seu cônjuge, ou ainda documentos em nome de componente do grupo familiar, nos quais conste a sobredita qualificação profissional.
8. A Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sem a devida homologação pelo órgão competente, ainda mais por se tratar de documento extemporâneo aos fatos probandos, carece de valor probatório. No mesmo sentido, tem pouco valor probatório a certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com base na própria declaração firmada pelo autor, em período posterior àquele objeto da prova.
9. Admite-se ainda a juntada de documentos em nome de terceiros não componentes do grupo familiar, como é o caso do suposto empregador da parte autora, desde que tais documentos sejam corroborados de forma cabal pela prova testemunhal colhida nos autos.
10. O conjunto probatório, formado pelas provas material e testemunhal, deve formar um todo harmônico e coerente.
11. Não tem sentido exigir-se que o segurado traga aos autos prova material ano a ano em que laborou, bastando que os documentos se refiram a alguns dos anos abrangidos.
12. Nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, e art. 96, inciso IV, ambos da lei 8213/91, o tempo de serviço rural só será contado como tempo de contribuição, para fins de concessão de benefício previdenciário em regime diverso do geral, mediante a indenização da contribuição referente ao período respectivo.
13. Recurso a que se nega provimento.
14. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos (Súmula 111 do STJ), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 1.060/1950.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, nega provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0004991-93.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301430908/2010 - CARMEM BAZZANI MENEGHETTI (ADV. SP247719 - JOAO VITOR BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0017191-38.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO Nr. 6301430917/2010 - AURORA VENTURIN GOMES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005821-59.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301430919/2010 - AUGUSTO KEILLER (ADV. SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007845-32.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301430931/2010 - ERMINIA TOME SANCHEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS, SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP185227 - FERNANDA VALERIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003465-58.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430933/2010 - FLORINDA MARCHI PERES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003082-80.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430934/2010 - NAIR DE ARRUDA DE SOUZA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001621-73.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430935/2010 - ERNESTINA HERMINIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001620-88.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430936/2010 - JOAQUINA REINA DE BRITO (ADV. SP124961 - RICARDO CICERO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001323-81.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430937/2010 - GILDA JULIATTI SERAIN (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000560-80.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO Nr. 6301430938/2010 - APARECIDA ARANHA DE ABREU (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0005350-22.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO Nr. 6301430939/2010 - MARIA APARECIDA BARRIVIEIRA ZANOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001069-26.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO Nr. 6301430940/2010 - MASSAO KURATA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003250-03.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301430941/2010 - LUZIA FOGAÇA DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP213766 -

MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000916-93.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO Nr. 6301430942/2010 - CLEONICE MUNIZ BERNARDINA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004862-85.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301430943/2010 - FLORA MARIA TOMASETTO BRUNELLI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002651-76.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301430944/2010 - MARIA DIONÉIA DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002502-80.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301430945/2010 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

(...)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 09.12.2010

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000023

ACÓRDÃO

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Dra. Vanessa Vieira de Mello, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

0027064-94.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301428064/2010 - MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0010745-36.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301431631/2010 - VALDER MARINHO SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002837-94.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301431657/2010 - CLEMENCIA ROSA MIRANDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003905-73.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO Nr. 6301432399/2010 - APARECIDO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0004118-85.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO Nr. 6301432477/2010 - DAISA NOVAES (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003032-88.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301435730/2010 - CONCEICAO DE ABREU MARTINS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002442-74.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO Nr. 6301434374/2010 - ROSARIO RIBE SOLANES DE MOLA PEREIRA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0096803-62.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301434376/2010 - MARIA JOSE SANTOS MATIAS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS); RICARDO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0004625-15.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO Nr. 6301436638/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CONVERTIDO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

1. Apresente a parte autora cópias legíveis de sua(s) CTPS, documento no qual conste a data de entrada e saída do vínculo que dá direito à remuneração dos juros progressivos, sem rasuras, ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0061907-90.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 6301423685/2010 - JOSE BEZERRA SILVA (ADV. SP147343 - JUSSARA BANZATTO, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0055575-89.2009.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431906/2010 - MASAKA ANAMI SUQUISAQUI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); WILTON SUQUISAQUI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); ANDRE SUQUISAQUI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO); GILBERTO SUQUISAQUI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III -

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar procedente o pedido e conceder a segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0048800-58.2009.4.03.9301 - ACÓRDÃO Nr. 6301431923/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada pela impetrante, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

0012438-33.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428069/2010 - PALMIRA GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001457-29.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427964/2010 - SETEMBRINO APARECIDO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0004476-38.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436423/2010 - LUCILA CONCEICAO DE MORAES LISBOA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de concessão de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência de concessão de auxílio-doença.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré.
4. O Colégio Recursal manteve o julgamento proferido em 1ª instância com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

5. Embargos de declaração opostos pela autarquia-ré.

6. Existência de contradição que vicia o julgado. A parte autora não demonstrou cumprir com todos os requisitos supracitados. A qualidade de segurado e o cumprimento da carência não restaram comprovados pelos documentos juntados aos autos virtuais, consoante o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91. Segundo informações contidas do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a autora somente apresenta contribuições para as competências compreendidas entre 04/2007 e 04/2010. O perito médico judicial, em seu lado, atestou que parte apresenta quadro de obesidade, hipertensão, artrose de joelho direito e pronação dolorosa do antebraço direito. Concluiu, ainda, o “expert” que o início da incapacidade remonta ao ano de 2007.

7. Assim, a parte não possuía o número de contribuições necessárias ao cumprimento da carência.

8. Embargos de declaração acolhidos para sanar a contradição encontrada nos presentes autos, apreciando novamente a questão, e, ao final, reformar o julgamento proferido em primeira instância para julgar improcedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR CONTRADIÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0001748-86.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429228/2010 - ADEMAR FERRAZ CAMPOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0012151-51.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429229/2010 - ANTONIO LUIZ PERISSOTTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0011975-72.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429231/2010 - ANTONIO GAVA FILHO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0010553-62.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429232/2010 - JOAO APPARECIDO BERTAGNA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009920-51.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429233/2010 - BENEDITO GERSON DE SOUZA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009464-04.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429234/2010 - JOAQUIM CESAR GNÇALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009452-87.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429235/2010 - MILSON ZANATTA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009435-51.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429236/2010 - DIVINO MODESTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0008825-83.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429237/2010 - NELSON FORTUNATO CHINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

0010987-70.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428018/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA TRINCA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. VÍCIO. RETIFICAÇÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- vício no acórdão embargado.
- embargos acolhidos, para retificar o acórdão embargado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0001446-72.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447196/2010 - ANA DIAS PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002250-49.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447207/2010 - LUVERCI NUNES RONCOLATTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005082-83.2006.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447218/2010 - APARECIDA MARTINS XAVIER (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0008376-47.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447158/2010 - LUIZ GONZAGA NOGUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006118-58.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447140/2010 - MARIA EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS); CAROLINE DOS SANTOS DA

SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0023169-04.2003.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447236/2010 - FRANCISCA MIRIAN DA CONCEIÇÃO SILVA RAMOS (ADV. SP097028 - DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004177-58.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447131/2010 - SELMA DA TRINDADE SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0036230-53.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447192/2010 - JOAO CARLOS VIANAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009995-59.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447194/2010 - DELMIRA GOMES LANUTTI (ADV. SP145687 - DUILIO DAS NEVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005734-56.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447259/2010 - GERALDO MAIA MATOS (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008124-57.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447175/2010 - AIRTON BARBOSA SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006790-85.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447176/2010 - ANTONIO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002850-14.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447239/2010 - IOSHIRO SADO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002338-31.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447240/2010 - ELIEDEL JOSE BRANDAO (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002209-26.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447241/2010 - HISASHI IWAMI (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002194-57.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447242/2010 - JULIO BRAGA DOS SANTOS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

0002061-15.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447243/2010 - SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002059-45.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447244/2010 - DECIO ONOFRE DE DEUS (ADV. SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0001862-90.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447245/2010 - FATIMA MARQUES JERONIMO (ADV. SP259179 - JUSCIMEIRA NUNES MACHADO, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

0021329-79.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429636/2010 - JOSÉ FERNANDES NAVARRO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI, SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. OBSCURIDADE. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora pretende a restituição de contribuições previdenciária a título de pecúlio.
2. Sentença de procedência.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Contradição a ser sanada.
5. Embargos de declaração opostos acolhidos para o fim de sanar o vício encontrado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0002883-75.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428007/2010 - TEREZA FERREIRA MASSANEIRO (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001917-18.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428005/2010 - CARMEN LUCILA PASQUAL (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0000574-16.2010.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428086/2010 - EGUIBERTO GALVAO (ADV. SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença desta parte, reconhecer a nulidade da sentença proferida, com o julgamento de procedência do pedido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0004259-94.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429753/2010 - JOSÉ GONÇALVES FILHO/REPRES /P/ZILDA BENEDITA LEAL (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de atualização dos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora.
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0056519-41.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429184/2010 - ALCINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 29, §5º DA LEI Nº 8.213/91. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO. PARCIAL ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. A autarquia previdenciária ao sustentar que há repercussão geral pretende se resguardar de possíveis dificuldades no pagamento de benefícios, caso prevaleça a tese de que na revisão da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, o valor do auxílio integrará o período de cálculo na qualidade de salário de contribuição, devendo ser reajustado nas mesmas datas e pelos mesmo índices de outros benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no que dispõe o artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99.
3. Embargos de declaração da autarquia-ré acolhidos em parte para, atribuindo-lhes, de forma excepcional, efeito infringente, sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos do art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração opostos pela parte ré, para sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos do art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0011659-78.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428037/2010 - MARIA DA GLORIA CINTRA NAVES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. SENTENÇA NULA. ARTIGO 515, § 1º, DO CPC. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO DA PARTE

AUTORA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso da parte autora.
- declaração da nulidade da sentença proferida, com o julgamento, nos termos do artigo 515, § 1º, do CPC, do pedido inicial, sendo reconhecida a decadência do direito de revisão da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença desta parte, anular a sentença proferida, com o reconhecimento da decadência do direito de revisão da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0003324-94.2005.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429695/2010 - ANTONIO FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP197905 - RAFAEL CORRÊA VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. LITISPENDÊNCIA. ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. Embargos de declaração opostos pela parte ré.
3. Existência de omissão. Embargos acolhidos parcialmente, para reconhecer litispendência.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010029-81.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447301/2010 - IZABEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. VÍCIO. RETIFICAÇÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- vício no acórdão embargado.
- embargos acolhidos, para retificar o acórdão embargado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0005092-15.2006.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429760/2010 - LINDOLFO DE FARIA(FALECIDO)REPR MARIA LOURDES PRADO DE FARIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de atualização dos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço .
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0006610-50.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429147/2010 - TEREZINHA LUIZ CUPER (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001816-02.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429172/2010 - RUBENS DIAS VIEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0081412-96.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429179/2010 - SEBASTIAO FREIRE DE LIMA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0007950-32.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447293/2010 - ANTONIO GUEDES DA COSTA FREITAS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005311-23.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447308/2010 - LUIZ ANTONIO MOLON (ADV. SP122797 - NEUZA MARIA DE OLIVEIRA AKAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0002511-37.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447306/2010 - CREMILDA MARIA PINTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0000316-36.2010.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428084/2010 - BENEDITO PAULINO AIRES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso da parte autora.
- recurso a que se nega provimento, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença desta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0007453-96.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429763/2010 - RICARDO XIMENES DA SILVA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Embargos de declaração oposto pela parte em segunda oportunidade.
3. Existência de omissão. Embargos acolhidos para sanar a omissão.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0005518-19.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447318/2010 - SILVIA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP113248 - SILAS PEDRO DOS SANTOS, SP133223 - SILMARA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002507-53.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431622/2010 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

0002535-21.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431624/2010 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS- ESPÓLIO- (REP- MARIA JOSÉ DA SILVA) (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Interposição de recurso de sentença pela parte ré desprovido.
3. Embargos de declaração oposto pela Caixa Econômica Federal.
4. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
5. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0007547-21.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429578/2010 - ANTONIO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005402-89.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429579/2010 - ANDRE RUBENS DIDONE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001965-74.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429580/2010 - JOSE FERIOTTI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0008610-52.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429581/2010 - DAVI SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI).

0007277-94.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431634/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE ANICETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0016438-47.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427977/2010 - JOAO DONIZETI PELISSARI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016379-59.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427973/2010 - MARIA DAS DORES MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0015579-65.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429749/2010 - ANDRESA CABRAL KOWARA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); LEONARDO HIDEKI KOWARA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); FABIANA MAYUMI KOWARA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. FGTS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. O rol de situações nas quais se reputa a litigância de má-fé na sistemática processual é exaustivo, limitado às hipóteses trazidas pelo legislador. Nesse sentido, vê-se claramente que a situação objeto do recurso não se enquadra em nenhuma dessas situações, de modo que a decisão de imputar multa à autarquia-ré acaba por violar seu direito abstrato de ação.
3. Afastada a litigância de má-fé, conseqüentemente, afastada estará a condenação de honorários advocatícios da parte recorrente, nos termos da primeira parte do art. 55, da Lei 9.099/95.
4. Embargos de declaração da parte autora acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Sentença de procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela ré. Recurso desprovido.
4. Embargos de declaração opostos pela ré.
5. Existência de erro e contradição.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0002618-47.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431680/2010 - JOSE OLIVERIO DUARTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002056-38.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431681/2010 - LUIZA EVANGELISTA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0000046-27.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447255/2010 - RITA MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010787-63.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447152/2010 - ALCIDES FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010433-38.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447153/2010 - JANNETTE CHEIRUBINA AUDICKAS (ADV. SP228378 - LUIZ CARLOS SCIARRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016144-92.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447199/2010 - DIVA BALDINI JUKOVSKI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004451-14.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447206/2010 - ALICE GARCIA ADVIGNOLLI DOS SANTOS (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014420-87.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447225/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIZZO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003755-12.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447228/2010 - JOSE NARDI SOBRINHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0027882-82.2004.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447235/2010 - VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006990-44.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447197/2010 - JOSE VIEIRA LIMA (ADV. SP123820 - LUIS ROBERTO MARTINS BARNABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004611-53.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447137/2010 - BENEDITA SALES DE SOUZA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela ré.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0051275-63.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431645/2010 - FELIPE DE SOUZA ORMUNDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0049033-34.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431647/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0046064-46.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431649/2010 - JOSE ZUMBA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0043880-20.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431651/2010 - JOSE BENEDITO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0041162-50.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431652/2010 - SALVADOR GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0004114-54.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428012/2010 - ARNALDO JOSE DO VALLE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012077-16.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428058/2010 - AUREA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003719-17.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428073/2010 - SOLANGE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0005783-31.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428010/2010 - ALZIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0000565-80.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431625/2010 - LUIZ ARRUDA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de aplicação de diversos índices de correção monetária aos saldos de contas vinculadas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, repondo-se perdas inflacionárias decorrentes dos Planos Econômicos instituídos em cada período.
2. Sentença de extinção.
3. Interposição de recurso de sentença pela autora. Recurso provido.
4. Embargos de declaração opostos pela autora.
5. Existência de omissão quanto à forma de cumprimento da sentença/acórdão.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. ERRO MATERIAL NO VOTO CONDUTOR. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de atualização de conta vinculada do FGTS.
2. Sentença de parcial procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela parte autora.
4. Embargos de declaração opostos pelo réu.
5. Existência de inexatidão material que vicia o julgado, suscetível de modificação pela via dos embargos declaratórios. Aplicação subsidiária do artigo 463, inciso I do Código de Processo Civil.
6. Embargos acolhidos para a correção de erro material, sanando as contradições.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010810-21.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429699/2010 - CRISPIM JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0011183-52.2005.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437322/2010 - LUIZ MOREIRA GUIMARAES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 29, §5º DA LEI Nº 8.213/91. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO. PARCIAL ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. A autarquia previdenciária ao sustentar que há repercussão geral pretende se resguardar de possíveis dificuldades no pagamento de benefícios, caso prevaleça a tese de que na revisão da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, o valor do auxílio integrará o período de cálculo na qualidade de salário de contribuição, devendo ser reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de outros benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no que dispõe o artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99.
3. Embargos de declaração da autarquia-ré acolhidos em parte para, atribuindo-lhes, de forma excepcional, efeito infringente, sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos dos art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração opostos pela parte ré, para sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos do art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0009873-93.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429505/2010 - PEDRO LUIZ BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004535-27.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429516/2010 - APARECIDO GUIMARAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0056687-43.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429491/2010 - EURIPEDES GUIMARÃES ROCHA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029486-76.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429493/2010 - PAULO DA SILVA BASTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0028022-17.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429494/2010 - JOANA PEREIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035822-62.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429495/2010 - MAURO BORGES DE FREITAS (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029530-95.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429496/2010 - MERQUISEDEQUE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029508-37.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429497/2010 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072119-05.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429498/2010 - BENEDITA APARECIDA MARRA RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029830-57.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429500/2010 - ANA MOREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072209-13.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429501/2010 - ARCHIMEDES SOUZA FREIRE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072136-41.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429504/2010 - MARIA BENEDITA RIOS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005649-34.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429503/2010 - NADIR ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003778-38.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429508/2010 - AMADEU JOSE PINTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003749-85.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429512/2010 - JOSE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003044-96.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429509/2010 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000219-48.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429506/2010 - GILDETE CRUZ DALTRO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005483-80.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429513/2010 - MARIA DE LURDES CICONE OLIVEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0009949-20.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429514/2010 - JOSE ONOFRE GUERRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0008956-74.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429515/2010 - ANGELA MARIA RODRIGUES (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0008799-41.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427995/2010 - MARIA TERESA CACHARO PIRINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011566-52.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427998/2010 - MARIA APARECIDA MOREIRA GONSALVES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ART. 29, §5º DA LEI Nº 8.213/91. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO. PARCIAL ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. A autarquia previdenciária ao sustentar que há repercussão geral pretende se resguardar de possíveis dificuldades no pagamento de benefícios, caso prevaleça a tese de que na revisão da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, o valor do auxílio integrará o período de cálculo na qualidade de salário de contribuição, devendo ser reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices de outros benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com fundamento no que dispõe o artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99.
3. Embargos de declaração da autarquia-ré acolhidos em parte para, atribuindo-lhes, de forma excepcional, efeito

infringente, sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos do art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração opostos pela parte ré, para sobrestar o andamento dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal (RE 583.834/SC), nos termos do art. 14, § 4º e 5º e art. 15 da Lei 10259/01. Participaram do julgamento os Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0005062-12.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429367/2010 - ANESIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001837-34.2006.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429315/2010 - JOSE CARLOS MARTINS RIBEIRO (ADV. SP221274 - PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA, SP239072 - GLAUTON OLIVEIRA FELTRIN, SP239490 - TAÍS PATRÍCIA LUCAS, SP213095 - ELAINE AKITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0007707-70.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429323/2010 - ROMILDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0006883-14.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429324/2010 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008319-08.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429327/2010 - JORGE BERNARDES LINO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000590-91.2010.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429330/2010 - JOSE SANTANA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0005512-15.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429331/2010 - ZOROALDO LOPES BUTELLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001340-78.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429344/2010 - SHIRLEI CRISTINA LONGHI (ADV. SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000694-68.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429345/2010 - WALDOMIRO PAULINO FERREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000995-15.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429346/2010 - JOSE CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000227-89.2010.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429347/2010 - CESARINO ANTONIO MORAIS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003912-41.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429355/2010 - EDINILSON NOGUEIRA ROSENO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002206-23.2009.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429357/2010 - HERMINIO LUIZ DO AMORIM (ADV. SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0007610-70.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429358/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0004604-76.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429359/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FRANCA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005381-95.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429393/2010 - GENOVEVA MARIA SABINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004030-85.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429403/2010 - VALDOMIRO MONTEIRO ROCHA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003605-58.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429404/2010 - MARCIO APARECIDO DA SILVA ALVES (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0003124-95.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429405/2010 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0002944-79.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429406/2010 - JUVERCINA BELEI SANTIAGO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0004848-43.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429408/2010 - VALDEVINO VICENTE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004031-76.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429409/2010 - DIOMAR TAVARES DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004015-25.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429410/2010 - PERCILIA ALVES VENDRAMEL (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003713-93.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429412/2010 - JAIR PASCHOALINOTO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003712-11.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429415/2010 - PEDRO BATISTA CAMILO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002635-64.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429417/2010 - PAULO MACEDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002621-80.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429419/2010 - JOSE GOMES FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001542-66.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429421/2010 - LUIZA MARIANO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001524-45.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429423/2010 - JORGE MARIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001523-60.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429424/2010 - TEREZA ALACRIM DA COSTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000147-39.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429425/2010 - SONIA MARIA MAGON (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000126-63.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429426/2010 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000096-28.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429428/2010 - GILBERTO MACHADO DA COSTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000081-59.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429429/2010 - EDUVIRGES MARIA DE JESUS CRUZ (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000069-45.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429430/2010 - JOAO LUIZ CARLOS MARIANO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000048-69.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429431/2010 - OSORIO CORREA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010712-71.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429432/2010 - HELENO PEDRO COELHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0010686-73.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429433/2010 - DULCE CAMARA DA ROCHA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0018664-13.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429438/2010 - GONÇALO DOMINGUES DE PONTES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001583-67.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429468/2010 - ANTONIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001524-79.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429469/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001118-58.2006.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429470/2010 - TEREZINHA ZAMPARO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002643-78.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429473/2010 - RAIMUNDO CARLOS DA SILVA (ADV. SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0064005-77.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429316/2010 - MARLUCE LUIZ DE FRANÇA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0053913-40.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429317/2010 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052444-56.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429320/2010 - JANDIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002088-10.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429325/2010 - RAILDA GUEDES SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007456-28.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429381/2010 - JOAO GONCALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0011697-85.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429385/2010 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002937-50.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429388/2010 - RODNEY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0057370-46.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429394/2010 - MARIA JOSE DOS REIS SOUSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056423-89.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429396/2010 - APARECIDO PINTO BORGES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056200-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429397/2010 - ELIAS CORREA SIQUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056185-70.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429398/2010 - LUIZ TRENTIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0016649-52.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429399/2010 - ALCIDES APARECIDO NOVAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267825 - THAIS MINKE MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002475-66.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429439/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002467-89.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429440/2010 - LUIZ DA ROSA GOES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0070604-32.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429444/2010 - EVANDRO CESAR MOURAO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066858-59.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429445/2010 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059893-65.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429446/2010 - SEBASTIAO MARIA PEREIRA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059818-26.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429448/2010 - ANESIO DE LIMA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059764-60.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429449/2010 - MARCOS FIURST (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059740-32.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429450/2010 - FRANCISCO ARAUJO DE ANDRADE (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059704-87.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429451/2010 - ODILON VIANA SALGADO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059621-71.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429453/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059561-98.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429454/2010 - MARIA JOANA D ARC MARCELINO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059502-13.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429455/2010 - PAULO ROBERTO ALVES (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0059442-40.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429456/2010 - ADALTON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0057154-22.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429458/2010 - JOSEFA PRAZERES ARAGAO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052461-92.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429460/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048127-15.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429461/2010 - JEREMIAS FELICIANO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048037-07.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429462/2010 - ROSALINO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048035-37.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429463/2010 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047825-83.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429464/2010 - JOSE MARCELINO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047312-18.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429466/2010 - DALCIR LUIZ GRILLI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012753-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429321/2010 - GERALDO MELATI (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010172-23.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429435/2010 - SERGINO RASPANTE DE SOUZA NETO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0015211-22.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429441/2010 - ANTONIO BORIN (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011707-08.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429442/2010 - JOSE GIMENES BADIA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010690-34.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429443/2010 - RAFAEL EDUARDO DA SILVEIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011834-50.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429471/2010 - NADIR DE OLIVEIRA FAGUNDES (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0011807-67.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429472/2010 - JOSE REINALDO SILVA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0001796-50.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429375/2010 - NORIVAL DE PAULA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001241-33.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429378/2010 - CLARISSE TEIXEIRA MONTAGNINI SANDOVAL (ADV. SP224059 - THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA, SP228667 - LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000901-89.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429379/2010 - MANOEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000857-70.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429380/2010 - REGINA CELIA TEIXEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001072-80.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429382/2010 - JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001058-96.2008.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429384/2010 - JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001926-04.2008.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429391/2010 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009899-44.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429436/2010 - JOSE GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0009865-69.2007.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429437/2010 - MARTA CLAUDINO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000883-23.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429364/2010 - ANTONIO APARECIDO LANDGRAF (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001322-34.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429365/2010 - JOSE MARTINS BRANCO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001719-93.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429366/2010 - JONAS ALEXANDRE GALINDO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002569-70.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429318/2010 - MOACIR OTAVIO BERSI (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006920-86.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429319/2010 - FATIMA HELENA DE SOUZA BUENO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002075-11.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429332/2010 - ANA BATISTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003456-54.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429333/2010 - ARSENIO ANDRUCHIV (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA).

0005176-56.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429334/2010 - JOSE BENEDITO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002714-29.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429335/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004347-75.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429336/2010 - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003580-37.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429337/2010 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002071-71.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429338/2010 - SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000377-67.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429339/2010 - JOAO PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000696-35.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429341/2010 - GENEROSA MIRANDA DO AMARAL SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000775-14.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429342/2010 - VANI VIEIRA RIOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000238-18.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429343/2010 - ISABEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011402-14.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429348/2010 - TEREZINHA DE JESUS GOMES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA); WESLEY FERNANDO GOMES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010641-80.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429349/2010 - DORIVAL LOURENCO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009124-40.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429350/2010 - ANESIO LOPES FERREIRA FILHO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011746-92.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429351/2010 - EDISON GOMES DE MARIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011869-90.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429352/2010 - FRANCISCO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008444-55.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429353/2010 - BENEDITO AYRES FILHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004163-56.2009.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429356/2010 - JOSÉ LINO ALVES SANTOS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013620-49.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429360/2010 - ILAZIR DA SILVA FREITAS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010110-28.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429362/2010 - JOAO BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006917-05.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429363/2010 - CARLOS RAIMUNDO ROCHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004003-65.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429387/2010 - RAIMUNDO NONATO ROCHA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001839-30.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429390/2010 - EZEQUIEL PINTO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015369-38.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429400/2010 - PACIFICO JOSE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013234-53.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429401/2010 - EDSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001281-92.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429402/2010 - VERONICA APARECIDA THOMAZ PRADO (ADV. SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0006063-32.2008.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436390/2010 - ALCINA BARREIRO DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de concessão e/ou restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, ou, alternativamente, concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 8.213/91.
2. Sentença de procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela ré. Recurso desprovido.
4. Embargos de declaração opostos pela autarquia-ré.
5. Existência de erro material que vicia o julgado. Constatou da decisão colegiada ter sido embargado a autora e não o Instituto-ré.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0006619-57.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429617/2010 - JOAO PEDRO GONÇALVES (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. FIXAÇÃO DA DIB. ACOLHIMENTO.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. Embargos de declaração opostos pela parte em segunda oportunidade.
3. Existência de contradição. Embargos acolhidos parcialmente, para fixar a DIB na data da DER.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. OMISSÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
2. Embargos de declaração opostos pela parte em segunda oportunidade.
3. Existência de omissão. Embargos acolhidos para sanar a omissão.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004424-20.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429572/2010 - VANIA PELLEGRINI (ADV. SP239302 - THIAGO PELLEGRINI VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0004339-34.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429575/2010 - DOMINGOS SECO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0013518-32.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429160/2010 - SIDNEY MONTEIRO PINHEIRO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012254-77.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429162/2010 - JOSE JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011960-25.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429163/2010 - MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010430-83.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429165/2010 - PAULO ROBERTO ROSATI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009097-96.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429166/2010 - GERALDO PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006739-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429167/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005599-89.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429168/2010 - APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR, SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004387-67.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429175/2010 - LUIZ CARLOS COSTA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000312-19.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429178/2010 - MARIA ALVES APARICIO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003415-63.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429169/2010 - NEUZA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008179-34.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429627/2010 - RUI FERNANDO GONÇALVES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. A parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de serviço.
2. Sentença de procedência.
3. Recurso de sentença interpostos pela parte autora
4. Presença dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC. Contradição a ser sanada.
5. Embargos de declaração opostos pela parte autora acolhidos para o fim de sanar o vício encontrado.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolho os embargos de declaração opostos pela parte autora para sanar a inexistência material encontrada nos presentes autos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0148110-55.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429602/2010 - JOSE DOMERIO (ADV. SP065459 - JOSE DOMERIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES A TÍTULO EXCEPCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO DE VALORES. TAXA SELIC.

1. Os embargos de declaração constituem medida recursal de natureza integrativa apta a suprir omissão do julgado ou dele excluir qualquer obscuridade, contradição ou erro material.
2. A taxa SELIC passou a incidir sobre o indébito tributário, a partir do recolhimento indevido, com o advento da Lei nº 9.250/95, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas físicas. E, como abrange o índice de inflação do período e a taxa de juros real, não pode ser cumulada com qualquer outro índice.
3. Embargos de declaração da parte autora acolhido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal e acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0008837-19.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428015/2010 - ADEMAR JOSE TAVARES (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0029545-93.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436691/2010 - MARIA NEVES DE SOUZA LINS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050069-14.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436705/2010 - ADIB MIGUEL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0003123-30.2009.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428081/2010 - FRANCISLENE FERREIRA PEIXOTO (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO IMPUGNADA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida.

- inexistência de vício na decisão impugnada.

- caráter meramente infringente, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.

- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0062726-22.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437005/2010 - JOSEFA RAMOS VITALINO (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora e pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0000675-06.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436736/2010 - ROGERIO WILSON ZUMERLE FERLIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011531-29.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436737/2010 - EDNA SUELI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0008613-07.2007.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427978/2010 - ANTONIO CARLOS COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0003614-45.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429772/2010 - RAFAEL EVANGELISTA SOUZA SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FGTS. OMISSÃO. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
2. Embargos de declaração opostos pela parte em segunda oportunidade.
3. Inexistência de omissão. Razões dissociadas. Embargos não conhecidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0010566-24.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431627/2010 - HERLY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0011810-77.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429650/2010 - ODETE GABRIEL DE CAMPOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); RAFAELA REGINA CAMPOS (ADV.) X

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0004508-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436535/2010 - DIVOCIR DE OLIVEIRA FELICIO (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0069411-79.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436730/2010 - MARIA DELZA DA SILVA MARTINS (ADV. SP217536 - ROBSON LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0016674-84.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429541/2010 - ANA IELSA GOMES LINS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); JURANDIR BERNARDINO LINS JUNIOR (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005032-17.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429542/2010 - ANTONIO FENERICH GUIRELLI (ADV. SP114575 - JOSE APARECIDO GOMES DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0023680-60.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429545/2010 - LUIZA NORMA PIZAN VITTORI (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005688-86.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429546/2010 - LUCIANA BASILIO FEITOSA LUNA (ADV. SP094342 - APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002324-35.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429547/2010 - SANDRA CRISTINA REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007020-36.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429548/2010 - SANDRA REGINA VERPA (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0010992-29.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429549/2010 - APARECIDA CUSTODIA DA CONCEICAO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0024637-27.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429551/2010 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP166246 - NEUZA ROSA DE SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003081-46.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429553/2010 - JULIA JESUINO ALVES BELIS (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001153-05.2007.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429554/2010 - SANDRA RESENDE RIBEIRO FREITAS (ADV. SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ADRIANA APARECIDA DE JESUS (ADV./PROC. MG058880 - SUSICLEY MARA VIEIRA DOS SANTOS).

0004955-14.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429555/2010 - CARLOS EDUARDO DA ROSA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA); BRUNA MAYARA DA ROSA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0026876-38.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429556/2010 - JESSICA APARECIDA PORTELLA COSTA (ADV. SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093860-38.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429557/2010 - ANATALINO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES, SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS); IZAURA LEITE VIEIRA (ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES, SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000775-58.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429533/2010 - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOTTA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018473-14.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429534/2010 - JUCILEY BATISTA (ADV. SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016215-31.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429536/2010 - CICERO APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016184-11.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429537/2010 - DELCIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015779-72.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429538/2010 - RAUL DOS SANTOS MACHADO (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010873-39.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429539/2010 - LUIZ FELIPE DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0090694-95.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429540/2010 - MARIA INES ROSA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, SP147804 - HERMES BARRERE, SP217633 - JULIANA RIZZATTI, SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0005570-39.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436853/2010 - CARLOS INACIO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003521-25.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436855/2010 - JOSE DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004613-48.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436870/2010 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006522-28.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436871/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES, SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009038-21.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436872/2010 - PEDRO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007207-35.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436873/2010 - ARACELES HERRERA PACHECO (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003635-71.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436874/2010 - ELSA CATOZZI DORTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005788-77.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436875/2010 - DILCEIA DE OLIVEIRA (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003433-94.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436877/2010 - NELCILIA TEODOLINO GOMES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001504-26.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436879/2010 - ANA LUIZA PINTO FERREIRA AVANCINI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002789-54.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436880/2010 - ANA DIAS PEREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000596-66.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436882/2010 - MARCO AURELIO MESSIAS (ADV. SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002423-15.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436883/2010 - GERALDO SALVADOR DA ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001641-08.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436884/2010 - LORENI APARECIDA MARTINS GUILHEN GONCALVES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002121-83.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436885/2010 - CAMILO DE MORAES PIRES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012052-03.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436888/2010 - CARLA LUIZA ALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012237-41.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436889/2010 - MARIA DIVINA PEREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006149-94.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436892/2010 - DORIVAL FERREIRA ADORNO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006511-96.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436893/2010 - EDNA BREGADIOLI (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007581-51.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436899/2010 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007519-11.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436902/2010 - LAURITO DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008877-98.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436928/2010 - FLAVIO DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003449-14.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436929/2010 - MARIA ZELIA DE MACEDO ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003984-98.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436931/2010 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001364-50.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436932/2010 - APARECIDA DONIZETE CANTARINO TEIXEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000476-47.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436937/2010 - OSMAR DE JESUS TAVARES (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004223-78.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436964/2010 - EMILIA OLIVEIRA IBANEZ (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003208-40.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436965/2010 - PATRICIA BATISTA DAS NEVES OLIVEIRA (ADV. SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010140-78.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436969/2010 - EDEOMAL FELIPPE RIBEIRO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001893-11.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436970/2010 - MIRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001715-62.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436971/2010 - JOSE MISAEL DA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005343-59.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436974/2010 - CINTILA APARECIDA BUTOLO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0016700-70.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436975/2010 - MARIA DO LIVRAMENTO SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002453-50.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436977/2010 - NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002833-73.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436978/2010 - EUFRASIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018582-67.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436981/2010 - DEBORA ANDRE DIAS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004101-65.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436988/2010 - WILSON DANIEL ZAMAI (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003024-21.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436989/2010 - ADELIA ANA DE MORAES SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008929-65.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436992/2010 - PAULO ROBERTO GOUVEA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002109-30.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437007/2010 - LEONIDAS MIGUEL DE CAMPOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004291-86.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437008/2010 - NEZINHO ALVES SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013944-15.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437010/2010 - JOSE PACHECO DE LIMA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001291-30.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437011/2010 - ONISSE RIBEIRO PIMENTA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0008709-62.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437012/2010 - SEVERINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006787-88.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437013/2010 - JOAO CARLOS LUIZ GARCIA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015418-21.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437014/2010 - SILVIO CANDIDO DOURADO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001893-69.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437015/2010 - NAIR LOPES VIEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004895-47.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437016/2010 - IRINEU GONÇALVES TOLEDO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014206-62.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437017/2010 - MARIA APARECIDA SILVA AVELAR (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013664-20.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437018/2010 - APARECIDO GARCIA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010627-09.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437019/2010 - OSMAR ANTONIOLLI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008757-89.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437020/2010 - BENEDITO CARDOSO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA, SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0019414-03.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437021/2010 - ASSUNTA MACETI GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002018-76.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437022/2010 - CLARICE LOPES CAETANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002910-82.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437027/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0015140-93.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437028/2010 - MILTON BERNARDO HENRIQUE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001899-18.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437031/2010 - APARECIDO DE JESUS COCCO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003825-92.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437032/2010 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018039-64.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437033/2010 - SEVERINO JULIO DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0028696-58.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436854/2010 - ADELAIDE MARIA SETUBAL GARDIN (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006151-82.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436857/2010 - MARIA APARECIDA GIANUCI DINIZ (ADV. SP199819 - JOSUÉ PAULA DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004967-61.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436858/2010 - NEUZA VITUSSO ZANINI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0000822-61.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436859/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004592-91.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436861/2010 - ANTONIA GENEROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006882-84.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436862/2010 - ALICE MARIA HAAS DA SILVA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0042425-54.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436863/2010 - MARIA JOSE FERNANDES (ADV. SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003862-27.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436864/2010 - OLYMPIA MAGOSSO ZINSLY (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004588-93.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436920/2010 - TEREZA DE JESUS SOUZA DEMUNARI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012675-38.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436922/2010 - RICARDO CHRISTIANO RIBEIRO (ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002458-91.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436923/2010 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015266-70.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436924/2010 - ADELIS MONTEFORTE DA SILVA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010678-30.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436925/2010 - MARIA DILAIR BERNARDINO TROMBETA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003810-26.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436926/2010 - JOSE DO CARMO DE PADUA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009014-51.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436927/2010 - ALCINO ROMERO GRUPIONI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006050-22.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436851/2010 - EURIPEDA DE JESUS MARIANO DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007568-47.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436848/2010 - MARIA NILZA BORGES (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007230-73.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436849/2010 - NEIA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012599-48.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436918/2010 - JORGE DONISETI PEREIRA (ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011527-26.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436946/2010 - EMILIO CESAR VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005861-49.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436554/2010 - MARLENE TRUCULO DE PAULA STOCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008740-29.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436555/2010 - AILTON TONON (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0011275-52.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436556/2010 - CLARICE BORGES DA ROCHA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009787-62.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436557/2010 - ANTONIO NIZOLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007784-13.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436559/2010 - LOURDES BERTAZZONI PALAURO (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000335-04.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436560/2010 - CICERO FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007907-98.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436561/2010 - NATALINO DE SOUZA NARDUCHI (ADV. SP248040 - ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000746-47.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436562/2010 - ALCIDES MENDES DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000552-71.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436564/2010 - TEREZINHA COSTA MIGUELONI (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000900-86.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436565/2010 - ISAIAS IRINEU MAGALHAES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000292-91.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436566/2010 - LENY FRANCISCO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004719-50.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436842/2010 - MARIA APARECIDA VIANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000920-96.2007.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436843/2010 - NEUSA ALBINO DA COSTA VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005913-40.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436845/2010 - JOSE LOURENÇO TOPINER (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007827-42.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436846/2010 - LUZIA PERES FONZAR (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007539-94.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436847/2010 - DORACY LAZARO BARBOSA (ADV. SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001792-32.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436865/2010 - VALERIA TIMOTEO (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000182-75.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436868/2010 - NATALINA DE SOUZA BONFIN (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0010709-40.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436869/2010 - RENATA CRISTINA QUINTILIANO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014642-94.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436876/2010 - JACEMIR BUENO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0018611-20.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436881/2010 - CLAUDEMIRO MASSAYUKI FUKAMATSU (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010822-57.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436886/2010 - NAIR LOURDES DA SILVA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006966-61.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436890/2010 - JUDITE BACULI HERRERA (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007419-46.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436897/2010 - CARLOS ROBERTO MARCONDES DE GODOY (ADV. SP268033 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016288-03.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436904/2010 - JOAO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012019-13.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436905/2010 - LUCIANO ARAUJO (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002823-98.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436906/2010 - ANTONIO ROTELLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0014072-11.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436907/2010 - JOAO JOSE RAMOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006710-73.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436908/2010 - FERNANDO SOUZA FERNANDES (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0086057-04.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436909/2010 - EVERALDO ANTONIO SIMAO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005041-03.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436917/2010 - DORILO FREITAS DE CARVALHO (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA, SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0005539-87.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436933/2010 - ALCINO DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018924-39.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436935/2010 - SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001087-34.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436936/2010 - LAZARO CLAUDIO AUDINE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016759-82.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436938/2010 - ANESIA GALLETE DA SILVA (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003456-30.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436952/2010 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010454-14.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436953/2010 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003231-34.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436955/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005052-59.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436956/2010 - VALDIR GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004319-93.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436961/2010 - DEVANIR ANGELO BARBIERI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003882-52.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436963/2010 - MARIA DA PAZ DE SOUZA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009010-53.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436967/2010 - MARIA CICERA DE ARAUJO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003121-21.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436976/2010 - MARIA APARECIDA JACOMINI FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004064-38.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436982/2010 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006973-43.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436983/2010 - MARIA EURIPEDES PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP232931 - SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001583-05.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436984/2010 - JOSE REIS DE SOUZA (ADV. SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003600-04.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436986/2010 - EDNA MARIA IZIDORO SALOME (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003278-91.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436987/2010 - ELISA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0009482-44.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436991/2010 - ANESIO DIAS DA COSTA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0043316-75.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436993/2010 - SILVONE DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006209-39.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436998/2010 - CELSO ANTONIO ARANTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0004166-05.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437001/2010 - BENEDITA SEVERINA DE SOUSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0007978-13.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437023/2010 - SEBASTIAO DONIZETE DE MORAES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0017662-93.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437024/2010 - MARLENE DIAS DE ALMEIDA MOREIRA (ADV. SP120624 - RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001993-55.2006.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436852/2010 - WALKYRIA DE SIQUEIRA LIMA (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0012891-33.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436850/2010 - LEONILDA SILVA SOARES (ADV. SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0078397-56.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436945/2010 - BENEDITA FERNANDES DE AVILA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001206-20.2006.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436947/2010 - NERCILIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003092-14.2007.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436949/2010 - ELISA MARIA VIEIRA ROSA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA, SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003708-77.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436950/2010 - OLGA CONEGO GAIOTTO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0014359-71.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436951/2010 - APPARECIDA GANZAROLLI SPAGNOLO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008348-79.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436954/2010 - JOAO PAIXAO FILHO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004847-17.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436995/2010 - ANTONIA BATISTA CONDI (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005053-16.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436997/2010 - AMELIA GONCALVES DE ARAUJO ALVES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

0001981-37.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437000/2010 - IRENE POLTRONIERI TURATI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

0054209-96.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436941/2010 - OSVALDO DONIZETI APARECIDO DO CARMO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0066393-84.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436943/2010 - MARIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000993-05.2006.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436957/2010 - JANDIRA MURARO DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

0001304-88.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436994/2010 - FERNANDO MARADONA DIAS (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0003387-85.2006.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437002/2010 - MARIA APARECIDA CRISPIM RODRIGUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000384-67.2007.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437003/2010 - KIYOSHI TANAKA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0001942-40.2008.4.03.6314 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437006/2010 - ZULMEI FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

0006937-35.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436910/2010 - GERALDO CORDEIRO QUADRO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005675-50.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436912/2010 - HELIA DA PENHA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013528-13.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436913/2010 - CICERO JORGE FERREIRA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005443-38.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436914/2010 - GERCILIO DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

0000595-63.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436708/2010 - ANTONIO GONÇALVES DE AGUIAR (ADV. SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0004682-94.2010.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447247/2010 - JOAO TEODORO DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0011928-20.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447149/2010 - ANDRE LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007095-56.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447159/2010 - PAULO TAMAIN (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0061453-71.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447162/2010 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003270-17.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447173/2010 - MOACIR PEREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002812-24.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447184/2010 - OLEYDE MINGONI DA SILVA (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012959-46.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447202/2010 - WALDEMAR DA CONCEICAO (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011520-97.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447203/2010 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005301-68.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447205/2010 - NORIVAL CORREA BRANDAO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000765-14.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447210/2010 - JONATHAN DA SILVA GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011245-22.2005.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447231/2010 - LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005431-63.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447264/2010 - ROSALIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004461-63.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447265/2010 - PEDRO CASSEMIRO (ADV. SP251632 - MANUELA GUEDES SANTOS, SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001516-06.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447266/2010 - VALDEMAR PAULILO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008328-98.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447171/2010 - BENEDITA APARECIDA FERRACIOLI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000499-75.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447180/2010 - MARIA INEZ SHIRAYAMA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0005533-40.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447181/2010 - CERISE DOS SANTOS MORAES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0064943-38.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447190/2010 - EDNALVA NERY DA SILVA (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051047-25.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447191/2010 - SONIA MARIA VELLOSO TEIXEIRA (ADV. SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000102-62.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447198/2010 - MARIA APARECIDA GADIOLI (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0016139-70.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447200/2010 - IRACEMA GOBBI LUDOVINO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002099-93.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447217/2010 - CARLA APARECIDA DIAS RAMEH SAAB CARMINATTI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO, SP234035 - MARIA EUGÊNIA PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0285623-65.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447233/2010 - DANIEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000923-69.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447209/2010 - ALAIDE RODRIGUES ROBERTI (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009189-40.2006.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447215/2010 - ANTONIO JOSIAS BEZERRA (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0014671-08.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447224/2010 - AMERICO BISSOLLI (ADV. SP223326 - DAIANE SAMILA BERGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001265-75.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447252/2010 - MARCIO JOSE MOREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007048-61.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447130/2010 - JOSE AGNALDO CAMPOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003973-17.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447134/2010 - WANDERLI CLARES ERNANDES DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0011231-96.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447150/2010 - JUDITH FAUSTO DA SILVA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009317-94.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447154/2010 - ARNALDO ROBERTO DOMINGOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0045150-79.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447165/2010 - BENEDITO SANTANA DE SOUSA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006196-77.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447178/2010 - JOAO JOSINO NEVES (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0003468-90.2009.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447238/2010 - APARECIDA DE FATIMA ROSA PEREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

0006062-83.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447258/2010 - ANA HILDA RODRIGUES DE SANTANA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0008745-41.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447155/2010 - TEREZINHA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015323-88.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447201/2010 - LEONIDIA DE SOUZA CARLOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001261-43.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447208/2010 - JOSE BIADELLI FILHO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010242-26.2005.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447229/2010 - APARECIDA ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004699-43.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447183/2010 - CAUE DE LIMA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003468-32.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447139/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP214342 - JULIANA KUSTOR, SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI, SP292526 - JOSE VICENTE SADERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0005563-41.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447141/2010 - ORLANDA PROVAZZI SONCIM (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003560-19.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447142/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0011207-68.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447151/2010 - OLIMPIA BENZI MAROSTICA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005773-04.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447168/2010 - DARCY RAMOS DE OLIVEIRA MORENO (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004982-42.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447172/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003422-18.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447249/2010 - JANDIRA ALVES DA SILVA VASQUES (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0002877-52.2009.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447262/2010 - GERALDA GONCALVES DOS SANTOS BONETTI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006674-48.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447132/2010 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0005599-71.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447133/2010 - ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001548-17.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447136/2010 - SIDINEIA BORGES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002802-28.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447138/2010 - JESSICA CRISTINA CARDOSO RAMPINELI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0008412-89.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447156/2010 - ROSELI DA COSTA AGUIAR (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004395-10.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447161/2010 - ADENILSON ALVES (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006185-24.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447169/2010 - VALDOMIRO VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003435-73.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447179/2010 - LUIZ CARLOS VAZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0009615-23.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447182/2010 - ROGERIO PAULO SARILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001891-65.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447185/2010 - GABRIEL GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001680-29.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447187/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005887-08.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447204/2010 - FELICIANO DE CAMPOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0025827-59.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447212/2010 - ANTONIO ANISIO DA SILVA (ADV. SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007369-95.2006.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447216/2010 - ANTONIO ERIDAN NOGUEIRA DE LIMA (ADV.); MARIA GENYCLEYA DA SILVA MACIEL (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0017852-17.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447220/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES GARCIA (ADV. SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016382-48.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447222/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015477-43.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447223/2010 - EUTALIA MERCER DE OLIVEIRA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014066-62.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447226/2010 - MILCA QUINTINO DA SILVA COSTA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0353208-37.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447232/2010 - EUNICE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004752-42.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447260/2010 - ORLANDO DE JESUS FILHO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0001227-07.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447170/2010 - JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO (ADV. SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0003538-97.2010.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447248/2010 - ELIEZER SOUZA COSTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0006896-86.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447256/2010 - FRANCISCO DE ANDRADE COELHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0015065-81.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447213/2010 - OSVALDO DE SOUZA COELHO (ADV. SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006844-12.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447214/2010 - WILLIAM WALDEMAR SABATINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005751-16.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447263/2010 - ANTONIO CARLOS CONTE (ADV. SP116636 - MARCIO TADEU DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003858-66.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447261/2010 - DORGIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0060855-20.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447163/2010 - ALCEU TEODORO RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012629-78.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447144/2010 - ULISSES LOPES DE FARIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012578-67.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447145/2010 - JOSE MARIA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012552-69.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447147/2010 - JOSE VIEIRA SALGADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012495-51.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447148/2010 - JOSE BUCK (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002598-59.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447250/2010 - TOSHIE KUMADA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001491-80.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447251/2010 - PEDRO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000925-34.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447254/2010 - PAULO CATURELLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007280-16.2008.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447177/2010 - MARIA BENEDITA DE MELO DAMASIO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

0004384-83.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436386/2010 - IVAN SILVEIRA MALHEIROS (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0003420-09.2005.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436625/2010 - PEDRO FERNANDES ROSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0013315-75.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436755/2010 - EVA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002884-77.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436807/2010 - MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0008222-34.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436814/2010 - MURILO TEODORO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008663-44.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436815/2010 - LEONILDE FABOSI PEREIRA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010402-52.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436816/2010 - SEBASTIANA MARLENE BERNARDO (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004921-11.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436817/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002912-62.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436821/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0015106-45.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436822/2010 - ROSANGELA BARBOSA RIBEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012767-45.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436824/2010 - MANOEL ADILSON RODRIGUES SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008466-55.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436825/2010 - IVO ALVES PEREIRA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001257-66.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436831/2010 - JAIR NUNES DA SILVA (ADV. SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI, SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004293-56.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436832/2010 - MANOEL JONAS DE OLIVEIRA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003474-85.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436834/2010 - MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DIAS (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS, SP257322 - CAROLINA MARIA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001766-97.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436835/2010 - LUZIA ZULMIRA BERNARDO CANDIDO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008620-44.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436823/2010 - ACYR RUFINO BORBOREMA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018915-77.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436812/2010 - LUZIA MIQUELIN MORETTO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008316-79.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436751/2010 - ARLINDO OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004972-90.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436813/2010 - DIONYSIO MOSSIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013364-19.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436827/2010 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000880-74.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436551/2010 - JOANA DOS SANTOS (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002583-15.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436593/2010 - ROSA SUELI CORREA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002093-18.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436595/2010 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002572-11.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436596/2010 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002145-14.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436597/2010 - MARIA DE FATIMA PACHIELLI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002346-06.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436598/2010 - GILDASIO RODRIGUES SOUZA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0007112-23.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436599/2010 - MARIA AUXILIADORA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006664-32.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436600/2010 - ANTONIO APARECIDO BALDASIN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006125-66.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436601/2010 - PAULO JOSE BERNARDI (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004007-20.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436602/2010 - NILVA VIEIRA BONFIM (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005499-47.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436603/2010 - SUELI SCARIN PLACIDO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008822-50.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436606/2010 - IRENE DE FATIMA PAULA DA SILVA SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009319-64.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436608/2010 - MARIA BENEDITA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004802-26.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436609/2010 - MARIA APARECIDA GUILHERME (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004097-28.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436610/2010 - DOLORES MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000764-68.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436611/2010 - LUIS ANTONIO SANTAROSA (ADV. SP275155 - JEFFERSON POMPEU SIMELMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006373-32.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436613/2010 - VALDECIR CORACI PEREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0005614-68.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436614/2010 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004301-72.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436615/2010 - DARCI DE FATIMA MARQUES (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000768-08.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436616/2010 - LENIR DE FATIMA LOPES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004516-48.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436617/2010 - MARIA LUZIA TARA URBANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000033-72.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436618/2010 - CLAUDINA OSSUNA FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0010888-13.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436619/2010 - HIGINO CARAVANTE (ADV. SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006930-09.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436621/2010 - ELIANA DE LIMA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000384-45.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436623/2010 - GENIVAL GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003751-77.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436624/2010 - INACIO TEIXEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002100-34.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436759/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008435-69.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436761/2010 - EURIDES FREITAS DA PURIFICACAO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001323-15.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436763/2010 - JOSE EDUARDO FELICIANO DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007408-17.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436808/2010 - MARIA DUZOLINA LEMBI DE SOUZA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001130-68.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436820/2010 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013733-13.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436826/2010 - RUY DIAS BATISTA (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004938-81.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436828/2010 - GERALDO ANTONIO BARROSO (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010001-87.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436830/2010 - ANTONIO ROBERTO SIQUEIRA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009799-13.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436833/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016765-89.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436836/2010 - FRANCISCA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP135589 - LAURA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009418-34.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436838/2010 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009797-72.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436837/2010 - MARTHA MARIA PALMEIRA JUNQUEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0030429-93.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436594/2010 - JOSE APARECIDO DE FARO (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0020047-07.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436605/2010 - CARLA DIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003912-74.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436604/2010 - APARECIDA CANDIDO TORTOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0061974-84.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436622/2010 - FRANCISCA RICARDO CAMILO GOMES (ADV. SP104810 - RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005496-37.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436757/2010 - MARILENE PERDAO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES); MARILEA VANIA PERDAO (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

0057388-38.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436370/2010 - JOSE ALFREDO DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, interposto pela parte autora.
4. O Colégio Recursal manteve o julgamento proferido em 1ª instância com espeque no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
5. Embargos de declaração opostos pela parte autora.
6. Existência de contradição que vicia o julgado. Constatou da ementa do voto combatido ter sido o pleito autoral julgado improcedente em razão do reconhecimento da decadência.
7. A questão sequer fora ventilada na decisão de 1ª instância. E ainda que assim não fosse, não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991. O benefício da parte autora foi concedido em 17-06-1986. A presente ação foi protocolizada em 30-09-2005.
8. Embargos de declaração acolhidos para sanar a contradição encontrada nos presentes autos, apreciando novamente a questão, e, ao final, mantendo-se o julgamento proferido em primeira instância.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0000147-87.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428002/2010 - ANTONIO RAMIRO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração do INSS, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença da parte autora, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0000432-82.2009.4.03.6305 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429244/2010 - MARIA FRANCISCA DE FREITAS LEITE (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SANAR OMISSÃO QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ACLARAR A FORMA DE CUMPRIMENTO DO JULGADO QUE DEVERÁ OBEDECER AO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI Nº. 10.259/01. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0006931-86.2008.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429205/2010 - ORNAN DE SOUZA ALVES (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006803-03.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429206/2010 - AMILTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0006353-60.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429207/2010 - ADAO DE PONTES RIBEIRO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

0005053-63.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429209/2010 - ISRAEL SOARES DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, SP194442 - RENATA CRISTINA MACEDO RANGEL, SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003444-45.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429210/2010 - NILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES, SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA, SP194442 - RENATA CRISTINA MACEDO RANGEL, SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0003442-75.2007.4.03.6315 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429211/2010 - OSVALDO METROVINE (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 -

REINER ZENTHOFER MULLER).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0000197-19.2008.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436572/2010 - OTACIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002281-27.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436582/2010 - MARIA ORTIZ DE LIMA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0001527-85.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436585/2010 - OSWALDINA SALES TIMOTEO (ADV. SP229016 - CARLA BARROS SIQUEIRA, SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0002309-92.2007.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436586/2010 - GILBERTO RAMALHO DE ARAUJO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0041388-60.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436354/2010 - LUIZ CARLOS BEZERRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0312471-89.2005.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436351/2010 - SERGIO LOURENÇO MARTINS (ADV. SP187868 - MARIA LÚCIA ALVES DE ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP267393 - CARLOS HENRIQUE LAGE GOMES).

*** FIM ***

0002662-13.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428001/2010 - JOAO PEDRO ANASTACIO SOUZA SILVA (ADV. SP109814 - MAURICIO BENEDITO AMBROZIO); LUIZ FELIPE ANASTACIO DE SOUZA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO IMPUGNADA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida.
- inexistência de vício na decisão impugnada.
- caráter meramente infringente, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.
- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0004737-55.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437060/2010 - VANDERLEI GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011546-08.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437074/2010 - WILSON LAFAIETE BIGOTTO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001861-87.2009.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436512/2010 - LUCIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0088397-18.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437063/2010 - NELSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR (ADV. SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009695-43.2006.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437065/2010 - ZILA LEODORO DELBON (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0032144-05.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437073/2010 - ANA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0002536-16.2010.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437062/2010 - MARIA VERONICA CRUZ (ADV. SP112280 - FRANCISCO CIRO CID MORORO, SP297777 - JACKSON HOFFMAN MURORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003219-76.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437056/2010 - JOSE NELSON GONCALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0020321-34.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436511/2010 - FRANCISCO MONTANARE NETO (ADV. SP089362 - JOSE CARDOSO, SP221658 - JOSE CARDOSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032619-92.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437069/2010 - ABELARDO ALVES DE LIMA (ADV. SP116823 - IVANI VENANCIO DA SILVA LOPES, SP095900 - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056471-48.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437070/2010 - MONICA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003754-98.2009.4.03.6309 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436513/2010 - KANYO TAKAHASHI (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0013919-96.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436514/2010 - PAULO MANGUSSI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0013910-37.2007.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436515/2010 - ROBERTO FRUTEIRO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0000146-76.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437051/2010 - VANDIR RIZZO SPETIC (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0020807-19.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436509/2010 - JOSE GARCIA (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001672-62.2007.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437058/2010 - ROQUE ROBERTO DE MORAES (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012465-94.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437059/2010 - VIRGINIO CONTEZZA NETO (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013289-41.2010.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437052/2010 - ANTONIO PINHEIRO ALVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0007359-70.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437053/2010 - ANTONIO BARALDI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0005608-14.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437057/2010 - HERMELINDO CREPALDI (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0004492-14.2008.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437049/2010 - CACILDA MONTEIRO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012639-25.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437050/2010 - JOSE INACIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009071-95.2009.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437054/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0007180-30.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301437055/2010 - JAIRO MENDES DA CRUZ (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

0040994-53.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427958/2010 - LUIZ CARLOS DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP068017 - LUIZ CARLOS SOARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS COM EFEITO MERAMENTE INFRINGENTE DO JULGADO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Não são admissíveis embargos meramente infringentes do julgado. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da

controvérsia;
- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0005002-05.2009.4.03.6308 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436446/2010 - LEILA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LOAS. CONCESSÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

0011308-86.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436465/2010 - OSWALDO PASCHOAL TOZZI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0010250-89.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436686/2010 - JARBAS BENEDITO TEIXEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0012114-24.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436702/2010 - APPARECIDO ANGELO LAURITO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0005573-72.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436712/2010 - CELIA APARECIDA DE TOLEDO CANELA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0056128-18.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436463/2010 - EDERALDO GOMES (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012984-28.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436468/2010 - ARGEMIRO BALDUINO DA SILVA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000554-62.2009.4.03.6316 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436664/2010 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0011136-03.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436672/2010 - PEDRO OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000019-98.2007.4.03.6318 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436677/2010 - WIVALDO DE PAULA OLIVEIRA JUNIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0003193-36.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436688/2010 - REGINALDO APARECIDO PROSPERO (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006008-02.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436693/2010 - PEDRO ANTONIO MAURIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018817-27.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436699/2010 - PEDRO BERNARDO VIEIRA (ADV. SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0093810-75.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436710/2010 - WALMIR ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0041832-88.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436455/2010 - NEUZA TAKAKO MORIKAWA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004992-65.2008.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436659/2010 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0024501-93.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436661/2010 - ADELGINA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0095387-88.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436669/2010 - EVA REGINA FERREIRA GONCALVES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0072063-69.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436679/2010 - WANG CHANG YUEH HSIEN (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI, SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009875-47.2006.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436668/2010 - EDVAN SOARES DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0013856-11.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436690/2010 - JOAO APARECIDO GARBELINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000751-24.2007.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436470/2010 - ALZIRA MORAES BOVERI (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003604-79.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436674/2010 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006499-60.2009.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436685/2010 - HILDA FERRO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003590-74.2007.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436694/2010 - LOURDES AMPARO COSTA BELZ (ADV. SP081576 - GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

0001034-23.2007.4.03.6312 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436698/2010 - LUZIA CANELLA GRACIANO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002134-55.2008.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436713/2010 - THEREZA CARETTA FRANCISCO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

0024473-33.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436477/2010 - ELISABETE MARTINS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE); SORAYA MARTINS DE CARVALHO (ADV./PROC.); LUIZA APARECIDA MARTINS ESTEVES (ADV./PROC. SP076825 - FRANCISCO BUSTAMANTE).

0012786-22.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436695/2010 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0070532-79.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436697/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0021959-39.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436706/2010 - MARIA LUCIA PEREIRA SOARES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0014442-65.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436680/2010 - JOCENIR ELLER BATISTA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0031258-40.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436696/2010 - EULALIA BRANCO MOREIRA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0062674-26.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436701/2010 - JAIME AGUT RODRIGO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009894-09.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436709/2010 - MARIA MADALENA DE LUCA BALAN (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006779-95.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436473/2010 - JOSE BOSCO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0004900-35.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436714/2010 - MARIA RUTH DO COUTO ROSA LEAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0060728-19.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436687/2010 - OROZIMBO DE MORAES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017170-94.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436704/2010 - JOSE MARCILIO NETO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0092121-93.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436475/2010 - JOEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012389-94.2006.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436657/2010 - MERCEDES ARAUJO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002887-89.2010.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436660/2010 - VALDIR DELLA BARBA (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0003072-27.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436673/2010 - APARECIDO LUIS VIDEIRA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

0027522-77.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436675/2010 - WILTON GELSON ROSI (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0029895-52.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436703/2010 - MARCONIEDSON DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009646-46.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436663/2010 - JOSE DE MELO ROCHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006552-84.2008.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436658/2010 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0033679-03.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436671/2010 - NEUZA MARIA FRAGOSO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0012286-82.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436653/2010 - JERONIMO OSORIO DE MENEZES FILHO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000929-71.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436654/2010 - ANTONIO LAGACI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012618-49.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436662/2010 - JOSÉ RUFATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012630-63.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436665/2010 - SALVADOR RAMOS MASSETTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012678-22.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436667/2010 - JOSE LOURENÇO LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012664-38.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436676/2010 - JOSE LUIZ DA COSTA BIANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002571-28.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436681/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0002564-36.2010.4.03.6319 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436682/2010 - ADALBERTO BORGES DO NASCIMENTO (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

0000951-32.2010.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436692/2010 - LUCIA DE SANTI BRAZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.

- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.

- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0007006-61.2008.4.03.6304 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431672/2010 - LAURA LUCIA BARTH VIZZOTTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0017609-27.2007.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431673/2010 - GILBERTO PORTELLA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0009517-26.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431674/2010 - ROSA CRISTINA SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0004861-45.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431675/2010 - SAMYR CURY SADDOUR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004835-47.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431676/2010 - MARIO DE CARVALHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0004830-25.2007.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431677/2010 - MANOEL CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

0072860-79.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431678/2010 - RAYMOND SIMON GOLDSTEIN (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0080590-44.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429715/2010 - ALFEU VICENTE DE SOUZA FILHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0011141-59.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427972/2010 - ODETE DOS SANTOS NEVES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0003419-76.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301447312/2010 - TATIANE CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS); JONATHAN PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO IMPUGNADA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida.

- inexistência de vício na decisão impugnada.

- caráter meramente infringente, apartado de qualquer dos pressupostos acima mencionados.

- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS COMPENSADAS. ERRO MATERIAL. CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

1. Pedido de repetição de indébito onde a parte pretende restituir imposto de renda recolhido sobre férias compensadas.
2. Sentença de procedência.
3. Interposição de recurso de sentença pela ré. Recurso desprovido.
4. Embargos de declaração opostos pela ré.
5. Existência de erro material e contradição.
6. Embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

0008303-48.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431688/2010 - MAURICIO BARBERA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0006009-23.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431689/2010 - DENILSON SANTANA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002480-93.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431690/2010 - ANTONIO BRASILIANO PEREIRA FILHO (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0002409-91.2009.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431691/2010 - DALTON LAURENTINO RAFAEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008648-48.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431692/2010 - VALFRÃ COSME CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0008605-14.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431693/2010 - VALDIR MARTINS DE FRANCA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007524-30.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431694/2010 - VALMIR SANTANA MANGUEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0007208-17.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431695/2010 - JACINTO HERMENEGILDO DA CONCEICAO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004718-22.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431696/2010 - BENEDITO COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0004013-24.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431698/2010 - WILLIAN DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

0000243-23.2008.4.03.6311 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431699/2010 - MARTINHO FERNANDES NOBREGA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

0038794-73.2006.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301436644/2010 - MATILDE CONSELHEIRO (ADV. SP099795 - LUIS ALBERTO SIMOES DE SOUSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); REGINA OLGA ALIANO RAFFO (ADV./PROC. SP059550 - WANDA APARECIDA DE LIMA FRANCO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 356, STF: SUFICIENTE MERA OPOSIÇÃO. REJEIÇÃO.

- Não são cabíveis embargos de declaração quando a parte recorrente, a pretexto de sanar omissão ou de corrigir premissas equivocadas, vem a utilizá-los no intuito de infringir o julgado e, via de consequência, propiciar um indevido reexame da causa.
- Para fins de admissibilidade de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal, em prestígio à sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de que, não tendo o acórdão recorrido apreciado os dispositivos dados como violados e as matérias correlatas, basta que o interessado oponha embargos de declaração, ainda que o juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
- Contudo, mero inconformismo da parte sucumbente não autoriza, só por si, diante da ausência dos pressupostos de embargabilidade, estipulados no art. 535, do CPC, a reapreciação da matéria nesta fase recursal, possuindo nítido caráter infringente.
- Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e pela corré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2.010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data de julgamento).

0003755-64.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429151/2010 - HERMINIO ATANAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002232-17.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429153/2010 - LAERCIO BUENO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002129-10.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429154/2010 - COSMA MARCIONILA DO NASCIMENTO (ADV. SP208845 - ADRIANE LIMA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0002086-73.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429155/2010 - GILBERTO MENDES MANAIA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0001684-89.2006.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429156/2010 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0005396-82.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429145/2010 - DIVARDO LEONARDE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

0003672-13.2008.4.03.6306 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429148/2010 - CHANCY GALLAFRIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

0034841-33.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429150/2010 - JOSE VALENTIM MANFIO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0073385-27.2007.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429180/2010 - RACHEL MIRANDA (ADV. SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0012847-09.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429161/2010 - ELZA APARECIDA URBANO PORTOLANI (ADV. SP264035 - SABRINA DANIELLE CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011291-69.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429164/2010 - ERONDINA GILDA DOMINGOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008572-51.2008.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429174/2010 - KEILY CILMARA DO PRADO DA CUNHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003267-23.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429176/2010 - MARIA HELENA GONCALVES MACHADO MOVIO (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002884-45.2007.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429177/2010 - JOSE SILVANO PEREIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0046443-94.2003.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429181/2010 - JOSE MARTINEZ MOLERO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000110-47.2009.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429158/2010 - ALAIDE MARIA DE LIMA PEGORETTI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0002273-09.2009.4.03.6307 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429159/2010 - ANTÔNIO ERILSON FERREIRA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0002602-36.2009.4.03.6302 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429170/2010 - MARISA OSTORERO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005933-36.2008.4.03.6310 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429171/2010 - ALAIDE VENTURA CAMPOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0004543-73.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301429146/2010 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS COM EFEITO MERAMENTE INFRINGENTE DO JULGADO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Não são admissíveis embargos meramente infringentes do julgado. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia;

- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0021508-13.2005.4.03.6303 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427952/2010 - COSMIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP094236 - PAULO CESAR VALLE DE CASTRO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0037924-57.2008.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301427993/2010 - VALDETE ROSA DOS SANTOS MOTA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0006755-67.2009.4.03.6317 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301428078/2010 - GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS COM EFEITO MERAMENTE INFRINGENTE DO JULGADO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Não são admissíveis embargos meramente infringentes do julgado. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia;

- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010. (data do julgamento).

0059929-39.2009.4.03.6301 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301431628/2010 - IVO DA SILVA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 09 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

DECISÃO TR

0057388-38.2006.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301428080/2010 - JOSE ALFREDO DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem.

Tendo em conta que o presente processo não fora pautado para a Sessão de Julgamentos do dia 02-09-2010, tampouco levado em mesa, torno sem efeito o acórdão anexado em 10-09-2010.

Cancele a Secretaria o respectivo termo.

Cumpra-se. Intime-se

0004170-72.2009.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301373273/2010 - LINDA CAPUANO DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Proceda-se ao cancelamento do termo nº 6301349528/2010, tendo em vista que o presente processo foi retirado de pauta da sessão do dia 30/09/2010.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

0001175-07.2005.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301049423/2010 - NELSON FRACOLA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

0216486-93.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049914/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS CUNHA (ADV. SP129104 - RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0002168-71.2005.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301049581/2010 - MARLY GOMES PEREIRA (ADV. SP065378 - FATIMA MARIA DA SILVA GARDINAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFU SALIM).

0004412-88.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301050004/2010 - EDUARDO FERREIRA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0341467-97.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049834/2010 - OTANIR FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

0001936-32.2005.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301049381/2010 - JOSEFINA GALBIATI TURCI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0000155-72.2005.4.03.6316 - DECISÃO TR Nr. 6301049382/2010 - AYAKO MURAKAWA NAGEISHI (ADV. SP213322 - TADASHI MURAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

0003103-90.2005.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301049410/2010 - OLGA LESSI TAMBUR (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0000150-56.2005.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301049439/2010 - ELISABETE TRIBUTINO DOS REIS (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0003705-02.2005.4.03.6308 - DECISÃO TR Nr. 6301049552/2010 - SALVADOR MOTA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0000374-94.2005.4.03.6313 - DECISÃO TR Nr. 6301049446/2010 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

0094639-27.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049956/2010 - EUGENIO JOSE FERREIRA (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005664-02.2005.4.03.6310 - DECISÃO TR Nr. 6301049510/2010 - RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001633-57.2005.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301049749/2010 - JOSE RIBEIRO CAIS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0032797-46.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049980/2010 - LEOVENI JOSE OLAVO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0000239-76.2005.4.03.6315 - DECISÃO TR Nr. 6301049400/2010 - JAIRO LUIZ DE GODOY (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007927-28.2005.4.03.6303 - DECISÃO TR Nr. 6301049747/2010 - JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

0001746-90.2005.4.03.6309 - DECISÃO TR Nr. 6301049543/2010 - JOÃO BALBINO DE SOUZA (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0348872-87.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049827/2010 - ADELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0052923-20.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049970/2010 - ARNALDO MARQUES DOS REIS (ADV. SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0009879-18.2005.4.03.6311 - DECISÃO TR Nr. 6301049470/2010 - ALVARO BASTOS (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

0276306-43.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049888/2010 - ANTONIO CASTELLO (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0061907-90.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049968/2010 - JOSE BEZERRA SILVA (ADV. SP147343 - JUSSARA BANZATTO, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0001202-11.2005.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301049586/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0000358-61.2005.4.03.6307 - DECISÃO TR Nr. 6301049591/2010 - IARA PIRES DE CAMPOS (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

0011090-07.2005.4.03.6306 - DECISÃO TR Nr. 6301049620/2010 - ORLANDO SILVERIO MELCHIOR (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); BANCO BMG S.A. (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000384-56.2005.4.03.6308 - DECISÃO TR Nr. 6301049576/2010 - BENEDITO ANTUNES (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0096803-62.2005.4.03.6301 - DECISÃO TR Nr. 6301049954/2010 - MARIA JOSE SANTOS MATIAS (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS); RICARDO DOS SANTOS CARMO (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS, SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0018595-27.2006.4.03.6302 - DECISÃO TR Nr. 6301425566/2010 - SANTINHA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Determino, inicialmente, que se oficie ao Ministério Público para apurar o uso de expressões injuriosas no recurso, tais como: "Ilegalidade e Imoralidade. Grave lesão financeira à segurada".

Determino, também, que seja intimada pessoalmente a defensora da parte autora, a advogada FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, inscrita na OAB sob o nº 202.605, para anexar aos autos novo texto de razões recursais, desprovido das expressões acima citadas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar da intimação da presente decisão.

Intimem-se

0001688-68.2006.4.03.6304 - DECISÃO TR Nr. 6301104803/2010 - MARIA NELZA SOUZA DAS VIRGENS (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos, em decisão.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2010, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

0002567-45.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301100772/2010 - MARIA DE LOURDES BRITO GAGLIARDI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001969-91.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301100773/2010 - APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

0001966-39.2006.4.03.6314 - DECISÃO TR Nr. 6301100774/2010 - NEUSA MARIA BITAZI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Sem resposta, considerar-se-á rejeitada a proposta de acordo, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

0005435-43.2008.4.03.6308 - DESPACHO TR Nr. 6301105573/2010 - ADELINO MARCOS DA SILVA (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0002042-13.2008.4.03.6308 - DESPACHO TR Nr. 6301105580/2010 - BENEDITA DA SILVA DINIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

0001502-62.2008.4.03.6308 - DESPACHO TR Nr. 6301105581/2010 - CLAUDIO JOSE MIZAE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000022

LOTE Nº 1422/2011

DESPACHO JEF

0320352-20.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000303/2011 - ONOFRE ALMEIDA COLLACO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 16.12.2010: Verifico que de fato não houve cumprimento da sentença de embargos de declaração, conforme mencionado pelo autor. Desta forma, cumpre-se integralmente o determinado em 05.11.2008.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vencidas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide.

Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Intimem-se.

0004895-45.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000859/2011 - ELZA TEIXEIRA MAGATON (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005467-98.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001006/2011 - MARIA GERALDA ARAUJO (ADV. SP274300 - FABIO LUIS ZANATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048460-93.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000795/2011 - JOAO MAURO FAVORETTO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048691-23.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000857/2011 - PEDRO LEONEL HAUNHOLTER (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004891-08.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000860/2011 - LEANDRO ALVES VIANA (ADV. SP114640 - DOUGLAS GONCALVES REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045443-49.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000858/2011 - JOSE PINHO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049215-20.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000903/2011 - ALCIDES NIA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049970-44.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001003/2011 - ESMERALDA BATISTA DE ASSIS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049631-85.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001004/2011 - EVARISTO CEZARINO (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050040-61.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001001/2011 - FRANCISCO APARECIDO SALADINI (ADV. SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048505-97.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000794/2011 - CARLOS ALBERTO SILVA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044121-28.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000618/2011 - NEMESIO FERREIRA TRINDADE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 16/12/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

0054048-47.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001368/2011 - MARIA DA PAZ ALVES SANTANA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI, SP235337 - RICARDO DIAS, SP249944 - CLAUDIO ROBERTO GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

0036446-77.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000299/2011 - NICOLAS MADEIRA SANTANA (ADV. SP176473 - JEFERSON PEREIRA SANCHES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

O requerente já anexou à inicial procuração contendo poderes para dar e receber quitação, em nome do menor autor da ação, que é o verdadeiro destinatário da quantia recebida.

Assim, autorizo o levantamento da quantia pelo patrono do autor, desde que o único óbice ao levantamento do dinheiro seja a ausência de procuração em nome da genitora do menor.

Int.

0053286-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001188/2011 - MARCIA FEIER FREIRE (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até seis meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Intime-se.

0037275-24.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000946/2011 - DANIELA FELIPE DE SOUZA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da perita anteriormente designada, nomeio a Assistente Social Sra. Vera Suzart Barbosa, para realizar a perícia socioeconômica na residência da autora, no dia 17/01/2010, às 15:00 horas, e a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se, com urgência.

0052986-69.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001369/2011 - EDINA LINDOSO CAVALCANTI (ADV. SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a

parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0088597-88.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000672/2011 - JACYRA DA COSTA FERREIRA (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A decisão anterior não foi cumprida, assim, mantenho a determinação para que a parte autora junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Frise-se que a juntada de documentos indispensáveis ao ajuizamento são de responsabilidade da parte autora, e que são de fácil acesso à ela. Não se trata de inversão de ônus da prova quando a parte autora pode produzir a prova sem muitas dificuldades. Aliás, a maioria dos litigantes cumpre a referida determinação.

Renovo o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos referidos extratos. Do contrário, o feito será extinto sem resolução do mérito.

Int.

0038337-02.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001101/2011 - MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial. Int.

0036408-36.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000305/2011 - MOACIR DE TOFOLI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa em 16.12.2010: Considerando-se a manifestação do autor, reitere-se o ofício ao INSS para que, em cinco dias, comprove o integral cumprimento do ofício 7542/2010, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Oficie-se.

Int.

0044971-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001169/2011 - WILMA FERREIRA SEGURA POLA (ADV. SP250265 - RAFAEL DEVITE HABITANTE, SP278248B - MARCEL FIGUEREDO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Primeiramente, esclareço à parte autora que, ao contrário do que afirma, a ela compete demonstrar o preenchimento dos pressupostos processuais e das condições da ação - sendo que a inexistência de litispendência ou coisa julgada é um pressuposto processual.

Indo adiante, verifico que os documentos anexados são suficientes para demonstrar a inexistência de litispendência. Por outro lado, demonstram, também, que os autos de n. 2009.63.01.0264690 são, na verdade, a cautelar de exibição preparatória da presente demanda.

Assim, para que seja evitada a tramitação de duas demandas com o mesmo objeto - já que a cautelar, quando da distribuição do acervo, foi remetida para a 13ª Vara-gabinete, enquanto a presente, principal, para a 4ª Vara-gabinete, e considerando que o juízo da 13ª Vara poderia processar o feito como ação de cobrança, em atenção aos princípios da economia processual e da informalidade, que regem este Juizado - de rigor a anexação, àqueles autos, de cópia desta decisão.

Providencie o setor competente, portanto, a anexação de cópia nos autos n. 2009.63.01.026469-0.

No mais, em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao setor competente.

Int.

0046315-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000634/2011 - MARIA IZABEL GALVAO (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a Certidão da Seção Médico-Assistencial de 11/01/2011 e para evitar prejuízo à parte autora, redesigno a perícia médica na especialidade de clínica geral para o dia 31/01/2011, às 12h45min, aos

cuidados do perito em clínica geral Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se, com urgência.

0066630-84.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000651/2011 - MIRIAN REGINA MARQUES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora ficou-se silente e não informou o novo endereço da empresa empresa Consbras Administrações de Negócios e Participações Ltda, declaro preclusa a prova. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

0053615-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001656/2011 - ANTONIA ARNALDO DE SOUSA (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Verifico, outrossim, que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Proceda ainda, a parte autora, à juntada de documentos fornecidos pelo INSS correspondentes ao número de benefício declinado na exordial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

0018480-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301132952/2010 - MARLUCE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme deliberado em Ata, na segunda reunião administrativa dos juizes federais do Juizado especial federal de São Paulo, realizada em 05/05/2010, redistribua-se o acervo da Dra. MARISA CLÁUDIA G. CUCIO, Juíza Federal da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal, convocada para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 1 (um) ano. Cumpra-se.

0053629-27.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001734/2011 - MARIA CELIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Intime-se.

0038835-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000798/2011 - MARINA APARECIDA YULIKA VILARES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o exame médico pericial foi realizado em 13/07/2009, e que o Sr. Perito fixou prazo para reavaliação da incapacidade total e temporária da autora em 12 (doze) meses, necessária nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia). Assim, determino a realização de perícia ortopédica no dia 17/02/2011, às 10h30min, com o perito Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005809-12.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301424392/2010 - NIVALDO ESPEDITO DOS SANTOS ISMAEL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 21/02/2011, às 09:00 horas, com o Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a parte autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int..

0018480-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001356/2011 - MARLUCE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopédica, a ser realizada no dia 16/02/2010, às 14 hs, com a Dr^a Priscila Martins, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

0033075-76.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000323/2011 - JOSE EDSON FRANCO DE GODOY (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Os documentos mencionados pelo autos não informam se a base de cálculo da rubrica "IR/férias" é exclusivamente abono pecuniário (objeto desta lide). Disso, intime-se autor a juntar respectivo substrato documental da incidência de IR sobre a parcela contra a qual entende não ser possível tal tributação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

0048053-87.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301192144/2010 - LAERCIO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP089783 - EZIO LAEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do INSS em que a parte autora visa a concessão de benefício fundado na incapacidade.

O INSS foi devidamente citado.

É a síntese do necessário.

Tendo em vista que, de acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, na linha do entendimento que venho atualmente perfilhando (consoante STJ), ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo

260 do CPC), manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia ao valor que excede a alçada deste Juizado.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda.

Int.

0053415-36.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001363/2011 - ARISTIDES ALMEIDA (ADV. SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0036891-61.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000782/2011 - DANIELA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO); JOSEANE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO); FABIANA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO); EDNALVA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP053483 - JOAO GUEDES MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, considerando que o feito apontado no termo de prevenção foi extinto sem resolução de mérito, não há que se falar em coisa julgada ou litispendência.

Dou prosseguimento ao feito.

Ciência às partes acerca da distribuição do feito a este Juizado Especial Federal.

Deixo de ratificar os atos praticados no Juízo anterior - até mesmo porque a sentença nele proferida foi anulada, em razão da incompetência.

Assim, determino que a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, adite sua petição inicial, retificando seu pedido - já que, ao que consta dos autos, está recebendo o benefício de pensão por morte - bem como apontado qual o equívoco do seu valor.

Após, cite-se novamente o INSS, e tornem conclusos.

Int.

0351048-39.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000294/2011 - NOEL RODRIGUES RAFAEL (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Determino o cancelamento da fase de trânsito em julgado do presente processo.

Oficie-se o INSS para que seja anexada ao feito cópia do processo administrativo de concessão dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do autor, em 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Decorrido o prazo sem apresentação de cópia do processo administrativo determino desde já a expedição de mandado de busca e apreensão.

Com a apresentação do processo administrativo concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Após, tornem conclusos.

Int.

0023661-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301403085/2010 - MAURICIO SOARES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo exposto, determino a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral, a ser realizada no dia 25/02/2011, às 13hs e 30min, com o Dr. Paulo Sergio Sachetti, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão de prova.

Sem embargo, fica ciente a parte autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada.

Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int..

0050047-53.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000837/2011 - ALICE DIAS ESCALEIRA (ADV. SP075824 - ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, SP266292 - PATRICIA PAZERO ESCALEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Não há identidade entre a presente demanda e a apontada em relatório de possibilidade de prevenção, tendo em vista que da leitura das peças digitalizadas no SISTEMA-JEF depreende-se que os feitos se referem a cadernetas de poupanças distintas e/ou planos diferentes, o que afasta o fenômeno processual da litispendência.

Verifico, ainda, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial (abril a junho de 1990).

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0030225-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000015/2011 - MARIA AURENI DE SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA, PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o polo ativo da presente demanda, mediante apresentação da Certidão de Curatela, ainda que provisória, bem como nova procuração, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Int.

0060224-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001014/2011 - JOANA DARC DE CARVALHO (ADV. SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno, apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. As partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença.

Por fim, indefiro o cadastramento da advogada Diva Yaeko Hanada Odo nos autos, uma vez que não consta da procuração conferida pela parte autora, tampouco há nos autos substabelecimento em seu nome.

Intimem-se.

0051974-20.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000787/2011 - MARIA DE SANTANA PEREIRA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide.

Intime-se.

0018480-04.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301146550/2010 - MARLUCE MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para parecer (benefício por incapacidade).

0029680-08.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000839/2011 - VALDOMIRA LEONARDO SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes acerca do relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.

0015716-11.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000874/2011 - JOÃO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopédica, a ser realizada no dia 17/02/2011, às 11:30hs, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intemem-se as partes acerca do mesmo.

0028148-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301026791/2010 - ZACARIAS ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

0012546-31.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000482/2011 - EDSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do falecimento da parte autora, indicado nos documentos anexados aos autos nesta data, suspendo o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos.
Int.

0039373-79.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000687/2011 - CRISTINA OLIVEIRA LIMA DE LOIOLA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da certidão expedida (anexada aos autos virtuais em 3.12.2010), restou sanado o equívoco no cadastramento das partes. Assim, não há que se falar em prevenção. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, no prazo de 2 dias, se pretende produzir provas em audiência. Caso a resposta seja negativa, fica dispensado o comparecimento das partes na audiência designada, em razão da matéria discutida nos autos. Intemem-se.

0049794-65.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000963/2011 - FATIMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0055422-69.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000792/2011 - JOSE CARLOS FOLGUERAL (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA, SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0044748-32.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000298/2011 - MARIA DO CARMO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

1- Petição anexada em 25/11/2010: anote-se.

2- Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para a indicação do endereço da testemunha Marco Antonio Nunes. Caso não haja apresentação do endereço no prazo citado a parte autora deverá apresentar referida testemunha na audiência já agendada, independentemente de intimação.

Int.

0049916-78.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301447427/2010 - SOPHIA HELLWALD NUSSBAUMER (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO); CATHARINA HELLWALD - ESPOLIO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO, SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto:

1) Não identifico relação de dependência entre este feito e o apontado no indicativo de possibilidade de prevenção, tendo em vista que pleitearam a correção monetária devida a planos econômicos distintos;

2) Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0060908-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000295/2011 - LOURIVAL DA SILVA LIMA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Diante do pedido de desistência do recurso apresentado pela parte autora, reputo ausente requisito de admissibilidade recursal consistente na existência de fato impeditivo do poder de recorrer.

Nestes termos, deixo de receber o recurso interposto pelo autor.

Certifique a serventia o trânsito em julgado do processo.

Após, oficie-se o INSS para cumprimento da sentença conforme determinado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o despacho anterior.

Intime-se.

0047243-15.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001174/2011 - MIEKO SUYAMA (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA); MARCOS SUYAMA (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0044445-81.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001191/2011 - YUKIKO CARVALHO BARBOSA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO); TATIANA CARVALHO BARBOSA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

0028148-96.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001163/2011 - ZACARIAS ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o perito, no quesito 10 do juízo, informou estar o autor incapaz para os atos da vida civil, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente.

Nomeio como curador especial Dr. Eduardo Soares de França, OAB/SP 148.841.

Após a juntada do termo de curatela, voltem-me os autos conclusos para a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0005134-49.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000922/2011 - MARIA IDE BARBOSA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da matéria tratada nos autos, no caso de não haver interesse da parte autora em produzir provas na audiência de instrução e julgamento, fica dispensada a presença das partes.

Intimem-se.

0037120-55.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001469/2011 - NELSON RANUCCI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.023031-5 tem como objeto a revisão da renda mensal inicial com a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários de contribuição dentre os 36 utilizados para o cálculo, bem como aplicação do artigo 58 do ADCT; o processo nº 2007.63.01.068690-3 tem como objeto o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos em cadernetas de poupança; e, o objeto destes autos é a revisão do valor de benefício com aplicação do INPC desde 01/11/1979 na correção monetária do menor valor teto da aposentadoria, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

0336242-96.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000315/2011 - SIMONE VIEIRA PERES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK); FELIPE DIOGO VIEIRA PERES (ADV.); ALINE CRISTINA VIEIRA PERES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, faz-se necessária a inclusão daqueles menores na presente lide, razão pela qual determino à autora que promova a integração e a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito.

Com o cumprimento do supra determinado, nomeio a Defensoria Pública Federal para representar os menores, na condição de curador especial, tendo em vista o conflito de interesses. Intimem-se.

0053611-06.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001721/2011 - DARCI DA SILVA CAMPOS (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

0047317-35.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000297/2011 - MARIA ALZENIR ALVES DUARTE (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

1- Recebo o aditamento apresentado.

2- Cite-se o INSS.

3- Cite-se a corrê Maria Fernanda. Considerando a colidência de interesses entre esta corrê e a autora, que é genitora da menor, nomeio a Defensoria Pública da União para a defesa da corrê.

4- Depreque-se a citação do corrê Daniel Lima dos Santos no endereço indicado na petição anexada aos autos em 26/11/2010.

Int.

0016342-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001002/2011 - MARIA DALVA SOARES LIMA (ADV. SP138408 - SAVIO HENRIQUE PAGLIUSI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a autora a manifestar-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

0291622-96.2005.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000304/2011 - ESTHER GUIMARAES GOIS (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que de direito.

No silêncio, arquivem-se.

Intimem-se.

0013709-17.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301000300/2011 - ETELICE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Ao arquivo.

Int.

DECISÃO JEF

0044331-45.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000275/2011 - ANTONIO ABADE DE OLIVEIRA (ADV. SP109302 - AMILTON PESSINA, SP229926 - CARLOS EDUARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado Especial Federal e determino a remessa do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta subseção judiciária.

Proceda a Secretaria à remessa dos autos com cópia de todo o processado nos autos virtuais. Após, dê-se baixa, com as formalidades de estilo.

0054212-46.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000593/2011 - NILCE LOBATO BORGES (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0006343-87.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000624/2011 - ROSEMEIRE SANTIAGO (ADV. SP078372 - ANNA MARIA NADAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Registre-se. Intime-se.

0033372-15.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000601/2011 - JOAO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0046096-51.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000596/2011 - MARIA DA GLORIA SANTOS ANDRADE (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

0024159-82.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301434449/2010 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo n.º 200861040043344, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, é o feito originário de outro processo também apontado no termo, não havendo, portanto, litispendência. Verifico, outrossim, que este outro processo, nº 200863110045481 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa dos documentos anexados aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

0004174-93.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000891/2011 - PAULO GABRIEL DE MELO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente já demonstra presente sua qualidade de segurada. Ainda, o perito chama atenção para necessidade de o autor ter assistência constante de terceiros. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez acrescido de adicional de 25% em seu favor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando aposentadoria por invalidez acrescida de adicional de 25% com DIB no dia seguinte à DCB de 15/10/06 (posterior à DII de 23/08/06), compensando-se pagamentos administrativos. Intimem-se. Cumpra-se.

0044151-29.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001248/2011 - CELSO CARNEIRO SANTOS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Celso Carneiro Santos pede a revisão de aposentadoria com averbação de períodos especiais laborados como eletricitista.

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

Int. Após, à Contadoria.

0049780-47.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001099/2011 - CARMIRAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

0465111-14.2004.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000314/2011 - NEIDE MARIA DIAS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em conclusão de petição despachada

A autora requer a liberação de valores depositados em conta judicial na Caixa Econômica Federal. Alega que não teria sido intimada da expedição do pagamento e que por isso os valores teriam sido bloqueados.

Cadastrado, por este Gabinete, o advogado da petição despachada para consulta do andamento, decido.

Compulsando os autos verifico que, de fato, o valor foi liberado para agendamento em 03.03.05 mas a autora não foi intimada.

Diante do teor do pedido formulado pela parte autora, autorizo o desbloqueio do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo, no caso de o bloqueio ter sido efetuado única e exclusivamente por causa de grande decurso de tempo.

Oficie-se a CEF para cumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se que os valores somente poderão ser levantados pela própria parte autora, que deverá comparecer pessoalmente em uma das agência da CEF, nos termos supracitados, devendo informar este juízo com todas as especificações da conta judicial.

Com a juntada da informação, intime-se a autora para que compareça pessoalmente à agência munida de todos os documentos pessoais e comprovante de residência para levantamento dos valores.

Int. Cumpra-se.

0038835-69.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301148201/2010 - MARINA APARECIDA YULIKA VILARES (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos.

Cumpra-se.

0054188-81.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001530/2011 - ADRIANA RODRIGUES BORGES MARTINS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0218404-35.2005.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000893/2011 - AMOACI ALVES BEZERRA (ADV. SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS, SP262902 - ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo PI.PDF 20/09/2010 15:37:21: Considerando que até a presente data o INSS não cumpriu a decisão que determinou a revisão da RMI do benefício, oficie-se novamente o INSS para que cumpra a decisão no prazo de 5 dias, sob pena de cometimento de crime.

O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça, com a anotação dos dados pessoais da pessoa que o recebeu para fins de apuração de eventual responsabilidade criminal.

Oficie-se com urgência.

0012929-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000608/2011 - ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do perito, para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias.

No mais, apresente a parte autora, no mesmo prazo, e sob pena de extinção do feito, documentos (tais como cópia do boletim de ocorrência) que comprovem que o acidente de que foi vítima ocorreu em 18/06/2005 - já que o único documento constante dos autos, com tal data, foi elaborado com base no seu relato.

Após, tornem conclusos.

Int.

0045436-57.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000560/2011 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu benefício de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço especial e, conseqüentemente, a alteração do coeficiente de cálculo do referido benefício.

Verifico porém, que para a comprovação do exercício da atividade especial e elaboração dos cálculos pela contadoria Judicial é necessária a apresentação dos laudos técnicos periciais e DSS 8030 contendo a descrição do agente nocivo a que a parte autora estava exposta. Ressalto que os documentos anexos em 23.09.2009, a fls. 11 e 12, não estão datados, devendo o Autor regularizar tal prova para que o período possa ser considerado.

Desta forma, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 08.02.2010 e concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova.

Int.

0045228-73.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001383/2011 - CARMINE ANTONIO PALMIERI (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que a petição inicial não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC, eis que não esmiúça, de modo adequado, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (não menciona quais os períodos de atividade supostamente insalubre, pelo autor, nem tampouco a quais agentes nocivos estava exposto, neles). Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que emende sua petição inicial, adequando-a às exigências do CPC, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito.

No mesmo prazo, apresente cópia integral do procedimento administrativo, de capa a capa, já que os documentos anexados não permitem a conclusão de que o PA integral está acostado aos autos.

Com o cumprimento, tornem os autos conclusos para agendamento de nova data de julgamento.

Cancele-se a audiência designada para o dia 07/02/2011.

Intime-se.

0058647-97.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301202523/2010 - ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer sobre o valor devido à autora, a título de auxílio-doença, nos períodos de 29/03/2008 a 29/06/2008 e 01/07/2009 a 13/03/2010, com o desconto dos valores percebidos em período concomitante, decorrentes da concessão de benefício previdenciário. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

0049498-09.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001103/2011 - AGELSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP185077 - SERGIO STEFANO SIMOES, SP224227 - JOICE CALAFATI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Primeiramente, com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, o julgamento dos processos será realizado de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição neste JEF, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se.

No mais, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registro, por fim, que o requerimento administrativo do autor foi feito em 2010, tendo o óbito ocorrido em 1998 - doze anos antes.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0061833-94.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000519/2011 - ERASMO FIDELIS DE SOUSA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino:

1) proceda o autor à juntada, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os documentos comprobatórios que possuir quanto ao último vínculo registrado em CTPS em decorrência de homologação de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, sob pena de preclusão;

2) a realização de nova perícia no dia 21.02.2011, às 13:00 horas, pelo Dr. Nelson Saade, tendo em vista a proximidade da data de vencimento do laudo médico anexado e, ainda, diante do prontuário anexado em petição do dia 30.11.10. O perito deverá reavaliar o estado clínico do autor e, ainda, ratificar ou retificar a data de início da incapacidade diante dos documentos apresentados. O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possuir, sob pena de preclusão. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC

Com a apresentação do novo laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 05 (cinco) dias e tornem conclusos para análise da necessidade de designação de audiência de instrução.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0058647-97.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000685/2011 - ROSILENE BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o perito indicou a necessidade de realização com perícia de outra especialidade (neurologista), determino a realização de perícia com a perita neurologista Dra. Carla Cristina Guariglia no dia 23.02.2011, às 15:00 horas. A perita deverá reavaliar todo o estado clínico da autora desde o início e, ainda, fixar a data de início da incapacidade diante dos documentos apresentados. A autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, sob pena de preclusão. O não comparecimento injustificado em prela perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC

Com a apresentação do novo laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

0037004-49.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000598/2011 - JOAO FERREIRA DA MOTA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito (18/04/2011). Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Determino, ainda, ao autor, que apresente, no prazo de 30 dias, certidão do Estado de São Paulo, comprovando que não recebe, daquele ente federativo, qualquer benefício previdenciário - conforme afirmou na audiência anterior.

Int.

0035680-87.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000215/2011 - EXPEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face do INSS, na qual requer o cômputo do período em que verteu contribuições para o sistema após a concessão de sua aposentadoria e a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício.

Verifico, contudo que a inicial não está acompanhada de todos os documentos necessários ao julgamento do feito.

Diante deste fato, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de cópia da carta de concessão do benefício e da relação dos salários-de-contribuição dos vínculos posteriores à concessão da aposentadoria.

Decorrido tornem conclusos.

Int.

0048487-76.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001542/2011 - LUIS GONZAGA INACIO (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico que o feito não está pronto para julgamento.

Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, com todos os documentos que o instruíram.

Assim, concedo à parte autora o 30 dias para apresentação de tal documento.

Redesigno audiência para o dia 11 de abril de 2011, às 15h00min, estando expressamente dispensada a presença das partes.

Int.

0047888-06.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001139/2011 - CAROLINE DE JESUS SILVA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela

0003741-89.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001347/2011 - MONIQUE SOUZA SANTOS (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI); FERNANDA SOUZA SANTOS (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento.

Assim, dispense as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, devendo ela proceder à juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito.

Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais ao deslinde do feito (no caso em tela, cópia do PA), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Int.

0044148-74.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000509/2011 - ELSON NUNES FERREIRA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 09.11.2010: Considerando-se a notícia de óbito do Autor, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 01.02.2010.

Concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos CPF, RG e procuração de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

Intimem-se.

0047480-15.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301000912/2011 - MANOEL LUIZ DE FRANCA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Diante do cumprimento da decisão anterior, passo a apreciar o pedido de tutela.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que o autor, qualificado como pedreiro, é portador de enfermidade, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida.

Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor.

Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

0037569-13.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001344/2011 - ANITA MIHAIOVICI (ADV. SP113755 - SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0003702-92.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001348/2011 - FLORINDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047481-34.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001340/2011 - REGINALDO VIEIRA (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039895-77.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001545/2011 - RENATO UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0056623-96.2008.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001339/2011 - MARIA DE LOURDES SANGALI (ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0047105-48.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001341/2011 - BELONIA APARECIDA PIMENTA DE BARROS (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0044244-89.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001343/2011 - FRANCISCO HONORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048212-30.2009.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6301001493/2011 - EVALDO VIEIRA CUENCA (ADV. SP260692 - IRENE ESCUDERO GARCIA DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

0033372-15.2009.4.03.6301 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301361065/2010 - JOAO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial, concedo a parte autora o prazo de 15 dias para que adite a inicial, para alterar o valor da causa, renunciando aos valores excedentes a alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 260 CPC.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

DECISÃO JEF

0004719-91.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6301000556/2011 - MARIA LUCIA PIASSA FERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo.

Sem prejuízo, defiro a antecipação de tutela para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e sua implantação à autora MARIA LUCIA PIASSA FERNANDES, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se com urgência.

Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

EXPEDIENTE Nº 1904/2010

2005.63.03.022323-7 - GENESIO IRINEU FRANZINI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.04.011057-9 - MAFALDA ZZONI SESTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.04.015144-2 - HELIO VICENTIN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.07.003561-4 - ALICIO MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.11.006667-7 - MAURO CORRÊA COSTA (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.04.001821-7 - ANTONIO LAURADIO FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.000232-4 - JOSÉ HONORIO NETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil,

vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.007534-0 - ORLANDO MAMESSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.008799-8 - OSWALDO BALTHAZAR (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.008985-5 - AIDE DE OLIVEIRA FURLAN (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.009010-9 - PAULO CORDASSO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.009447-4 - NEUSA GUILHERMINA BULL PERRIELLO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.009480-2 - HELIO CUSTODIO GARCIA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.009944-7 - VITA CLARA LEANDRO ALVES (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.010995-7 - IRINEU MENEGARI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.01.016305-0 - LEVI BERTOLDI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.03.009296-6 - ODILON TEIXEIRA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.04.007552-7 - ANTONIO PELLEGRINE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.07.001703-7 - ADRIANO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.10.018539-3 - ANISIO SINESIO DOS SANTOS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.000215-0 - ELCI FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.010500-5 - EDIS VIEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.011519-9 - MARIA ANUNCIADA FELIX LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.014867-3 - BRAZ CALIXTO PINHEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.020181-0 - ORLANDO DALESSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.03.006370-3 - MATHIAS WILD (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.10.007339-0 - APPARECIDA CASARIN ROCHELLE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.12.004051-0 - WAGNER ALVES DAVID (ADV. SP263960 - MARCUS VINICIUS MONTAGNANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.15.004635-6 - EDESIO GOMES DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.17.005071-7 - JONAS MIGUEL DA SILVA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2009.63.11.004957-0 - NIVIO DE MOURA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2009.63.15.001547-9 - WILSON BATISTA DE AZEVEDO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Nos

termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2011/6301000024

LOTE Nº 1533/2011

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento. Intime-se com urgência.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

0004246-80.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001090/2011 - MARIA DO CARMO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0031810-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001068/2011 - SEIEI KANASHIRO (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030949-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001069/2011 - MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0030069-90.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001071/2011 - MARIA IVONETE SILVA COSTA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0015954-64.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001075/2011 - GUILHERMINA AUGUSTA CARVALHO LEITAO (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006956-73.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001076/2011 - GENY VETORELLO SPOSATO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005306-88.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001085/2011 - INES PALUMBO (ADV. SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004876-39.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001087/2011 - JOSE BARBOSA FILHO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004800-15.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001088/2011 - DINEA ALVES DA CRUZ (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0004297-91.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001089/2011 - VILANI PEDRO DE FREITAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050017-18.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001046/2011 - JOSE CARLOS AZENARI (ADV. SP220472 - ALEXANDRE RIBEIRO VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051090-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001042/2011 - PAULO LEITE DA SILVA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050739-52.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001044/2011 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI, SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049247-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001050/2011 - ADEMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006808-62.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001077/2011 - MARIA BERNADETE TAKAHASHI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051125-82.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001039/2011 - CONCEIÇÃO DELFINA DE SOUZA (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0049607-57.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001048/2011 - INACIO VICENTE SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045445-19.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001059/2011 - GERALDA RODRIGUES CAMPOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045232-13.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001060/2011 - ANTONIO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006529-76.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001078/2011 - REGINA RUGGERI FAUSTINO (ADV. SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0030930-76.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001070/2011 - MARIA CRISTINA RODRIGUES CUMANI (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Prorrogo o prazo para apresentação de documentos a cargo da autora até cinco dias anteriores à data da audiência.

Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.

Intime-se com urgência.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

0002208-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001091/2011 - SUZETH MARIA GOMES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

1) Tendo em conta que a eventual incapacidade do falecido ao momento da perda da qualidade de segurado alegada pelo INSS é questão a ser abordada no julgamento do pedido, determino a realização de perícia médica indireta a ser realizada pelo dr. Elcio Rodrigues da Silva, dia 24.01.2011, às 13 horas 3 15 minutos. É dispensável o comparecimento da autora, uma vez que os documentos médicos pertinentes encontram-se anexados com a inicial, sendo-lhe facultada, entretanto, a apresentação de novos documentos até a data da perícia.

Caberá ao perito manifestar-se, especificamente, se há elementos suficientes para afirmar a incapacidade de Pedro Gomes Filho e, em caso afirmativo, qual a data estimada do início da incapacidade, devendo, ainda, anexar o laudo respectivo no prazo de 10 dias, em razão da proximidade da audiência.

2. Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento.

Intime-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tratando-se de matéria de direito, desnecessária a presença das partes à audiência designada, motivo pelo qual fica dispensado o seu comparecimento. Intime-se com urgência.

Após, à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

0038554-79.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001064/2011 - JORGE LUIZ SEBASTIAO (ADV. SP162223 - MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0005677-52.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001083/2011 - ROBERTO BARREIROS DO AMARAL (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI); CARLOS HENRIQUE DO AMARAL (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

0050888-48.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001043/2011 - LUIS PASCOTE (ADV. SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006085-43.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001080/2011 - MARIA NILZA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005778-89.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001081/2011 - NEIDE DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048471-25.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001053/2011 - PAULO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP216085 - OSWALDO GERINO PEREIRA NEVES, SP281242 - RUI ROBERTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA (ADV./PROC.).

0051484-32.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001038/2011 - MANUEL GOMES COSTA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048456-56.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001054/2011 - ANTONIO LUCAS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0032342-42.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001067/2011 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051111-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001040/2011 - ANTONIO PIRES DOS SANTOS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0058498-67.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001037/2011 - ELIZABETH VIGNON PAVANELLI (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0051101-25.2007.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001041/2011 - MARIA LUIZA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP209730 - CASSIUS ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0039568-98.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001062/2011 - NEUSA SOUZA DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006254-30.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001079/2011 - ALCIONE RANULFO DE JESUS (ADV. SP150580B - MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048480-84.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001052/2011 - SERGIO GONÇALVES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046821-40.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001055/2011 - EDNO PIMENTEL (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046538-17.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001056/2011 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0046289-66.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001057/2011 - PAULO VICENTE (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0045205-30.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001061/2011 - JORGE VICENTE DE SALES FILHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0035284-81.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001065/2011 - JOAO VIEIRA DA COSTA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0034408-29.2008.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001066/2011 - LUCILENE FONSECA DOS SANTOS DE JESUS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0005700-95.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001082/2011 - JOSE RENATO FRANCO DA CUNHA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0050454-59.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001045/2011 - GIUSEPPE NOVELLO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0048494-68.2009.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001051/2011 - JANETE PAFUME (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

0005083-38.2010.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6301001086/2011 - KARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a petição inicial não se encontra em termos para julgamento. Assim, a fim de adequa-la aos termos do artigo 282 do CPC, concedo à parte autora o prazo de 20 dias, sob pena de extinção do processo, para que:

a) regularize o pólo ativo, caso pretenda incluir na demanda os demais filhos do falecido mencionados na inicial, caso em que, advirto desde já, deverão ser anexadas as respectivas procurações, formalmente de acordo com a lei civil;
b) decline de modo fundamentado a causa de pedir, esclarecendo, principalmente, em que se funda a alegada qualidade de segurado do falecido, tendo em conta que o benefício declinado na petição inicial é de natureza assistencial e não previdenciária.

Findo o prazo assinalado, tornem conclusos. Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000004

DESPACHO JEF

0220860-89.2004.4.03.6301 - DESPACHO JEF Nr. 6302000200/2011 - EXPEDITO LAUREANO DE PAULO (ADV-OAB-SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre

os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Considerando a opção do autor pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0013804-15.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000289/2011 - JOCIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012795-81.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000290/2011 - MAGNO ALCANTARA NOGUEIRA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0021729-33.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000285/2011 - VALDECI SOARES VENTURA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014703-42.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000288/2011 - PEDRO SIQUEIRA (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007774-66.2003.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000291/2011 - LUZIA DOMINGOS MOURA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016569-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000286/2011 - ANTONIO GARBELOTTI FILHO (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004789-51.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000292/2011 - NEIDE GARCIA DA COSTA (ADV-OAB-SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002018-37.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000293/2011 - SONIA MARLENE VANCIM NEVES (ADV-OAB-SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014809-38.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000287/2011 - EDMUR EODAIR MANFRIM (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0018324-86.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000338/2011 - CARMEN HERNANDES GIANCOTTE (ADV-OAB-SP216565 - JOÃO VITORETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 29/06/09 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Por oportuno, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício

Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0015307-71.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000149/2011 - MARLENE FRANCISCO DA CRUZ (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014443-33.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000151/2011 - CARLOS APARECIDO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013618-89.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000155/2011 - ERIVALDO JOSE DE SOUZA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001727-71.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000168/2011 - ADINERITON RIBEIRO DA SILVA (ADV-OAB-SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018902-78.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000177/2011 - RAIMUNDO MARTINS (ADV-OAB-SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008159-43.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000187/2011 - ELENA DA SILVA DUARTE (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007996-29.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000189/2011 - JOAO BATISTA FARIA DA SILVA (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005034-33.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000193/2011 - JOSE REINALDO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0022634-38.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000146/2011 - PEDRO CAIBAR GIBELI (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013988-39.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000180/2011 - CARLOS ALBERTO LORENCINI (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0026064-95.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000173/2011 - CLAUDIR DE CAMPOS (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0025315-78.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000174/2011 - REGINALDO BARROS FEITOZA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0024907-87.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000176/2011 - PAULO DONIZETI CAPATI BRUNELLI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000077-86.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000197/2011 - VALDEVINO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015494-45.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000147/2011 - CLENILSON DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012115-62.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000156/2011 - SERGIO DE FATIMA GRILONI (ADV-OAB-SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011515-75.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000157/2011 - ANTONIO BRAS BARBOSA (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009383-79.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000158/2011 - JULIANO GONCALVES PROCOPIO (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007731-27.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000160/2011 - JOSE APARECIDO VIEIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007607-44.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000161/2011 - MARCELO ANTONIO FLAUZINO MARTINS (ADV-OAB-SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005932-12.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000163/2011 - JOSE ORLANDO CHIOSI (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003014-35.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000165/2011 - JOAO LUCIO DE SOUZA (ADV-OAB-SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002965-91.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000166/2011 - DIRCEU GETULIO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002020-70.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000167/2011 - OLAVO SILVA FILHO (ADV-OAB-SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001434-33.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000170/2011 - PEDRO VANZAN (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000512-26.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000171/2011 - REGINO BARBOSA LIMA (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018405-35.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000178/2011 - MARIA ROSA DE JESUS ALMEIDA (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016898-34.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000179/2011 - AILTON ANCELMO DA SILVA (ADV-OAB-SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013812-89.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000181/2011 - DULCINEIA ROSA PEREIRA (ADV-OAB-SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013486-32.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000182/2011 - VICENTE FERREIRA BARROS (ADV-OAB-SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012641-63.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000183/2011 - ELIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADV-OAB-SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009498-03.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000184/2011 - JUCELINO BADARO LOPES PEREIRA (ADV-OAB-SP163859 - SÉRGIO MENEZES MAITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009402-85.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000185/2011 - CELESTINO APARECIDO DE SOUZA (ADV-OAB-SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007752-03.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000190/2011 - CRISTIANE APARECIDA BERTAGNOLI (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003730-62.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000194/2011 - RENATO FERREIRA LEANDRO (ADV-OAB-SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003165-35.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000195/2011 - MAURICIO JOSE BARRETO (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000497-57.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000196/2011 - EDVALDO CARLOS RIZZO (ADV-OAB-SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015142-87.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000150/2011 - CARMEM APARECIDA DE JESUS SILVA (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005995-08.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000162/2011 - LAZARA BRUSCHI MARCOLINO (ADV-OAB-SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006120-05.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000192/2011 - MARIA APARECIDA CASTANHA GALLO (ADV-OAB-SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008390-70.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000186/2011 - PAULO MIGUEL BASTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013638-17.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000154/2011 - ALBERTINA DA SILVA SIMOES ABRAHAO (ADV-OAB-SP209697 - GUSTAVO MELO CADELCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008197-50.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000159/2011 - ALBERTO BISSON (ADV-OAB-SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013765-86.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000152/2011 - ANTONIO BAGGIO (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013696-20.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000153/2011 - IRMGARD KLARA ELISABETY EBELING KNACK (ADV-OAB-SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0004689-62.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000336/2011 - ELIANA CRISTINA DA SILVA (ADV-OAB-SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 14/07/10 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0016411-64.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000337/2011 - SEBASTIAO JOSE ALVES (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 10/12/09 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o último parecer apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado, dê-se ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Por oportuno, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.

Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0010813-32.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000321/2011 - VARNELI ALMEIDA LIMA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012852-07.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000322/2011 - EDEZIO ZEVIANI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000514-93.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000328/2011 - MIRTES BORASTE GONCALVES (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 05/05/10 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0007996-29.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302024274/2010 - JOAO BATISTA FARIA DA SILVA (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação em que JOÃO BATISTA FARIA DA SILVA pretendia a concessão do Benefício de aposentadoria por invalidez ou, alternativamente do benefício de auxílio-doença. Após a apresentação do laudo, que atestou incapacidade total e permanente do autor, a tutela antecipatória pleiteada foi por mim concedida. A sentença foi também por mim proferida, utilizando como fundamentos os mesmos da antecipação da tutela, alterando a data do benefício para a data do ajuizamento da ação, conforme era de meu entendimento na ocasião, porém, em evidente erro material, concedendo ao autor o benefício de auxílio-doença, o que estava incompatível com a fundamentação da sentença e o próprio dispositivo, que manteve, sem ressalvas, a antecipação de tutela pretendida. Por ocasião do acórdão, houve reforma parcial da sentença, apenas para afastar a determinação de que os atrasados fossem pagos por meio de complemento positivo, remanescendo ao INSS o dever de calcular os atrasados, bem como para que o termo inicial do benefício (DIB) coincidissem com a data de 06.12.2005. O acórdão em nada alterou os fundamentos da sentença, que, como já dito acima, baseou-se na tutela, que concedeu ao autor benefício de aposentadoria por invalidez. Pois bem, na execução de sentença, verifico que o INSS retificou a DIB do benefício, na forma estabelecida no acórdão. No entanto, até a presente

data, não foi efetuado o cálculo dos atrasados. Assim, considerando, de um lado, a demora do INSS em calcular as verbas devidas e, de outro, a possível confusão gerada pelo erro material na sentença por mim proferida, resolvo por bem determinar a remessa dos autos à contadoria, para que efetue o cálculo dos atrasados devidos entre a DER e a data da efetiva implantação da tutela, considerando que o benefício devido ao autor, nos termos da antecipação da tutela deferida e ratificada pelos atos posteriores é a aposentadoria por invalidez. Após, o cálculo, sigam para o setor de RPV, para prosseguimento da execução.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0009971-86.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000215/2011 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV-OAB-SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008438-87.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000218/2011 - EDNA ASSED BARBOSA LIMA (ADV-OAB-SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004216-13.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000229/2011 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV-OAB-SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015427-17.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000243/2011 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS OLIVEIRA (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007363-13.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000264/2011 - ELIENICE PRADO DE SOUZA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013021-52.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000247/2011 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007178-09.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000265/2011 - LUIZ JORGE ANGOTTI (ADV-OAB-SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010033-24.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000214/2011 - REINALDO MORAES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012312-80.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000250/2011 - LAURITA DA SILVA SOUZA (ADV-OAB-SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010215-10.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000260/2011 - MARIA APARECIDA PITANGUEIRA FERREIRA (ADV-OAB-SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010161-44.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000261/2011 - NELSON VENDITE (ADV-OAB-SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0022568-58.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000201/2011 - NILZA MARA DE SOUZA DUARTE (ADV-OAB-SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011338-43.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000210/2011 - LUIZ NETO DA SILVA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009969-14.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000216/2011 - VIRGILIO DO CARMO FERREIRA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003619-15.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000231/2011 - JOEL MOREIRA PARISI (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012262-54.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000251/2011 - DONIZETI INACIO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011336-73.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000256/2011 - JOSE ANTONIO MAROUVO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011335-88.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000257/2011 - LAZARO DAVID (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010752-06.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000212/2011 - JOSE LUIZ JUSTINO (ADV-OAB-SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016326-78.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000203/2011 - SANDRA APARECIDA BORGES SPINELLI (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016266-08.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000204/2011 - MARIA ARLINDA DIAS DOS SANTOS (ADV-OAB-SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0014007-06.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000205/2011 - GERALDO INACIO DE SENA (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012558-81.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000208/2011 - PASCHOALINA FRANCO RUFO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010744-34.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000213/2011 - MARIA TERESA COSTA MEDEIROS (ADV-OAB-SP084546 - ELIANA MARCIA CREVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008854-89.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000217/2011 - INOCENCIO JOSE DA ROCHA (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007966-23.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000219/2011 - RITA MARCIA PIZANI MARIA (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007102-82.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000222/2011 - JOSE MARCIO OLIVO (ADV-OAB-SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006290-11.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000224/2011 - ORMINDA ANTUNES MARTINS FERRARI (ADV-OAB-SP218245 - FABIO HENRIQUE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005977-50.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000225/2011 - JOAO BATISTA FELIX (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004501-69.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000228/2011 - RAIMUNDO JOSE BARBOSA (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002298-08.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000233/2011 - JOANA BATISTA LEITE (ADV-OAB-SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0018145-84.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000240/2011 - CLEUZA JACOVASSI DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016375-22.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000241/2011 - FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA VIEIRA (ADV-OAB-SP251258 - DENILSON JOSÉ ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016141-40.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000242/2011 - SILVANA MARIA COSTA PIANTELLA (ADV-OAB-SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0015309-41.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000244/2011 - MARIA ANTONIA RODRIGUES (ADV-OAB-SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013700-57.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000245/2011 - CESARIO CELSO NUNES (ADV-OAB-SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013575-84.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000246/2011 - NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012376-27.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000249/2011 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011617-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000252/2011 - CUSTODIO RODRIGUES DA SILVA (ADV-OAB-SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011612-41.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000254/2011 - CLARICE DE OLIVEIRA DOMINGOS (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0011538-84.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000255/2011 - MARIA DE FATIMA VICENTE (ADV-OAB-SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010967-16.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000258/2011 - GEORGINA BENTO DE JESUS (ADV-OAB-SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010542-86.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000259/2011 - DURVALINO DE PAULA (ADV-OAB-SP151963 - DALMO MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0009008-78.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000262/2011 - MARIA ONOFRA DA SILVA CIRILO (ADV-OAB-SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0008440-91.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000263/2011 - RUBENS JOSE SANTOS GARCIA (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003963-59.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000266/2011 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001487-14.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000269/2011 - JOSE PAULO DORATI (ADV-OAB-SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000827-20.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000270/2011 - MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000348-61.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000272/2011 - VANEIDE MAGRI (ADV-OAB-SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000285-02.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000273/2011 - APARECIDA DONIZETI DE SOUZA DESSOTI (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0013309-63.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000206/2011 - ALICE CORREA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012976-14.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000207/2011 - MARIA DO SOCORRO AMORIM SILVA (ADV-OAB-SP254971 - LIANDRA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007689-07.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000220/2011 - MARIA TEREZINHA PEREIRA (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007312-02.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000221/2011 - MARIA ELIDIA DOS SANTOS E MOURA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); FRANCISCO DE MOURA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012971-89.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000248/2011 - APARECIDA CRISTINA BORGES (ADV-OAB-SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000042-87.2010.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000274/2011 - MARIA APARECIDA SPINELI CLARO (ADV-OAB-SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO, SP260068 - ADALBERTO GRIFFO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005202-64.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000226/2011 - ALEXANDER LUCIO DE MELO (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004043-86.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000230/2011 - MARLI MARCONDES (ADV-OAB-SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002250-15.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000234/2011 - ROSANGELA UMBELINO (ADV-OAB-SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000037-36.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000237/2011 - IRANI HELENA DE SOUZA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006685-66.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000223/2011 - MARLENE BARBOSA BRUSSOLO (ADV-OAB-SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES).

0001926-30.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000235/2011 - BENTO MENDES (ADV-OAB-SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000379-47.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000271/2011 - MARIA APARECIDA AMARO DE ARAUJO (ADV-OAB-SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0010911-51.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000211/2011 - CLAUDIO REMONDI (ADV-OAB-SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0002435-92.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000232/2011 - MIGUEL BENINCASA (ADV-OAB-SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0004557-73.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000227/2011 - MIGUEL GUIROTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0003508-31.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000333/2011 - OSMAR CARDOSO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 03/05/10 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Determino a revisão do benefício da parte autora, bem como o pagamento dos atrasados, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal, conforme estabelecido no parecer da contadoria. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0003135-63.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000324/2011 - BENEDITO DE AZEVEDO CANDUZ (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003144-93.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000326/2011 - DECIO CAMILO (ADV-OAB-SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos.

Considerando o parecer da contadoria e a documentação anexada aos autos, verifico que não há nenhum valor a ser requisitado. Assim sendo, encerro a fase de pagamento. Ciência às partes acerca desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Cumpra-se.”

0015593-15.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000366/2011 - EDILSA SANTOS DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0012742-37.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000369/2011 - AIRTON APARECIDO DA SILVA (ADV-OAB-SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005130-53.2003.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000367/2011 - ORIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP164759 - FABRICIO SOUZA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0005115-50.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000368/2011 - MAURICIO JABALI SILVEIRA (ADV. MG065424 - RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0000238-33.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000428/2011 - TEODURETO PORFIRIO DA ROCHA (ADV-OAB-SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Em face da informação da contadoria e dos documentos acostados aos autos, verifico que a parte autora ajuizou ação nº 1.326/93 na comarca de Piraju, em que pleiteou a revisão da RMI do benefício nº 42/072.895.732-9, por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, com sentença e acórdãos transitados em julgado, concluo que nada há a ser executado nestes autos uma vez que a parte autora já foi contemplada pelo mesmo provimento judicial requerido nestes autos. Assim sendo, ressalvo ser inadmissível invocar os efeitos da coisa julgada para recebimento de crédito em duplicidade uma vez que nossa jurisprudência já pacificou entendimento de que a coisa julgada não pode se sobrepor aos princípios da moralidade pública, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo indispensável ponderar todos esses elementos constitucionais quando da aferição de sua imutabilidade. Por oportuno, vale ressaltar, ainda, ser irrefutável a impossibilidade jurídico-constitucional do título judicial, considerada a significativa relevância da indisponibilidade dos bens da autarquia previdenciária tão elevada quanto à da coisa julgada. Isto posto, reconheço a inexigibilidade do título judicial, nada havendo a ser executado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.”

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos.

Homologo o último parecer apresentado pela contadoria judicial. Em decorrência do novo valor apurado, dê-se ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0009695-55.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000361/2011 - JOSE SOARES DE MATOS (ADV-OAB-SP233482 - RODRIGO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0000757-37.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000363/2011 - MARIA JOSE RIBEIRO TURACA (ADV-OAB-SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0006456-72.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000365/2011 - ARACELIA SILVA ANICETO (ADV-OAB-SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007573-64.2009.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000362/2011 - JOSUE XAVIER DOS SANTOS (ADV-OAB-SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0016371-82.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000364/2011 - MICHAEL ANTONIO SCHIAVINATO (ADV-OAB-SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

0005349-95.2005.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000390/2011 - MINERVINO PAES DOS SANTOS (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Homologo os cálculos apresentados

pela contadoria judicial. Em decorrência da diferença apurada, ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedida requisição de pagamento suplementar. Int. Cumpra-se.”

0020989-75.2004.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000339/2011 - LUIZ MAURO TAROZO (ADV-OAB-SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando o último parecer apresentado pela contadoria judicial, mantenho a homologação do laudo anexado em 26/08/10 e ratifico as determinações contidas na decisão de homologação. Expeça-se requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

DECISÃO JEF

0011871-02.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000028/2011 - REINALDO APARECIDO FERNANDES (ADV-OAB-SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que ocorreu erro material na expedição da requisição de pagamento deste juizado de nº 20100002348R, protocolada no E. TRF 3ª Região sob o nº 20100160963, uma vez que foi requisitado o valor total de R\$ 1.224,00 com cálculo para maio/10, sendo requerido R\$ 367,20 ao advogado e R\$ R\$ 856,80 ao autor, quando o correto seria requisitar o valor total de R\$ 19.754,24 com cálculo para maio/10, sendo R\$ 5.926,27 destinados ao advogado e R\$ 13.827,97 ao autor, nos termos do despacho nº 2010/ 6302015022, que reconheceu o erro material da sentença proferida. Desse modo, determino a expedição de requisição complementar no valor total de R\$ 18.530,24, com cálculo para maio/2010, devendo ser observado o contrato de honorários apresentado nos autos, portanto, devendo ser requisitado R\$ 5.559,07 ao advogado e R\$ 12.971,17 ao autor. Int. Cumpra-se.”

0008619-93.2006.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000311/2011 - BENEDITA JANUARIO SALGADO (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que, por cautela, os valores depositados foram bloqueados. Após, determinada a conferência dos autos, não foi encontrada nenhuma irregularidade nos autos, razão pela qual determino a expedição de ofício a CEF autorizando o desbloqueio da conta 2014005990336584 e levantamento dos valores pela advogada. Cumpra-se. Int.”

0015668-54.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000002/2011 - JOSE AUREO FURLAN (ADV-OAB-SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRIO AUGUSTO CARBONI). “Vistos. 1. DO REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE HONORÁRIOS Considerando que o requerimento de destaque de honorários contratuais ocorreu em conformidade com o artigo 21 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, determino a separação de 20% do valor depositado nos autos, em nome do autor, em favor do advogado Dr. NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR - OAB/SP 185949. Outrossim, oficie-se ao BB determinando o destaque dos honorários e autorizando o levantamento da condenação na seguinte proporção: JOSE AUREO FURLAN (80%) e Dr. NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR - OAB/SP 185949 (20%). 2. DO REQUERIMENTO DA UNIÃO PARA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO. Indefiro, nos termos do acórdão proferido. Cumpra-se. Int.”

0013321-77.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000005/2011 - VICTOR DANIEL BONIFACIO BARBOSA BORGES (ADV-OAB-SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN); DENNER BONIFACIO BARBOSA BORGES (ADV-OAB-SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN); COSME DAMIAO BARBOSA BORGES (ADV-OAB-SP262688 - LILIANA FAZIO TREVISAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação ao representante dos autores menores. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados no BB em nome dos autores menores DENNER BONIFACIO BARBOSA BORGES- CPF: 41474178847 e VICTOR DANIEL BONIFACIO BARBOSA BORGES- CPF: 41474177875, ao representante e genitor dos menores COSME DAMIAO BARBOSA BORGES - CPF: 04956617836. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

0010732-15.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000003/2011 - ANA LUCIA CALIGIONI MARQUES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); MICHEL MARQUEZ DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); RAFAEL MARQUEZ DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); ANDRESSA AMIKAELLI MARQUEZ DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU); WASHINGTON LUIZ MARQUEZ DA SILVA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que a sentença foi silente quanto à liberação do valor da condenação a representante dos autores menores. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados no BB em nome dos autores menores WASHINGTON LUIZ MARQUEZ DA SILVA - CPF: 42022705840 e ANDRESSA AMIKAELLI MARQUEZ DA SILVA - CPF: 42022704878, a representante e genitora dos menores ANA LUCIA CALIGIONI MARQUES - CPF: 07386089805. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 02 (dois) dias, manifestar-se, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício ao Banco do Brasil. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

0011748-04.2009.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000004/2011 - JULIANA CRISTINA CASSIANO (ADV-OAB-SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA, SP231317 - LUCIANA MERLI RUAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

“Vistos. Verifico que ocorreu erro material na requisição de pagamento - RPV, registrada no nosso Juizado sob o número 20100002302R, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100160472, que foi expedida no valor de R\$ 14.136,53, com cálculo para 08/ 10, quando o correto seria requisitar o montante de R\$ 11.309,22, com cálculo para 08/10, considerando que foi homologado acordo, no qual foi estabelecido o pagamento de 80% dos atrasados. Assim sendo, considerando que foi determinado ao Banco do Brasil o bloqueio do valor, por meio do Ofício nº 01/2011, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como solicitando o estorno do excedente do valor da condenação e liberação do valor devido à parte autora. Cumpra-se. Int.”

0014358-13.2007.4.03.6302 - DECISÃO JEF Nr. 6302000019/2011 - OSNI GONCALVES SERRAO (ADV-OAB-SP190637 - EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA, SP252479 - CRISTIANO WAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

“Vistos. Verifico que foi acostado aos autos escritura pública de cessão integral dos créditos oriundos do precatório registrado no nosso Juizado sob o número 20100000740R, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100067979. Decido. Considerando o teor do art. 27 da resolução nº 122/2010 do Conselho da Justiça Federal, oficie-se ao E. TRF3 dando ciência da cessão dos valores pelo autor, bem como solicitando que os valores requisitados no aludido precatório, sejam depositados bloqueados, à disposição deste Juízo. Após, com o depósito dos valores, oficie-se a instituição bancária pagadora, para que adote as providências necessária para que o levantamento dos valores seja realizado pela cessionária PWS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - CNPJ: 11.137.038/0001-27, devendo ainda o banco providenciar o recolhimento do imposto de renda em nome da cessionária, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da resolução 122/2010 já citada. Por oportuno, providencie a secretaria à inclusão do advogado representante da cessionária nos autos. Cumpra-se. Int.”

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Por oportuno, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preenchem as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

0005741-64.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000164/2011 - MARIA CECILIA APARECIDA RODRIGUES (ADV-OAB-SP151963 - DALMO MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001593-10.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000169/2011 - ANTONIO CICERO FERREIRA (ADV-OAB-SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0007446-63.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000191/2011 - JOAO CARLOS PEREIRA (ADV-OAB-SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”

0017426-05.2006.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000202/2011 - CACILDA ALVES SOUZA (ADV-OAB-SP184412 - LUCIANA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0001668-49.2007.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000236/2011 - MARIA REGINA FAVERO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

0003602-08.2008.4.03.6302 - DESPACHO JEF Nr. 6302000267/2011 - MARIA DO CARMO BERNARDO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 01/2011

O DOUTOR JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora **ADRIANA APARECIDA MORAES VITO, RF 4972**, Analista Judiciário, Área Judiciária Administrativa, Supervisora da Seção de Processamento, está em gozo de período de férias desde 10/01/2011 até 20/01/2011,

RESOLVE

DESIGNAR, para substituí-la no referido período, a servidora **Alda Maria Freiria de Oliveira, RF 4973**, Analista Judiciária,.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jundiaí, 11 de janeiro de 2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE N° 2011/6304000003 lote 53/2011

0035396-79.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019195/2010 - BENEDITA ABRILE DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046979-95.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019387/2010 - SONIA MARIA RAMOS ALONSO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para:

- i) Declarar indevida a incidência do imposto de renda sobre o benefício de previdência privada auferido pelo autor, até o limite do que foi recolhido, a título desse tributo, sob a égide da Lei 7.713/88, atualizado monetariamente;
- ii) Condenar a União a restituir o indébito, observado o limite acima referido, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas, devidamente corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

Os cálculos devem levar em conta os documentos juntados a este processo, afora eventuais ainda constantes dos cadastros da Receita.

A correção monetária para apuração do limite a ser restituído (imposto pago entre 1989 e 1995), deve ser feita: (i) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (ii) o INPC de março a novembro/1991; (iii) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (iv) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; e (v) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Indefiro a liminar pleiteada, já que não há reconhecimento de isenção, apenas de uma não tributação limitada ao valor já pago de imposto.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a renda da parte autora é bastante superior ao limite de isenção do imposto de renda, não se vislumbrando impossibilidade de pagamento das modestas taxas incidentes no Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

0002601-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019380/2010 - MARILENE BENTO ULMANN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido após 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a decadência do direito à revisão (TNU - PEDILEF 200851510445132, de 08/04/2010).

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

0002612-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019379/2010 - BENEDICTO FURQUIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002603-78.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019381/2010 - GENTIL ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002353-45.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019374/2010 - MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, MILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004262-25.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019280/2010 - ELIZETE APARECIDA RAMOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004360-10.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019224/2010 - VERONICA LOURENCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP133522 - AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004750-77.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019277/2010 - MARIA APARECIDA BORTOLIN (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004372-24.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019283/2010 - ALZENIR REBOUÇAS DOS SANTOS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004374-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019284/2010 - DOUGLAS COSTA LOURENÇO (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004088-16.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019300/2010 - ANTONIO PEDRO CANARIO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002053-83.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019233/2010 - CARLOS LUIZ (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, CARLOS LUIZ, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB estendida para 01/09/2010, e renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 510,00 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 510,00 para novembro de 2010.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 1.557,66 (Mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2010, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0002126-55.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019197/2010 - DOMINGOS CARLOS PETROVSKI (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, DOMINGOS CARLOS PETROWSKI, para:

i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;

ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividades insalubres, com fator de conversão 1,40:

- 22/11/1973 a 08/10/1974;

- 13/08/1976 a 02/08/1977

- 19/09/1977 a 17/12/1977.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0006119-43.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019410/2010 - MARCOS DO CARMO (ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para:

- i) Declarar indevida a incidência do imposto de renda sobre o benefício de previdência privada auferido pelo autor, até o limite do que foi recolhido, a título desse tributo, sob a égide da Lei 7.713/88, atualizado monetariamente;
- ii) Condenar a União a restituir o indébito, observado o limite acima referido, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas, devidamente corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

Os cálculos devem levar em conta os documentos juntados a este processo, afora eventuais ainda constantes dos cadastros da Receita.

A correção monetária para apuração do limite a ser restituído (imposto pago entre 1989 e 1995), deve ser feita: (i) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (ii) o INPC de março a novembro/1991; (iii) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (iv) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; e (v) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Indefiro a liminar pleiteada, já que não há reconhecimento de isenção, apenas de uma não tributação limitada ao valor já pago de imposto.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a renda da parte autora é bastante superior ao limite de isenção do imposto de renda, não se vislumbrando impossibilidade de pagamento das modestas taxas incidentes no Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

0002127-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019162/2010 - ALTAMIRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP263778 - AHMAD NAZIH KAMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho em parte os pedidos formulados pelo autor, ALTAMIRO DE SOUZA FILHO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 2.243,29 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 2.243,29 para novembro de 2010.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 18.466,63 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação (16/04/2010), atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0002113-56.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019215/2010 - FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, FRANCISCA BARBOSA DOS SANTOS, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito, em 08/11/2008, renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 792,47 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de novembro de 2010, no valor de R\$ 864,91.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 09/03/2009 até 30/11/2010, num total de R\$ 20.236,07 (VINTE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, atualizado até novembro de 2010.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

0007027-03.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019391/2010 - MOISES ALVES MOREIRA (ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU, SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para:

- i) Declarar indevida a incidência do imposto de renda sobre o benefício de previdência privada auferido pelo autor, até o limite do que foi recolhido, a título desse tributo, sob a égide da Lei 7.713/88, atualizado monetariamente;

ii) Condenar a União a restituir o indébito, observado o limite acima referido, devendo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, apresentar os cálculos das diferenças devidas, devidamente corrigidas e acrescidas do índice correspondente à taxa Selic, nos termos do § 4º do artigo 39 da Lei 9.250/95, englobando atualização e juros de mora.

Os cálculos devem levar em conta os documentos juntados a este processo, afora eventuais ainda constantes dos cadastros da Receita.

A correção monetária para apuração do limite a ser restituído (imposto pago entre 1989 e 1995), deve ser feita: (i) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (ii) o INPC de março a novembro/1991; (iii) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (iv) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; e (v) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996.

Com a vinda dos cálculos e após o trânsito em julgado, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a renda da parte autora é bastante superior ao limite de isenção do imposto de renda, não se vislumbrando impossibilidade de pagamento das modestas taxas incidentes no Juizado.

Publique-se. Intimem-se.

0000529-51.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019356/2010 - DEMERVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0003864-78.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019369/2010 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FÁRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0003982-54.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019281/2010 - ALEXANDRE ROGERIO RAMPIN (ADV. SP073032 - DEVANIR ALVES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, c/c artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Sem custas, nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0004880-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019370/2010 - ZILMA FERNANDES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

0004770-68.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019355/2010 - ROMARIO ROTTI RIBEIRO (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

0004750-77.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016461/2010 - MARIA APARECIDA BORTOLIN (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0004880-67.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016798/2010 - ZILMA FERNANDES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES, SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0002612-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304007002/2010 - BENEDICTO FURQUIM (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0002601-11.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304007097/2010 - MARILENE BENTO ULMANN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002603-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304007098/2010 - GENTIL ALMEIDA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000004 lote 54/2011

0031100-14.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6304019327/2010 - ENEALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP233270 - RENATA PRADO CIPOLLA, SP242307 - EDISON PAVAO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize a procuração e apresente comprovante de endereço atualizado.

0004674-87.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019351/2010 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP159428 - REGIANE CRISTINA MUSSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Uma vez que os valores referentes aos atrasados da condenação estão disponíveis para saque a meses, e quedando-se o autor inerte quanto a tal situação, defiro prazo de 10 (dez) dias para que o autor providencie o saque dos referidos valores. Nada sendo requerido no prazo fixado, arquivem-se os autos sobrestados por 6 (seis) meses. Intime-se.

0007279-06.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019354/2010 - ANA CAROLINA SANTOS DE SANTANA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Considerando que não houve resposta da empresa oficiada até a presente data, intime-se a parte autora, para que forneça, no prazo de 30 dias, cópia de ficha de registro de empregados, holerites, etc, referentes ao vínculo do 'de cujus' com a empresa Sergim Impermeabilizações Ltda, contendo data de entrada, a data de saída e a função exercida. I.

0006800-47.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019353/2010 - ANDRE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor, apresente o mesmo comprovante do pagamento do RPV onde conste se houve, ou não, retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) por parte da instituição bancária, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0004537-71.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019240/2010 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHA (ADV. SP109803 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP276275 - CESAR HENRIQUE DA SILVA); ELAINE BRAGA DE JESUS (ADV./PROC.).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se, querendo, sobre os débitos apresentados pelo autor.

0006456-32.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019358/2010 - MARIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

1. Designo a realização de audiência para o dia 03/08/2011, às 15 horas.
2. São até o máximo de três, o número de testemunhas a serem arroladas pela parte, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à lei dos Juizados Especiais Federais. Nestes termos, intime-se a parte autora para informar quais testemunhas pretende ouvir e se pretende ainda, a expedição de carta-precatória. No prazo de 10 dias.
3. Em havendo interesse na expedição de carta-precatória, à Secretaria deste Juizado, para sua expedição.
4. Outrossim, informo que as testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. I.

0005923-39.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019305/2010 - ANTONIO APARECIDO DE CASTRO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa. Publique-se. Intime-se.

0001044-57.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019357/2010 - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); EDUARDO ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); LUCIANE ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI); MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o interesse da parte autora na produção de prova testemunhal em audiência perante este Juizado Especial Federal, designo audiência para o dia 28/02/2011, às 14 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o Sr. Perito para apresentar o laudo pericial no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos médicos deste Juizado Especial Federal.

0003438-66.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019311/2010 - VIVIANE OLIVEIRA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000088-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019312/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000784-09.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019314/2010 - SILVIA REGINA HEIN (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000676-77.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019315/2010 - VALDIVINO MOTA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005428-29.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019308/2010 - GABRIELE AMARAL LOURENÇO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003340-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019310/2010 - MARLENE TIMOTIO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005894-86.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019263/2010 - ANTONIO FELIZARDO BENTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

0011021-78.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019345/2010 - SILVESTRE ANTONIO GIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos que comprovem a correção da conta vinculada da parte autora.

0001570-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019367/2010 - ANTONIA SILVANA MACHADO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Determino a realização de perícia médica neurológica a se realizar no dia 1º/02/2011, às 11:40 neste Juizado Especial Federal. Deverá a autora comparecer neste Juizado na data e horário marcado e apresentar todos os documentos médicos referentes às moléstias que a acometem. I.

0005948-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019252/2010 - MARIA DO CARMO FEITOZA DA SILVA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Publique-se. Intime-se.

0005973-65.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019306/2010 - JORGE CABRAL DOS REIS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de endereço. P.I.

0004364-47.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019365/2010 - GUSTAVO DA SILVA SANTOS (ADV. SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUMARÃES, SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Designo realização de perícia médica neurológica no dia 1º/02/2011, às 12 horas neste Juizado Especial Federal, devendo apresentar para a realização da perícia, todos os documentos e exames médicos referentes à moléstia que acomete o autor.

Eventual ausência do autor na perícia designada implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. I.

0005280-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019366/2010 - BEATRIZ TELES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP241243 - NATÁLIA PENTEADO SANFINS, SP295888 - LEANDRO AUGUSTO GABOARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Defiro o pedido da parte autora para que seja trazido a esses autos o laudo médico pericial produzido no processo 2010.63.04.003230-8, arquivo: "laudopericial.pdf" de 30/08/2010. À secretaria para que providencie o traslado do laudo a este processo.

Outrossim, encaminhe-se à perita assistente social o novo endereço apresentado pela parte autora, para a realização da perícia socioeconômica. I.

0005946-82.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019273/2010 - ANA LUCIA MALUF SAMADELLO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT).

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Ainda, nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado. Intime-se.

0005863-66.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019298/2010 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, juntando novo comprovante de endereço no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação aos endereços residenciais, uma vez que nos autos (Petição Inicial e Instrumento de Procuração) consta endereço divergente do Comprovante de Endereço. Publique-se. Intime-se.

0005639-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019307/2010 - CREUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias a divergência em relação aos nomes, apresentando nos comprovantes, uma vez que nos autos (Petição Inicial, Declaração de Pobreza e CPF) consta nome (Creusa Maria da Silva) divergente do Instrumento de Procuração, RG e PA (Creusa Maria da Conceição). P.I

0005777-95.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019299/2010 - JOSE SOARES DE LIMA (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, apresentando novo comprovante de residência no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação aos endereços residenciais, uma vez que nos autos (Petição Inicial, Instrumento de Procuração e Declaração de Pobreza) consta endereço divergente do Comprovante de endereço. Publique-se. Intime-se.

0005706-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019241/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias. Intime-se.

0004416-14.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019289/2010 - WILSON RUIZ MORENO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 24/01/2011, às 14:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

0007387-35.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019293/2010 - ELAINE CRISTINA MARQUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência as partes do andamento do feito. P.I.

0005372-59.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019279/2010 - EUNICE VIVIANE OLIVEIRA (ADV. SP147838 - MAX ARGENTIN, SP107368 - GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND, SP178029 - JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD); CARLOS ROBERTO LEOPOLDO (ADV. SP147838 - MAX ARGENTIN, SP107368 - GERALDO HENRIQUE DE SOUZA ARMOND, SP178029 - JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV./PROC.); PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ (ADV./PROC.).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

Outrossim, manifestem-se às partes no prazo de 20 dias quanto ao interesse em eventual conciliação e na produção de prova oral em audiência. No silêncio, nada sendo requerido, retire-se da pauta de audiências. Intimem-se.

0005326-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019276/2010 - GETULIO LOPES DE BRITO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005736-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019270/2010 - FRANCISCA FRANLA DAS NEVES (ADV. SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA, SP201965 - MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Em igual prazo, Regularize, o instrumento de procuração. Publique-se. Intime-se.

0002137-84.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019244/2010 - EDMIR APARECIDO ZOTTO (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Compulsando os autos, verifico que o autor requer que o trabalho prestado junto à empresa "FEPASA - Ferrovia Paulista S/A" seja enquadrado como exercido em condições insalubres com base em PPP emitido a terceiro, sob a alegação de que a empresa foi extinta.

Tal alegação carece de fundamento, vez que a prova que o autor tenciona ver emprestada a estes autos foi emitida pela própria pessoa jurídica que sucedeu seu antigo empregador.

Assim, determino ao autor que, no prazo de 45 dias da ciência desta decisão, apresente o Perfil Profissiográfico Previdenciário pertinente ao período compreendido entre as datas de 01/07/1980 e 17/06/1998, que indique, inclusive, em que local se dava a referida prestação de trabalho.

No mais, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 10/05/2011 às 14:30. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, com alteração do pólo passivo da ação, para constar a União Federal (Fazenda Nacional), uma vez que o INSS não é parte legítima na presente ação.

0004587-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019337/2010 - ALCINDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP100456 - HELIO PEREIRA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004586-15.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019342/2010 - MARIETA CAMPANHOLE IPOLITO (ADV. SP100456 - HELIO PEREIRA MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005704-26.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019239/2010 - MARIETA DE SOUSA ALVES (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Publique-se. Intime-se.

0001642-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304006207/2010 - MAURICIO TOME RIBEIRO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI, SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro prazo adicional de 90 (noventa) dias para cumprimento da decisão anterior, conforme requerido. Intime-se.

0001642-40.2010.4.03.6304 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304019360/2010 - MAURICIO TOME RIBEIRO (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI, SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

O autor e sua Advogada não compareceram à audiência, na qual deveriam ser ouvidas testemunhas para comprovação da atividade rural do autor.

Excepcionalmente, já que em regra seria caso de extinção, redesigno a audiência para o dia 09/08/2011, às 14h, neste Juizado, na qual deverão ser trazidas as testemunhas independentemente de intimação. Anoto não ser mais cabível expedição de eventual carta precatória para oitiva de testemunhas, já que não requerida, tornando-se agora incompatível com a celeridade do processo. P.I.

0004537-71.2010.4.03.6304 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304019183/2010 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALPHA (ADV. SP109803 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO, SP229430 - EDUARDO ALENCAR LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP276275 - CESAR HENRIQUE DA SILVA); ELAINE BRAGA DE JESUS (ADV./PROC.).

A seguir, pelo MM. Juiz foi dito: "venham os autos conclusos para sentença. Saem os presentes intimados."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000005 Lote 05/2011

0006339-41.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019347/2010 - JOSE LINO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Verifico que o processo foi cadastrado indevidamente como pedido de auxílio-doença, quando se trata de restabelecimento de auxílio-acidente.

Tendo em vista as alegações do autor, inclusive em sua última petição, citando a Súmula 44 da própria AGU, que reconheceria seu direito;

Manifeste-se o INSS no prazo de 10 (dez) dias.

Providencie o Atendimento a regularização do cadastramento do processo. P.I

0002379-43.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019290/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO); VANIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista os documentos juntados, designo perícia com perito psiquiatra para o dia 18/03/2011 às 7:20, devendo a parte autora (Vania Aparecida de Moraes) trazer todos os documentos médicos que possua. Outrossim, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a parte autora comprovante de escolaridade, assim como informe se a autora (Vania Aparecida de Moraes) possui companheiro e ou filhos, apresentando a documentação, se for o caso.

0002785-64.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019412/2010 - DURVAL ABREU FAGUNDES (ADV. SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA, SP136558 - MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista não restar demonstrada a atividade que o autor exerceu nos últimos anos, constando que seria empresário no laudo pericial, determino que a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente:

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos últimos 05 (cinco) anos;
- informe qual atividade exercia e no caso de ser empresário apresentar cópia do contrato social e alterações, informando qual atividade desempenha na empresa e qual a retirada mensal. P.I.

0005740-68.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019120/2010 - NORMA NAMURA (ADV. SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0002964-95.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019419/2010 - ABINADABE ROGERIO ARAUJO DE CAMPOS (ADV. SP157304 - MARISA RODRIGUES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos pais do autor e a condição social deles: trabalho, renda, endereço, estado civil e eventuais dependentes.

0000839-57.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304018983/2010 - RAIMUNDA ALVES COSTA ARAUJO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista constar do laudo social que a autor seria proprietária de um automóvel, sem especificação.

Determino que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a marca e modelo do automóvel que possui, juntando documentos, assim como apresente cópias das três últimas contas de luz, água e telefone, inclusive celular, justificando, se for o caso, inclusive quanto ao número de moradores. P.I.

0004086-51.2007.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019292/2010 - LEVI FORMIGARI DE SENE (ADV. SP208784 - KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Autorizo o advogado constituído a retirar o valor do RPV, conforme procuração 'ad judicium' apresentada. I.

0003627-44.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019229/2010 - JOSE ROBERTO GIAQUETTO (ADV. SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que foi juntado à petição inicial comprovante de conta de energia em nome de OTAVIO GIAGUETO, que não constou no rol do laudo social, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a relação de parentesco com tal pessoa, informando seu endereço e, acaso resida em outro local, apresentando o comprovante de residência. Informe, também, o nome e qualificação de outros eventuais moradores na mesma residência, esclarecendo se há outras casas de familiares no mesmo endereço, comprovando. P.I.

0002489-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019219/2010 - GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tratando-se o processo de pedido de auxílio-acidente, intime-se o perito judicial a complementar o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, informando:

- a) se houve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia o autor; ou
- b) se é exigido maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exercia à época do acidente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000006 Lote 59/2011

0002355-15.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019439/2010 - ANNA BEATRIZ DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ANNA BEATRIZ DOS SANTOS, de auxílio-reclusão.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publique-se. Intimem-se.

0000223-82.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019295/2010 - MARINALVA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARINALVA DO CARMO SOUZA.
Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0006537-78.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019216/2010 - MARIA DO SOCORRO MAXIMO LEANDRO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0004146-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019291/2010 - AELSON SANTOS SANTANA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000965-10.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019420/2010 - DORALICE VIRGOLINO FIGUEREDO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0003577-18.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019222/2010 - CARMEM CAMPOS ALVISI (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, CARMEM CAMPOS ALVISI.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0003765-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019349/2010 - JOSINALDO DA SILVA (ADV. SP274018 - DANIEL DE OLIVEIRA VIRGINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004147-04.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017163/2010 - SEBASTIAO JOSE DE ASSIS (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007619-47.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019217/2010 - JOAO ARAMIDIO ALBINO (ADV. SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004616-50.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019344/2010 - JAYMA LOCANO PEREIRA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JAYMA LOÇANO PEREIRA, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0000237-66.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019348/2010 - ERIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

- i) implantar o benefício de auxílio-doença, com DIB em 19/01/2010, RMI de R\$ 910,88 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), e DCB em 31/07/2010, incluindo em seus cadastros;
- ii) pagar os atrasados relativos ao aludido período, 19/01/2010 a 31/07/2010, sendo que a contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso desse período num total de R\$ 6.053,51 (SEIS MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0001569-68.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019427/2010 - ILZA APARECIDA SILVA (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, com DIB na DER (01/12/2009), RMI de R\$ 408,83 (majorada para um salário-mínimo).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas do período de 01/12/2009 a 31/08/2010, num total de R\$ 5.055,21 (CINCO MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até agosto/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

0002823-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019433/2010 - JOAB LORENTI (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 515.346.471-3), desde sua cessação; com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2010, no valor de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/01/2008 a 31/08/2010, num total de R\$ 17.030,96 (DEZESSETE MIL TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até agosto de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001873-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019432/2010 - ZELIA MARIA TEIXEIRA VICENTE (ADV. SP191634 - FLAVIA DOS REIS ALVES, SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.560.078-6), desde sua cessação; com renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2010, no valor de R\$ 1.189,06 (UM MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) .

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 18/06/2008 a 31/08/2010, num total de R\$ 35.147,15 (TRINTA E CINCO MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até agosto de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005872-28.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019389/2010 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

0002876-57.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019390/2010 - SEBASTIAO APARECIDO FELPA (ADV. SP089765 - MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006537-78.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304007141/2010 - MARIA DO SOCORRO MAXIMO LEANDRO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino a intimação do Sr. Perito para que, no prazo de 07 (sete) dias, entregue o laudo pericial, sob pena de seu descredenciamento e não recebimento dos honorários periciais.

0002823-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304010094/2010 - JOAB LORENTI (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000007

0006060-21.2010.4.03.6304 - WILSON SILVA DE FREITAS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA e ADV. SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se. Cite-se.

0006013-81.2009.4.03.6304 - VERSIMO EUGÊNIO (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-acidente, com DIB em 02/07/1993, cessado quando da concessão de aposentadoria, (DIB 23/09/05).

Nada obstante este Juizado, e a própria Justiça Federal, não possuir competência para tratar de questões relativas ao auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho, há a competência para revisão de benefício de aposentadoria. Desse modo, faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, esclarecer se pretende a exclusão do auxílio-acidente do cálculo de sua aposentadoria, com conseqüente recebimento dos dois benefícios, emendando a petição inicial. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000008 LOTE 63/2011

0040777-05.2009.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019535/2010 - EVANGELINA MARIA DE JESUS DELGADINHO SOUZA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

i) restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 504.088.580-2) desde a cessação (28/12/2008), com pagamento até 26/05/2009;

ii) pagar os atrasados desse período (29/12/2008 a 26/05/2009), data do novo benefício, sendo que a contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso desse período num total de R\$ 8.519,57 (oito mil, quinhentos e dezanove reais e cinquenta e sete centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 10/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

0000330-63.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019465/2010 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0008899-92.2005.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019466/2010 - PEDRO GARJAKA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004807-03.2007.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019467/2010 - ARISTEU GONCALVES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006675-50.2006.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019468/2010 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

0004627-79.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019589/2010 - PEDRO MACIEL DA SILVA NETO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004612-13.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019590/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004747-25.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019591/2010 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004745-55.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019592/2010 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004748-10.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019593/2010 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004621-72.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019594/2010 - MARCOS AURELIO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004632-04.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019595/2010 - UELITO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004623-42.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019596/2010 - ROZELI CARMELITA DE ANDRADE (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004631-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019597/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004626-94.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019598/2010 - SEBASTIAO DO AMARAL (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004650-25.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019599/2010 - ADILSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004617-35.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019600/2010 - LUCIA DO ROSARIO TOLEDO CARMANINI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004403-44.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019601/2010 - EUCLIDES PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0003867-33.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019585/2010 - CICERO PLACIDO DA SILVA (ADV. SP246680 - ERINALDO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e quanto ao pedido de auxílio-doença, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, tendo em vista a falta de interesse de agir, por ter sido o benefício já concedido pelo INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0003417-90.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019504/2010 - JOSE ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0003157-13.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019523/2010 - LEMIR NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0003409-16.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019528/2010 - ROBERTO KOHLER (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.673.565-6), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 02/03/2010 a 31/10/2010, num total de R\$ 13.283,92 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 10/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0002065-97.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019513/2010 - VALERIA REGINA BARBOSA LOPES (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 532.293.157-7), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 22/02/2010 a 30/09/2010, num total de R\$ 10.554,82 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 09/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0002637-53.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019514/2010 - LINDA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 535.174.160-8), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/07/2009 a 30/09/2010, num total de R\$ 9.476,86 (Nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 09/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos no NB 540.742.240-5.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0001653-69.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019538/2010 - DAGMAR MARIA SILVA DO PRADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 02/09/2009, convertida do auxílio-doença NB 506.633.814-0.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 02/09/2009 a 31/08/2010, num total de R\$ 6.855,48 (seis, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 09/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003809-30.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019545/2010 - MARILENA DA SILVA MANZATTO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/05/2010, convertida do auxílio-doença NB 538.454.738-0.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/05/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 3.881,20 (três mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003317-38.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019509/2010 - VILMA PEREIRA ANTUNES DA COSTA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 537.703.608-1), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 17/04/2010 a 30/09/2010, num total de R\$ 3.013,39 (três mil e treze reais e trinta e nove centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 09/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003267-12.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019544/2010 - MARIA LEITE DA SILVA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 525.233.779-5), desde sua cessação (13/08/2010), e a pagar também as parcelas relativas ao período de 22/09/2007 a 03/01/2008;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, dos períodos de 22/09/2007 a 03/01/2008 e de 14/08/2010 a 31/10/2010, num total de R\$ 5.485,04 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0002927-68.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019546/2010 - EDUARDO HENRIQUE DOREO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/03/2010, com renda mensal atual (RMA), convertida do auxílio-doença.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/03/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 5.007,69 (cinco mil e sete reais e sessenta e nove centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0001723-86.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019525/2010 - ANESIO DA SILVA (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 570.597.339-6), desde sua cessação, em 25/11/2007;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 25/11/2007 a 31/08/2010, num total de R\$ 29.815,01 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e um centavo), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 08/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos no NB 535.202.969-3.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003311-31.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019522/2010 - JOAO VITORINO FERREIRA (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA, SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/03/2010, com renda mensal atual (RMA), convertida do auxílio-doença, no valor de R\$ 587,59 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/03/2010 a 30/09/2010, num total de R\$ 4.462,05 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até setembro de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003813-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019539/2010 - ADILSON SILVA SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença (NB 539.896.357-7), desde a DER (10/03/2010), com RMI de R\$ 640,97;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 10/03/2010 a 30/09/2010, num total de R\$ 4.658,59 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 10/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Intimem-se.

0005999-63.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019450/2010 - ANTONIO MATEUS ARAUJO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005997-93.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019451/2010 - GERALDO PERUCCHI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005999-63.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304019155/2010 - ANTONIO MATEUS ARAUJO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0003809-30.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304013113/2010 - MARILENA DA SILVA MANZATTO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0002065-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304013910/2010 - VALERIA REGINA BARBOSA LOPES (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino a intimação do Sr. Perito para que, no prazo de 07 (sete) dias, entregue o laudo pericial, sob pena de seu descredenciamento e não recebimento dos honorários periciais.

0003417-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304012236/2010 - JOSE ROBERTO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0001653-69.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304005431/2010 - DAGMAR MARIA SILVA DO PRADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0006743-86.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019527/2010 - NELSON PUPO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0003621-65.2009.4.03.6306 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019542/2010 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 531.847.063-3), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 07/02/2009 a 30/11/2010, num total de R\$ 15.677,15 (quinze mil, seiscentos e setenta e sete reais e quinze centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/630400009 LOTE 64/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0005853-22.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304019165/2010 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005711-18.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304019418/2010 - DENILSON APARECIDO BONFARDINI (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, quanto ao cumprimento da sentença proferida.

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

0004648-55.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019456/2010 - CARMELITA ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004860-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019457/2010 - JONAS GONCALVES DE MEDEIROS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0003319-08.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019503/2010 - GERSON NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual ou quais atividades exerceu a partir de 1999, apresentando eventuais comprovantes, assim como cópia de sua CNH. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, determino que seja a Caixa Econômica Federal oficiada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o determinado na sentença e apresente o valor apurado, com a planilha de cálculo, efetuando o depósito em nome da parte autora, sob pena de multa prevista no caput do artigo 475-J do CPC.

0004887-59.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019491/2010 - MARILDA BENTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004841-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019492/2010 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004851-17.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019493/2010 - JULIO JOAO DE LIMA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004852-02.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019494/2010 - FLORENTINO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004854-69.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019495/2010 - FRANCISCO FIRMO DE MORAIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004844-25.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019496/2010 - MARCELO DONADA DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004853-84.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019497/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004857-24.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019498/2010 - PETRUCIO PAZ DOS SANTOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004888-44.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019499/2010 - NILZA DA SILVA BELCHIOR (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004846-92.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019500/2010 - JOSE SINVAL DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004850-32.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019501/2010 - JOAO SANTA SUZANA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004842-55.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019502/2010 - LINO ALVES DE SOUZA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004858-09.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019574/2010 - OSVALDO RIBEIRO DOS PASSOS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004864-16.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019575/2010 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004856-39.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019576/2010 - ROQUE MARQUES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004862-46.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019577/2010 - ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004863-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019578/2010 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004870-23.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019579/2010 - PALMIRA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004865-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019580/2010 - EDSON SIRILO DE NOVAIS (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004878-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019581/2010 - RUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004868-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019582/2010 - MARILUCE MARQUES DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004871-08.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019583/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA BRABO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004872-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019584/2010 - MARIO MARTINASSO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0006111-32.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019469/2010 - EDILEUZA MARIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias comprovante de endereço em seu nome. P.I.

0005711-18.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019448/2010 - DENILSON APARECIDO BONFARDINI (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de nova cópia do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

0005799-56.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019447/2010 - JOEL JOAO SANCAO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa.

Publique-se. Intime-se.

0005851-86.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019411/2010 - LUIZ FERNANDO CAVALETTO (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo o prazo de dez (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente extrato legível da conta vinculada do autor que comprove o pagamento nos termos da Lei Complementar nº 110/2001.

0005853-22.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019455/2010 - MARIA DO CARMO DE VASCONCELOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa.

Em igual prazo, junte aos autos cópia da CTPS e dos carnês do INSS. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não assiste razão ao banco réu em sua última petição, vez que o acórdão prolatado previu expressamente como sua a responsabilidade de apresentação dos extratos da conta vinculada do autor.

Assim sendo, determino que a CAIXA, no prazo de 120 (cento e vinte dias), cumpra as determinações do acórdão, efetivando o cálculo das eventuais diferenças, não prescritas, entre os valores pagos e aqueles devidos pela aplicação dos juros progressivos, devendo, se necessário, buscar junto ao banco depositário as informações necessárias, sendo o pagamento, no caso de já ter havido o saque, efetuado em nome da parte autora e vinculado a este processo.

Faculta-se à parte autora a apresentação dos extratos que disponha.

0006694-56.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019458/2010 - MAURO ANTONIETTE (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0006453-82.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019463/2010 - EREMITA ALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0008837-52.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019464/2010 - LAZARA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0003077-49.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019477/2010 - MARIA ZULEIDE GOMES DE SOUZA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a pretensão da parte autora, constato que - aparentemente - o montante pretendido já era, na data do ajuizamento da ação, muito superior ao limite da competência do Juizado, de 60 salários-mínimos. Assim, determino que a parte autora, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão. P. I.

0005823-84.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019446/2010 - VIRGILIO FERNANDES BARROS (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora, juntando nova cópia do comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação aos endereços residenciais, uma vez que nos autos (Petição Inicial, Instrumento de Procuração e Declaração de Pobreza) consta endereço divergente do Comprovante de endereço. Publique-se. Intime-se.

0006121-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019460/2010 - EDNALVA RIBEIRO PELIZER (ADV. SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, comprovante de endereço em seu nome. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000010 LOTE 65/2011

0003368-49.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019288/2010 - APARECIDA EVANGELISTA FERRARI (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003617-97.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019558/2010 - ALLAN DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor ALLAN DE ALMEIDA FRANÇA.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

0002611-55.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019386/2010 - SEBASTIAO DIAS EVANGELISTA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, SEBASTIÃO DIAS EVANGELISTA, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004825-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019524/2010 - MARIA APARECIDA SILVA WISNIEWSKI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA APARECIDA SILVA WISNIEWSKI, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 13/07/2010, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 13/07/2010, que totalizam R\$ 2.518,48 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003207-39.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019537/2010 - ANGELINA CAPLICA PALERMO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANGELINA CAPLICA PALERMO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 22/04/2010, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 22/04/2010, que totalizam R\$ 4.003,07 (QUATRO MIL E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005009-72.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019476/2010 - JOSE ZENARIO FELIX (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSE NAZARIO FELIX, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 02/07/2008, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 02/07/2008, que totalizam R\$ 6.012,00 (SEIS MIL E DOZE REAIS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores devidos a título de amparo assistencial ao idoso.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença, cessando o benefício assistencial.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela,

cessando, de outra parte, o pagamento do benefício assistencial anteriormente concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004367-02.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019605/2010 - MARIA ESMERINDA DE MORAES LIMA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARIA ESMERINDA DE MORAES LIMA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 14/08/2009, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 14/08/2009, que totalizam R\$ 8.006,37 (OITO MIL E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004987-14.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019508/2010 - MARLENE RUSSO SCHALL (ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARLENE RUSSO SCHALL, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 24/08/2010, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 24/08/2010, que totalizam R\$ 1.717,87 (MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004357-55.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019573/2010 - SEBASTIAO BENTO DE SOUZA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, SEBASTIÃO BENTO DE SOUZA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 10/09/2009, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 532,06 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 22/04/2010, que totalizam R\$ 8.009,92 (OITO MIL E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004461-47.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019646/2010 - CLEONICE MARTINS ARAUJO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, CLEONICE MARTINS ARAÚJO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 06/10/2008, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 06/10/2008, que totalizam R\$ 13.528,24 (TREZE MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004229-35.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019426/2010 - HELENA APARECIDA CREVILARI FREDO (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, HELENA APARECIDA CREVILARI FREDO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 13/04/2010, com renda mensal atual para a competência de outubro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 13/04/2010, que totalizam R\$ 3.095,58 (TRÊS MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004639-93.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019611/2010 - ZULMERINDA DO NASCIMENTO FABRÍCIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ZULMERINDA DO NASCIMENTO FABRÍCIO, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 05/08/2010, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 05/08/2010, que totalizam R\$ 1.538,65 (MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004281-31.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019602/2010 - ABIGAIL LOPES DE CAMPOS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ABIGAIL LOPES DE CAMPOS, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 26/05/2010, com renda mensal atual para a competência de novembro de 2010 no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTO E DEZ REAIS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 26/05/2010, que totalizam R\$ 2.870,66 (DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0004037-05.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019636/2010 - DIVA DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DIVA DE CARVALHO FERREIRA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, desde a DER, em 10/06/2010, com renda mensal atual para a competência de outubro de 2010 no valor de R\$ 544,58 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas às parcelas em atraso, desde 10/06/2010, que totalizam R\$ 2.221,49 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), calculados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

0007357-97.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019480/2010 - MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAETANO (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

0006122-61.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019540/2010 - MARIA APARECIDA CLEMENTE TORRINI (ADV. SP261603 - EDSON APARECIDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000011 LOTE 66/2011

0004684-73.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019559/2010 - JOSE ROMULO DO AMARAL (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifestem-se as partes em 5(cinco) dias quanto ao andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

0006052-15.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019679/2010 - JOSE CARLOS VILLANI GENDA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se à parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0006126-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019565/2010 - ROQUE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Comprove a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o indeferimento do benefício pleiteado na esfera administrativa. Em igual prazo, apresente o comprovante de endereço. Publique-se. Intime-se.

0004404-29.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019620/2010 - ALCIDES BARLETA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, quanto ao informado pela Caixa Econômica Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0006168-50.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019442/2010 - EDENILDE DE SOUZA MENDES (ADV. SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006130-38.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019428/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO BRITO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006140-82.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019436/2010 - SILVANA INACIO FERREIRA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006126-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019676/2010 - ROQUE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006038-31.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019461/2010 - SEBASTIAO THEODORO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

0007057-38.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019621/2010 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR).

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.

0005172-23.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019507/2010 - JOSIANE DO AMARAL GOMES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a inércia da parte autora, nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, ao arquivo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o Sr Perito a apresentar o laudo pericial no prazo máximo de 10 (dez) dias.

0003762-56.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019677/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS FAGUNDES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0003840-50.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019678/2010 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006052-15.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304006206/2010 - JOSE CARLOS VILLANI GENDA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido. Intime-se.

0003386-37.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6304019680/2010 - ROSADALIA SANTANA SILVA (ADV. SP124878 - ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); JULIANO TOLEDO LAMEIRINHAS - ME (ADV./PROC. SP050503 - ANTONIO CARLOS PICOLO, SP187183 - ANDRÉ SALVADOR ÁVILA).

Intimem-se as partes a apresentar manifestação acerca do interesse na produção de prova oral em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000012 LOTE 12/2011

0000221-15.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003658/2010 - TERESA NERING BORCARI (ADV. SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, TERESA NERING BORCARI, de aposentadoria por idade, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0006405-21.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304007149/2010 - ANA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0002027-85.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019638/2010 - CARLITO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP152872 - ANTENOR SCANAVEZ MARQUES, SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI, SP266479 - LETICIA BURIM VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0000621-29.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019625/2010 - ISABEL DOS SANTOS DIMAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, de concessão de benefício assistencial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003485-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019505/2010 - JORGE ZEFERINO ROSA (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

0002091-95.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304018766/2010 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE ALMEIDA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA

NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, SEBASTIÃO RAIMUNDO DE ALMEIDA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0003347-73.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019617/2010 - REINALDO DONIZETE DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 535.156.855-2), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/08/2009 a 30/11/2010, num total de R\$ 28.019,37 (vinte e oito mil e dezenove reais e trinta e sete centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0001359-17.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019690/2010 - JOSE RODRIGUES DE MATOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença, por não possuir o autor a qualidade de segurado

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

1) conceder o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo, com data inicial em 01/06/2010;

2) pagar os atrasados, devidos entre 01/06/2010 e 30/11/2010, no total de R\$ 3.169,69 (três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 11/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003405-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019388/2010 - ESTER DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 536.520.895-8), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 29/03/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 1.610,87 (mil, seiscentos e dez reais e oitenta e sete centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os valores recebidos no NB 541.250.229-2.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003902-27.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006048/2010 - ADAO DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ADÃO DONIZETI DE OLIVEIRA para:

- i) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição;
- ii) DECLARAR os períodos abaixo relacionados como de exercício de atividade insalubre, fator de conversão 1,40:
-- 17/01/1985 a 25/11/1988;
-- 11/09/1989 a 05/03/1997;
-- 18/11/2003 a 22/03/2005;

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

0005223-97.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010691/2010 - MARCELO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS somente a pagar as parcelas em atraso, do período de 20/10/2008 a 04/05/2009, num total de R\$ 4.172,05 (QUATRO MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até maio de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório para pagamento dos atrasados.
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003231-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019619/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES KURTZ (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 538.447.166-9), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 11/03/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 8.409,02 (oito mil, quatrocentos e nove reais e dois centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.
A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003619-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019691/2010 - EDINEIDE DE BRITO MARQUES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 13/08/2010, com Renda mensal de um salário mínimo.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 13/08/2010 a 31/12/2010, num total de R\$ 2.637,78 (dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0000203-91.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019630/2010 - GILDA BRONZONI (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) conceder o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo, com data inicial em 19/04/2010;
- 2) pagar os atrasados, devidos entre 19/04/2010 e 30/09/2010, no total de R\$ 4.475,24 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 09/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001175-61.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019631/2010 - PEDRINA FRAGOSO LORENZETO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 08/03/2010 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 08/03/2010 a 30/09/2010, no valor de R\$ 3.561,13 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), atualizado até 09/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0004039-72.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019622/2010 - EDILSON BISPO SOBRAL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde 09/09/2010, com RMI de R\$ 458,36 (salário mínimo);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 09/09/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 1.416,91 (mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0004159-18.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019740/2010 - MARIA MARTA DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 01/03/2010, com renda mensal atual (RMA), convertida no auxílio-doença e já acrescida de 25%, no valor de R\$ 893,93.

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 01/03/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 9.001,48 (NOVE MIL UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até dezembro de 2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0003345-06.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019654/2010 - MAURO SERGIO CALLEGARI (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde 16/06/2010, com RMI de R\$ 1.494,11;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 16/06/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 8.947,20 (oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Observo que o autor fica sujeito à restrição ao exercício da atividade de motorista, cabendo ao INSS, querendo, comunicar o órgão competente sobre a restrição para a profissão de motorista profissional. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0007017-56.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019652/2010 - ANTONIO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 119.551.565-8), desde sua cessação;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 30/08/2007 a 30/11/2010, num total de R\$ 52.492,91 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e um centavo), já descontado o excesso da competência do Juizado, cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0007009-79.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019618/2010 - FERNANDO ISIDORO BATISTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença, desde 29/01/2010, com RMI de R\$ 659,49;

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 20/01/2010 a 30/11/2010, num total de R\$ 7.526,41 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 12/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0001133-12.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019629/2010 - ELZA MARIA BATISTA MALAQUIAS (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

1) conceder o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo, com data inicial em 18/09/2008;

2) pagar os atrasados, devidos entre 18/09/2008 e 30/09/2010, no total de R\$ 12.602,69 (doze mil, seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 09/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003183-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019693/2010 - LUCIANO APARECIDO CORREA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 540.097.384-8) até 30/06/2010.

Após, a parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu não cesse o benefício previdenciário NB 540.097.384-8, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

0002233-02.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019689/2010 - ORIDES NICOLAU MARCARIN (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pelo autor ORIDES NICOLAU MARCARIN para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 90% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 1.219,15, com DIB na CITAÇÃO em 30/04/2010;

II) pagar ao autor o valor de R\$ 9.359,62 (nove mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB até 30/11/2010, atualizadas pela contadoria judicial até novembro / 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. P. I. O.

0002218-33.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019667/2010 - MAFALDA DA SILVA DE MOLA (ADV. SP121514 - LAURA ELISABETE SCABIN VICINANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pela autora MAFALDA DA SILVA DE MOLA para:

I) conceder pensão por morte, com DIB na data do óbito em 09/10/2009, e data inicial das diferenças na DER em 27/11/2009, e renda mensal de R\$ 1.333,11, para a competência de NOVEMBRO / 2010;

II) pagar à autora o valor de R\$ 17.945,98, referente às diferenças devidas desde a DER em 27/11/2009 até 30/11/2010, sem valores a serem renunciados e atualizadas pela contadoria judicial até novembro / 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, a serem pagas em sessenta dias após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.I.O.

0006214-39.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019687/2010 - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0006567-16.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304006001/2010 - JOSEFA JOSETE MENDES (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento de mérito.

0003183-11.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019849/2010 - LUCIANO APARECIDO CORREA (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Chamo o feito à ordem.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo, verifico que houve erro material no dispositivo da sentença condenatória em que, por erro de digitação, fez constar incorreta a data de cessação do benefício de auxílio-doença. Afirma referido dispositivo que o benefício deverá ser mantido até 30/06/2010, quando deveria constar a data de 30/06/2011. Por isso, corrijo o dispositivo que passa a ter a seguinte redação:

“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a manter o benefício de auxílio-doença (NB 540.097.384-8) até 30/06/2011.” P.R.I.C.

0002218-33.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304007040/2010 - MAFALDA DA SILVA DE MOLA (ADV. SP121514 - LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0007017-56.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304011710/2010 - ANTONIO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a competência do Juizado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia aos valores de atrasados, até a data do ajuizamento da ação, que excedam ao limite de alçada deste Juizado, de 60 salários mínimos. Manifeste-se, ainda, se renúncia ao excedente para fins de recebimento por ofício requisitório.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000013 LOTE 68/2011

0006044-76.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6304019705/2010 - DAMASIO CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

0001189-45.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019475/2010 - AFONSINA EVA PEREIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora da proposta de acordo formulada pelo INSS para se manifestar a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. P.I.

0004129-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019692/2010 - MARLENE FEBBI DA SILVA (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente, torno nulo o Termo 19421, de 13/12/2010, por ter sido anexado a este processo por equívoco, já que se refere a outro.

Outrossim, faculto à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os comprovantes relativos à sua efetiva remuneração nos períodos pretendido, de 1978 a 1987 e de 02/1992 a 10/1994: DIRPF, DIRPJ, livros contábeis, etc, apresentando, também, todas as alterações contratuais das empresas das quais tenha sido sócia e recebido remuneração, esclarecendo quais foram suas atividades e remunerações a partir de 11/94.

0007324-49.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019511/2010 - ALESSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo INSS quanto aos atrasados não observaram o contido na sentença quanto a competência racione valorem deste Juizado, os cálculos foram refeitos pela contadoria judicial, observando aqueles parâmetros. Assim sendo, a parte autora deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0005901-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019484/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005919-02.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019486/2010 - APARECIDA FERREIRA FLORIANO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005839-38.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019487/2010 - ADMIR ALMENDRO MEDINA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005935-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019488/2010 - CRISTOVAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005681-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019490/2010 - CARLOS ROBERTO BARBUENA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005849-82.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019485/2010 - JOANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP290170 - ALEXANDRE FERREIRA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005559-67.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019489/2010 - ODALEIA OLAVIA FONSECA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006069-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019470/2010 - APARECIDA DO CARMO LIMA SOARES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI); THAYNARA DE LIMA SOARES (ADV.) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração recente outorgada ao seu patrono. P.I.

0004399-41.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304011074/2010 - MONICA LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA); RENAN LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUCICLEIDE TIMOTIO DA SILVA (ADV./PROC. SP191176 - WANDER ZERBINATI).

Cite-se a co-ré. Cumpra-se.

0006069-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019822/2010 - APARECIDA DO CARMO LIMA SOARES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI); THAYNARA DE LIMA SOARES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a procuração apresentada é de 2007, apresente, no prazo de 10(dez) dias nova procuração. P.I.

0005904-33.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019757/2010 - DULCINEIA BUENO BARROS (ADV. SP293536 - EDUARDO DA COSTA NUNES MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002991-49.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019483/2010 - HEIDMAR ALVES DOS SANTOS AMARO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante das diversas diligências realizadas com o objetivo de intimar a parte autora da existência de valores disponíveis para saque relativo ao requisitório de pequeno valor expedido e ante a constatação de que os valores não foram levantados até a presente data, determino o sobrestamento do feito, pelo período de 06 (seis) meses.

0003437-23.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019459/2010 - CÂNDIDA FERREIRA MACHADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência para o dia 02/03/2011, às 16h, neste Juizado. P.I.

0002734-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019682/2010 - GERALDO APARECIDO DO CARMO (ADV. SP083845 - NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a Perita, no prazo de 10 (dez) dias, a aparente contradição de seu laudo com a declaração do médico que faz o acompanhamento do autor, de 23/03/2010, (pág. 51 da inicial) na qual consta o seguinte texto: "Atualmente estável do ponto de vista psiquiátrico..", apresentando, ainda, as considerações que entender oportunas quanto à data fixada como de início da incapacidade e a definitividade da incapacidade.

0004399-41.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019384/2010 - MONICA LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA); RENAN LEMES CARNAUBA (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUCICLEIDE TIMOTIO DA SILVA (ADV./PROC. SP191176 - WANDER ZERBINATI).

Dê-se ciência às partes da juntada aos autos do processo administrativo para, querendo, se manifestarem em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. P.I.

0002540-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019688/2010 - JOSE ADEMIR MARTELLE (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico a decisão anterior (17413/2010), para que conste a data correta da audiência: dia 26/05/2011 às 13:30hrs.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se.

0000030-67.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019702/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES TELES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006518-72.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019706/2010 - CARMINA HONORIO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006516-05.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019710/2010 - NATALINA ADELAIDE PALHARI DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006470-16.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019707/2010 - LUCAS GOMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); GABRIELA MARQUES GOMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007214-11.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019703/2010 - MARIA BENEDITA MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007210-71.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019704/2010 - FABIANA RAMOS DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0002580-35.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019701/2010 - JOSE NELSON LOPES (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006168-84.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019708/2010 - REINALDO REDUCINI COSTA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005646-57.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019709/2010 - ANTONIO ROMEIRO BATISTA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006128-05.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019711/2010 - LAUDELINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0003371-04.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019478/2010 - LUIZ CARLOS RODRIGUES GALERA (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia aos valores de atrasados que excederam o limite de alçada deste Juizado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000014 LOTE 69/2011

0000393-88.2009.4.03.6304 - PAULO RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, determino a expedição de ofício precatório, e o estorno da RPV já expedida. P.I.

0001437-11.2010.4.03.6304 - JOSE WILSON DO NASCIMENTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora se renuncia aos valores que excederam ao limite de alçada deste Juizado, para fins de expedição de ofício requisitório ou precatório. P.I.

0002367-29.2010.4.03.6304 - NOEL NATAL PEREIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício à parte autora. Após, prossiga o feito com seu regular andamento. P.I.

0002781-66.2006.4.03.6304 - LEONOR MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a regularização de seu nome perante a Receita Federal. P.I.#>

0003491-86.2006.4.03.6304 - JHENNIFER DE MATOS BORGES E OUTROS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); ODETE MARIA DE MATOS(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); DOUGLAS DE MATOS BORGES(ADV. SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Determino que seja juntado aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do CPF de Jhenifer de Matos Borges. P.I.

0004127-13.2010.4.03.6304 - IVONE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da advogada Ana Carolina, devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Elaine Josefina Brunelli, OAB/SP 126.431, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como nova advogada da parte autora. Intime-se.

0004407-86.2007.4.03.6304 - GILDASIO CALIXTO SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a parte final do acórdão transitado em julgado, manifeste-se a parte autora a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.#>

0004683-49.2009.4.03.6304 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo por 15 (quinze) dias a dilação de prazo requerida para cumprimento pela parte autora da decisão anterior. P.I.

0004715-20.2010.4.03.6304 - EDUARDO ROCHA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo o dia 19/05/2011, às 13h30, para realização de audiência neste Juizado. P.I.

0008149-90.2005.4.03.6304 - JOSE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, determino a expedição de ofício precatório. P.I.

0013735-78.2009.4.03.6301 - SUSANA RIGOTTI DE SOUZA (ADV. SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a manifestação da parte autora, determino a expedição de ofício precatório. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000015 LOTE 70/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

0004614-80.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019775/2010 - LUIZ FAUSTO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0004398-22.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019776/2010 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0005767-85.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019770/2010 - VANDERLEI ARREGOLAO (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, de concessão de benefício assistencial. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002749-22.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019788/2010 - APARECIDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA, SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, em 06/05/2010 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 06/05/2010 a 30/11/2010, no valor de R\$ 3.627,61 (Três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Fica facultado ao INSS rever a manutenção das condições para recebimento do benefício, conforme artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003745-20.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019790/2010 - ANA CELIA CASSIANO DA SILVA MENDES (ADV. SP297036 - ALDIERIS COSTA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, em 13/07/2010 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 13/07/2010 a 30/11/2010, no valor de R\$ 2.412,73 (dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Fica facultado ao INSS rever a manutenção das condições para recebimento do benefício, conforme artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002507-63.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019816/2010 - CICERO EURIPEDES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 22/04/2010 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 22/04/2010 a 30/09/2010, no valor de R\$ 2.803,75 (dois mil, oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 10/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Observo que resta facultado ao INSS a revisão das condições do benefício, conforme artigo 21 da Lei 8.742/93, razão pela qual, comprovado a qualquer momento que o autor possui rendimentos suficiente, superiores aos declarados, é cabível o cancelamento do benefício

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002224-40.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019846/2010 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, ROBERTO DA SILVA, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 780,58, com DIB em 30/04/2010, e renda mensal de R\$ 780,58 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), para a competência de novembro de 2010;

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 5.992,64 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002593-34.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019789/2010 - JOSE PEREIRA CAVALCANTE (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir da citação, em 03/05/2010 e,
2) pagar os atrasados do período de 03/05/2010 a 30/10/2010, no valor de R\$ 3.113,25 (Três mil, cento treze reais e vinte e cinco centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 10/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Fica facultado ao INSS rever a manutenção das condições para recebimento do benefício, conforme artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002989-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019782/2010 - CELECINA FONSECA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 21/05/2010 e,
2) pagar os atrasados do período de 21/05/2010 a 30/09/2010, no valor de R\$ 2.279,64 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 10/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003047-14.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019786/2010 - ZULEIKA FRANCA AYRES (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) conceder o benefício assistencial à autora, no valor de um salário mínimo, com data inicial em 31/05/2010;
- 2) pagar os atrasados, devidos entre 31/05/2010 e 30/11/2010, no total de R\$ 3.188,00 (três mil, cento e oitenta e oito reais), atualizado até 11/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002191-50.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019780/2010 - SABRINA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 09/04/2010 (data da citação) e,
- 2) pagar os atrasados, de 09/04/2010 a 30/09/2010, no valor de R\$ 3.041,42 (três mil e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 10/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003787-69.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019797/2010 - DANIEL ARTHUR TONIN DOS SANTOS (ADV. SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON, SP178749 - SANDRA MARISA DA ROCHA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, desde a DER, em 20/11/2009 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 20/11/2009 a 30/11/2010, no valor de R\$ 6.594,68 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos), cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até 11/2010 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Fica facultado ao INSS rever a manutenção das condições para recebimento do benefício, conforme artigo 21 da Lei 8.742/93.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0001968-34.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019771/2010 - GILBERTO MACAN (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS e do PIS, da conta vinculada de GILBERTO MACAN, por sua procuradora Ana Luzia de Andrade.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora, através de sua procuradora Ana Luzia de Andrade.

0007274-81.2009.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019764/2010 - ANTONIO MARIO (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, com base no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de levantamento do saldo do FGTS, da parte autora, relativo ao vínculo com as empresas A M ALMEIDA E CIA LTDA, IND CALÇADOS RADAMES LTDA e F CASTELLO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

Esta sentença possui efeitos de alvará judicial, devendo a CAIXA efetuar o pagamento diretamente à parte autora.

Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

0004912-72.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019745/2010 - BENTO MARIANO (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

0000073-04.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019774/2010 - ALZIRO CODIGNOLE FILHO (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002749-22.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304011276/2010 - APARECIDO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA, SP161449 - IVONE NAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a data da perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 06/08/2010, às 15h40, neste Juizado. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000016 LOTE 72/2011

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em inspeção.

0005247-28.2009.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304008805/2010 - ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005415-30.2009.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304008356/2010 - DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006025-61.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304019049/2010 - DALCI PEREIRA DE AMARAL (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos. Verifico que não há prevenção. Prossiga-se.

0006175-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019817/2010 - ROSANGELA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do comprovante de endereço e do CPF. P.I.

0005247-28.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019649/2010 - ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Neurologia, para o dia 15/02/2011, às 08h20, neste Juizado. Após, prossiga-se, cumprindo-se o v. acórdão. P.I.

0002967-89.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019852/2010 - JOÃO JOSÉ VENDRAMINI (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o trânsito em julgado, e que a Contadoria deste Juizado já realizou o cálculo do benefício; Determino que o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 e sem prejuízo de eventuais sanções aos agentes, cumpra fielmente os termos do acórdão com trânsito em julgado, implantando o benefício do

autor, com DIB em (02/06/2006), RMI nos termos da Lei 9.876/99 resulta no valor de R\$ 1.309,85 (100% do SB), efetuando o pagando administrativo a partir do dia seguinte à prolação do acordão, ou seja a partir de 17/07/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

0001974-07.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019733/2010 - BENEDITO JOSE (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS, SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0001582-67.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019739/2010 - JOSEFA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005561-37.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019616/2010 - IBRAIR WALTER DA CRUZ (ADV. SP142314 - DEBORA CRISTIANE EMMANOELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão para vinda aos autos do processo administrativo da parte autora. Tendo em vista a emenda à inicial, cite-se o INSS. Mantenho o indeferimento da tutela inicial, conforme decisão já exarada. P.I.

0005415-30.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019647/2010 - DUSOLINA MAGIOLI CYPRIANO (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia sócio-econômica para o dia 12/03/2011, às 11h, a ser realizada no domicílio da parte autora. Após a vinda do laudo, prossiga-se nos termos do v. acórdão. P.I.

0006065-43.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019820/2010 - MARCO DA CONCEICAO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa. P.I

0001741-10.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019760/2010 - SEBASTIAO MARCIO BASILIO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que superaram o limite de alçada deste Juizado. P.I.

0005399-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019563/2010 - ANTONIO DAMIANI PRIMO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR. Intimem-se.

0005231-40.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019603/2010 - EVA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA, SP190807 - VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais 10 (dez) dias. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0005765-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019560/2010 - NELSON ORTIZ (ADV. SP159941 - MARCO ANTONIO VISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005713-85.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019561/2010 - NOBUKO HIGA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005283-36.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019562/2010 - JULIANA ROCHA DA SILVA (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005869-73.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019736/2010 - MAURO LUIZ VIZICATO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA, SP145023 - NILCE BERNADETE MANACERO, SP136960 - PEDRO LUIZ ABEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006664-50.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019697/2010 - SEBASTIAO CANDIDO MACHADO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o autor quanto a petição do INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0001203-29.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019748/2010 - MARIO SANCHES (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000033-22.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019752/2010 - EURIDES MARCHEZINI STRAVINI (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006767-23.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019751/2010 - ADNA ALICE SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004271-21.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019753/2010 - EDINALVA MENEZES SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005973-36.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019755/2010 - MAGALI TEREZINHA BISTULFI (ADV. SP167079 - FÁBIO HENRIQUE DI FIORE PIOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); DAGMAR APARECIDA DE SÁ (ADV./PROC. SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA); JOSE RUBENS RAMALHO FILHO (ADV./PROC. SP285442 - MARCELO AUGUSTO DA SILVA).

0003969-55.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019746/2010 - ANESIO BURILE (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000013-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019749/2010 - SEBASTIAO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000015-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019750/2010 - ADELINO PACHELLI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006143-71.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019754/2010 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS (ADV. SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000371-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019747/2010 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006743-97.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019612/2010 - PAULO APARECIDO CAMARGO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da renúncia ou não aos valores de atrasados excedentes ao limite de alçada deste Juizado. P.I.

0005006-54.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019741/2010 - AUGUSTO ZARA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição da parte autora nada a deferir, uma vez que os valores referentes ao mês de abril estão incluídos no cálculo das parcelas vencidas, conforme se verifica do parecer da contadoria judicial. Intime-se.

0009865-55.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019799/2010 - VALMIQUE NEVES BARBOSA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do cálculo e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo, manifestando-se a autora, em 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam ao limite de competência deste Juizado. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0013556-77.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019698/2010 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias quanto ao pedido de desistência formulado pelo autor na atual fase processual. Intime-se.

0006107-92.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019807/2010 - LEONILDA APARECIDA MACIEL SCHARF (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o indeferimento do benefício na via administrativa. Em igual prazo, apresente a parte autora cópia do CPF. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0005845-45.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019724/2010 - RAIMUNDA WILMA DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005574-36.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019726/2010 - VERA LUCIA ALVARES GOMES (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005841-08.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019727/2010 - MAURO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006167-65.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019550/2010 - NARILDA LEONARDO PEREIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006173-72.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019551/2010 - JOAO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006137-30.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019552/2010 - ANTONIO FERREIRA GOMES (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005587-35.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019554/2010 - DONARIA DA SILVA TRABAQUINI (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA, SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005567-44.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019555/2010 - MARIA SALETE SARTORI (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006173-72.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019658/2010 - JOAO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006175-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019659/2010 - ROSANGELA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005787-42.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019723/2010 - CLEBER AGUIAR PINHEIRO (ADV. SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005525-92.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019725/2010 - ROBERTO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005773-58.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019728/2010 - MARIA BERNARDETE ARRUDA FERMINO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006127-83.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019729/2010 - ELENA NEVES DA LUZ (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005707-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019722/2010 - MARIA GILDA SOARES AUGUSTO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006169-35.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019553/2010 - VITOR VASCONCELOS DA SILVA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005575-21.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019556/2010 - ROSICLER DA CUNHA VIANA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006125-16.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019719/2010 - PAULO VITOR SOUZA LIMA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006103-55.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019721/2010 - PAULO LEANDRO TAKATOCHI UTIKAVA (ADV. SP275071 - VALERIA REGINA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006147-74.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019730/2010 - CELIA REGINA NOVAIS PEREIRA (ADV. SP265214 - ANA PATRÍCIA GONÇALVES, SP202893 - MARIA APARECIDA REGORAO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das diversas diligências realizadas com o objetivo de intimar a parte autora da existência de valores disponíveis para saque relativo ao requisitório de pequeno valor expedido e ante a constatação de que os valores não foram levantados até a presente data, determino o sobrestamento do feito, pelo período de 06 (seis) meses.

0007555-71.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019606/2010 - ELZA INACIO ROLIM (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0007551-34.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019607/2010 - ANTENOR NUNES DE FREITAS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0002551-82.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019787/2010 - CREUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovação de que os netos da autora moram no mesmo endereço dela, conforme declarado na perícia social (mediante cópia de documento, ex. endereço declarado na matrícula escolar)

Apresente documentos dos aludidos netos, Informe o nome completo, documento e endereço da mãe deles. P.I.

0004772-38.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019756/2010 - KARINA LUIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em relação a petição da autora nada a deferir, uma vez que conforme ofício do INSS anexado aos autos em 18/11/2010, o benefício foi implantado. Intime-se.

0005116-19.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019633/2010 - LINDOMAR GALVAO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo nova perícia médica para o dia 15/02/2011, às 08:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

0002967-89.2006.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019800/2010 - JOÃO JOSÉ VENDRAMINI (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do cálculo e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo, manifestando-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam ao limite de competência deste Juizado. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0001237-72.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019671/2010 - ARISTEU GONCALVES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado pelo INSS para, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

0003449-03.2007.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019669/2010 - SANDRA REGINA BELLODI (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 18071/2010 para cumprimento pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. P.I.

0003421-30.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019655/2010 - LAERTE VICENTE GOTARDO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição interposta pela Dra. Ana Carolina, devolvo ao autor o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como nova advogada da parte autora. Intime-se.

0006025-61.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019819/2010 - DALCI PEREIRA DE AMARAL (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que a cópia juntada aos autos, encontra-se ilegível, concedo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de nova cópia do indeferimento do benefício na via administrativa. P.I.

0004005-68.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019615/2010 - RICARDO ROMANATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência à parte autora do último ofício enviado aos autos pelo INSS, para, querendo, se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. P.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000017 LOTE 78/2011

0003076-73.2010.4.03.6301 - DECISÃO JEF Nr. 6304019891/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Defiro a dilação de prazo requerida pela patrona do autor, por mais 10 (dez) dias. Procedam-se às alterações no cadastro processual. P.I.

0004808-80.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304016820/2010 - ORIDES BATISTA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0005356-08.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019870/2010 - LUIZ BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se o autor a apresentar cópia do CPF, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora a apresentar referência de seu local de residência, telefone de recado, etc, como solicitado pela assistente social, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, apresentadas as informações, intime-se a assistente social a realizar a perícia.

0004184-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019872/2010 - LINA MAGALHAES DA ROCHA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004946-47.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019881/2010 - MARINEZ RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0001197-22.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304016694/2010 - ANTONIA IRACI CURIA TORRES (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a certidão expedida nestes autos de cadastramento do advogado em 22/09/2010, devolvo o prazo recursal à autora para que seja contado a partir da intimação desta decisão. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

0004965-53.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019808/2010 - ALFREDO DE SOUZA PONTEL (ADV. SP228613 - GISELE POLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

0005317-11.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019809/2010 - RICARDO BARDALATI (ADV. SP253502 - VANESSA DANIELLE TEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

0006141-67.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019838/2010 - EMILY VITORIA DE SOUZA ANDRADE NOBREGA DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Designo perícia médica, na especialidade de Oftalmologia, para o dia 09/02/2011, às 9h, na av. Henrique Andrés, 770 - Jardim Brasil - Jundiaí/SP. Designo, ainda, perícia sócio-econômica para o dia 12/03/2011, às 15h, a ser realizada no domicílio da autora. P.I.

0006085-34.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019858/2010 - JOSE PAULO BERTONCELO (ADV. SP183885 - LEANDRO CRIVELARO BOM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE). Assim, defiro a medida liminar pleiteada e, com supedâneo no artigo 151, inciso IV, do CTN, determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de que trata o Aviso de Cobrança, IRPF período de apuração 31/03/2005, código receita 4600, valor originário R\$ 9.300,0.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de não cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (dias).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar. Publique-se. Intime-se.

0005855-89.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019830/2010 - IRACEMA RIBEIRO SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0005931-16.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019831/2010 - MARIA CAROLINA SUHR DOS SANTOS (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006124-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019854/2010 - MARCIA CRISTINA RESENDE (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006220-46.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019859/2010 - VITORIO SCHINCARIOL (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006142-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019855/2010 - LUIZ SCARPINELLI (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006139-97.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019844/2010 - JANAINA APARECIDA RESENDE RAMOS (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI); JOAO VITOR RESENDE PUGA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0005416-78.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019884/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA MELLO (ADV. SP223142 - MARCOS RAFAEL DIANIM CESTAROLLI) X CPFL - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (ADV./PROC. SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO).

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os nomes constantes de seu RG e CPF, regularizando-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006308-84.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019876/2010 - MARIA TEREZA GAVITI DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar cópia do requerimento administrativo, bem como de seu indeferimento, no prazo de 20 dias.

0004166-10.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019877/2010 - MARCIA GONCALVES COSTA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar, no prazo de 20 dias, os exames solicitados pela Sra. Perita, decorrido o prazo, apresentados os documentos, intime-se a Perita a apresentar seu laudo pericial.

0005532-84.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019883/2010 - CALISTRO FERRAZ (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (ADV./PROC.).

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de endereço atualizado em seu nome, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intime-se.

0004754-17.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019880/2010 - DJALMA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar referência de seu local de residência, telefone de recado, etc, como solicitado pela assistente social, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, apresentadas as informações, intime-se a assistente social a realizar a perícia.

Outrossim, apresente os prontuários médicos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 30 dias.

0007597-28.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019865/2010 - WALDOMIRA BERNARDI SCARELLI (ADV. SP057707 - SELMA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do cálculo e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo, manifestando-se a autora, em 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam ao limite de competência deste Juizado. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0001979-29.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019894/2010 - ALBERTO GELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Chamo feito à ordem.

Tendo em vista que o processo nº 2008.63.04.00853-1, transitado em julgado e que se encontra na fase de execução, refere-se à mesma conta poupança objeto do presente feito (conta nº 0316. 013.0011489-0), com pedido idêntico em relação ao índice de abril/90, anulo a sentença proferida.

Manifeste-se as partes, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

0004989-81.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019801/2010 - VANIA REGINA RONDON MARCELLINO (ADV. SP258847 - SIBELE ADRIANA PACHECO NANNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor de qualquer órgão de proteção ao crédito, em razão do contrato de que tratam estes autos.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

0006179-79.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019857/2010 - JOSE VITOR VALIAS (ADV. SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Pelo exposto, com base nos artigos 273 do CPC e 4º da Lei 10.259/01, defiro a medida liminar pleiteada, e determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso V do artigo 151 do Código Tributário Nacional, relativo à DIRPF 2008/2009, incluindo as parcelas ainda não pagas.

Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte autora, em caso de não cumprimento desta decisão, no prazo de 15 (dias), sem prejuízo nas sanções administrativas e ou penais.

0006318-31.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019867/2010 - ANTONIO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar cópia de seu RG, bem como CPF legíveis, no prazo de 10 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

0005551-90.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019795/2010 - JOSE MAURICIO ADRIANO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006013-47.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019863/2010 - ADRIANA ANTONIO (ADV. SP282644 - LUCIANO DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006257-73.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019845/2010 - JOSE LUIZ FRANÇA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0006228-23.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019856/2010 - VALDIR FELICIANO DOS SANTOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0006218-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019890/2010 - DAGUIMAR RAYMUNDO (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES); JESSICA NATALIA RAYMUNDO DA SILVA (ADV.); ANDRESSA DAIANI RAYMUNDO DA SILVA (ADV.); DOUGLAS ANTONIO RAYMUNDO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar cópia do Boletim de Ocorrência, uma vez que o apresentado com a petição inicial encontra-se ilegível. Apresente ainda cópia integral de eventual processo judicial referente a situação de ausência. Prazo de 30 dias.

0006156-36.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000104/2011 - CICERO DA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

0003774-70.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019781/2010 - TEREZINHA PORTES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Manifeste-se o autor quanto ao retorno sem cumprimento do mandado de citação do correu, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0006218-76.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304000080/2011 - DAGUIMAR RAYMUNDO (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES); JESSICA NATALIA RAYMUNDO DA SILVA (ADV.); ANDRESSA DAIANI RAYMUNDO DA SILVA (ADV.); DOUGLAS ANTONIO RAYMUNDO DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente o autor Douglas Raymundo cópia de seu CPF, no prazo máximo de 45 dias, nos termos da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se.

0005318-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019879/2010 - SANDRA RODRIGUES AMARAL SILVA (ADV. SP271848 - SOLANGE CRISTINA CORREA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante a informação apresentada, determino a realização de nova perícia ortopédica, a se realizar no dia 03/02/2011, às 15 horas, neste Juizado Especial Federal com o médico Márcio Antonio de Queiroz Urban. I.

0004445-93.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304016181/2010 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV.); TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV./PROC.); JOAO BATISTA SPAGNOLO (ADV./PROC.).

Torno sem efeito a decisão anterior nº 15828/2010, uma vez que foi proferida por equívoco.

Considerando o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001, que determina a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099/1995 nos procedimentos dos Juizados Especiais Federais;

Considerando que, dentre os princípios norteadores dos Juizados Especiais, previstos no art. 2.º da Lei n.º 9.099/95, encontram-se a celeridade, a economia processual e a simplicidade;

Considerando que, nos Juizados Especiais Federais Cíveis, a citação rege-se pela Seção VI, Capítulo II, da Lei n.º 9.099/1995, que permite a citação pelo correio e, no caso deste Juizado Especial, a citação por e-mail;

Considerando que o procedimento neste Juizado é totalmente informatizado, da distribuição da ação a prolação da sentença, o que acarreta a substituição dos autos físicos pelos autos virtuais;

Considerando que o Provimento n.º 235, de 17 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, implantou o Juizado Especial Federal de Jundiaí com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar novas demandas cíveis em geral; O cumprimento de cartas precatórias não se compatibiliza com essa estrutura informatizada sobre a qual o procedimento do Juizado Especial Federal se assenta.
Determino a devolução dos autos da carta precatória ao Juízo Deprecante.

0007323-25.2009.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019798/2010 - SILVIO LEITE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); JOSE LEITE DE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ELIDIA LEITE DE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ELISABETE LEITE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); CELINA DE CAMARGO TAFARELLO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); NEUZA CAMARGO PERES (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); APARECIDA CAMARGO LEVADA (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ANDRE LEITE DE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ADILSON LEITE DE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ADRIANA LEITE DE CAMARGO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente as autoras, Celina de Camargo Tafarello e Aparecida Camargo Levada, no prazo de 30 (trinta) dias cópia do CPF. P.I.

0004808-80.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019882/2010 - ORIDES BATISTA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar cópia do prontuário médico do Complexo Hospitalar do Juquery para análise prognóstica e entendimento das medidas terapêuticas que já foram tomadas. Prazo de 30 dias. Após, intime-se o Sr. Perito.

0006156-36.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019871/2010 - CICERO DA COSTA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se Carta-Precatória.

0006306-17.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019868/2010 - DIONISIO EDESIO DE JESUS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia de seu CPF, bem como de seu comprovante de residência atualizado, nos termos da Portaria nº 2/2005 da 28ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, publicada em 28/01/2005, no DOE, Caderno 1, Parte 1, p. 115. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0010411-13.2005.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019864/2010 - JUVENAL CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se ciência às partes do cálculo e parecer elaborados pela Contadoria do Juízo, manifestando-se o autor, em 10 (dez) dias, acerca de eventual renúncia aos valores de atrasados que excederam ao limite de competência deste Juizado. Após, prossiga-se com a execução do julgado. P.I.

0000853-12.2008.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019892/2010 - MAURO GELLI (POR SI E PELO ESP CARLOS ÍTALO GELLI E ZILDA) (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO); ALBERTO GELLI (ADV.); CARLOS GELLI (ADV. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO); SERGIO GELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa, referente à conta nº 013.00114829-0.

Quanto à conta nº 99.00147-0, requerida na inicial, primeiramente, comprove a existência da conta mediante apresentação de extratos e esclareça se é a mesma objeto do processo nº 0010229-71.2007.4.03.61.05 (2007.61.05.010229-8), apresentando a documentação pertinente, inclusive extratos da conta e peças processuais daquela ação.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

0002753-59.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019869/2010 - GILBERTO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Considerando que, conforme alegado na petição inicial, o vínculo com a empresa CBPI encontra-se ativo, intime-se o autor a apresentar cópia da sua ficha de registro de empregados, bem como de seus holerites, no prazo de 20 dias. Outrossim, redesigno a audiência para o dia 23/03/2010, às 15:30. I.

0005447-98.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019853/2010 - MARCOS BOMEISEL SIVIERI (ADV. SP189379 - MARCELA CRISTIANE PUPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim, determino que o autor, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, adequando o valor da causa à sua pretensão.

Por fim, tendo em vista que o pedido abrange inclusive pensão por morte do pai do autor, cujo óbito ocorreu em 21/01/1982, faz-se necessária perícia médica para apuração da data de início da incapacidade do autor.

Assim, designo perícia médica com psiquiatra, para o dia 18/03/2011, às 14h40, devendo a parte autora comparecer com a documentação médica, inclusive as mais remotas, lembrando-se que a ausência na perícia é causa de extinção do processo.

0004470-09.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019878/2010 - MARIA DO SOCORRO CHAVES PEQUENO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante a sugestão do perito, determino a realização de perícia médica ortopédica no dia 03/02/2011, às 15H30, neste Juizado Especial Federal. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2011/6304000018 LOTE 80/2011

0003883-84.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019684/2010 - JOSE BENEDITO DE FRANCA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, JOSE BENEDITO DE FRANCA, para reconhecimento de períodos trabalhados em condições perigosas e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0003324-30.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019614/2010 - MARIA ELENA MARCARINI LEME (ADV. SP250871 - PAULA FABIANA IRIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MARIA ELENA MARCARINI LEME, para condenar o INSS a:

1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 11/06/2010;
2) pagar à parte autora o valor de R\$ 2.989,02 (DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 11/06/2010, até a competência novembro/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até novembro/2010, nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0004000-75.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019700/2010 - JUDITE PEREIRA DE MATOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JUDITE PEREIRA DE MATOS, para condenar o INSS a:

I) restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/532.566.119-8 a partir de 12/12/2009;
II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 12/12/2009 até a competência novembro/2010, no valor de R\$ 25.013,67 (VINTE E CINCO MIL TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até a competência de novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0003784-17.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019430/2010 - SAMARA LUIZA DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir de 16/07/2010 e,
- 2) pagar os atrasados do período de 16/07/2010 a 31/10/2010, no valor de R\$ 1.814,22 (mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), atualizado até 10/2010 e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício assistencial ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0003192-70.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019761/2010 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, para condenar o INSS a:

I) restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/502.737.619-3 a partir de 16/08/2007;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 16/08/2007 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 13.658,71 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observados os descontos referentes ao NB 31/570.716.637-4 e a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002620-17.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019699/2010 - JAFET RETUCI (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JAFET RETUCI, para condenar o INSS a:

I) restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/570.644.846-5 a partir de 01/06/2009;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 01/06/2009 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 19.211,19 (DEZENOVE MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , atualizadas até a competência de outubro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002262-52.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019886/2010 - ZAIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO parcialmente o pedido formulado pela autora, ZAÍRA DA SILVA PRADO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

i) reconhecer o direito à aposentadoria por tempo de contribuição do “de cujus”, com renda mensal inicial de 76% do salário-de-benefício no valor de R\$ 582,70 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) e convertê-la no benefício de pensão por morte.

ii) conceder pensão por morte à autora, com renda mensal inicial no valor de R\$ 582,70, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 841,98 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para novembro de 2010.

iii) pagar à autora o valor de R\$ 35.255,39 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças devidas desde o óbito, em 12/08/2003, observada a prescrição quinquenal, e atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença, cessando o pagamento do benefício de amparo social.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Expeça-se o ofício requisitório/ precatório para pagamento dos atrasados. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0004132-35.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019449/2010 - MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO (ADV. SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA ROSA DE JESUS RIBEIRO, para condenar o INSS a:

i) implantar o benefício assistencial ao idoso, no valor de um salário mínimo, com DIB em 13/08/2010;

ii) pagar à parte autora o valor de R\$ 1.877,23 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 13/08/2010, até a competência novembro/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até novembro/2010, nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF.

0003482-85.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019810/2010 - TEREZINHA DELCI FINATO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora TEREZINHA DELCI FINATO, para condenar o INSS a:

I) conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 24/06/2010, RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência outubro/2010;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 24/06/2010 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 2.244,16 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação,

a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0003338-14.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019608/2010 - ROSANA TEODORO MOREIRA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, ROSANA TEODORO MOREIRA, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 16/06/2010;
- 2) pagar à parte autora o valor de R\$ 2.898,69 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 16/06/2010, até a competência novembro/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até novembro/2010, nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0003152-88.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019572/2010 - CLARIENY MARIA FRANCA DE LIMA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado pela autora, CLARIENY MARIA FRANÇA DE LIMA, para condenar o INSS a:

- 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, com DIB em 31/05/2010;
- 2) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.188,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS), referente às diferenças devidas desde a citação, em 31/05/2010, até a competência novembro/2010, atualizadas pela Contadoria Judicial até novembro/2010, nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento dos atrasados.

Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, inclusive o MPF.

0003870-85.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019695/2010 - JOSE GERMINO FERREIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora JOSÉ GERMINIO FERREIRA, para condenar o INSS a:

- I) conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 22/07/2010, RMI de R\$ 2.439,27 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS);
- II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 22/07/2010 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 8.693,50 (OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a

serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002579-50.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019742/2010 - JORGE BELARMINO VERISSIMO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo autor, JORGE BELARMINO VERISSIMO, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 16/02/2009, renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício no valor de R\$ 1.710,26 (UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.842,29 para dezembro de 2010.

II) pagar o valor de R\$ 48.535,82 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER (16/02/2009), atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07, e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, por meio da expedição de ofício requisitório ou precatório conforme opção da parte autora.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes.

0003842-20.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019686/2010 - SHIRLEY DE OLIVEIRA SATIM (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU, SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SHIRLEY DE OLIVEIRA SATIM, para condenar o INSS a:

I) restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/531.333.355-7 a partir de 01/10/2010;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 01/10/2010 até a competência NOVEMBRO/2010, no valor de R\$ 1.385,17 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizadas até a competência de NOVEMBRO/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0002582-05.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019696/2010 - JESUINO APARECIDO BARBUENA (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados pelo autor, JESUÍNO APARECIDO BARBUENA, para:

I) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB estendida para 01/11/2010, e renda mensal inicial de 100% do salário-de-benefício, no valor de R\$ 1.564,13 e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.564,13 para novembro de 2010.

II) pagar ao autor o valor de R\$ 3.420,86 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB até 31/12/2010, atualizadas pela contadoria judicial até novembro de 2010, conforme Resolução CJF 561/07 e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/01/2011, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0004074-32.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019766/2010 - SAMUEL ALVES DA NATIVIDADE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora SAMUEL ALVES DA NATIVIDADE, para condenar o INSS a:

I) restabelecer o benefício de auxílio-doença 31/539.909.104-2 a partir de 28/04/2010;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 28/04/2010 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 7.183,59 (SETE MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até a competência de outubro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0004444-11.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019768/2010 - ANELITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, ANELITA MARIA DE SOUZA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

I) implantar o benefício de aposentadoria por idade com DIB na DER, em 05/01/2010, com renda mensal inicial e renda mensal atual para a competência de novembro/2010 no valor de um salário mínimo.

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 05/01/2010 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 5.502,64 (CINCO MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas até a competência de novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora concedido em antecipação de tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

0003768-63.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019860/2010 - ROSELI SILVINA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora ROSELI SILVINA GONÇALVES DA SILVA, para condenar o INSS a:

I) conceder o benefício de auxílio-doença com DIB em 11/06/2010, RMI no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), para a competência outubro/2010;

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 11/06/2010 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 2.630,93 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas até a competência de novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0003760-86.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019866/2010 - AMAURI EBERLE (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor AMAURI EBERLE e condeno o INSS a converter o auxílio-doença NB 31/521.053.117-8 em aposentadoria por invalidez a partir de 08/12/2007, com renda mensal no valor de R\$ 573,77 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , para a competência outubro/2010, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

II) condenar o INSS a pagar as diferenças acumuladas desde 08/12/2007 até a competência outubro/2010, no valor de R\$ 22.183,31 (VINTE E DOIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , atualizadas até a competência de novembro/2010 nos termos da Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano a partir da citação, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/11/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0002206-19.2010.4.03.6304 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019848/2010 - ZILMA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA); JOÃO PAULO VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA); BRUNA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, ZILMA DA SILVA VIEIRA, BRUNA APARECIDA VIEIRA E JOÃO PAULO VIEIRA, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte, com DIB na data do óbito (07/08/2008), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 641,56, e renda mensal atual (RMA), para a competência novembro de 2010, no valor de R\$ 706,22 (setecentos e seis reais e vinte e dois centavos), cabendo a quota-parte a cada um dos autores de R\$ 235,41 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 06/11/2008 a 30/11/2010, num total de R\$ 20.120,23 (vinte mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos), que deverá ser dividido em três partes iguais. O cálculo foi elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/12/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo aos autores o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004305-93.2009.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304019888/2010 - ADEMIR VAZ (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0000887-16.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304019889/2010 - RAFAEL MARETTI (ADV. SP251657 - ORLANDO ALVES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR).

*** FIM ***

0001066-47.2010.4.03.6304 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304019893/2010 - ARCA LAURENCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes dou provimento, passando o dispositivo da sentença para o seguinte teor:

#Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o réu a implantar o benefício previdenciário de pensão por morte com DIB na data do óbito (03/07/2007), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 630,10 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E DEZ CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 764,44 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para outubro de 2010.

A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso do período de 03/07/2007 a 30/09/2010, num total de R\$ 32.991,72 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), cálculo este atualizado até setembro de 2010 e elaborado com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, cabendo à autora a opção pela renúncia, para recebimento pelo requisitório.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/10/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

0002198-76.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019851/2010 - JOAO MACHADO (ADV. SP272931 - LEONARDO BERTAGNI VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários e custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

0005793-49.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019557/2010 - TEREZINHA DE BARROS (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006794-06.2009.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019843/2010 - ISAURA APARECIDA URBANEJA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

0005659-22.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019326/2010 - SUELI APARECIDA ESTEVAN BARBOSA CANDIDO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.I. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil, c/c artigo 51, § 1º, da Lei 9.099/95.

0004119-36.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019762/2010 - EUNICE BARBOSA MEIRA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004158-33.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019873/2010 - ANTONIO CAVALCANTE PINTO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

0004144-49.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019874/2010 - REGINALDO DOS SANTOS ZAFANI (ADV. SP137239 - JOEL PINTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

0004492-67.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019792/2010 - ROSANA FILOMENA SACOMANO (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005248-76.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019641/2010 - VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

0004805-28.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304017040/2010 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006182-34.2010.4.03.6304 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304019862/2010 - MARIA TEREZA RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP187224 - SHEILA DE CÁSSIA GIUSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Intime-se. Registre-se.

0004119-36.2010.4.03.6304 - DESPACHO JEF Nr. 6304015219/2010 - EUNICE BARBOSA MEIRA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

0002262-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019473/2010 - ZAIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Complementando a decisão anterior, retiro o processo da pauta de audiências. P.I.

0002262-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304019415/2010 - ZAIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a pretensão da parte autora, constato que - aparentemente - o montante pretendido já era, na data do ajuizamento da ação, muito superior ao limite da competência do Juizado, de 60 salários-mínimos, competência essa absoluta.

Assim, determino que a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao excedente a 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação, ou, caso contrário, apresente demonstrativo do valor dado à causa, que deve ser adequado à sua pretensão.

0002262-52.2010.4.03.6304 - DECISÃO JEF Nr. 6304006547/2010 - ZAIRA DA SILVA PRADO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc. Verifico que não há prevenção.

0002206-19.2010.4.03.6304 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304019074/2010 - ZILMA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA); JOÃO PAULO VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA); BRUNA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Após, pelo MM. Juiz foi dito: "venham os autos conclusos para sentença". Saem os presentes intimados.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0007176-56.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO MESQUITA SILVA

ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 10:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007177-41.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS VASCONCELOS DE JESUS FILHO

ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)28/02/2012 14:30:00

PROCESSO: 0007178-26.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMEZITA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 11:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007179-11.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE SILVA DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 11:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007180-93.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RUSSO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007181-78.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA GONCALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007182-63.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 12:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007183-48.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON EUGENIO DE LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007184-33.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 12:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007185-18.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDRO ANTONIO ALCANTARA DOREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 13:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 07/02/2011 14:00 no seguinte endereço: AV DOS AUTONOMISTAS, 2706 - CONJ 405, 4º ANDAR - CENTRO - OSASCO/SP - CEP 6090010, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007186-03.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ISOLINA COSTA MONSALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 09/11/2011 14:00:00

PROCESSO: 0007187-85.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CERQUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007188-70.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURITA MENDES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 13:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007189-55.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSON RISERIO DO BONFIM
ADVOGADO: SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0007190-40.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO: SP112153 - ANTONIO MARCOS SILVERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2011 08:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007191-25.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR CORREIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 14:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007192-10.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007193-92.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007194-77.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VELICKA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007195-62.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA MAZETTO CARDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007196-47.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007197-32.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BASSANEZI DE ALENCAR
ADVOGADO: SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007198-17.2010.4.03.6306

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007199-02.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA DA ROCHA ALVES
ADVOGADO: SP114602 - CICERO VIRGINIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 14:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0007200-84.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE JOSE FARIAS NETO
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 02/12/2011 13:00:00

PROCESSO: 0007201-69.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO AUGUSTO ZENDRON
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 02/12/2011 13:20:00

PROCESSO: 0007202-54.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA WATANABE
ADVOGADO: SP161129 - JANER MALAGÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0007203-39.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 15/02/2011 09:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia social será realizada na residência da parte autora após o dia 21/01/2011 10:00, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0007204-24.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESINHA ARISTIMUNHA DA COSTA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 15:00 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS, N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia social será realizada na residência da parte autora após o dia 28/01/2011 10:00, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0007205-09.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 9.099/95)30/01/2012 14:00:00

PROCESSO: 0007206-91.2010.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERBIS JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A PERÍCIA MÉDICA será realizada no dia 20/01/2011 15:30 no seguinte endereço: RUA ALBINO DOS SANTOS,
N.º 224 - CENTRO - OSASCO - CEP 06093-060, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e
eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2011

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000004-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS NARESSE
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 48/2010, de 17 de dezembro de 2010

Escala de plantão Executantes de Mandados - Recesso

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Diretora do Foro, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário durante o recesso do Fórum Federal de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala dos Executantes de Mandados da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para o acompanhamento dos plantões judiciais durante o recesso, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
20 a 21/12/2010	Edith Picanço da R. Peixoto
22 a 25/12/2010	Francisco Rogério Primo de Barros
26 a 29/12/2010	Vanessa Infante Sanches
30/12/2010 a 02/01/2011	Lucas José Dantas Freitas
03/01 a 06/01/2011	Fernanda Lobosco de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Justiça Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 49/2010, de 17 de dezembro de 2010

Escala de plantão Servidores- Recesso

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Diretora do Foro, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala dos servidores do Juizado Especial Federal e das 1ª e 2ª Varas Federais da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para o acompanhamento dos plantões judiciais durante o recesso, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
20 a 21/12/2010	Edna Takimoto Albernaz
22 a 23/12/2010	Ana Karina Sakuiyama
24 a 25/12/2010	Elaine Okada de Farias
26 a 28/12/2010	Theura de Luna Souza
29/12/2010	Adarli Aparecida Martins
30/12/2010	Audenir Charete
31/12/2010	Carlos Eduardo Rocha
01/01/2011	Roberto da Silva Teixeira
02 a 04/01/2011	Soraya Mohamad Chouman
05 a 06/01/2011	Andréa Cristiane Mineto Mendonça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Justiça Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 50/2010, de 17 de dezembro de 2010

Escala de plantão Executantes de Mandados

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Diretora do Foro, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a escala de plantão mensal do Fórum Federal de Osasco;

CONSIDERANDO o artigo 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala dos Executantes de Mandados da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para o acompanhamento dos plantões judiciais durante o final de semana, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
18 a 19/12/2010	Edith Picanço da R. Peixoto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Justiça Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N.º 51/2010, de 17 de dezembro de 2010

Escala de plantão Servidores do Administrativo- Recesso

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Diretora do Foro, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a escala dos servidores dos setores administrativos da Justiça Federal da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, durante o recesso, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
20 a 23/12/2010	Rogério Riston Ramos
27 a 30/12/2010	Umbelina Maria Ferreira
03 a 06/01/2011	Paulo Galdino de Lima
22, 27 e 29/12/2010, 03 e 05/01/2011	Turimã Serrano Segabinazzi

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Justiça Federal de Osasco

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 52/2010, de 17 de dezembro de 2010

Escala de plantão servidores- Retifica a Portaria n. 33/2010

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Diretora do Foro, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 33/2010, de 08 de outubro de 2010, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
27/09 a 03/10/2010	6077-TURIMA SERRANO SEGABINAZZI
04/10 a 10/10/2010	5253-SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA
12/10/2010 - feriado	4575-THAIS ARIANE FABRI FANTIN
11, 13 a 17/10/2010	4989-ADRIANA CORDEIRO SENGER
18/10 a 24/10/2010	3816-VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES
25 a 28, 30 e 31/10/2010	3660-ROSILENE CUNHA CARDOSO
29/10/2010 - feriado	2783-MARCELO STOCCO HELTAI
1º/11/2010 - feriado	4989-ADRIANA CORDEIRO SENGER
02/11/2010 - feriado	5253-SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA
03 a 07/11/2010	1236-JOSELITA VIEIRA DE SOUZA
08 a 14/11/2010 e 15/11/2010 (feriado)	3889-MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
16 a 21/11/2010	4691-SAMARA RESENDE RODRIGUEZ
22 a 28/11/2010	4966-FABIANA PEREIRA LUBACHESKI
29/11 a 05/12/2010	6110-PAULO GALDINO DE LIMA
06, 07, 09 a 12/12/2010	4575-THAIS ARIANE FABRI FANTIN
08/12/2010 - feriado	4691-SAMARA RESENDE RODRIGUEZ
13 a 19/12/2010	3889-MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 17 de dezembro de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Justiça Federal de Osasco

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2011/6309000005

DESPACHO JEF

0007479-32.2008.4.03.6309 - DESPACHO JEF Nr. 6309000216/2011 - EULINA OLIVEIRA MOITINHO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que não consta nos autos cópia da Certidão de Óbito, documento necessário para o julgamento do feito, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 dias traga aos autos cópia da Certidão de Óbito de seu filho, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo deverá juntar cópia dos documentos pessoais do falecido. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.03.2011, às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada. Intimem-se as partes com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006695-81.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA ASSUNTA PADOVEZE

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0006696-66.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RODRIGUES FLORIANO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0006697-51.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DE SOUZA SA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 16:15:00

PROCESSO: 0006698-36.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DO CARMO ROSA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006699-21.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0006700-06.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MARQUES
ADVOGADO: SP273029 - WAGNER WILLIAN ROVINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006701-88.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARICIO GINO DE PROENCA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:15:00

PROCESSO: 0006702-73.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA CRISTINA CAMARGO
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 0006703-58.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA FATIMA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:00:00

PROCESSO: 0006704-43.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI TIPEL DE CAMARGO
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006705-28.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA ALMEIDA CONSOLARI
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006706-13.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINORAL PRADELLA GEJAO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2011 10:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006708-80.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI SOUZA SILVA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 10/01/2011 15:45, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h; A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 24/01/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006709-65.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DONIZETE REAMI
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006710-50.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA APARECIDA DE OLIVEIRA EUFRASIO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006711-35.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FURTADO
ADVOGADO: SP189310 - MAURICIO NUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006712-20.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA CAIRES
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006713-05.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006714-87.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0006715-72.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR MACEDO VIEIRA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0006716-57.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA ROHWEDDER VINGI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/02/2011 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006717-42.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ PERONI
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 15/02/2011 11:30 no seguinte endereço: AV. CAMPOS SALES, 277 - VILA JONES - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006718-27.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MENDES
ADVOGADO: SP280975 - RAQUEL DUARTE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 01/02/2011 16:00, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0006719-12.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENICIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006720-94.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006721-79.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/12/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006722-64.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JALZIRA PASCOAL COLANGELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006723-49.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA ROQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/01/2011 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006729-56.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIVINA LOPES OLIVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 16:00:00

PROCESSO: 0006730-41.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 26/01/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006731-26.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TRISTANTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/10/2011 16:15:00

PROCESSO: 0006732-11.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDA ELOI DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 13/01/2011 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006733-93.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANGELO BASSANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia social será realizada na residência da parte autora após o dia 12/01/2011 18:00, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 14/01/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006734-78.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALNICE MIRANDA GOMES CANDIDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2011 10:50 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006735-63.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DEUCIMAR DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/01/2011 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006736-48.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA BRASÍLIO DE PAULA RAYMUNDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2011 11:10 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006737-33.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZAURA LOPES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/01/2011 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006738-18.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO SCHMIDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006724-34.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE POTT DA CUNHA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006725-19.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MILTON TEODORO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006726-04.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IGOR JOSE MAGRINI

ADVOGADO: SP292774 - IGOR JOSE MAGRINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006727-86.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE GOUVEA

ADVOGADO: SP189310 - MAURICIO NUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006728-71.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006739-03.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELI DOS REIS BATISTA

ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006740-85.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO APARECIDO FONSECA

ADVOGADO: SP289963 - SOLANGE SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006741-70.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR DE MORI

ADVOGADO: SP266853 - JULINA RIZZO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006742-55.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO NEVES SANTOS

ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006743-40.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: URBANO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006744-25.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENAIDE MARINHO DE ARAUJO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

PROCESSO: 0006745-10.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILMA SANTINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 19/01/2011 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006746-92.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMILTO CANDURO

ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006747-77.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA VICENTINI

ADVOGADO: SP299659 - JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2011 15:30:00

PROCESSO: 0006748-62.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER PRIMO RIBOLLI

ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006749-47.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVALDO DE JESUS CUSTODIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006750-32.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA GODOY DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/03/2011 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0006754-69.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RIGOBELLO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI

PROCESSO: 0006755-54.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006756-39.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA BIONDO MACHADO
ADVOGADO: SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0006757-24.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RICARDO BERNARDINO
ADVOGADO: SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/01/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006758-09.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEYSE TEDESCHI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 17/01/2011 14:15, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0006759-91.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILO JOSE DE BRITO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006760-76.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL MARIA FERNANDES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006761-61.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL NEGRINI DE GODOI
ADVOGADO: SP300441 - MARCOS CRUZ FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2011 14:00:00

PROCESSO: 0006762-46.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ORIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006763-31.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NAITZKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO

PROCESSO: 0006764-16.2010.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE APARECIDA DA SILVA ANDRIETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/01/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006765-98.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO FRANCISCO CELIS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006766-83.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MARCHETO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006767-68.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOTHARDI ELIAS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006768-53.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LONGATO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006769-38.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006770-23.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PEZZO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006771-08.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL CERCHIARO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006772-90.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS JOSE ANDRADE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/01/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006773-75.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MANUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006774-60.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006775-45.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA FIORI MORENO
ADVOGADO: SP232669 - MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0006776-30.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARY ROSA DASTRO
ADVOGADO: SP293123 - MARCIO RODRIGO GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 0006777-15.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VENDRAMIM TOGNIN
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 18/01/2011 15:30, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0006778-97.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006779-82.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA MIGLORINI
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006780-67.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MASTEGUIM
ADVOGADO: SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006781-52.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR VALERIO
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006782-37.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENY FARIAS GIOIA
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:15:00

PROCESSO: 0006783-22.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR MARQUES

ADVOGADO: SP051530 - PEDRO PAULINO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006784-07.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON PUERTA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 07/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006785-89.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIA MENDES COQUEIRO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006786-74.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO BATILANI
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 19/01/2011 14:30, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0006787-59.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIDE PETIAN CELSO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia social será realizada na residencia da parte autora após o dia 18/01/2011 16:30, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h.

PROCESSO: 0006788-44.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARPIM BERTOLA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/01/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006789-29.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR APARECIDO BISOTTO
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/01/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0006790-14.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS MARTINEZ
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006791-96.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI ROBERTO FIORIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006792-81.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FUNGARO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006793-66.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 0006794-51.2010.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA LIMA FILHO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000003-32.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ORLANDO CANELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/01/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000006-84.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia social será realizada na residência da parte autora após o dia 02/02/2011 17:30, podendo ocorrer em qualquer dia útil, das 6h às 20h; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 09/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000008-54.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000009-39.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAOLESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000010-24.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CARVALHO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000011-09.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000012-91.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA MORETTI COLUCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000013-76.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE CORREIA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/02/2011 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000014-61.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000016-31.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI MARQUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000024-08.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO ALEXANDRE ANTUNES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000025-90.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO EDSON ALVES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 07/02/2011 10:50 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000026-75.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONARDO PAULO DA SILVA MOURA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2011

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000001-62.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMINDA DE CARVALHO LUDGERIO

ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000002-47.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMICIO GONCALVES SENA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/02/2011 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000004-17.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO ANTONIO DE MASCARENHAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/01/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000007-69.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHAEL ANTONIO ANSELMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000015-46.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA FREDERICO LUVIZUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000017-16.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATHIA CRISTINA TOFOLO DE LIMA
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000018-98.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOELI APARECIDA GIMENEZ
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000019-83.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SCALFI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000020-68.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRYNFOGIEL
ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000021-53.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENTIL DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000022-38.2011.4.03.6310

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR RAYMUNDO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000023-23.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO IRINEU TAGLIAFERRO
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000027-60.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000028-45.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERTE PIGATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000029-30.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA CUSSOLIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000030-15.2011.4.03.6310
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLEDO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/02/2011 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 277 - JD GIRASSOL - AMERICANA/SP - CEP 13465590, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
EXPEDIENTE Nº 2011/6310000001**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004424-07.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016735/2010 - CEZAR ROBERTO HENRIQUE (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I e IV do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004329-74.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016736/2010 - DURVALINA MARTINS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002213-95.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017113/2010 - PERSIO VALENTIM DOS SANTOS (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, com fundamento no artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.**

0003471-43.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016762/2010 - BENEDITO GUERRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0003056-60.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016781/2010 - LUIZ ANTONIO ROSALEN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0013121-17.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016658/2010 - ALICE AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.
Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Registro. Publique-se e Intimem-se.

0003011-56.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016786/2010 - JOSE JURANDIR DE BARROS (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, SOMENTE para RECONHECER, para fins previdenciários, como

atividades exercidas sob condições especiais as laboradas nos períodos de 18/10/1979 a 30/04/1980, na empresa AUTO VIAÇÃO MARCHIORI LTDA, de 03/09/1980 a 31/01/1991, na USINA BOM JESUS S/A, de 01/02/1991 a 16/01/1993, na USINA SANTA HELENA S/A, de 20/01/1993 a 18/11/1997 e de 02/03/1998 a 07/12/1998, na empresa AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S/A.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOSÉ JURANDIR DE BARROS

Tempo de serviço especial reconhecido: 18/10/1979 a 30/04/1980 03/09/1980 a 31/01/1991 01/02/1991 a 16/01/1993 20/01/1993 a 18/11/1997 02/03/1998 a 07/12/1998

Tempo de serviço total reconhecido -----

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0003159-67.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016778/2010 - GUILHERME APPARECIDO CASTELARI (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 18/05/1966 a 26/09/1975, na empresa NEWTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, observada a prescrição quinquenal;

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: Guilherme Aparecido Castelari

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de serviço

Tempo especial reconhecido: 18/05/1966 a 29/09/1975

Número do benefício (NB): 42/085.059.908-3

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002215-65.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016806/2010 - AIRTON SPERANDIO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/01/1990 a 31/10/1994, na empresa CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR a o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: AIRTON SPERANDIO
Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Tempo especial reconhecido 01/01/1990 a 31/10/1994
Número do benefício (NB): 106.759.070-3

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013029-39.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016666/2010 - JOSE MARTINHAO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 25/01/1979 a 30/01/1981, laborado na empresa TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S/A, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Indefiro o pedido de implantação do benefício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do trânsito em julgado da decisão, tendo em vista que não vislumbro, neste momento processual, necessidade da medida. Ressalto, que a autarquia tem cumprido as determinações judiciais decorrentes de sentenças transitadas em julgado a tempo e hora, dentro do prazo razoável.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: JOSÉ MARTINHÃO
Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Tempo especial reconhecido 25/01/1979 a 30/01/1981
Número do benefício (NB): 42/106.756.809-0

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013703-17.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016634/2010 - BRAZ BOTTENE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 06/11/1980 a 10/12/1998, trabalhado na empresa VICUNHA TÊXTIL S/A, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, observada a prescrição quinquenal.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: BRAZ BOTTENE

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Tempo especial reconhecido 06/11/1980 a 10/12/1998

Número do benefício (NB): 124.302.026-9

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0003822-16.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016756/2010 - MARIO APARECIDO VENTURA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 01/06/1975 a 31/12/1977, de 01/01/1979 a 31/12/1979, de 01/01/1984 a 31/12/1984 e de 01/01/1992 a 28/05/1995, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada.

Considerando que o autor já vem recebendo o benefício de aposentadoria, fato que afasta o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: MÁRIO APARECIDO VENTURA

Benefício concedido: Revisão de aposentadoria

Tempo especial reconhecido 01/06/1975 a 31/12/1977 01/01/1979 a 31/12/1979 01/01/1984 a 31/12/1984 01/01/1992 a 28/05/1995

Número do benefício (NB): 42/140.846.599-7

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013067-51.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016661/2010 - ARLINDO RODRIGUES MACHADO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I e IV, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/06/1971 a 01/02/1984, laborado na empresa HEITOR TRAVAGLIA E CIA LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: Arlindo Rodrigues Machado
Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Tempo especial reconhecido 01/06/1971 a 01/02/1984
Número do benefício (NB): 77.422.056-2

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0003284-35.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016775/2010 - CLAUDETE GOMES DELIBERALI (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/07/1983 a 15/06/1984, trabalhado na empresa INDÚSTRIAS TÊXTEIS AZIZ NADER S/A, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, observada a prescrição quinquenal.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: CLAUDETE GOMES DELIBERALI
Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de serviço
Tempo especial reconhecido 01/07/1983 a 15/06/1984
Número do benefício (NB): 42/063.525.969-9

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002060-62.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017124/2010 - JOSE ROBERTO LINEIRO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 21/08/1975 a 31/07/1981, na empresa MAHLE METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de 05/05/1986 a 16/07/1987, na empresa MWM INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA, e de 01/02/1988 a 05/03/1997, na empresa TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR a o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo os períodos ora reconhecidos, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: José Roberto Lineiro

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Tempo especial reconhecido 21/08/1975 a 31/07/1981 05/05/1986 a 16/07/1987 01/02/1988 a 05/03/1997
Número do benefício (NB): 42/138.426.717-1
Data de início do benefício (DIB) 19/09/2006

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0004564-41.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016720/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/11/1971 a 06/11/1972, na empresa TEC. ULTRATEX, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o autor já vem recebendo o benefício de aposentadoria, fato que afasta o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: Antonio de Oliveira Magalhães

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Tempo especial reconhecido 01/11/1971 a 06/11/1972

Número do benefício (NB): 42/105.805.067-0

Data de início do benefício (DIB) 21/03/1997

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013240-75.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016648/2010 - VITALMI QUIRINO DA SILVA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 13/04/1978 a 22/08/1979, laborado na empresa UNITIKA DO BRASIL LTDA e de 13/05/1996 a 05/03/1997, trabalhado na empresa AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada;

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando não ter sido demonstrado o periculum in mora, e considerando ainda a ausência de abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório por parte do réu, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: VITALMI QUIRINO DA SILVA

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Tempo especial reconhecido 13/04/1978 a 22/08/1979 13/05/1996 a 05/03/1997
Número do benefício (NB): 42/140.846.981-0

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013613-09.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016637/2010 - LUCIA ZANETTI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 17/02/1976 a 02/03/1977, na empresa CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA e de 01/03/1982 a 30/08/1983, na empresa BERTONI TÊXTIL LTDA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria da autora, pelo índice 1,2;
b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido à autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, desde a DER - 06/11/2006.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Lúcia Zanetti

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Tempo especial reconhecido 17/02/1976 a 02/03/1977 01/03/1982 a 30/08/1983

Número do benefício (NB): 141.122.875-7

Data de início da revisão: 06/11/2006

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0003053-08.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016782/2010 - JOÃO ADEMIR MANRIQUEZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e da fundamentação retro, para RECONHECER como tempo de serviço especial as atividades desenvolvidas na empresa JOEL BERTIE & CIA, no período de 16/11/1982 a 19/02/1983, na empresa TÊXTIL MACHADO MARQUES S/A, nos períodos de 16/02/1984 a 02/12/1991 e 03/02/1992 a 01/06/1993, na empresa TCM IND. TÊXTIL LTDA, no período de 06/07/1993 a 08/06/1998 e na empresa TÊXTIL OLIGOBBO LTDA, no período de 02/08/1999 a 15/09/2001.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: João Ademir Manriquez

Tempo de serviço especial reconhecido: 16/11/1982 a 19/02/1983 16/02/1984 a 02/12/1991 03/02/1992 a 01/06/1993 06/07/1993 a 08/06/1998 02/08/1999 a 15/09/2001

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002690-21.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016793/2010 - JOEL APARECIDO ZAIA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, SOMENTE para RECONHECER, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas nos períodos de 21/02/1977 a 29/02/1984, na empresa

TÊXTIL SANTA ADÉLIA LTDA, 01/10/1984 a 21/01/1988, na empresa TÊXTIL MACHADO MARQUES, de 01/06/1988 a 25/08/1993, na INDÚSTRIA TÊXTIL IRMÃOS PAPA LTDA, de 10/05/1994 a 25/05/1994, na empresa ELISABETH S/A INDÚSTRIA TÊXTIL, e de 03/06/1996 a 10/12/1998, na empresa TECELAGEM HUDELFA LTDA.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: JOEL APARECIDO ZAIA

Tempo de serviço especial reconhecido: 21/02/1977 a 29/02/1984 01/10/1984 a 21/01/1988 01/06/1988 a 25/08/1993 10/05/1994 a 25/05/1994 03/06/1996 a 10/12/1998

Tempo de serviço total reconhecido -----

Benefício concedido: -----

Número do benefício (NB): -----

Data de início do benefício (DIB): -----

Renda mensal inicial (RMI): -----

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0013144-60.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016656/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 17/09/1980 a 26/09/1980, na empresa MARINGÁ S/A CIMENTO E FERRO LIGA, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedido ao autor, incluindo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada, sendo que os valores devidos serão apurados em liquidação de sentença.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: Joaquim Rodrigues de Souza

Benefício revisto: Aposentadoria

Tempo especial reconhecido 17/09/1980 a 26/09/1980

Número do benefício (NB): 139.921.388-9

Data de início do benefício (DIB) 14/08/2006

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002113-43.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017119/2010 - DANIEL SASS (ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para:

a) RECONHECER, para fins previdenciários, como atividades exercidas sob condições especiais as laboradas nos períodos de 01/12/1978 a 16/11/1983, de 15/12/1983 a 31/10/1989, de 01/12/1989 a 06/12/1995 e de 08/01/1996 a 10/12/1998 na empresa IRMÃOS WENZEL LTDA.

b) CONDENAR, o réu a CONCEDER ao autor o benefício de aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo, qual seja, 06/08/2004.

Sobre as parcelas em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.
Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.
Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.
Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome: DANIEL SASS

Tempo de serviço especial reconhecido: 01/12/1978 a 16/11/1983 15/12/1983 a 31/10/1989 01/12/1989 a 06/12/1995 08/01/1996 a 10/11/1998

Tempo de serviço total reconhecido 27 anos 8 meses e 20 dias

Benefício concedido: Aposentadoria especial

Número do benefício (NB): 134.001.062-0

Data de início do benefício (DIB): 06/08/2004

Renda mensal inicial (RMI): “a calcular”

Registro. Publique-se e Intimem-se.

0002214-80.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310017112/2010 - MARIA SILVA DE NADAI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido formulado em face do INSS, para:

a) RECONHECER como tempo de serviço especial o período de 01/09/1977 a 31/05/1988, na empresa AUTO PIRA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da pensão por morte da autora, em relação à aposentadoria do marido, pelo índice 1,4;

b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de pensão por morte anteriormente concedida à autora, convertendo o período ora reconhecido, bem como a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada;

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação à autora:

Nome do segurado: Maria Silva de Nadai

Benefício concedido: Revisão de pensão por morte

Tempo especial reconhecido 01/09/1977 a 31/05/1988

Número do benefício (NB): 55.536.240-0

Registro. Publique-se e Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0013708-39.2007.4.03.6310 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016633/2010 - GERALDO DONADEL (ADV. SP253723 - RAFAEL PUZONE TONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Cuida-se de ação de revisão do benefício de aposentadoria, mediante a reafirmação da DIB de 04/02/2004 para 20/04/1994, data do primeiro requerimento administrativo, em que o autor alega ter implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria.

Citado, o INSS apresentou contestação. Preliminarmente, impugnou o valor da causa e aduziu a incompetência deste Órgão Julgador. Ainda preliminarmente, aduziu a ineficácia da sentença e a impossibilidade jurídica do pedido que exceder a 60 salários mínimos, bem como a renúncia ex lege ao valor excedente. No mérito, aduziu a prejudicial de prescrição quinquenal e a ausência dos requisitos legais para a concessão do benefício postulado, pugnando ao final pela improcedência do pedido.

Fundamento e DECIDO.

Acolho a preliminar de incompetência absoluta sustentada pela autarquia ré.

Consoante o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, “compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças”.

De outra parte, consolidou-se a jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados no sentido da aplicação dos artigos 259 e 260 do CPC para a apuração do valor da causa.

Como a parte autora pretende a alteração da data do início do benefício, no presente caso concreto o valor da causa é a soma das prestações de 20/04/1994 a 04/02/2004. O somatório dessas parcelas suplanta 60 (sessenta) salários mínimos, na medida em que nenhum benefício previdenciário é inferior ao salário mínimo.

Nos termos do artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001, são aplicáveis subsidiariamente as disposições da Lei n.º 9.099/1995. E dispõe o artigo 51 da Lei n.º 9.099/1995 que a incompetência territorial é causa de extinção do processo. Por outro lado, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Em outras palavras, a competência do Juizado Especial Federal Cível, ainda quando definida territorialmente, tem natureza absoluta.

Conclui-se, portanto, e neste ponto alterando posicionamento anterior, que no âmbito dos Juizados Especiais Federais a incompetência é causa de extinção do processo, não cabendo determinação de remessa dos autos a outro Juízo.

Dessa forma, não se aplica aos Juizados, regidos pelas Leis n.º 10.259/2001 e n.º 9.099/1995, o disposto no artigo 133, § 2º do Código de Processo Civil. Apenas ao Juízo comum cabe, verificando sua incompetência absoluta, remeter os autos ao juiz competente.

Ressalto que há razões jurídicas para essa distinção, dadas pelas diferentes características dos ritos processuais adotados nas Varas Federais comuns e nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

Nas Varas comuns há necessidade de advogados, o que não ocorre nos JEF's. Nas Varas comuns há condenação do vencido nos ônus da sucumbência, o que não ocorre nos JEF's em primeiro grau de jurisdição. Nas Varas comuns a petição inicial deve conter diversos requisitos que não são exigidos, ou o são de forma simplificada nos JEF's.

Posto isto, tratando-se de competência absoluta (Lei n.º 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível de ofício pelo Juiz, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da vertente causa e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro. Publique-se e Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/631000002

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0004973-04.2008.4.03.6303 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022786/2010 - MANOEL FLORO MONTEIRO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer como especial, o período de 01/01/1986 a 30/06/1986; de 01/07/1986 a 16/11/1987; de 10/04/1997 a 08/10/1999; de 13/12/1999 a 28/09/2001; de 17/02/2003 a 18/01/2007; devendo ser convertido em tempo comum com a utilização do multiplicador 1,40;

b) determinar a imediata averbação do tempo de serviço/contribuição reconhecido nos termos das alíneas anteriores.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a imediata averbação do ora concedido em nome da parte autora, podendo a mesma formular imediato pedido administrativo de benefício valendo-se do tempo reconhecido judicialmente.

Dada a natureza da condenação, não há falar em prestações em atraso.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

000065-77.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022714/2010 - ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES); TATIANA DE CASSIA MORAES (ADV. SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a data de 10/04/2007, a qual deverá ser corrigida monetariamente nos termos da Resolução 561/07 do CJF e acrescida de juros de mora fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 219 do CPC).

Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Por conta dos fatos narrados nestes autos está a Caixa Econômica Federal obrigada a retirar, em definitivo, o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

000127-20.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022778/2010 - INACIA MARIA DA SILVA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação e condeno a Caixa Econômica Federal a:

a) pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a data de 29/10/2007, a qual deverá ser corrigida monetariamente nos termos da Resolução 561/07 do CJF e acrescida de juros de mora fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 219 do CPC).

b) a) pagar à autora, a título de indenização por danos materiais, a quantia equivalente a R\$ 1.088,15 (hum mil e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), para a data de 29/10/2007, a qual deverá ser corrigida monetariamente nos termos da Resolução 561/07 do CJF e acrescida de juros de mora fixados em 1% ao mês, contados a partir da citação (art. 219 do CPC).

Declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo indícios de saque fraudulento da 4.a e 5.a parcelas do seguro desemprego da parte autora, remetam-se cópia desta ação e os originais dos comprovantes de saque das parcelas ao MPF para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001319-85.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022712/2010 - ANTONIO CORREA NOBRE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado, no período de 01/01/1964 a 31/12/1964; de 01/01/1965 a 31/12/1965; de 01/01/1968 a 31/12/1968; de 01/01/1970 a 31/12/1970; e de 01/01/1974 a 31/12/1974,

sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) determinar a imediata averbação do tempo de serviço/contribuição reconhecido nos termos da alínea anterior.

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 27/11/2010 e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a imediata averbação do tempo ora concedido em nome da parte autora e para que promova a implantação imediata do benefício ora concedido, com data de início de pagamento (DIP) a partir de 27/11/2010.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0005985-32.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022723/2010 - GENIVAL DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação, acolho o pedido deduzido na inicial e reconheço o direito da parte autora de receber o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, com DIB em 12/08/2008 (data da propositura da ação). Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Condeno o INSS a ressarcir à Seção Judiciária de São Paulo o valor pago ao perito judicial.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Fica desde já autorizado que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93; desde que se alterem as condições de fato ou de direito que justificaram a concessão do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0001075-59.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022760/2010 - ESTEVAO SEBRIAN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado e segurado especial, no período 03/01/1970 (quando completou 14 anos) a 31/12/1976, sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) reconhecer como especial o período de 21/02/1980 a 30/06/1985, trabalhado com vigia armado, na empresa Ripasa, devendo ser convertido em tempo comum, quando da concessão da aposentadoria, com a utilização do multiplicador 1,40;

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 06/08/2007, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condono, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0008154-89.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022750/2010 - JOSE GIBIN NETO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de condenar o réu-INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por idade urbana, em valor a ser calculado, a partir de 10/04/2007 (data do requerimento administrativo), de acordo com os critérios expostos na fundamentação.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condono, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período e desconto relativo a contribuição de autônomo referente ao mês 12/1991; de acordo com os critérios expostos na fundamentação.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para fins de determinar a exclusão da comissão de permanência e a taxa de rentabilidade dos contratos de crédito pessoal mencionados nos autos.

Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do Art. 269, I, do CPC.

Deverá a CEF recalcular os contratos na forma ora determinada, com a imediata exclusão dos valores indevidamente incluídos. Fica desde já antecipada a tutela para fins de determinar a imediata revisão dos contratos narrados na inicial.

Com base no poder de cautela do Juízo, tendo em vista o ora decidido, antecipo a tutela para fins de determinar a exclusão do autor dos órgãos de proteção de crédito, por conta dos contratos narrados na inicial, até que a CEF promova a revisão ora determinada. Caso após a revisão o autor não honre o contrato, fica desde já autorizada nova inclusão.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Sentença publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0009646-19.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022769/2010 - ERICSON JOSE CASTELLANI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

0009658-33.2008.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022771/2010 - ERICSON JOSE CASTELANI AMERICANA ME (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

0015650-09.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310022765/2010 - ALCEU MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, na forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho parcialmente o pedido deduzido na inicial para fins de:

a) reconhecer o tempo de trabalho rural, na condição de empregado e segurado especial, no período 04/12/1969 (quando completou 14 anos) a 31/12/1974 e de 01/01/1980 a 31/12/1988, sem anotação em CTPS, o qual deverá ser contado para todos os fins previdenciários, independentemente de indenização, salvo para fins de carência e emissão de certidão;

b) reconhecer como especial, o período de 04/09/1989 a 05/03/1997 e de 01/02/2002 a 31/10/2006; devendo ser convertido em tempo comum com a utilização do multiplicador 1,40;

c) conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais, com DIB em 31/10/2006, data do requerimento administrativo, e RMI a ser calculada pelo INSS segundo os critérios legais e administrativos.

Nos termos do decidido acima, antecipo a tutela para determinar ao INSS que promova a implantação imediata do benefício ora concedido em nome da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) no primeiro dia do mês corrente.

Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, ressalvado o desconto de eventuais valores recebidos a título de benefício previdenciário no período.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários, nos termos da Resolução 561/2007 do CJF, e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês.

Com o trânsito em julgado, intime-se o INSS a apresentar nos autos, em 60 dias, os cálculos de liquidação. Havendo concordância da parte autora. Requisite-se.

Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e condenação em honorários advocatícios. a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0003158-82.2007.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310016779/2010 - DONIZETE SANCHES (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado em face do INSS, para:

- a) RECONHECER como tempo de serviço especial os períodos de 07/04/1978 a 28/02/1979, na empresa CIA UNIÃO DOS REFINADORES, de 13/07/1994 a 15/01/1996, trabalhado no AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA e de 15/02/1996 a 05/03/1997, laborado na LARK S/A - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, tempo este que será convertido de especial para comum, para o fim de revisão da aposentadoria do autor, pelo índice 1,4;
- b) CONDENAR o réu a REVISAR o benefício de aposentadoria anteriormente concedido ao autor, convertendo os períodos ora reconhecidos, bem como CONSIDERANDO as contribuições do período de 02/1996 a 12/1996,
- c) CONDENAR o réu a PAGAR os valores decorrentes da revisão ora determinada.

Sobre as diferenças em atraso incidem atualização e juros nos termos do disposto na Resolução nº. 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor:

Nome do segurado: Donizete Sanches

Benefício revisto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Salários-de-contribuição a considerar 02/1996 a 12/1996

Tempo especial reconhecido 07/04/1978 a 28/02/1979 13/07/1994 a 15/01/1996 15/02/1996 a 05/03/1997

Número do benefício (NB): 42/112.346.602-2

Registro. Publique-se e Intimem-se.

DECISÃO JEF

0003343-23.2007.4.03.6310 - DECISÃO JEF Nr. 6310016765/2010 - MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Converto o julgamento em diligência

Recebo a petição juntada em 10/04/2008 como emenda à inicial.

Observo que não houve a citação do réu.

Cite-se.

Decorrido o prazo para resposta, nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 2011/6310000004

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; declaro prescrita a pretensão quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

0024003-60.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000376/2011 - DIRCEU CORTELLAZZI (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0024002-75.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000377/2011 - JOSE ISRAEL PRATA (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023983-69.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000378/2011 - WALDEMIR FILLIETTAZ (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023979-32.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000379/2011 - GERALDO BORTOLUCCI (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0023919-59.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000380/2011 - ARMANDO VIEIRA VIOTTI (ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE, SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO, SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0017788-68.2010.4.03.6301 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000381/2011 - JOSE VITORELLI (ADV. SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

0006258-40.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000354/2011 - JOAO APARECIDO RONCHIM (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006303-44.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000355/2011 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006304-29.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000356/2011 - ANTONIO FRANCISCO SEQUINATTO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006586-67.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000372/2011 - IZAIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006452-40.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000373/2011 - JOSÉ ROBERTO GIUDICI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006678-45.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000382/2011 - JOSE JONAS DA SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006603-06.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000383/2011 - GENESIO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006587-52.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000384/2011 - ADEMIR CARLOS PRADO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0006585-82.2010.4.03.6310 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6310000385/2011 - JOSE AUGUSTO PERUCH (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - DEZEMBRO DE 2010

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES
(Período: 01/12/2010 a 31/12/2010)

Magistrado	TIPA	TIPB	TIPC	TIPM	TPAC	TPBC	TPCC	TPMC	TTST
TPMR TPMA TARE									
JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI		034	001	001	000	000	000	000	000
036 000 000 000									
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO	047	123	056	007	000	000	000	000	233 004
003 010									
TOTAL	081	124	057	007	000	000	000	000	269 004
003 010									

Audiência Total	Cível		Previdenciário	
	Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO/TRANSAÇÃO		001	002	000
010 013				
IMPROCEDENTE A AÇÃO		000	000	000
116 116				
PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO		000	000	004
049 053				
PROCEDENTE A AÇÃO		000	000	003
020 023				
TOTAL	001	002	007	
195 205				

Audiência Total	Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
	SENTENÇA EM EMBARGOS NÃO CONHECIDOS	000	000	000
000 000				
ACOLHIDOS	000	000	000	
003 003				
ACOLHIDOS EM PARTE	000	000	000	
000 000				
REJEITADOS	000	000	000	
004 004				
TOTAL	000	000	000	
007 007				

Audiência Total	Em Audiência	Fora Audiência	Em Audiência	Fora
-----------------	--------------	----------------	--------------	------

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO			
DESISTÊNCIA DA AÇÃO - SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	000	000	000
000 000			
SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	000	022	000
035 057			
	000	000	000
000 000			
	TOTAL	000	022
035 057			

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 01/2011

O DOUTOR **PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, *ad referendum* do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2010/2011 - 1º período - da servidora **CARINA PASIANI DE BIASI (RF 3382 - Analista Judiciário)** - Diretora de Secretaria (CJ-03) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:

- NO PERÍODO de **10/01/2011 a 21/01/2011** o servidor **EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337 - Técnico Judiciário), Supervisor da Seção de Processamento (FC-05);**

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 12 de janeiro de 2011.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000010
DECISÃO JEF

0003808-15.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314000044/2011 - MARIOVALDO AVELINO (ADV. SP241875 - SILVIO RICARDO THEODORO); MARGARETE YUKIE SAKUDA PANEQUE (ADV. SP241875 - SILVIO RICARDO THEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada, em 26/07/2010, perante a Justiça Estadual da Comarca de Catanduva, em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a produção antecipada de provas como medida preparatória de ação de indenização por descumprimento de cláusulas de contrato de financiamento habitacional.

Ao processar a demanda, o Juízo da 1ª Vara Cível, após a prática de atos de expediente, declarou-se incompetente para julgar a causa determinando a remessa dos autos a este Juizado, em razão de figurar no pólo passivo empresa pública federal, no caso, a CEF.

Pois bem, a fixação da competência dos Juizados, de acordo com a regra prevista no art. 3º, caput, é determinada em razão do valor da causa, a qual não poderá extrapolar o valor de 60(sessenta salários) mínimos na data do ajuizamento da ação.

Nos termos do parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei 10.259/01, no foro onde estiver instalado o Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta.

Ainda, de acordo com o disposto no art. 800 do CPC, “as medidas cautelares serão requeridas ao Juiz da causa; e, quando preparatórias, ao Juízo competente para conhecer da ação principal”.

O valor da causa foi fixado pelo autor em R\$40.000,00 (quarenta mil reais), o qual corresponde ao conteúdo econômico do pedido representado pelo contrato de financiamento habitacional firmado com a empresa pública ré.

Considerando que o limite de alçada na data do ajuizamento, era de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), resta evidenciada a incompetência absoluta deste Juizado para o processamento e julgamento da presente ação.

Por outro lado, conforme previsto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que “empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes”.

Ante o exposto, declino da competência e, prezando pelos princípios dos Juizados, especialmente os princípios da celeridade, simplicidade e economia processuais, determino a remessa do presente feito a uma das Varas da 6ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de São José do Rio Preto, dando-se ciência à parte.

Após, determino à Secretaria deste Juizado que proceda à devida baixa no sistema processual.

Intime-se

0003504-16.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314000200/2011 - SERGIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP219401 - PRISCILA SESTITO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP129719 - VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA); PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA - SP (ADV./PROC. ,); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Trata-se de ação ajuizada em face da UNIÃO, Estado de São Paulo e Município de Catanduva, na qual se objetiva a realização de procedimento cirúrgico para embolização com Coils e colocação de Stent intracraniano, de alto custo, cujas despesas não são cobertas pelo SUS-Sistema Único de Saúde.

Em 21/12/2010 foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando aos réus o cumprimento da decisão, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem) reais por dia de atraso, sem prejuízo da comunicação ao MPF para apuração de eventual prática de conduta delituosa pelo descumprimento da decisão judicial.

O Município de Catanduva, através da petição anexada em 10/01/2011, requer a reconsideração da multa e demais penalidades, alegando impossibilidade de cumprimento da ordem no prazo estabelecido, uma vez que se trata de situação de alta complexidade, envolvendo aquisição de stent.

Ressalto que o artigo 198, § 1º da Constituição Federal estabelece a responsabilidade solidária dos três entes públicos, UNIÃO, Estado de São Paulo e Município, pela prestação de saúde à população, estando já pacificada a questão da possibilidade de imposição de multa contra a Fazenda Pública pelo descumprimento de obrigação de fazer, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC.

A aplicação da multa diária visa à efetividade do provimento jurisdicional e a sua efetiva aplicação será reavaliada em momento próprio, ocasião em que serão consideradas as situações nas quais eventual atraso no cumprimento da ordem haja decorrido de diligências ou omissões não imputáveis aos réus.

Assim, indefiro, por ora, o requerimento apresentado pelo Município de Catanduva e mantenho a decisão proferida em 21/12/2010 por seus próprios fundamentos.

Outrossim, caberá ao Município de Catanduva, bem como aos demais litisconsortes, manter este Juízo informado sobre as providências tomadas e o efetivo cumprimento da determinação judicial.

Intimem-se

0003388-10.2010.4.03.6314 - DECISÃO JEF Nr. 6314000025/2011 - ILADIO ROVERI (ADV. SP252229 - MARCO ANTONIO FANTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Converto o julgamento em diligência.

Em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que o benefício previdenciário sobre o qual versa a presente ação revisional foi cessado em 30/09/2010, tendo como motivo o falecimento da parte autora.

Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da parte autora, junte aos autos cópia da certidão de óbito.

Conforme preceitua o art. 112, da Lei nº 8.213/91, “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Neste aspecto, assentou a jurisprudência que “A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na esfera administrativa como na judicial” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza Luiza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS, DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal).

Em consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que não existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual, de rigor a habilitação de eventuais herdeiros de acordo com a ordem de vocação hereditária (art. 1829, CCiv). Nesse sentido, a Jurisprudência:

Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 316999 Nº Documento: 17 / 170 Processo:

2007.03.00.097165-4 UF: SP Doc.: TRF300183604 Relator DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA Órgão Julgador SÉTIMA TURMA-Data do Julgamento 18/08/2008-Data da Publicação/Fonte DJF3 DATA:24/09/2008

Ementa PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FALECIMENTO DO SEGURADO. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS . ARTIGO 112 DA LEI 8.213/91. AGRAVO PROVIDO.

- Nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independente de inventário ou partilha".

- Tal preceito não se restringe à esfera administrativa, aplicando-se igualmente no âmbito judicial. Precedentes.

- São os dependentes do segurado, como elencados no artigo 16 da Lei nº 8.213/91, que deverão figurar como substitutos no pólo ativo da ação de conhecimento. Apenas na ausência de dependentes é que ficam os sucessores do "de cujus", na ordem posta no Código Civil, habilitados ao recebimento de tais valores, também independentemente de abertura de partilha ou inventário.

- Agravo provido.

Acórdão - Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores Federais da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo.

Assim, concedo o prazo de 30 dias para a habilitação de eventuais herdeiros da parte autora Iládio Roveri.

Escoado o prazo assinalado e sem a adoção da providência determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099 de 26.09.95

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2011/6314000011

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente abaixo identificado (a), para que apresente suas alegações finais (memoriais). Prazo: 10 (dez) dias.

0003306-76.2010.4.03.6314 - JOSE MARIA RUIZ (ADV. SP200328 - DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000491

2009.63.15.002346-4 - LETICIA THEODORO MACHADO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "<#Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a revisão do saldo devedor e do valor total do contrato de financiamento estudantil, por entender que o valor que lhe está sendo cobrado é abusivo.

Foi realizada audiência de conciliação em 30/11/2010, oportunidade em que a CEF manifestou-se no sentido de ser possível firmar acordo. Apresentou o montante do saldo devedor do contrato na data para eventual quitação. Por fim, informou a possibilidade de parcelamento do débito em até 115 parcelas, no valor de R\$ 162,74 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). Ao final, foi deferido o prazo requerido pela parte autora para análise das condições apresentadas pela ré.

Em petição protocolizada neste Juizado em 15/12/2010, a parte autora se manifestou informando que aceita a proposta de parcelamento ofertada pela CEF, desde que o acordo seja formalizado nos autos. Questionou a forma pela qual serão feitos os pagamentos. Por fim, se comprometeu a efetuar depósitos judiciais mensais, a contar de 02/2011.

Decido.

Intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora, no sentido de especificar os exatos termos do acordo, ou seja, a forma pela qual serão realizados os pagamentos das 115 parcelas (boleto bancário ou depósito judicial). Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar sua posição no sentido de firmar o acordo. Transcorrido este prazo, tornem os autos conclusos para homologação. Intimem-se.#>"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000002

DECISÃO JEF

0007702-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315042997/2010 - GENI CONHADO DOS SANTOS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da União Federal (Fazenda Nacional) nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0005383-55.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043015/2010 - JOSE NELSON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA LEITE (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFFER MULLER).

0005496-09.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043016/2010 - MONICA MAGNANO (ADV. SP207123 - KESIA SALERNO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

*** FIM ***

0004926-96.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043037/2010 - VALDIR ALAMINO (ADV. SP226214 - NERCY ANTUNES CALVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.
Publique-se. Cumpra-se.

0007314-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043076/2010 - GABRIELA CORREIA COELHO (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1) O pedido de antecipação de tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.
2) Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

0005795-83.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043013/2010 - APARECIDA SILVA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (Termo de Adesão - FGTS).
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

0002768-63.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043025/2010 - BENEDITO LUIZ VIEIRA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Aguarde-se por 30 (trinta) dias a juntada pela CEF dos extratos por ela solicitados ao banco depositário do FGTS.
Decorrido o prazo supra sem manifestação, voltem os autos conclusos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo social e/ou médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.
Intimem-se.

0007830-16.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043075/2010 - IRACEMA DE MORAES (ADV. SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007829-31.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043079/2010 - MARIA MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006883-59.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043085/2010 - EZIDIO MODESTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007457-82.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043077/2010 - EDGARD LUIZ MELLO SANTOS (ADV. SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007526-17.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043080/2010 - MURILO SANT ANA ALVES (ADV. SP082972 - THADEU BRITO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007523-62.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043081/2010 - MISAEL ROGERIO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006882-74.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043082/2010 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS BATROFF (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007438-76.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043083/2010 - ANA CRISTINA DE CAMARGO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007522-77.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043084/2010 - DENIZIA DE CARVALHO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003821-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043089/2010 - MARIANA PRISCILA PORTELLA GOMES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005686-69.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043090/2010 - LUCIANA DE MOURA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005763-78.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043092/2010 - LUCIANO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0004237-76.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043098/2010 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o retorno da parte autora à atividade laborativa, oficie-se à EADJ/INSS para que proceda ao cancelamento do restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 31/126.247.803-8, titularizado pela parte autora.

Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos, observando-se a data de retorno ao trabalho constante na CTPS da parte autora.

Intime-se.

0006934-07.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043099/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos, na sede deste juízo, no dia 14/03/2011, às 09h00min e perícia médica com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior, no dia 09/02/2011, às 11h30min.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se.

0009848-10.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315042992/2010 - TATIANE ANTUNES MACHADO (ADV. SP279936 - CONCEIÇÃO APARECIDA CALIXTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0004436-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043001/2010 - ARLINDO VITOR DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a CEF a acostar os extratos do PIS n. 107.152.253-32 no prazo de 30 dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

0005840-87.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043034/2010 - MOACIR MOREIRA SOARES JUNIOR (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007380-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043036/2010 - BENEDITO LAURO MARSON (ADV. SP120861 - DIOGO MOREIRA SALLES NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0000277-15.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043035/2010 - LUIZ GRECCHI FILHO (ADV. SP197064 - EMERSON GRECCHI, SP267601 - ANDERSON GRECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0004052-38.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043048/2010 - SIRLEI APARECIDO LOPES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005837-35.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043049/2010 - SILVIO JOSE GALVAO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008101-25.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043050/2010 - MARIA LEIDE AMBROSIO MARTINS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008584-55.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043051/2010 - LUISVALDO SOUZA SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011274-91.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043042/2010 - JACKELINE ROSA CABELLO (ADV.); JULIANA ROSA CABELLO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO); PRISCILA ROSA CABELLO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003914-08.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043043/2010 - ERLON FERNANDES BALAGUER DE ALMEIDA (ADV. SP151973 - HORST PETER GIBSON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002452-79.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043047/2010 - CAROLINA FERNANDA OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009837-78.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043044/2010 - DEUSDETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009836-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043045/2010 - REINALDO PERDAO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009502-59.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043046/2010 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0008532-93.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043095/2010 - RAFAEL TRINDADE SOARES DOS SANTOS (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); EDINALVA BIZERRA DOS SANTOS

(ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do integral cumprimento da sentença transitada em julgado.

Intime-se.

0009374-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043012/2010 - MANOEL SALUSTIANO MARTINS DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007610-18.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043061/2010 - RAIMUNDO ELEOTERIO SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007121-78.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043052/2010 - NEUZA ORTENCIA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007130-40.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043053/2010 - ANA CANDIDA PINTO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008417-38.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043054/2010 - ESTER SILVA SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006849-84.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043055/2010 - ROSMEIDE SARDINHA OLIVEIRA (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009864-61.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043056/2010 - JOSE CARLOS RODRIGUES NIEVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009822-12.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043057/2010 - ZILDA DO AMARAL COSTA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009826-49.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043058/2010 - OTACILIO CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009821-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043059/2010 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP226086 - BARBARA SLAVOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007116-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043063/2010 - DANIEL DEAMATIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007157-23.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043064/2010 - DANIEL FERNANDES GASPAS (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007124-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043065/2010 - LIVINA VIEIRA SOARES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009446-26.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043067/2010 - MARIA LILO ABDALLA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009442-86.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043068/2010 - ELCIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007635-31.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043071/2010 - NATERCIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007614-55.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043072/2010 - ANDERSON ARRUDA PIOLI (ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004323-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043074/2010 - IVONE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0010092-70.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043004/2010 - MIGUEL GOZZO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Dê-se ciência à parte autora da petição apresentada pela CEF em 16.12.2010.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

0009373-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043040/2010 - HERMELINDA BRAMANTE TEDESCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010037-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043039/2010 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP203408 - EDIO APARECIDO CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças apuradas, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que ela receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada deste Juizado Especial Federal, correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Intime-se.

0005580-44.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043009/2010 - CLAUDINEI ALEXANDRE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001289-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043007/2010 - CARLOS ROBERTO PRETEL FERNANDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011048-23.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043010/2010 - JOAO LIBORIO DE PROENÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010264-46.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043011/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005449-06.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043008/2010 - SEVERINO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora acerca da petição apresentada pela CEF em 16.12.2010, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

0007693-34.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043020/2010 - WILSON ROQUE DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007374-66.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043021/2010 - WALTER MARCOLINO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007625-84.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043022/2010 - PEDRO DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007187-58.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043023/2010 - VICENTE DE PAULA DIONISIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007365-07.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043024/2010 - PAULINO MODENESE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007757-44.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043026/2010 - CLAUDINEZ SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0006658-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043027/2010 - EDMIR GERMANO MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007410-11.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043028/2010 - EDUARDO DOMINGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0008377-56.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043029/2010 - ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007377-21.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043030/2010 - VANDERLEM PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007734-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043031/2010 - ARISTIDES PORFIRIO GOMES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0007629-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043032/2010 - WILSON BELLINASSI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

0006040-94.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043017/2010 - JAIR DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0008442-51.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043018/2010 - BENEDITO RODRIGUES CLARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

0005901-45.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315043019/2010 - AFONSO BARCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000003

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0010438-21.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043097/2010 - MATEUS SOARES (ADV. SP283788 - MATEUS SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de ação de repetição de indébito, com objetivo de obter restituição de imposto de renda que incidira sobre a participação dos lucros da parte autora havidos com o Banco Bradesco S/A no período de 1996 a 1999.

Citada, a Fazenda Nacional alega ocorrência de prescrição quinquenal e no mérito, em suma, aduz que não há falar em isenção do imposto de renda sobre a participação nos lucros da empresa, tendo em vista o evidente caráter remuneratório de tal verba.

Decido.

A aplicação da prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º). Entendo que deve ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (EREsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinquenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (EREsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinquenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)

2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).

3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).

4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.

5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes : LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG_FED LCP_118 ANO_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_333.

Portanto, para os tributos recolhidos antes da vigência da LC 118/2005, o prazo prescricional para o indébito são os 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação, o qual, in casu, foi em 05.10.2009, portanto estão prescritas as pretensões referente à eventuais créditos havidos antes de 04.10.1999.

Assim, passo a analisar o mérito referente ao desconto do imposto de renda havido em 05.11.1999.

O Imposto de Renda, previsto no inciso III, do artigo 153, da Constituição Federal, incide sobre proventos e renda de qualquer natureza. O artigo 43 do Código Tributário estabelece, como fato gerador deste imposto, a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto do capital, do trabalho ou de ambos) e de proventos de qualquer natureza (os acréscimos patrimoniais que não se inserirem na definição de renda).

A questão a ser analisada é se a participação nos lucros e resultados das empresas, conforme regulamentada pela Lei 10.101/2000, possui caráter remuneratório - o que enseja a incidência do Imposto de Renda - ou indenizatório - o que afasta a incidência deste imposto.

Deve-se, portanto, definir o que sejam rendas e proventos de qualquer natureza. O artigo 43, inciso I, também do Código Tributário Nacional, define renda como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. E o artigo 44 determina que a base de cálculo do imposto é o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

Comentando este artigo, Suudi Sakakihara, em Código Tributário Nacional Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 1999, pág. 138, diz que embora o CTN não estabeleça nenhuma restrição expressa à atuação do legislador ordinário na disciplina da matéria pertinente à base de cálculo do imposto sobre a renda, não se podem desconhecer certas limitações decorrentes de normas superiores, que devem ser obrigatoriamente observadas. A primeira delas decorre do fato de ser a renda e os proventos um acréscimo patrimonial, como define o CTN. Ora, como já se viu, somente uma riqueza nova na sua dimensão líquida é capaz de crescer o patrimônio, o que leva a concluir que a base de cálculo deverá refletir o acréscimo patrimonial na sua expressão monetária líquida, isto é, excluídas as despesas que foram necessariamente feitas na aquisição da renda ou dos proventos. Tais despesas, portanto, devem ser obrigatoriamente deduzidas da base de cálculo, quer a lei ordinária preveja, quer não.

A participação nos lucros não visa a indenizar o trabalhador. E também não substitui ou complementa sua remuneração (artigo 3º, caput, da Lei 10.101/2000). É um acréscimo patrimonial decorrente da lei e acordo entre o empregador e o trabalhador. Sendo um acréscimo patrimonial, a incidência do Imposto de Renda é de rigor.

A Lei 10.101/2000, ao regulamentar a participação dos trabalhadores nos resultados e lucros das empresas, não estabeleceu qualquer isenção dos trabalhadores que participarem dos lucros e resultados do pagamento do Imposto de Renda. Ao contrário. O § 5º, do artigo 3º determina que as participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Por outro lado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça citada na inicial não se refere à participação nos lucros. Refere-se a abono por assiduidade, licença-prêmio e verbas indenizatórias. Estas verbas possuem caráter indenizatório e realmente não sofrem a incidência do Imposto de Renda. No entanto, a participação nos lucros é instituto diverso e, além de não ser qualquer tipo de indenização, tem evidente acréscimo patrimonial.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Se a parte desejar recorrer, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial. O laudo médico-judicial foi juntado.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.

Decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).

O recebimento concomitante de benefício diz respeito ao mérito e assim será analisado.

Passo à análise do mérito.

O benefício de assistência social está previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 20 da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

O artigo 20 da Lei 8.742/93 confere o benefício de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física ou ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que não possuam meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

A parte autora ajuizou esta ação por ser portador de deficiência e, não ter meios de prover sua própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

A perícia concluiu que a parte autora NÃO POSSUI DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE.

Ausente o primeiro requisito do artigo 20 da Lei 8.742/93, prejudicada a análise do segundo requisito (miserabilidade), e conseqüentemente, não há como ser concedido o benefício da assistência social.

Também não há necessidade de nova perícia, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O

prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0004888-11.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043002/2010 - DEIVID ARAUJO BRASILIO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005967-25.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043038/2010 - SILVANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005953-41.2010.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043041/2010 - JOSEFA ALVES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0009535-83.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043096/2010 - PAULO QUARTAROLI (ADV. SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Vistos

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, com objetivo de obter restituição de imposto de renda (IRPF) recolhido sobre aposentadoria paga cumulativamente, administrativamente.

A parte autora sustenta que recebeu parcela única referente a todo o período que deveria ter recebido o benefício de aposentadoria mensalmente, insurgindo-se contra a incidência do imposto de renda que foi a maior do que seria, caso os benefícios de aposentadoria fossem pagos mês a mês, desde quando devido (1997).

Citada, a Fazenda Nacional contestou, para alegar, em preliminar, ausência de prova do quanto alegado e no mérito aduz que não obstante o parecer PGFN n. 287/2009, no presente caso nem todos os valores percebidos pelo autor, se utilizado o cálculo mensal, estariam na faixa de isenção do Imposto de Renda, no que requer a total improcedência do pedido.

Decido.

Não há falar em prescrição tendo em vista que o indébito ocorreu em 2008 e a ação foi proposta em 2009.

O processo está suficientemente instruído para o convencimento.

No mérito, encontra-se consolidada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que o imposto de renda não pode considerar, para efeito de incidência, a integralidade dos valores, disponibilizados no pagamento único, ou eventualmente cumulado pelo devedor, decorrente de condenação judicial, no que relativo a benefício previdenciário pago com atraso ou a parcelas respectivas, inclusive decorrentes de revisão. Pelo contrário, deve a tributação incidir, tendo como parâmetro o devido, mês a mês, inclusive para fins de apuração de isenção, pelo limite mensal, conforme as tabelas de valores do IRPF.

Neste sentido, os seguintes precedentes:

- RESP nº 723.196, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJU de 30.05.05, p. 346: "RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO ACUMULADO EFETUADO COM ATRASO PELO INSS. VALOR MENSAL ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO MONTANTE RECEBIDO. NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. PRECEDENTES DA PRIMEIRA TURMA. Merece prevalecer o entendimento esposado pela Primeira Turma de que "o imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pela Administração, quando a diferença do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do imposto de renda" (Resp 505081/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2004). Recurso especial improvido."
- RESP nº 505.081, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 31.05.2004, p. 185: "TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE POR PRECATÓRIO. VALOR MENSAL ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO. 1. O pagamento decorrente de ato ilegal da Administração não constitui fato gerador de tributo. 2. O imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pela Administração, quando a diferença do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do imposto de renda. 3. Recurso especial desprovido."

- RESP nº 538.137, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJU de 15.12.03, p. 219: "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RENDIMENTOS ADVINDOS DE DECISÃO JUDICIAL. DEPÓSITO. SERVIDOR PÚBLICO. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46, DA LEI Nº 8.541/92. 1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte. 2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo. 3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável. 4. O art. 46, da Lei nº 8.541/92, deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido. 5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade. 6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais. 7. Recurso especial não provido."

- AC nº 2003.72.01.005623-0, Rel. Juiz ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, DJU de 29.06.05, p. 461: "TRIBUTÁRIO. IRRF. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Os valores recebidos de forma acumulada pelo requerente a título de proventos de aposentadoria, em decorrência de mora do INSS na concessão do benefício, não constituem fato gerador do imposto de renda, eis que as rendas mensais do benefício do autor encontram-se abaixo do limite de isenção do referido tributo. 2. A renda a ser tributada deve ser aquela auferida mês a mês pelo contribuinte, não sendo possível ao INSS reter o imposto de renda sobre o valor dos benefícios percebidos de forma acumulada, por sua mora exclusiva, sob pena de afronta aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva. 3. Condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. 4. Remessa oficial e apelação da União improvidas e recurso adesivo da parte autora provido."

In casu, entendo que deve ser observado o valor da mensalidade dos proventos, a fim de verificar se ultrapassam, contemporaneamente, o limite da isenção legal, restando a observância da alíquota adequada ao binômio valor/época.

Assim proclamada a inexigibilidade da incidência fiscal até determinado período e a incidência da alíquota contemporânea adequada, reconhece-se, em parte, a procedência do pedido de repetição.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora PAULO QUARTAROLI, para determinar a repetição dos valores retidos a título de imposto de renda sobre verbas oriundas do reconhecimento ao benefício de aposentadoria, pagos cumulativamente, observados, desde 1997, mês a mês, os períodos isentos, bem como os períodos em que a alíquota era de 15%.

Os valores devidos devem ser atualizados pela SELIC, a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento, e não deverão ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos quando da restituição, à vista da competência deste Juizado Especial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se.

0005912-11.2009.4.03.6315 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043093/2010 - LUCIANO MONTEIRO ARRUDA (ADV. SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). Trata-se de Ação ordinária proposta contra a União Federal, cuja pretensão é obter a restituição dos valores recolhidos a maior, referente ao tributo contribuição previdenciária. Sustenta na inicial ser professor e como tal ter trabalhado em mais de uma empresa durante o período de 02/2004 a 12/2004, sendo que todas as responsáveis tributárias descontaram, cada uma, de seu pagamento a alíquota de 11% referente à contribuição previdenciária, no que resultou, somando todos os descontos, um valor de contribuição, acima do limite legal.

Pretende a condenação da ré, a fim de que restitua o valor excedente a ser apurado referente às competências compreendidas no período de 02/2004 a 12/2004, com a devida correção legal.

Citada, a União Federal contestou a ação alegando prescrição quinquenal e, em suma, que a parte autora enquadra-se como contribuinte individual, sendo certo que a alíquota devida seria a de 20%, não havendo, portanto, nenhum crédito a favor da parte requerente passível de restituição.

É o relatório.

Decido.

Revedo posicionamento anteriormente adotado, entendo que se aplica a prescrição quinquenal às ações intentadas após o advento da Lei Complementar nº 118/2005, a qual introduziu no sistema tributário vigente regra interpretativa com eficácia retroativa que fixa o termo inicial do lapso prescricional quinquenal no momento do pagamento antecipado do tributo (artigos 3º e 4º), devendo ser aplicada, nesse caso, a legislação vigente na data do recolhimento indevido do tributo.

Assim, aos tributos recolhidos anteriormente à vigência da referida LC incide a regra dos "cinco mais cinco", segundo a qual, nos casos de lançamento por homologação em que essa ocorre tacitamente, moldura a que se acomoda a presente ação, tem início o curso do prazo de cinco anos a partir da verificação do fato gerador (§ 4º, artigo 150, CTN), acrescido de igual lapso de cinco anos (caput e inciso I, artigo 168, CTN), totalizando dez anos, a título de prazo prescricional, perfazendo um total de dez anos para a propositura do feito.

Já para os tributos recolhidos após a vigência da Lei Complementar nº 118/2005, incide o prazo quinquenal.

O STJ tem se manifestado nesse sentido conforme jurisprudência que trago à colação:

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - PRESCRIÇÃO LC 118/2005 - TRIBUTO RECOLHIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/2005 E AÇÃO PROPOSTA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI - DECADÊNCIA: TESE "5+5" - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL RELATIVO ÀS FÉRIAS INDENIZADAS - COMPROVAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELA RÉ.

1. O STJ, em primeiro instante (REsp nº 327.043/DF), definiu que o "novo" prazo decadencial (quinquenal) somente seria aplicado às ações ajuizadas na vigência da LC nº 118/2005 (09 JUN 2005); contudo, o STJ (REsp nº 644.736) passou a entender que, [a] a repetição dos tributos recolhidos antes do início de vigência da aludida LC (09 JUN 2005) segue a decadência na modalidade "5+5", ao passo que [b] a repetição dos tributos recolhidos após o início de vigência da LC em questão segue a modalidade "quinquenal", não importando - em qualquer dos casos - perquirir se a ação foi ajuizada antes ou depois da LC nº 118/2005. (negritei)

2. "As férias não gozadas por necessidade do serviço não estão sujeitas ao imposto de renda (Súmula nº 125 do STJ)." (STJ, AGREsp 246766/MG, T1, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ 02/05/2000, p. 125).

3. "Na hipótese dos autos, como as férias não gozadas foram indenizadas, mediante a sua conversão em pecúnia, não há incidência do imposto de renda e, sendo o adicional de 1/3 um acessório, segue ele a sorte do principal, não estando, também, sujeito à referida exação." (REsp 858.821/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.10.2006, DJ 20.10.2006 p. 335).

4. Apelação da FN e remessa oficial não providas. Apelação dos autores provida: considerar a decadência na tese "5+5" e condenar a Fazenda Nacional a restituir os valores referentes ao indébito do IR sobre as férias indenizadas de 2000 a 2005 e sobre o terço constitucional a elas inerente.

5. Peças liberadas pelo Relator, em 12/05/2008, para publicação do acórdão.

TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638000002694. Processo: 200638000002694 UF: MG Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA. Data da decisão: 12/05/2008 Documento: TRF100273698. Fonte: e-DJF1 DATA: 23/05/2008 PAGINA: 144. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL. Data Publicação 23/05/2008. Precedentes : LEG: FED LCP:000118 ANO:2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ART:00333. Referência Legislativa LEG_FED LCP_118 ANO_2005 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG_FED LEI_5869 ANO_1973 ART_333.

In casu, os recolhimentos das contribuições ocorreram antes da vigência da LC 118/2005, no que o prazo prescricional aplicável é de cinco mais cinco, portanto, as parcelas recolhidas nos 10 (dez) anos que antecedem o ajuizamento da ação (15.05.2009), não estão sujeitas ao prazo prescricional.

Análise do núcleo do mérito.

A questão debatida nos presentes autos diz respeito à restituição de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária prevista no art. 20 da Lei n. 8.212/91, por segurado que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada.

Ao artigos 12, § 2º, 20 e 28, da Lei n.8.212/91, dispõe, verbis:

“Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

§ 2º Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Art. 20. A contribuição do empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de forma não cumulativa, observado o disposto no art.

28, de acordo com a seguinte tabela: (...)

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”

Com efeito, o salário de contribuição de segurado com mais de um vínculo empregatício corresponde à soma de todas as remunerações recebidas no mês, observado o limite máximo do salário de contribuição.

Assim, para se chegar ao valor da contribuição previdenciária de um determinado segurado que venha a exercer mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS, deverá ter sempre em mente os parâmetros legais do salário de contribuição.

Como cediço, o conceito de salário de contribuição e o salário contratual não se confundem, pois o primeiro é inerente a determinados patamares fixados pelo legislador, que, por seu turno, fixa o valor teto, ou seja, o limite máximo para a contribuição previdenciária. Já o salário contratual pode ser definido como totalidade das percepções econômicas que retribuem o trabalho do empregado.

Definido em lei salário de contribuição, a alíquota prevista no art. 20, da Lei n. 8.212/91, deve ser calculada sobre o total das remunerações recebidas, e não sobre cada uma das remunerações individualmente, devendo o valor da contribuição ser limitada ao teto do salário-de-contribuição de acordo com o § 5º do art. 28, da referida Lei.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TETO MÁXIMO. DUPLO CONTRATO DE TRABALHO. O segurado que presta serviço para dois empregadores de forma concomitante, tem direito à restituição da contribuição previdenciária recolhida sobre o que exceder o teto máximo. (TRF4ª, SEGUNDA TURMA, RELATOR: DES.FED.ELOY BERNST JUSTO)

Outrossim, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SEGURADO QUE EXERCEU SIMULTANEAMENTE DUAS ATIVIDADES REMUNERADAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 1. A questão debatida nos autos diz respeito à restituição de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária prevista no art. 20 da Lei n. 8.212/91, por segurado que exerce, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao RGPS. 2. O salário de contribuição de segurado com mais de um vínculo empregatício corresponde à soma de todas as remunerações recebidas no mês, observado o limite máximo do salário de contribuição. 3. Definido em lei o salário de contribuição, a alíquota prevista no art. 20, da Lei n. 8.212/91 deve ser calculada sobre o total das remunerações recebidas, e não sobre cada uma das remunerações individualmente, devendo o valor da contribuição ser limitado ao teto do salário-de-contribuição, de acordo com o § 5º do art. 28, da referida Lei. Recurso especial parcialmente conhecido e improvido. (STJ, SEGUNDA TURMA, DJ: 05.09.2009, RELATOR: MIN. HUMBERTO MARTINS).

Diante disso vislumbro assistir razão à parte autora, no que faz jus à pretendida restituição, sendo indevido os valores excedentes referentes à contribuição previdenciária, que, no caso, não respeito o teto legal.

Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a ré a restituir os valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária sobre os salários da parte autora no período de 02/2004 a 12/2004. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas aplicando-se a taxa SELIC desde os pagamentos indevidos, que engloba a correção monetária e os juros moratórios.

Oficie-se à União Federal para que, no prazo de 60 (sessenta dias), após o trânsito em julgado - conforme disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001, deposite o crédito em favor da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

0010223-11.2010.4.03.6315 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315042996/2010 - OSVALDINA DA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, os presentes embargos, para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença de procedência deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001014-18.2010.4.03.6315 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315043100/2010 - TEREZINHA DE SOUZA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Retifico o dispositivo a fim de constar:

“Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.023,20, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 11/2010 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais”.

Sanados, portanto, os eventuais erros materiais, consoante já discriminado acima. No mais, a sentença deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007884-16.2009.4.03.6315 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315043003/2010 - UNIVALDO FOLTRAM PAULINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0009989-29.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042999/2010 - NELI DO AMARAL GRUPP (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, que poderia ser substituída por comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0009863-76.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315042998/2010 - MARLI DE SOUZA DA CONCEICAO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista a condição de analfabeta anotada na cópia do RG da autora anexada aos autos, foi determinada a juntada aos autos de procuração pública, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar procuração ad judícia.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010011-87.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043000/2010 - GEISA BEATRIZ OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia do CPF e do RG e de comprovante de residência atualizado, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos cópia dos referidos documentos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, estão relacionados os documentos de identidade da parte autora, RG e CPF, bem como o comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010902-11.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043006/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DIAS (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos pretende a parte autora a revisão de benefício acidentário, qual seja, aposentadoria por invalidez - acidente do trabalho, NB 92/120.249.896-2.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho. A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0010920-32.2010.4.03.6315 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315043005/2010 - APARECIDO PEREIRA DIAS (ADV. SP049150 - ANTONIO TADEU BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a revisão de benefício.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos pretende a parte autora a revisão de benefício acidentário, qual seja, aposentadoria por invalidez - acidente do trabalho, NB 92/119.618.475-2.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentados do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2011/6315000005

DECISÃO JEF

0007788-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000268/2011 - CAROLINE BRAZ CAMPOS (ADV. SP197640 - CLAUDINEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/02/2011 às 15h30min.

0007919-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000272/2011 - JOEL GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/02/2011 às 16h50min.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência ao autor dos valores depositados nos autos por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à instituição financeira depositária para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

0006404-37.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000123/2011 - FRANCISCO VICTORINO DA SILVA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

0004978-24.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000133/2011 - JOSE CARLOS DE MELLO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004273-26.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000144/2011 - ODIMAR FELICIANO PRIMO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004073-19.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000148/2011 - MARCO ANTONIO BARBOSA BUENO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0004017-83.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000151/2011 - WILSON DE PAULA MOSQUEIRA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

0009628-51.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000077/2011 - ATANAIZA BATISTA BORGES BONIFACIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009600-20.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000079/2011 - GERALDO JUSTINO DA COSTA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004875-85.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000134/2011 - MARLENE DONISETE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004001-03.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000152/2011 - SUELI MARIA CORREA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000837-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000252/2011 - CRISTIANE DA SILVA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009215-72.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000085/2011 - PEDRO XAVIER (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011563-24.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000048/2011 - ANA LOPES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011494-89.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000049/2011 - SEVERIANO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011493-07.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000050/2011 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010284-03.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000062/2011 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010005-17.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000070/2011 - LINDAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009743-67.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000074/2011 - APARECIDA DE JESUS V RODRIGUES (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008596-06.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000095/2011 - IZABEL MACHADO DA SILVA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006666-84.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000113/2011 - EDVALDO AMARAL DE NOVAIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003993-21.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000153/2011 - ANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000669-52.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000255/2011 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010930-13.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000057/2011 - JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010494-54.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000061/2011 - ORANDI FERREIRA VALERIO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010208-76.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000065/2011 - VIVALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009693-41.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000075/2011 - SEBASTIAO RAMOS FERRAZ (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008599-58.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000094/2011 - MARIA APARECIDA MARCELINO DE PAULA (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001400-24.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000221/2011 - JOSE DE BARROS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0016346-30.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000013/2011 - RUI DE ALMEIDA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0015405-80.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000015/2011 - MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013973-26.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000027/2011 - FRANCISCO DE JESUS FONSECA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013740-29.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000029/2011 - LUIZ CLAUDIO DE MELO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013093-34.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000031/2011 - HELENA FLORIANO MAGALHÃES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012922-43.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000035/2011 - SENHORINHA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012853-45.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000036/2011 - SIDNEI MARIANO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012624-51.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000038/2011 - FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0012084-03.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000041/2011 - JOÃO DELGADO MARQUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011755-25.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000045/2011 - ERIVELTO EDUARDO JACO (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011592-74.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000046/2011 - DENAIDE BARBOSA LIMA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011420-06.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000051/2011 - VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011255-22.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000052/2011 - SANTINA ALVES PEDROSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011160-26.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000053/2011 - VILMA JUVELINA TEIXEIRA (ADV. SP213003 - MARCIA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011028-66.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000055/2011 - OSMAR GALDINO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010976-02.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000056/2011 - MARIA EMILIA CAGNONI (ADV. SP116655 - SANDRA MARA CAGNONI NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010784-06.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000059/2011 - MARIA AVELINO DA SILVA GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010591-25.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000060/2011 - MARIA AUXILIADORA RODRIGUES (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010273-42.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000063/2011 - MARIA DE FATIMA MOLINA PERES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010250-62.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000064/2011 - ALICIO PALMA DE FRANÇA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010124-80.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000066/2011 - APARECIDA DE MARCHI VITORINI (ADV. SP156757 - ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009983-27.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000071/2011 - DARIO TIRLONI MACHADO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009633-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000076/2011 - JOSE FERRARAZ (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009555-11.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000080/2011 - GENIVAL LEANDRO PEREIRA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES, SP248232 - MARCELO JOSE LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009550-23.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000081/2011 - DAMIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009400-42.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000082/2011 - ROMUALDO REGINALDO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009375-29.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000083/2011 - MARIA VERA LUCIA SIQUEIRA RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009168-30.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000086/2011 - VALDIR DA SILVA CHAVES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009125-93.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000088/2011 - CLARISSA NASSERALA DA COSTA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009097-91.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000089/2011 - UDENILSON DA SILVA FELICIANO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009058-31.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000090/2011 - HILDA GOMES DE LIMA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009055-76.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000091/2011 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008954-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000092/2011 - DOROTI MANOEL (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0008099-94.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000096/2011 - JAIME ANTONIO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007957-56.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000097/2011 - MARIA INES DE OLIVEIRA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007485-84.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000101/2011 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007484-02.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000102/2011 - LUIS CANDIDO BEZERRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007259-50.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000104/2011 - CARMOSINA LOBO DOS SANTOS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007148-66.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000106/2011 - OLGA EDITH PENA RAMIREZ (ADV. SP116621 - EDEMIR DE JESUS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007107-02.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000107/2011 - JORGE APARECIDO PINTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007032-60.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000109/2011 - JAIR CÂMARA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007025-68.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000110/2011 - GERALDA VANA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006641-37.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000115/2011 - VALTER PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006617-77.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000116/2011 - FRANCISCO FERREIRA BARBOSA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006498-19.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000120/2011 - ANTONIA ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006261-82.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000124/2011 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005555-02.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000130/2011 - LENIR DOS SANTOS COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005022-09.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000132/2011 - BENEDITA JOANA PAES BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004839-72.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000136/2011 - DALILA CRISPIM DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004371-11.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000140/2011 - CARMEM DONINI BEZERRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004338-84.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000141/2011 - ANEDINA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004331-92.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000142/2011 - SANDRA REGINA GOMES BATISTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004303-61.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000143/2011 - CICERO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004263-79.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000145/2011 - ANEZIO VICENTE (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004215-18.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000146/2011 - VALDENIRA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004048-98.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000149/2011 - ILZA FERREIRA PRADO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003899-10.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000156/2011 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003825-53.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000158/2011 - MAURO BOTELHO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003789-74.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000159/2011 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003773-52.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000161/2011 - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003741-52.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000162/2011 - NELSON NUNES VIEIRA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003597-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000165/2011 - MARILVIA TOME DE MOURA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003582-07.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000166/2011 - MADALENA DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003463-46.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000169/2011 - CONCEIÇÃO CELESTINA DA CRUZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003441-85.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000170/2011 - WILSON DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003423-64.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000171/2011 - JOSE ROQUE ANTUNES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003421-94.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000172/2011 - MARIA ISABEL DA SILVA ASSIS (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003396-81.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000173/2011 - JOAO ALVES DE MOURA (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003394-82.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000174/2011 - ADILSON CARLOS MERIGIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003305-88.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000176/2011 - MARLENE DE MORAES LORATO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003292-89.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000177/2011 - EVA BENEDITA DE SOUZA ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003290-22.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000178/2011 - TURIBIA INACIO BALBINO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002935-12.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000183/2011 - RAMIRO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002932-57.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000184/2011 - MARIA MELANIA MARTINS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002682-24.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000188/2011 - MARIA JOSE GARCIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002544-57.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000190/2011 - LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002540-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000191/2011 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002516-60.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000192/2011 - EDIE FABRI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002413-82.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000193/2011 - MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002106-31.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000197/2011 - EDSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP039498 - PAULO MEDEIROS ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002020-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000203/2011 - MARCOS ANTONIO JACOMO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002019-75.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000204/2011 - VALDECIR BISPO (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001861-20.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000206/2011 - VERA LUCIA ZANARDO (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001802-03.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000208/2011 - ADEMIR FERREIRA (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001515-74.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000217/2011 - APARECIDO ANTUNES (ADV. SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001401-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000220/2011 - EVANGELISTA TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001399-63.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000222/2011 - VALDIR BATISTA MARQUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001392-42.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000223/2011 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001304-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000225/2011 - ALTAIR DA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001288-79.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000226/2011 - ISAIAS GALDINO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001285-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000227/2011 - MAURA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001165-81.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000234/2011 - MARIA VALDEREZ RIBEIRO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001110-33.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000240/2011 - FRANCISCO ASSIS DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001032-39.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000245/2011 - LAZARO RIBEIRO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001022-92.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000246/2011 - APARECIDA CUSTÓDIO RAMOS (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000978-73.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000248/2011 - MARIA ANGELA ALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000798-57.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000253/2011 - ANTONIO BATISTA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000651-31.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000256/2011 - SIDNEI DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000643-54.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000257/2011 - JORDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000340-45.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000262/2011 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000204-43.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000263/2011 - ROMILDA GUEDES GOMES (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010829-78.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000058/2011 - LOIDE DE MORAES MENDES (ADV. SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010095-25.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000067/2011 - AFONSO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009773-05.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000073/2011 - ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009613-77.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000078/2011 - ANA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006436-13.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000121/2011 - NEYDE MALDONADO MAFFEZOLI (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000539-67.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000259/2011 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0009352-49.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000084/2011 - ALCIDES DONA ESQUERDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0013028-39.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000034/2011 - BRUNO UNTERKICHER JUNIOR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011873-30.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000043/2011 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007332-85.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000103/2011 - DOMINGOS CIRILO GOMES DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0005562-57.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000129/2011 - ALCINA KRAUS SILVERIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0007233-81.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000105/2011 - FERNANDO FERREIRA FIRME CAVALCANTE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006755-78.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000112/2011 - JOB JOSIAS DO PRADO (ADV. SP088846 - MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006435-23.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000122/2011 - JOSIAS CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004854-41.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000135/2011 - MIRIAN DE CAMPOS PORTO (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0004728-25.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000138/2011 - STEFANIE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002743-79.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000187/2011 - MARIA AUGUSTA ALVES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001088-14.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000242/2011 - GERSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000763-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000254/2011 - WELITON FERREIRA LEAO (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000621-93.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000258/2011 - LUIZ MARCELO VIEIRA DE CAMARGO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000500-65.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000260/2011 - NAIR FERREIRA ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000128-58.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000265/2011 - WELLINGTON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208983 - ALINE CRISTINA TITTOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0011868-42.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000044/2011 - ANA GERALDO DO PRADO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006652-37.2007.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000114/2011 - MARIA CINIRA DE BARROS SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000203-34.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000264/2011 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA (ADV. SP123747 - ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0006057-72.2006.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000127/2011 - ANTONIO MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002214-60.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000195/2011 - ANTONIO XAVIER DE MAGALHAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001151-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000235/2011 - MARLI GODINHO DO NASCIMENTO (ADV. SP151571 - EDELEUSA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0000389-18.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000261/2011 - JOEL RIBEIRO DE MELLO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0003247-56.2008.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000179/2011 - MARCILON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0001185-48.2005.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000233/2011 - ARI CORREA CARDOSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010072-79.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000068/2011 - JADIR DE OLIVEIRA DURAES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0010008-69.2009.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000069/2011 - GABRIEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

0002218-97.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000194/2011 - CICERO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

0007846-67.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000147/2011 - TIAGO DAFFARA CAVALHEIRO (ADV. SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 31/01/2011 às 15h50min.

0007916-84.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000271/2011 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/02/2011 às 16h30min.

0007894-26.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000269/2011 - LEANDRO JOSE DONATO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/02/2011 às 15h50min.

0006576-08.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000093/2011 - NEDI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 31/01/2011 às 15h30min.

0006589-07.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000181/2011 - ZENILDA ROSA MOREIRA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 31/01/2011 às 16h10min.

0007396-27.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000311/2011 - ARMANDO CELSO BOTEQUIA (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Intime-se a CEF a comprovar a data em que o autor optou pelo FGTS no prazo de 15 dias.

0007912-47.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000270/2011 - VALQUIRIA ESTEFANIA DONIZETH OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 07/02/2011 às 16h10min.

0008236-37.2010.4.03.6315 - DECISÃO JEF Nr. 6315000022/2011 - REGINA MARGARIDA DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Pela impossibilidade de atendimento do perito na data anteriormente agendada, fica redesignada a perícia médica da parte autora para o dia 24/01/2011 às 15h30min.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2011/6318000003

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a petição protocolada pela parte autora, concedo tão somente o prazo suplementar e improrrogável de trinta dias para que seja cumprido integralmente o despacho anterior, sob pena de extinção do feito.

Int.

0001768-48.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000004/2011 - AIRTON COELHO GONCALVES (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001799-68.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000009/2011 - IRENE BASSI REIS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001782-32.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000014/2011 - SIDNEY ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001777-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000015/2011 - MARIA CONCEICAO APARECIDA DE VASCONCELOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001773-70.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000016/2011 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001620-37.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000081/2011 - ELZA ARCOLINO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até a presente data não foram apresentados os cálculos pela contadoria do INSS, embora devidamente intimada, prossiga-se com a intimação das partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, bem como apresentem suas alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

0000629-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000142/2011 - MARINALVA MIRANDA SA (ADV. SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000678-05.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000143/2011 - MARINA DIAS BARBOSA VAROLO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000802-85.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000144/2011 - FATIMA APARECIDA DE MELO (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000848-74.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000145/2011 - ELAINE CRISTINA DE ANDRADE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000871-20.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000146/2011 - ANTONIO DONIZETI CASSANTA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000958-73.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000148/2011 - HAROLDO PAULO RODRIGUES (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000988-11.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000149/2011 - REGINA SPIRLANDELI DO PRADO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001098-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000150/2011 - BENJAMIM ANTUNES CINTRA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001193-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000151/2011 - ANICELIO SPIRLANDELLI JUNIOR (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0001583-10.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000152/2011 - ILZA COELHO DA SILVA (ADV. SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO, SP272776 - VINICIUS REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000370-66.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000139/2011 - ANTONIO CARLOS GARCIA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000611-40.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000140/2011 - ELAINE CRISTINA SOARES (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

0000614-92.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000141/2011 - MARIA DIVINA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

0001051-36.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000133/2011 - WAGNER DE PAULA COSTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS,

intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o processo prosseguirá normalmente.

Int.

0000955-21.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000147/2011 - CELIA MARIA TONHATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data não foram apresentados os cálculos pela contadoria do INSS, embora devidamente intimada, bem como considerando que foi concedida tutela antecipada, prossiga-se com a intimação das partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, bem como apresentem suas alegações finais, no prazo de dez dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora.

Int.

0001794-46.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000021/2011 - JOVITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); JOSE ANTONIO DE BARCELOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARIA APARECIDA BARCELOS MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001789-24.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000022/2011 - PAULO SERGIO JORGE (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001765-93.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000023/2011 - JOSE ANTONIO DAVANCO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0003672-06.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000163/2011 - JOSE CANDIDO BARCELOS JUNIOR (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a última petição apresentada pela parte autora em 12/01/2011, informando que o autor encontra-se novamente internado, cientifique-se o requerente, na pessoa de seu advogado, bem como o perito médico, que a perícia médica será realizada no dia 14/01/2011, às 12:00 horas, no Hospital Allan Kardec.

Sem prejuízo, oficie-se com urgência ao referido Hospital informando sobre a realização da perícia para a devida autorização.

Int.

0000073-59.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000138/2011 - MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data não foram apresentados os cálculos pela contadoria do INSS, embora devidamente intimada, prossiga-se com a intimação das partes para que, no prazo de dez dias, se manifestem sobre o laudo pericial, bem como apresentem suas alegações finais, em sendo o caso.

Int.

0000060-60.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000137/2011 - MAURICIO MATEUS (ADV. SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEL, SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que até a presente data não foram apresentados os cálculos pela contadoria do INSS, embora devidamente intimada, prossiga-se com a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o laudo pericial, bem como apresente suas alegações finais, em sendo o caso.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o pedido de desistência apresentado pela parte autora, intime-se a CEF para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Int.

0001705-23.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000098/2011 - MARIA ELEONICE CERVI SALLOUM (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001685-32.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000099/2011 - MIRIAN ENGLER ANDALAFT (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001681-92.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000100/2011 - JOSE AUGUSTO BERTOLONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001657-64.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000101/2011 - ZELIA APARECIDA DE PAIVA DAVANCO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001605-68.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000102/2011 - APARECIDA OLIVEIRA MATOS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001580-55.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000103/2011 - JOVITA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001332-89.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000104/2011 - PAULO DE ALMEIDA COELHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001308-61.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000105/2011 - MIRIAM ETSUKO INOUE FAGGIONI (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

0001303-39.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000106/2011 - SILEIDA DE ANDRADE FIDELIS (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.GUILHERME S.O.ORTOLAN-OAB/SP 196019 //DRA.CASSIA R.A.VENIER-OAB:234.221).

*** FIM ***

0004009-97.2007.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000160/2011 - OTAVIO GARCIA PIMENTA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero o despacho anterior e converto o julgamento em diligência.

Considerando-se a inacumulabilidade entre as aposentadorias por tempo de contribuição e invalidez, bem como a impossibilidade de futura migração entre aposentadorias, informe o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, se tem interesse no prosseguimento do presente feito.

Int.

0000053-68.2010.4.03.6318 - DESPACHO JEF Nr. 6318000134/2011 - APARECIDO DOS REIS DE FARIA (ADV. SP293615 - PEDRO RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS,

intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta, atentando-se para os cálculos apresentados.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o processo prosseguirá normalmente.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000014

DECISÃO JEF

2010.62.01.005837-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201000134/2011 - IGULEAL ROBERTO SOARES (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Pretende a parte autora o restabelecimento de auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo 2003.60.84.003178-6 refere-se a pedido diverso e o processo 2006.62.01.001283-1 foi extinto sem exame do mérito.

No caso, conheço de ofício da incompetência absoluta para que este Juízo Federal aprecie a presente demanda.

É que tal matéria é excepcionada da competência desta Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, CF, aspecto que não sofreu alteração pela reforma do Poder Judiciário (EC 45/04).

Assim, não obstante sua natureza previdenciária, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Ademais, apesar do Superior Tribunal de Justiça haver consignado entendimento da competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento de feitos em que se discute a concessão ou a revisão de acidente do trabalho (STJ - AGRCC 200901242224), cabe ao Supremo Tribunal Federal dar a palavra final sobre interpretação da Constituição (no caso, o artigo 109, I), que recentemente se pronunciou sobre a matéria, confira-se:

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. [STF - AI-AgR 722821 - 11/12/2009]

No mesmo sentido, as Súmulas 235 e 501 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 235. É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

Súmula 501. Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a união, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Consigno ainda que, a atribuição da Justiça Comum Estadual compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho para a concessão do benefício, mas, também, de todas as questões decorrentes e acessórias, conseqüências do primeiro julgamento, tais como revisão e reajustamentos futuros.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa e, com as conseqüências do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Sem custas neste Juízo Federal, em razão da gratuidade ora deferida.

Intimem-se e cumpra-se.

2011.62.01.000004-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201000207/2011 - ANDRE LESCANO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória.

Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Outrossim, designo as perícias social e médica para:

10/02/2011-08:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-

*** Será realizada no domicílio do autor ***

28/02/2011-10:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

2010.62.01.001380-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201000137/2011 - TEMIS ROSANE BELTRAME (ADV. MS011242 - DIEGO ABUD, MS013390 - SAMYA ABUD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção”, anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Trata-se de número do processo originário, que veio por declínio de competência.

Cite-se.

2011.62.01.000011-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201000201/2011 - MARCO ANTONIO PICACO LOPES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01.

2011.62.01.000006-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201000218/2011 - JULIO SOUSA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Outrossim, designo as perícias social e médica para:
10/02/2011-10:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

28/02/2011-07:00:00-CARDIOLOGIA-JOSETE GARGIONI ADAME-RUA EDUARDO MACHADO
METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

1/03/2011-17:00:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS-RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO
GRANDE(MS)

Cite-se.

2011.62.01.000009-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201000204/2011 - ODENIR LOPES RONDIS (ADV. MS008460 -
LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos
efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a
verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto
no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).
Designo data para a perícia médica:

21/02/2011-07:00:00-CARDIOLOGIA-JOSETE GARGIONI ADAME-RUA EDUARDO MACHADO
METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

22/02/2011-17:00:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS-RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO
GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2011.62.01.000005-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201000202/2011 - VENINA FERREIRA DE LIMA (ADV. MS008460 -
LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos
efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto
no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).
Outrossim, designo as perícias social e médica para:

10/02/2011-09:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

30/11/2011-15:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO
- CAMPO GRANDE(MS)

14/12/2011-13:30:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA -
CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

2011.62.01.000008-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201000203/2011 - PAULINA CRISTALDO CORONEL (ADV.
MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA
DE SANTANA, MS008071 - ELSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto
necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto
no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).
Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, e:

- juntar um comprovante de residência recente (dos últimos três meses), cadastrado em seu nome. Caso o comprovante
esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo
terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do
terceiro.

Sanada a diligência, proceda a Secretaria nos termos do art. 1º, inciso XXXI, parágrafo único, da Portaria nº
05/2010/SEMS/GA01.

2010.62.01.005913-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201000118/2011 - ORLANDO ELIAS VASQUES FILHO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação quanto ao requisito da incapacidade.

A parte autora não apresentou o indeferimento administrativo do benefício ora pleiteado.

O interesse de agir, portanto, somente restará comprovado nos casos em que a parte autora demonstrar que formulou pleito administrativo e, eventualmente, teve-o indeferido. Desta forma estará estabelecida a lide e configurada resistência à pretensão da Autora.

Assim, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente o requerimento do benefício na via administrativa, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Em igual prazo, deverá emendar a inicial a fim de:

1) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n.

05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

2011.62.01.000018-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201000183/2011 - NILTON SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. MS013695 - EDGAR MARTINS VELOSO, MS013125 - MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

28/02/2011 - 07:30 - CARDIOLOGIA - JOSETE GARGIONI ADAME

RUA EDUARDO MACHADO METELLO,288 - - CHÁCARA CACHOEIRA II - CAMPO GRANDE(MS)

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.005822-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201000165/2011 - ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto referem-se a pedidos diversos.

No entanto, pelo processo 2010.62.01.003537-8 o autor pleiteia a revisão do valor da RMI do seu benefício de aposentadoria, considerando o tempo de serviço especial reconhecido na sentença proferida nos autos 2004.60.84.007075-9.

Nos presentes autos, requer o autor, ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA, o cancelamento do benefício concedido sob o nr. 138.822.336-5 (desaposentação), e a concessão de aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais.

Note-se que a eventual confirmação ou reforma da sentença proferida nos autos 2010.62.01.003537-8 é prejudicial ao pedido de desaposentação, havendo necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC.

Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 2010.62.01.003537-8, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Todavia, emende a parte autora a inicial, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, a fim de:

1) juntar declaração de hipossuficiência para fins de concessão da justiça gratuita.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido.

Intimem-se.

2010.62.01.005896-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201000185/2011 - SANDRA MARTINS DA VITÓRIA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.006002-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201000191/2011 - JOSE RUBENS FERREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.006014-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201000192/2011 - MANOEL ANTONIO SANTANA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.006026-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201000193/2011 - ANTONIO DE ASSIS SOUZA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.006030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201000195/2011 - MANUEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

2010.62.01.005864-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201000184/2011 - JORGINA DE JESUS ARRUDA (ADV. MS006726 - WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Embora a autora tenha pleiteado o mesmo pedido destes autos o MM. Juiz analisou o pedido apenas sob o aspecto formal, entendendo que seria inadequada a via eleita (alvará - jurisdição voluntária), apesar de ter concluído no dispositivo da r. sentença pela improcedência. Apesar de ter sido proferida a r. sentença no sentido da improcedência do pedido, não foi de fato analisado o mérito do direito da autora, na condição de viúva de servidor da Marinha do Brasil, ao recebimento dos valores decorrente de reajuste 28,86% e 3,17%, visto que o procedimento de jurisdição voluntária não comporta a dilação probatória.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de juntar:

1) um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, porque, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação data pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Cite-se.

2011.62.01.000015-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201000188/2011 - JEFERSON BENEDITO DE JESUS (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2011.62.01.000016-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201000187/2011 - JEFERSON BENEDITO DE JESUS (ADV. MS014145 - KLEBER MORENO SONCELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

2010.62.01.005827-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201000131/2011 - JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. Embora o no processo

2003.60.84.001656-6 tenha sido analisado o mesmo pedido, deve-se considerar a possibilidade de alteração da situação fática nesta espécie de ação (incapacidade). Quanto aos processos 2002.60.84.001155-2, 2009.62.01.004409-2 e 2010.62.01.003081-2 verifiquemos que foram extintos sem exame do mérito. E o processo 2006.62.01.008014-9 refere-se a pedido e causa de pedir diversos.

O autor juntou novo comprovante de endereço que, no entanto, encontra-se em nome de terceiros.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Decorrido o prazo, se em termos, anote-se o novo endereço, Cite-se o requerido e proceda-se conforme determina a Portaria n. 05/2010/SEMS/GA01, agendando-se as perícias requeridas na inicial.

Intimem-se.

2011.62.01.000007-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201000205/2011 - ADRIANO DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia médica judicial. Ausente a verossimilhança.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, "a" e "b", da Portaria nº 05/2010/SES/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF). Designo data para a perícia médica:

23/02/2011-09:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000015

DESPACHO JEF

2009.62.01.000989-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201000233/2011 - AURINEIA DOLFE DOS PASSOS (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial com a juntada da procuração, conforme determinado por este juízo.

Tendo em vista que se trata de pleito de pensão por morte de companheiro em que se pretende provar a união estável e a dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/03/2011, às 08:55:00. Intimem-se as partes.

Defiro o pedido da autora - para oitiva das testemunhas: 1) IVANILDE FERREIRA, RG n. 524842 SSP/MS residente na rua dos Mascates n. 211, Jardim Aero Rancho, Campo Grande (MS); 2) FATIMA SOUZA DA CONCEIÇÃO - RG N. 657702 SSP/MS, residente na rua Galeão, n 716, Jardim Aero Rancho; 3) RAMONA FRANCISCA TORRES PEREIRA, RD N. 720588 SSP/MS, residente na rua dos Mascates, n. 186, Jardim Aero Rancho Campo Grande (MS). Intimem-se as partes e informe-se o autor de que as testemunhas retro arroladas deverão comparecer na data supra, independentemente de intimação.

2009.62.01.001539-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000206/2011 - IJOSEY BASTOS SOARES (ADV. MS009860 - ELIANE NEDOCHEKTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). O autor requer a condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 27.900,00 ao argumento de que seu nome foi inscrito no SERASA e no Cadastro de Emitentes de Cheque sem fundos mantido pelo Banco Central, em razão do depósito de cheques (p. 15/18-inicial.pdf) emitidos pelo autor sem provisão de fundos; sustenta, no entanto, que os referidos cheques foram emitidos fraudulentamente, uma vez que não é sua assinatura neles aposta.

À p. 19 (inicial.pdf) junta cópia da inscrição no SERASA por determinação da ré.

Ausente, no entanto, prova da inscrição do nome do autor no Cadastro de Emitentes de Cheque sem fundos. Assim, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documento que informe se há inscrição nesse cadastro em nome do autor em decorrência dos cheques juntados com a inicial e, em caso afirmativo, quem ordenou a inscrição, a data da referida inscrição, se houve a baixa do cadastro restritivo e se há outras inscrições no referido cadastro em momentos anteriores e data de eventual baixa. Após, vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, ao réu pro igual prazo, obedecendo-se ao princípio do contraditório.

2010.62.01.005931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000234/2011 - TEREZA MARTINS (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo 2003.60.84.002471-0, resta dúvida quanto à ocorrência de coisa julgada, uma vez que não está disponível, para consulta no sistema, a petição inicial e ao que tudo indica trata-se de caso de homonímia.

Assim, determino à Secretaria o desarquivamento e digitalização dos autos, a fim de viabilizar a análise da prevenção. Cumprida a diligência acima, archive-se novamente os autos 2003.60.84.002471-0 e retornem os presentes autos conclusos para análise da prevenção.

2009.62.01.005163-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201000189/2011 - MARIA AUXILIADORA LEMES DA SILVA (ADV. MS008942 - ESMERALDA DE S. SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o INSS.

Deixo de agendar, por ora, audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, porquanto a parte autora juntou três documentos nos termos do art. 22 § 3º do Dec. 3.048.

Com a juntada da contestação, voltem-me os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Proceda a Secretaria à exclusão dos autos dos cálculos judiciais anexados indevidamente.

2007.62.01.004643-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201000196/2011 - JOSE MARCIO DE FIGUEIREDO (ADV. MS010700 - EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2007.62.01.004295-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201000197/2011 - MARCELO PACIFICO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.003171-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201000198/2011 - JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS (ADV. MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.001809-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000199/2011 - DIONICIA LOPES MOURA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2009.62.01.003019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000132/2011 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda da inicial com a juntada do requerimento administrativo, conforme determinado por este juízo. Cite-se o requerido.

2007.62.01.000149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201000235/2011 - JOCELINA CARDOSO TORRES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CLEUZA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV./PROC. SP185735 - ARNALDO JOSE POÇO). Indefiro o requerimento feito pela co-ré, Cleuza Ribeiro de Araújo, na petição anexada em 24-09-2009, pois se houve cessação parcial do benefício de pensão por morte por ela titularizado isso não decorreu de decisão judicial proferida nestes autos e, também, não houve qualquer pedido contraposto feito pela ré nesse sentido.

Portanto, não há qualquer obrigação deste Juízo em determinar que o INSS volte a pagar o benefício de forma integral à co-ré em virtude da sentença de improcedência proferida nos autos.

Outrossim, a autora e os réus, INSS e Cleuza Ribeiro de Araújo, foram devidamente intimados da referida sentença. Dessa forma, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a informação do requerido acerca do cumprimento da sentença e o ofício da Caixa Econômica Federal noticiando o levantamento da RPV, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2007.62.01.001094-2 - DESPACHO JEF Nr. 6201000173/2011 - ZELINDO FERNANDES (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.007127-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000174/2011 - EDWIRGES DA CONCEIÇÃO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

2006.62.01.006121-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000175/2011 - MARIA IVONE DELLA VECHIA TEZZA (ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.005411-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201000176/2011 - JAIR DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.004772-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201000177/2011 - HELIO DE MATOS OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201000181/2011 - FLORINDA RUSSI VENTURA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.004440-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000178/2011 - FABIANE THAIS COSTA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2006.62.01.004384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000179/2011 - WALDIVINO GOMES GARCIA (ADV. MS002963 - JOAO NEWTON DE OLIVEIRA, MS003972 - FERNANDO TADEU C DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.003045-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000182/2011 - IASMIN VICENTE XAVIER (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.002845-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201000166/2011 - ASTROGILDO BATISTA DE GODOY JUNIOR (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o INSS e intime-se-o para, no prazo da contestação, juntar cópia dos processos administrativos em nome da segurada Iolanda Maria da Costa e em nome do autor, porquanto se trata de pedido de pensão por morte de companheira. Com a contestação, voltem-me conclusos.

2009.62.01.004983-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201000225/2011 - VALDENORA LEITE DE ALMEIDA (ADV. MS005593 - MARLY GRUBERT CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o INSS.

Deixo de agendar, por ora, audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, porquanto a parte autora juntou três documentos nos termos do art. 22 § 3º do Dec. 3048 que comprovam a união estável. Com a juntada da contestação, volte-me os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desarquivado o feito, conforme requerido, vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, deverá a parte autora informar, no mesmo prazo, se a sentença foi cumprida conforme determinado.

No silêncio, presumir-se-á satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 - I do CPC (Precedente: ERESP n. 2009.00598450 - STJ).

Após, em sendo o caso, conclusos para sentença de extinção da execução.

2005.62.01.014907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201000129/2011 - AFRANIO ALVES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.014905-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201000130/2011 - WALDOMIRO BATISTA DE SOUZA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.014981-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201000224/2011 - ADÃO MAMORE (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.015067-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201000226/2011 - RUBENS NETTO RUIVO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.015057-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201000228/2011 - JOAO PIRES LOPES (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.014931-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201000229/2011 - CIPRIANO ANUNCIAÇÃO PINTO DA VITORIA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

2005.62.01.014947-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201000230/2011 - ANTONIO LINO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.62.01.004547-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201000136/2011 - AURELIA DALCOQUIO STEDILE SILVA (ADV. MS011713 - JULIO CESAR DIAS DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Tendo em vista que a autora pleiteia a atualização dos valores constantes do PIS/PASEP, em que indicou como ré a União (Fazenda Nacional), que nestes autos, devolveu o mandado de citação, porquanto não é parte legítima para figurar no presente feito, defiro o pedido da parte autora para excluir a União (PGFN) e inclusão da União (PGU).

Proceda a Secretaria à exclusão da PGFN e à inclusão da União (PGU) no pólo passivo deste feito.

Cite-se a União (PGU).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2011/6201000016

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2007.62.01.001873-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000213/2011 - CLAUDEMIRSON PAIVA BRASILINO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.002919-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000210/2011 - VERA LUCIA CORIN BRITOS (ADV. MS009215 - WAGNER GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001811-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000214/2011 - ODER BOZZANO ROSA (ADV. MS002905 - ODER BOZZANO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.002185-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000211/2011 - DEODORA PRIETO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001755-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000216/2011 - SANDRA MARIA DE SOUZA MOTTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.002087-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000212/2011 - NEUSA LUCIANO RIBEIRO (ADV. MS010832 - LUCIANA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.005485-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000208/2011 - DALVA SERROU CAVALCANTI (ADV. MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001693-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000217/2011 - OZENI PEREIRA VICENTE (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.62.01.001783-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000215/2011 - LEONISIO VIEGA (ADV. MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.62.01.006092-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000200/2011 - RAMÃO FERREIRA (ADV. MS014340 - JOCIMAR TADIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2009.62.01.002495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000117/2011 - LAURENTINO BARBOSA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício NB 31/206.135.744-9, ante a ocorrência de litispendência e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e o INSS e condeno a parte ré ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

1) efetuar novo cálculo dos salários-de-benefício dos segundo, terceiro, quarto e quinto auxílios-doença da parte autora, nos termos do art. 29, II, da Lei 8.213/91, ou seja, considerando-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição constantes do PBC, independentemente do número de salários encontrados neste;

2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para a data da presente sentença;

3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;

4) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, observada a prescrição quinquenal reconhecida, acrescidos de correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009;

(5) proceder ao pagamento na esfera administrativa, do montante verificado entre a data de julgamento, fixada como data do início do pagamento - DIP, e a data da efetiva correção da RMA, também com correção monetária nos termos

do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009.

Recebidos os cálculos, intime-se a parte autora a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será imediatamente expedido ofício requisitório. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência.

Caso o valor das diferenças, apurado conforme o item 5.º, supra, ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes:

a) - caso a parte não esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a Secretaria deste Juizado adotará providências cabíveis no sentido de notificar a parte autora para que compareça, pessoalmente ou por procurador, a sede deste Juizado e opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; e

b) - se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação dos cálculos, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de precatório, caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo.

Concedo a parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, conforme requerido.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

2010.62.01.005903-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000135/2011 - JOSE RAMOS PEREIRA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2010.62.01.005880-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000186/2011 - HELENO JOAO DOS SANTOS (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

Pauta nº 001/2011

Lote geral 275 - c/adv. 276

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia **20 de janeiro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 2004.60.84.000785-5
RECTE: MARIO ALVES DIAS
ADVOGADO(A): MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.60.84.006667-7
RECTE: JOSE NERI DE SOUZA BAPTISTA
ADVOGADO(A): MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.62.01.000353-9
RECTE: EDIR LINO GARCIA MENDONÇA
ADVOGADO(A): MS009470 - RENATO TEDESCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.62.01.005621-0
RECTE: LUIZ CARLOS AZAMBUJA CORREA
ADVOGADO(A): MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.62.01.012836-1
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO: MS009479 - MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2006.62.01.003170-9
RECTE: DINORA FERREIRA COUTINHO
ADVOGADO(A): MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.62.01.003293-3
RECTE: MANOEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.62.01.003470-0
RECTE: OLGA RODRIGUES KARAVASSILAKIS
ADVOGADO(A): MS005704 - WALTER S. TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.62.01.005415-1
RECTE: JOSE APARECIDO DOMINGOS
ADVOGADO(A): MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2008.62.01.000755-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: EDIO DIAS LEMOS
ADVOGADO: SP174249 - GERSON PAQUER DE SOUZA
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 03/11/2010 MPF: Não DPU: Sim

0011 PROCESSO: 2008.62.01.003034-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
RECTE: SINETE COLARES DE ARRUDA
ADVOGADO(A): MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 09/12/2010 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2010.62.01.003740-5
REQTE: SUELY MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS012786 - PRISCYLA MARA DE CARVALHO NASCIMENTO
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL
DATA DISTRIB: 08/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2002.60.84.000749-4
RECTE: DARCÍLIO BELADELLI
ADVOGADO(A): MS009979 - HENRIQUE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.60.84.003759-8
RECTE: ASTROGILDA MALAQUIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.60.84.005398-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: SUELI SEVERO DE BRITO
ADVOGADO: MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.62.01.000195-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECD: VERA LUCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS008078 - CELIO NORBERTO TORRES BAES
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.62.01.000970-0
RECTE: ERICA CORINA MATOSSI GOMES
ADVOGADO(A): MS004287 - SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.62.01.007765-1
RECTE: AURO MENANI
ADVOGADO(A): MS007749 - LARA PAULA ROBELO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.62.01.009521-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: MS008925 - RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.62.01.013880-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RECDO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.62.01.000533-4
RECTE: ALCINA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 17/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.62.01.002419-5
RECTE: ANTONIO BAZILIO ALVES
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.62.01.002541-2
RECTE: MARIA LEMES MERCEDES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.62.01.002805-0
RECTE: ARONIS CALVES DIAS
ADVOGADO(A): MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.62.01.002951-0
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA ARANTES
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.62.01.002952-1
RECTE: DONIZETE NOVAIS DE PAULA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.62.01.003087-0
RECTE: VALDIVINO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.62.01.003343-3
RECTE: NADYR MOSTEGUIM ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.62.01.003545-4
RECTE: ACACIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.62.01.003603-3
RECTE: MARIA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.62.01.003783-9
RECTE: PAULO JOSE DE BARROS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.62.01.004051-6
RECTE: JOSEFA FRANCISCA TEODORA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.62.01.004053-0
RECTE: JOSE PAULO RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.62.01.004057-7
RECTE: LUCIA SPONTONI
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.62.01.004287-2
RECTE: FATIMA DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.62.01.004333-5
RECTE: BENEDITO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.62.01.004803-5
RECTE: MERCEDES DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.62.01.004809-6
RECTE: ALTERINDO MUNIZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.62.01.004835-7
RECTE: ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.62.01.004837-0
RECTE: EVELYN SORRILHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.62.01.004839-4
RECTE: EDINEIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.62.01.004849-7
RECTE: ADALGIZA LIMA ANTONIO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.62.01.004865-5
RECTE: SOFIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.62.01.004867-9
RECTE: MOACIR ANTONIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.62.01.005067-4
RECTE: ALTAMIR BRITTO BARBOSA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.62.01.005069-8
RECTE: AUREA ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.62.01.005237-3
RECTE: CLEONICE MOURA ROSA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.62.01.005241-5
RECTE: MARINETE UMBELINA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS010624 - RACHEL DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.62.01.005289-0
RECTE: IRACI ALVES BALEEIRO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.62.01.005323-7
RECTE: ANISIA GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.62.01.005801-6
RECTE: ARGEMIRO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.62.01.005809-0
RECTE: VILMA APARECIDA MACEDO ROCHETE
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.62.01.006135-0
RECTE: JOAO BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.62.01.006137-4
RECTE: ITELVINA FERNANDES VALEJO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.62.01.006141-6
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.62.01.006264-0
RECTE: APARECIDA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.62.01.006551-3
RECTE: MARIA LUIZA PEREIRA CRESPI
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.62.01.006561-6
RECTE: JULIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.62.01.006565-3
RECTE: MARIA DO CARMO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.62.01.006789-3
RECTE: ODELITA DA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.62.01.006801-0
RECTE: JOAQUIM CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.62.01.007299-2
RECTE: LAIR APARECIDA MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.62.01.007985-8
RECTE: EVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.62.01.007989-5
RECTE: ELTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.62.01.007999-8
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.62.01.000205-2
RECTE: APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.62.01.000217-9
RECTE: RICARDO RUIZ CARDOSO
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.62.01.000451-6
RECTE: ANTONIO EDILTO DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO(A): MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.62.01.002117-4
RECTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.62.01.000103-1
RECTE: FRANCISCA CARDEAL GUTIERREZ
ADVOGADO(A): MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.62.01.002616-7
RECTE: CLEMENCIO CACERES
ADVOGADO(A): MS008618 - DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.62.01.007101-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
RCDO/RCT: EDVALDO MERISIO

ADVOGADO: MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
Campo Grande (MS), 13 de janeiro de 2011.

JANETE LIMA MIGUEL
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE CAMPO GRANDE
GRAZIELA ORTOLAN
Oficial de Gabinete da TR da SJMS